



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120

UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 229

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.606, que approva o regulamento para o Serviço de Intendencia da Guerra.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de agosto findo e de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 3 Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Officiel* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial, de Industria e Commercio, dos Serviços de Industria Pastoral e do Povoamento e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Pacte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.606 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1924

Approva o regulamento para o Serviço de Intendencia da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe conferem os arts. 48, n. 1, da Constituição e 173, letra i, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, resolve approvar o regulamento para o Serviço de Intendencia da Guerra, que com este baixa, assignado pelo machal graduado Fernando Setembrino de Carvalho, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

Regulamento para o Serviço de Intendencia da Guerra

Titulo I

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

CAPITULO UNICO

Objecto do Serviço e Elementos de Execução

Art. 1.º O Serviço de Intendencia da Guerra tem por objecto o abastecimento do Exercito no que diz respeito á subsistencia, fardamento, equipamento, arreamento, ferragem dos animais, alojamento, acampamento, combustivel e iluminação, e á execução dos transportes e fiscalização administrativa do material e dinheiros.

Art. 2.º Para a realização dos seus fins, o Serviço de Intendencia da Guerra dispõe dos seguintes órgãos:

- a) Directoria de Intendencia da Guerra (D. I. G.);
- b) Serviços de Intendencia das Regiões e Circumscrições Militares (S. I. R. — S. I. C.);
- c) Estabelecimentos de Fardamento, Equipamento e Arreamento (central e regionaes — E. C. F. E., E. R. F. E.);
- d) Serviço Central de Transportes (S. C. T.);
- e) Serviço de Subsistencias Militares.

Art. 3.º Para a direcção e execução dos fins previstos no art. 1.º, o Serviço de Intendencia da Guerra dispõe:

- a) do Corpo de Intendencia da Guerra, compreendendo o Quadro de Intendentes de Guerra (quadro de direcção e verificação) e o Quadro de Officiaes de Administração (quadro de gestão e execução);
- b) das companhias de administração (auxiliares de escripta, dactylographos, operarios, marujos, etc.), agentes de execução do Serviço de Intendencia da Guerra.

Art. 4.º Os officiaes do Corpo de Intendencia da Guerra tem na hierarchia geral a situação que lhes é conferida pelas patentes dos seus postos no que respeita ás precedencias, honras, direitos e deveres dos officiaes em geral.

Paragrapho unico. Em caso algum, os officiaes do Corpo de Intendencia da Guerra, cujas funções são bem definidas, podem exercer o direito de commando geral fóra do ambito de suas attribuições profissionais. Este preceito é absoluto e applica-se aos casos em que, accidental e momentaneamente, estes officiaes venham a ficar sob as ordens militares de um official de tropa de posto inferior ao seu.

Art. 5.º Como representantes dos interesses da Fazenda Nacional, os intendentes de Guerra assistirão, sempre que possível, ás sessões de concorrência publica nos corpos e estabelecimentos, examinando os processos de compras em geral e, mais especialmente, os que interessarem o seu serviço; darão sciencia de tudo ao commando da Região e á Directoria de Intendencia da Guerra.

Art. 6.º Os intendentes de Guerra, encarregados da fiscalização administrativa dos corpos de tropa, assistirão ás reuniões dos respectivos conselhos de administração, sempre que lhes for possível e tenham sido avisados com a necessaria antecedencia e informados do assumpto a tratar.

Paragrapho unico. Nessas reuniões elles funcionarão exclusivamente como consultores technicos; sua acção junto aos conselhos será sobretudo preventiva, para evitar faltas e erros.

Art. 7.º Os intendentes de Guerra corresponder-se-ão livremente, entre si e com os seus subordinados, nos assumptos technicos, salva a restricção consignada no capitulo respectivo para os chefes do Serviço de Intendencia nas Regiões e Circumscrições Militares.

Art. 8.º Os intendentes de Guerra serão responsabilizados pecuniariamente, sem prejuizo da sancção disciplinar ou criminal em que tenham incorrido, por qualquer despesa ou distribuição não previstas nos regulamentos, excepto se provier de ordem escripta do commando a que estiverem subor-

dignados, ordem essa imprescindível para a satisfação de determinações extra-regulamentares.

Art. 9º. As funções de direcção e verificação são privativas dos intendentes de Guerra; as de gestão e execução cabem exclusivamente aos officiaes do Quadro de Administração, os quaes não poderão, nem mesmo, interinamente, exercer funções de intendentes de Guerra e vice-versa.

§ 1º. Os intendentes de Guerra serão substituídos por officiaes do seu Quadro.

§ 2º. Na falta do chefe do Serviço de Intendencia regional, e não havendo intendente de Guerra para substituí-lo, o commandante da Região ou Circumscrição Militar designará um official do seu Estado-Maior para desempenhar aquellas funções.

Art. 10. Os poderes de superintendencia só serão exercidos pelos intendentes de Guerra em virtude de delegação expressa do Ministro da Guerra.

Art. 11. Os intendentes de Guerra, no exercício de suas funções, terão a seu cargo:

1. Missões fiscaes administrativas;
2. Inspeções geraes technicas;
3. Comissões technicas de subsistencia;
4. Comissões technicas de fardamento, equipamento, etc.;
5. Direcção da Escola de Intendencia.

§ 1º. Os officiaes de administração auxiliam os intendentes de Guerra no exercício de suas funções, cabendo somente a estes a responsabilidade technica.

§ 2º. Como gestores, os officiaes de administração são, pessoalmente, responsaveis pela guarda e emprego dos dinheiros que receberem e gerirem, por ordem dos intendentes de Guerra, e bem assim, pela guarda, conservação e distribuição do material a seu cargo.

Titulo II

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

CAPITULO I

Attribuições da Directoria

Art. 12. A Directoria de Intendencia da Guerra é directamente subordinada ao ministro da Guerra e o órgão central do Serviço de Intendencia, de que lhe cabe a direcção superior.

Art. 13. Suas attribuições, em tempo de paz, são:—

1. Projectar a organização dos quadros do pessoal de Intendencia da Guerra e de contadores (quadro activo e quadro de reserva);
2. Preparar a mobilização do pessoal e material necessarios aos seus serviços no caso de guerra;
3. Organizar e dirigir o Serviço de Reabastecimento Nacional;
4. Organizar e dirigir o serviço de viveres, forragens, iluminação, combustivel nos corpos de tropa, repartições e estabelecimentos militares;
5. Organizar e dirigir o serviço de fardamento, equipamento, arreamento, acampamento e alojamento;
6. Preparar os processos para os contractos de fornecimentos e de trabalhos, referentes aos serviços enumerados nos n.ºs 4 e 5 deste artigo, e para as aquisições administrativas, quando os contractos ou ajustes não forem possiveis;
7. Constituir depositos de aprovisionamentos para attender as necessidades da mobilização relativas ao serviço de viveres, forragem, combustivel, iluminação, fardamento, equipamento, arreamento, ferragem, alojamento e acampamento;
8. Exercer a fiscalização administrativa dos haveres em dinheiro e em material pertencentes á Nação e confiados aos conselhos de administração e aos commandos de destacamentos, selando por sua perfeita e opportuna applicação e conservação;

9º. exercer todas as outras attribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento para Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares.

Art. 14. Em tempo de guerra, a D. I. G. terá a alta direcção desses serviços, na zona do interior, e proverá o Exército, em operações, do pessoal e material de intendencia necessarios ao mesmo.

CAPITULO II

Da organização geral

Art. 15. A D. I. G. comprehendo os seguintes órgãos:

- a) De direcção;
- b) Gabinete;
- c) Secções (§ 1, § 2, § 3, § 4 e § 5).

B) De estudos e pesquisas:

- a) Comissões technicas (subsistencia, fardamento, equipamento, compras, etc.);
- b) Depositos de amostras e modelos-tipos para o serviço das comissões technicas;
- c) Órgãos subsidiarios:
- d) Bibliotheca e Archivo;
- e) Laboratorio de Analyses;
- f) Thesouraria;
- g) Portaria.

CAPITULO III

Do director

Art. 16. A testa da D. I. G. está o director, general de brigada do quadro de intendentes de guerra, chefe do corpo e inspector geral do serviço.

Como primeira autoridade e principal responsavel pela regularidade e bom andamento do serviço sob a sua direcção, cabem-lhe as attribuições seguintes:

- 1º. estar constantemente informado da situação do Exército, no que diz respeito ao Serviço de Intendencia;
- 2º. inspecionar, ou mandar inspecionar com autorização do ministro, os Serviços de Intendencia Regionaes;
- 3º. emitir parecer sobre todas as questões relativas ao serviço;
- 4º. providenciar sobre a organização progressiva dos depositos de mobilização;
- 5º. corresponder-se, directamente, com as autoridades civis e militares, acerca de informações concernentes ao Serviço de Intendencia da Guerra;
- 6º. dirigir os trabalhos da D. I. G. e coordenar os dos serviços e secções;
- 7º. exercer acção de commando sobre o pessoal dos quadros de Intendencia da Guerra e de contadores e das tropas da administração, que lhe estiver immediatamente subordinado;
- 8º. estudar o comportamento, aptidão e valor dos officiaes do corpo de Intendencia da Guerra, de modo a formar juizo seguro sobre os mesmos e aproveitá-los no serviço segundo as suas aptidões;
- 9º. impor ao pessoal militar e civil as penas disciplinares de sua alçada, levando ao conhecimento do ministro os casos que exigirem punições mais severas;
- 10º. propor ao ministro as designações e mutações do pessoal do corpo de intendencia da Guerra e quadro de contadores e respectiva tropa;
11. comparecer á comissão de promoções, quando tenham de ser preenchidas vagas nos quadros de intendentes de Guerra, officiaes de administração e contadores;
12. publicar, em boletim, as ordens e alterações que devam chegar ao conhecimento do pessoal da directoria;
13. remetter á Directoria de Contabilidade da Guerra as folhas de vencimentos do pessoal militar e civil da D. I. G.;
14. mandar passar certidões quando requeridas com declaração do fim a que são destinadas e uma vez que não haja nisso inconveniente;
15. exercer as funções que lhe são attribuídas pelos regulamentos para Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares, Subsistencias Militares e Rancho da Tropa;
16. remetter ao ministro da Guerra, até a segunda quinzena de fevereiro de cada anno, um relatório minucioso de todo o serviço da Intendencia da Guerra, do qual enviará uma cópia ao Estado Maior do Exército;
17. preencher, interinamente, os cargos que se vagarem na directoria.

Parágrafo unico. Em caso de falta ou impedimento temporario, o director será substituído pelo intendente de Guerra mais graduado, ou mais antigo em exercicio na directoria, o qual precederá seus actos da seguinte forma:— De ordem do Sr. Ministro.

Do gabinete

Art. 17. O gabinete da D. I. G. compôr-se-ha de um chefe, um adjunto e dois auxiliares. Ao chefe do gabinete, official superior do Quadro de Intendentes de Guerra, compete:

- a) receber e distribuir pelas secções todos os documentos que tenham de transitar pelas mesmas;
- b) receber e expedir toda a correspondencia da D. I. G.;
- c) organizar e dirigir o protocollo geral;
- d) preparar o expediente que não dependa das secções;
- e) elaborar o boletim da directoria;

- f) dirigir e fiscalizar todo o serviço a cargo do gabinete;
- g) propor ao director a aquisição dos livros necessários á escripturação do gabinete e rubricar-os;
- h) fiscalizar, de ordem do director, os serviços da Bibliotheca o Archivo, do Laboratorio de Analyses e dos depósitos do material recolhido, de material inservivel e de material para manobras;

i) distribuir pelo adjunto e auxiliares os trabalhos do gabinete;

j) abrir a correspondencia que não for confidencial;

k) examinar e encerrar diariamente o ponto do pessoal civil, authenticando-o com a sua rubrica.

Parapho unico. Em caso de falta ou impedimento legal, o chefe de gabinete será substituido pelo respectivo adjunto.

Art. 18. Ao adjunto de gabinete, capitão do Quadro de Intendentes de Guerra, compete executar e fazer executar as ordens que, sobre o serviço, lhe forem dadas pelo respectivo chefe.

Art. 19. Aos auxiliares, officiaes do Quadro de Administração, cabe executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo chefe e pelo adjunto.

CAPITULO IV

Das Secções

a) Das attribuições communs

Art. 20. Cabem ás secções, de modo geral, os encargos seguintes:

a) examinar e instruir, com os necessários documentos, os assumptos de sua competencia que devam subir a despacho do director, indicando, sob forma de parecer, clara e precisamente, os alvitre e providencias que se tornem precisos á solução de questões administrativas e technicas;

b) assegurar, em conjunto, a direcção dos serviços que lhes são affectos, coordenando as medidas geraes, afim de na sua execução manter a indispensavel unidade de vistas e de principios;

c) registrar em livros apropriados os papeis em transitó; o destinatario deixará nelles o competente recibo;

d) ter, competentemente organizada, a relação de todo o material de uso corrente a seu cargo;

e) remetter ao gabinete, até 15 de janeiro de cada anno, uma descripção minuciosa dos trabalhos executados no anno anterior, destinada a servir de base ao relatório annual do director;

f) em caso de falta ou impedimento legal, os chefes de secção serão substituidos pelos respectivos adjuntos, com excepção do da 4ª, que o será pelo sub-chefe de secção mais antigo.

B) Das attribuições especiaes

Da 1ª Secção

(Pessoal de Intendencia da Guerra, mobilização do Serviço, alugueis e arrendamentos)

Art. 21. Compete á 1ª Secção:

a) registrar as alterações e mutações dos officiaes do Corpo de Intendencia da Guerra, do quadro de contadores e dos empregados civis extinctos da directoria;

b) apresentar ao director proposta dos officiaes que devam preencher os cargos vagos;

c) registrar os dados e informações fornecidos pelos Serviços de Intendencia da Guerra nas Regiões Militares ou obtidos de outras fontes, e relativos aos officiaes da reserva do E. I. G.;

d) preparar, de collaboração com o Estado-Maior do Exercito e segundo as directivas por este formuladas, o plano geral de mobilização do Serviço de Intendencia, e emitir parecer acerca dos planos feitos pelas chefias do Serviço;

e) propor ao director o destino a dar aos officiaes da reserva do E. I. G., de accordo com as suas capacidades e profissões, ou modos de actividade na vida civil;

f) regular os contractos de alugueis e arrendamentos dos immoveis que se tornarem necessários ao Serviço de Intendencia.

Da 2ª Secção

(Inspeção do reabastecimento, plano de conjunto, relações com os outros ministerios)

Art. 22. Compete á 2ª Secção:

a) organizar o Serviço de Reabastecimento Nacional, com o fim de estudar e preparar o conjunto das medidas, que, executadas a partir da mobilização e mesmo antes, permitam

recolher, sobre toda a extensão do territorio nacional, os viveres, forragens, combustiveis e outros generos necessários ás forças mobilizadas e aos grandes centros urbanos de população mixta, em tempo de guerra;

b) coordenar a acção dos diferentes órgãos encarregados da preparação e execução do S. R. N., organizando para isso as instrucções necessárias, de accordo com o respectivo regulamento;

c) estudar as medidas restrictivas que se tornem precisas em caso de mobilização ou simples tensão politica;

d) estudar as possibilidades de fornecimento por aquisições no exterior;

e) possuir, de accordo com o S. R. N., a avaliação, tão approximada quanto possível, dos recursos a tirar da mobilização agricola do territorio nacional (por Estado, inclusive o Distrito Federal e o Territorio do Acre) em diferentes épocas do anno;

f) calcular o total das necessidades militares a satisfazer pelo S. R. N., conforme as indicações dos effectivos, tempo e lugar, fornecidas pelo Estado-Maior do Exercito, mantendo, para esse fim, a indispensavel ligação com esse órgão;

g) manter ligações e entendimento, por intermedio do director, com as autoridades dos Ministerios da Marinha, Agricultura, Interior, etc., bem como com as autoridades estaduais e municipais, para o fim de facilitar a preparação do Serviço de Reabastecimento Nacional;

h) classificar e conservar em dia as cópias dos documentos que servirem de base á elaboração dos planos parciaes do reabastecimento;

i) verificar e centralizar as estatísticas dos recursos utilizaveis para as necessidades da guerra;

j) examinar, no local, as medidas de preparação a cargo das diferentes commissões, em tempo de paz, de modo a certificar-se do bom andamento dos trabalhos e capacidade do pessoal delles encarregado, propondo as medidas que julgar necessárias para a fiel execução do regulamento e instrucções;

k) fiscalizar e coordenar, em tempo de guerra, a execução do serviço.

Da 3ª Secção

(Viveres, forragem, iluminação, agua, combustivel, etc.)

Art. 23. Compete á 3ª Secção:

a) preparar a organização do serviço de viveres, forragens, iluminação, agua, combustivel, limpeza, etc., nos corpos de tropa, repartições e estabelecimentos militares;

b) organizar as tabellas de distribuição de massas relativas aos serviços acima, de accordo com o Regulamento do Serviço de Subsistencia e as dotações orçamentarias;

c) calcular o quantitativo da etapa diaria para cada uma das guarnições militares do paiz, baseando-se nos dados e informações fornecidos pelas chefias do Serviço de Intendencia e unidades administrativas do Exercito;

d) calcular o valor da forragem para as diferentes unidades, levando em conta os dados e informações referidas na alinea precedente, e propor a distribuição das massas respectivas, de accordo com o numero regulamentar de animaes, nos corpos de tropa, repartições e estabelecimentos militares;

e) organizar o mappa geral do consumo e despesa de iluminação nas unidades administrativas, servindo-se para esse fim dos mappas parciaes, organizados pelas mesmas unidades, e encaminhados á D. I. G. por intermedio das chefias do Serviço de Intendencia;

f) propor augmento ou diminuição de quantitativos, quando se verificar insufficiencia ou demasia nas fixações das tabellas respectivas e o permittirem as competentes dotações orçamentarias;

g) organizar a consolidação das disposições em vigor, relativamente a cada um dos serviços da Secção;

h) preparar os cadernos de encargos, geraes e particulares, que interessarem directamente á Secção;

i) preparar noticias technicas;

j) centralizar, em relação aos serviços da Secção, as attribuições conferidas á D. I. G. pelos Regulamentos para Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares, Serviço de Subsistencias Militares e Rancho da Tropa.

Da 4ª Secção

(Fundos, vencimentos, verificação de contas, serviço de contabilidade tecnica da D. I. G.)

Art. 24. A 4ª Secção divide-se em duas sub-secções. Compete á 1ª sub-secção:

a) estudar as questões relativas aos vencimentos e demais vantagens pecuniarias da tropa em tempo de paz e em tempo de guerra;

b) proceder á verificação e fiscalização da contabilidade das unidades administrativas, por meio dos documentos de re-

ceita e despesa fornecidos pelos respectivos conselhos, propondo á directoria as medidas que se tornarem necessarias a respeito;

c) estudar e propor ao director medidas que assegurem, com regularidade, o provimento em fundos dos effectivos do Exército, e indicar os meios mais efficazes para a realização de taes medidas, de accordo com o plano de mobilização;

d) organizar a consolidação das disposições em vigor, relativamente a cada um dos serviços da Secção;

e) centralizar, em relação a cada um dos serviços da Secção, as attribuições conferidas á D. I. G. pelo Regulamento para Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares.

Art. 25. Compete á 2ª sub-secção:

a) dirigir toda a escripturação relativa ao movimento industrial das officinas e depositos da D. I. G., além do jogo de contas de todas as verbas orçamentarias, pelas quaes tenha o Serviço de Intendencia de fazer qualquer despesa, tudo de accordo com os regulamentos em vigor;

b) remetter, até o dia 10 de cada mez, ao relator do Conselho de Administração da D. I. G., sob a fórma de balancete, um resumo dos boletins de caixa, no qual deverão ser consignados: o saldo do mez anterior, a receita e a despesa do mez, em cada rubrica, e o saldo que passa para o mez seguinte. Esse balancete servirá para confronto com o da thesouraria;

c) conferir e registrar o boletim de caixa, que diariamente lhe será enviado pela thesouraria, e no qual estarão consignados: o saldo do dia anterior; as importancias recebidas, com discriminação das respectivas rubricas; as importancias pagas, e, bem assim, o saldo que passa para o dia seguinte, devendo restituir á mesma thesouraria os documentos que acompanharem o dito boletim, taes como guias de remessa, facturas, folhas de pagamento, etc.

Da 5ª secção

(Fardamento, equipamento, arreiaimento, ferragem, acampamento e alojamento)

Art. 26. Compete á 5ª secção:

a) organizar o projecto de orçamento annual das despesas de fardamento, equipamento, ferragem, arreiaimento e material de acampamento e alojamento, destinados ao effectivo normal e aos depositos de mobilização, segundo indicações do director da Intendencia da Guerra;

b) calcular as massas relativas aos serviços mencionados na alinea anterior, de accordo com as disposições e instrucções que regem o assumpto;

c) organizar as instrucções concernentes á distribuição, conservação e renovação do fardamento, equipamento, ferragem, arreiaimento, acampamento e alojamento, fazendo a sua revisão periodica, para mantel-as á altura das necessidades do serviço;

d) exercer definitiva verificação nos ajustes de contas de fardamento e nos pedidos de descarga de material inservivel, feitos pelas unidades administrativas, organizando para esse fim mappas conta-correntes do material ás mesmas fornecido;

e) tomar conhecimento das provisões de guerra que se organizarem nos serviços geraes da Intendencia da Guerra e nas unidades, de accordo com as instrucções para distribuição do fardamento e serviço de ferragem, mantendo em dia os mappas dessas provisões, dos quaes será enviada uma cópia ao Estado-Maior do Exército, até 15 de fevereiro de cada anno;

f) centralizar, em relação aos serviços da secção, as attribuições conferidas á D. I. G. pelo Regulamento para Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares;

g) organizar a relação dos preços limites para as aquisições e compras que interessarem á secção;

h) organizar cadernos de encargos para os serviços administrativos que digam respeito á secção;

i) organizar noticias technicas.

CAPITULO V

Das commissões e inspecções technicas e missões fiscaes administrativas

Art. 27. As commissões e inspecções technicas, bem como as missões fiscaes administrativas, reger-se-ão por instrucções organizadas pela D. I. G. e approvadas pelo ministro da Guerra.

Da sala de entradas

Art. 28. A sala de entradas da D. I. G., reger-se-ha pelas respectivas instrucções internas.

Da commissão de compras

Art. 29. A Commissão de Compras da D. I. G. reger-se-ha pelas instrucções para concorrências e contractos e disposições a respeito contidas no Regulamento para o Código de

Contabilidade Publica, em tudo que fôr concernente a aquisições por contractos ou concorrência administrativa, o para os serviços a cargo da directoria.

Art. 30. A commissão será nomeada pelo director, a quem é directamente subordinada, e será composta de quatro officiaes do Quadro de Intendentes de Guerra, com exercicio na directoria. Caberá a presidencia ao mais antigo e as funções de secretario, sem voto, ao mais moderno. Todos serão substituidos na primeira semana de janeiro de cada anno.

§ 1.º Os chefes do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento e do Serviço de Transportes poderão ser ouvidos pela commissão de compras, nos assumptos que lhes interessarem, quando esta julgar conveniente.

§ 2.º O secretario da commissão não poderá accumular na directoria as suas funções com outra de qualquer natureza.

§ 3.º Nenhum dos membros da commissão de compras poderá fazer parte da de recebimento e vice-versa.

Art. 31. A commissão de compras disporá do seguinte pessoal auxiliar: dous officiaes de administração, um dactylographo, dous auxiliares de escripta e um servente.

Art. 32. Ao secretario incumbem preparar o respectivo expediente e fazer pedidos dos artigos necessarios aos trabalhos da commissão, e, bem assim, ter uma relação do material a seu cargo.

Da Commissão de Recebimento

Art. 33. A esta commissão, nomeada pelo director, e a elle directamente subordinada, incumbem receber todo e qualquer material entrado na D. I. G., para ella e para os estabelecimentos e serviços que lhe são subordinados. Compôr-se-ha de tres officiaes, com exercicio na directoria, um delles, pelo menos, pertencente ao quadro de intendentes de Guerra.

A commissão de recebimento será renovada trimestralmente, na razão de dous terços, não havendo conhecimento prévio dos que são designados.

Do Laboratorio de Analyses

Art. 34. O Laboratorio de Analyses tem por fim estudar, por processos scientificos, convenientemente escolhidos, o material que lhe for remettido pela directoria e emitir o seu parecer a respeito.

Art. 35. O laboratorio ficará subordinado directamente á directoria e só procederá a analyses, exames e experiencias por ordem desta, publicada em boletim ou transmittida em nota do gabinete.

Art. 36. Os exames e analyses effectuados no laboratorio destinar-se-hão a elucidar, no ponto de vista tecnico, tanto a commissão de compras da D. I. G., como as suas diferentes commissões technicas.

Art. 37. Os exames e analyses chimicos, bem como as experiencias mecanicas, serão feitos pelo respectivo tecnico, sob as vistas do chefe do laboratorio ou de officiaes que servirem sob as suas ordens; de tudo se lavrará, no livro competente, uma acta, que todos assignarão e da qual serão extrahidas duas cópias, uma para a directoria e a outra para a parte interessada.

Paragrapho unico. As amostras remettidas ao laboratorio para os necessarios exames deverão se achar devidamente seladas e acompanhadas de um cartão impresso da casa fornecedora.

Art. 38. O chefe do laboratorio será um major ou capitão do Quadro de Intendentes de Guerra, nomeado pelo ministro, por proposta do director geral, e terá como auxiliares, além de um tecnico militar incumbido das analyses e exames, um subalterno do Quadro de Administração, um sargento dactylographo e dous serventes.

Paragrapho unico. Em caso de falta ou impedimento legal, o chefe do laboratorio será substituido por um intendente de Guerra, designado pelo director.

Art. 39. O tecnico para o laboratorio será nomeado pelo ministro da Guerra, mediante solicitação do director.

Art. 40. Além das attribuições assignaladas nos artigos anteriores, competem ao chefe do laboratorio mais as seguintes:

a) propor ao director a aquisição dos livros necessarios á escripturação respectiva;

b) organizar e propor ao director uma tabella de preços para exames e analyses de particulares, effectuados pelo laboratorio;

c) entender-se verbalmente ou por escripto com o director, sobre os assumptos concernentes ao seu serviço;

d) entregar, até o dia 10 de cada mez, ao gabinete, uma resenha dos trabalhos executados no laboratorio no mez anterior;

e) ter em dia o mappa de carga e descarga de todo o material, pertencente ao laboratorio, pedindo descarga, em boletim da directoria, das substancias empregadas e consumidas;

f) rubricar os livros de escripturação do laboratorio;

g) velar pela conservação do material a seu cargo, material pelo qual é responsavel;

- f) encaminhar ao gabinete os pedidos de expediente;
- g) distribuir, com os seus auxiliares, os trabalhos do laboratório, de accordo com a capacidade profissional e tecnica de cada um;
- h) encaminhar ao gabinete uma cópia de cada acta lavrada em referencia a exames e analyses procedidos no laboratório por ordem da directoria;
- i) organizar o protocollo e o archivo do seu serviço.

Da Bibliotheca e Archivo da D. I. G.

Art. 41. A Directoria de Intendencia da Guerra terá uma bibliotheca e archivo, organizada de accordo com o art. 17, onde serão depositados, respectivamente, os livros, revistas militares e technicas, destinados a consultas e estudos do pessoal do Corpo de Intendencia da Guerra, e onde serão recolhidos papeis, documentos concernentes a questões resolvidas ou prejudicadas, e bem assim livros, impressos, etc., cuja permanencia nas secções e commissões technicas não seja mais necessaria.

Paragrapho unico. As instrucções internas da D. I. G., fixarão as regras a ser estabelecidas nos trabalhos da bibliotheca e archivo, com as attribuições do respectivo pessoal.

Da thesouraria

Art. 42. Ao thesoureiro da D. I. G. compete, além das attribuições que lhe são proprias e constantes do R. A.:

- a) receber e escripturar os dinheiros das caixas de officiaes, praças e funcionarios civis do Ministerio da Guerra, e relativas ás indemnizações, quer do fardamento fornecido aos mesmos, quer de artigos extraviados por praças do Exército;
- b) proceder á remessa aos interessados das contas do artigos que lhes forem fornecidos pela Intendencia da Guerra, e, bem assim, das quitações das importancias recebidas;
- c) prestar mensalmente conta ao conselho de administração da D. I. G. dos dinheiros de que trata a alinea a, organizando para isso o respectivo balancete de receita, e o das despesas effectuadas por conta dos mesmos fundos;
- d) enviar, diariamente, á 4ª secção, um boletim de caixa, no qual serão consignados: o saldo do dia anterior; as importancias recebidas, com discriminação das respectivas rubricas; as importancias pagas e o saldo que passa para o dia seguinte.

O boletim a que se refere esta alinea deverá ser acompanhado dos documentos comprobatorios do movimento de fundos nelle mencionado; depois da competente conferencia e registro, a 4ª Secção restituirá á thesouraria os ditos documentos e conservará em seu poder o referido boletim de caixa.

Art. 43. O thesoureiro do Conselho Administrativo da D. I. G. será um capitão do Quadro de Officiaes de Administração.

Da portaria

Art. 44. A portaria directamente subordinada ao gabinete, terá como encarregado um porteiro, e se regerá, de conformidade com as instrucções internas para os serviços da D. I. G.

Art. 45. Os continuos e serventes em serviço no gabinete e nas secções ficam subordinados ao porteiro.

Titulo III

SERVICO DE INTENDENCIA NAS REGIÕES E CIRCUMSCRIPÇÃO MILITARES

CAPITULO I

Objecto do Serviço

Art. 46. Ao Serviço de Intendencia nas Regiões e Circumscrição Militares competem, no ponto vista regional, as mesmas attribuições conferidas á D. I. G. e enumeradas no art. 13 deste regulamento, e mais as que se acham consignadas no Regulamento para Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares.

Art. 47. O chefe do Serviço de Intendencia faz parte do Quartel-General do Commandante da Região ou Circumscrição Militar, ao qual é directamente subordinado.

Sob o ponto de vista tecnico, porém, é subordinado ao director de Intendencia da Guerra, de quem é o representante regional.

Art. 48. O chefe do Serviço de Intendencia se corresponde e entende, verbalmente e por escripto, com o commandante da região ou circumscrição e com o chefe do Estado-Maior, coordenador de todos os serviços do quartel-general, nos quaes informa sobre o material existente em deposito ou distribuido, propondo as medidas que julgar necessarias para o bom funcionamento do Serviço.

Recebe directamente do commandante da região ou transmittidas, de ordem deste, pelo chefe do Estado-Maior, as ordens necessarias para a execução.

Nos assumptos já resolvidos ou regulamentados e que não exijam acto de commando, o chefe do Serviço de Intendencia póde corresponder-se directamente com os outros chefes de serviços do quartel-general e com os commandantes de unidades ou chefes de estabelecimentos que se achem sob a jurisdição do commandante da região.

Em tudo que se referir á execução technica do Serviço, o chefe se entende e corresponde directamente com o director e os chefes do Serviço de Intendencia da Guerra; cumpre-lhe, porém, submeter ao visto do commandante da região os documentos ou mappas que enviar e ao *science* os que receber.

Si as ordens ou instrucções recebidas directamente affectarem, de qualquer modo, ás unidades ou estabelecimentos da região, é indispensavel para a execução a autorização do commando dada em boletim regional ou em despacho escripto.

Art. 49. Como principal responsavel pela direcção e execução do Serviço, cabem-lhe as seguintes attribuições:

1ª, superintender todos os serviços de intendencia, deixando, todavia, aos subordinados, o livre exercicio de suas funcções, para que sintam a responsabilidade dellas decorrente e desenvolvam o indispensavel espirito de iniciativa;

2ª, velar pela exacta observancia das ordens e preceitos regulamentares;

3ª, ter sempre em vista a eventualidade de uma mobilização, esforçando-se por que o serviço que dirige esteja devidamente aparelhado para esse fim;

4ª, estudar o comportamento, aptidão e valor dos officiaes seus subordinados, de modo a formar juizo seguro sobre os mesmos e indicar o seu aproveitamento na mobilização, de accordo com as suas capacidades e especialidades, prestando ás autoridades superiores as informações que lhe forem pedidas;

5ª, exercer as attribuições disciplinares sobre todo o pessoal em serviço na directoria e estabelecimentos a ella subordinados;

6ª, presidir ás commissões de compras na intendencia regional;

7ª, remetter á D. I. G., até 15 de janeiro de cada anno, um relatorio dos trabalhos executados durante o anno anterior;

8ª, prestar á D. I. G. todas as informações, de caracter tecnico ou administrativo, que lhe forem ordenadas e, bem assim, auxiliar os delegados do director no desempenho de qualquer missão referente ao Serviço de Intendencia da Guerra.

9ª, remetter trimestralmente á D. I. G. as alterações occorridas com os officiaes seus subordinados, e, bem assim, dar o competente destino ás cadernetas de assentamentos dos que forem desligados de sua chefia;

10ª, propor á D. I. G. a organização de um curso especial para os officiaes da 2ª classe da reserva do Serviço de Intendencia da Guerra, indicando os officiaes seus subordinados que devam leccionar nesse curso, bem como nas escolas superiores civis, e tomar as providencias que se tornarem precisas;

11ª, exercer, em relação ao pessoal sob sua direcção, as attribuições que lhe são conferidas pelo regulamento para Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares;

12ª, remetter á D. I. G., em abril e em outubro de cada anno, tabellas explicativas dos preços correntes dos viveres e forragens, nas respectivas regiões;

13ª, designar o official de administração que deverá receber e gerir o credito para transporte na região, e outros que se relacionem com o serviço, e, que, por sua natureza, não devam ser geridos pelos conselhos de administração dos quartéis-generaes;

14ª, ordenar uma primeira verificação nos ajustes de contas do fardamento fornecido ás unidades da região, remettendo-os, depois de assim verificados, á Directoria de Intendencia da Guerra. Para o fim da verificação, a chefia da Intendencia, registrará, em livro especial, o movimento do material recebido pelas mesmas unidades, ou por ellas descarregado, tudo á vista dos respectivos termos da abertura e exame e de consumo, documentos que as ditas unidades remetterão, sem demora, á C. S. I. R.;

15ª, enviar á D. I. G., até 15 de janeiro de cada anno, os mappas do material de mobilização e de uso corrente existente na região, entregando uma cópia dos mesmos ao Estado-Maior regional;

16ª, celebrar annualmente, e na época propria, contractos de locação de serviços com o pessoal civil de maruja, em serviço na região, de accordo com o disposto no regulamento para oCodigo de Contabilidade Publica.

Art. 50. Ao chefe do Serviço de Intendencia da 3ª Região Militar compete mais:

a) cumprir annualmente o programma de fardamento, equipamento, etc., elaborado pela D. I. G., e que lhe for remettido na época apropriada;

b) fazer publicar os editaes de concorrência publica para o effeito de aquisição, por contracto, dos artigos manufacturados e da materia prima necessários á execução do programma de que trata a alinea anterior;

c) presidir, como chefe do serviço, á commissão de compras e celebrar os respectivos contractos, encaminhando todo o processo de concorrência á D. I. G., para os devidos fins;

d) nomear, annualmente, e na primeira semana de janeiro, os officiaes que devem constituir as comissões de compras e de recebimento de todo o material entrado na Intendencia, procedente de contracto ou de fornecimento pela D. I. G.

A commissão de recebimento, como a de compras, constará de tres membros. Esta ultima, composta exclusivamente de intendentes de guerra, terá um secretario, que poderá ser official de administração, tambem substituido annualmente. Nenhum membro da commissão de recebimento poderá fazer parte da commissão de compras, e vice-versa;

e) ler em dia, mappa-carga e descarga, não sómente do Estabelecimento Regional, como tambem dos respectivos depósitos;

f) presidir ao Conselho de Administração do Serviço, remettendo á D. I. G. os respectivos balancetes mensaes;

g) juntar ao seu relatório annual os documentos comprobatorios das despesas com fardamento e arreiamento, feitas por conta das verbas para esse fim distribuidas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado, e, bem assim, um mappa conta-corrente, dos artigos recebidos e fornecidos pelo estabelecimento ás unidades administrativas regionaes, e um outro relativo ao movimento industrial do dito estabelecimento; neste ultimo deverão figurar toda a materia prima entrada no anno anterior e todos os artigos manufacturados com a mesma, assignalando-se os saldos, si os houver;

h) propor á D. I. G. as mutações que julgar convenientes ao serviço, e relativas aos officiaes intendentes de guerra, que servirem sob as suas ordens, tendo em conta a capacidade profissional e competencia tecnica de cada um;

i) proceder annualmente a uma revisão nas matriculas das costureiras, de modo a evitar que cada uma dellas tenha mais de uma caderneta, obedecendo na matricula ao criterio estabelecido nas instruções para o serviço interno da Intendencia da Guerra;

j) conceder férias ao pessoal civil e militar sob as suas ordens, dando disso conhecimento por escripto ao commandante da região, quando se tratar de officiaes;

k) nomear as comissões relativas ao serviço interno da chefia;

l) publicar, no boletim da Intendencia, todo o movimento de entrada e sahida de material, á excepção dos fornecimentos automaticos de que tratam as instruções para a distribuição do fardamento.

Do gabinete

Art. 51. O gabinete da chefia do Serviço de Intendencia compor-se-ha de um secretario, official do quadro de administração, de um protocollista, de um archivista e de dous ou mais dactylographos. Compete ao gabinete:

a) receber e expedir toda a correspondência do Serviço de Intendencia regional;

b) organizar o protocollo e o arquivo da chefia;

c) elaborar o boletim do Serviço de Intendencia, juntando-lhe as ordens contidas, quer no boletim regional, quer no da D. I. G., e relativas ao serviço;

d) estudar, de ordem do chefe, os documentos que, por sua natureza, não tenham de transitar pela secção;

e) encaminhar ás secções, de ordem do chefe, os papeis que dependem de informações das mesmas;

f) velar pelo arranjo, conservação e guarda dos documentos archivados;

g) preparar os papeis que tenham de ser despachados pelo chefe;

h) registrar as alterações dos officiaes, praças e civis, com exercicio no Serviço;

i) registrar em livro especial os nomes dos officiaes da reserva do serviço, mencionando as suas profissões, modos de actividade na vida civil ou quaesquer outros dados que se possam obter a respeito dos mesmos, de maneira a poderem ser utilizados de accordo com as suas capacidades e habilitações.

Art. 52. Na 3ª Região Militar, o gabinete do chefe terá um adjunto, major do quadro de intendentes da Guerra, incumbido dos trabalhos relativos ao Reabastecimento Nacional, na Região.

CAPITULO II

Das secções

a) Das attribuições communs

Art. 53. As secções (na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª regiões militares) cabem as seguintes attribuições:

a) examinar e instruir, com os documentos necessários, os assumptos da sua competencia, que devam subir a despacho do chefe, indicando, clara e precisamente, os alvitres e providencias que se lhes afigurem precisos á boa marcha dos serviços a seu cargo;

b) assegurar a execução dos serviços que-lhes são affectos, coordenando as medidas de ordem geral, afim de manter unidade de vistas e principios;

c) registrar em livros apropriados os papeis recebidos e remettidos;

d) informar os documentos que, de ordem do chefe, lhes forem encaminhados para esse fim;

e) entregar ao gabinete, até 15 de janeiro de cada anno, uma resenha dos trabalhos executados na secção durante o anno anterior, a qual deverá servir de base á elaboração do relatório annual, do chefe ao director geral.

Art. 54. Nas 6ª, 7ª e 8ª Regiões Militares e na Circumscrição Militar os chefes do Serviço de Intendencia desempenharão, além das suas funções, as que cabem aos chefes de secções na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª regiões militares.

B) Das attribuições especiaes

Da 1ª secção

Art. 55. A 1ª secção cabe occupar-se dos viveres e forragens, dos transportes ordinarios de pessoal e material, em tempo de paz e de guerra, e do Serviço de Reabastecimento Nacional.

Art. 56. Quanto ao serviço de transportes, compete á secção:

a) fiscalizar a gestão dos respectivos creditos, examinando os documentos de receita e despesa. O chefe porá nelles o seu visto, para a competente prestação de contas, pelo official de administração á repartição fiscal;

b) attender, de ordem do chefe, ás requisições de transporte de pessoal e material, á vista do indispensavel Memorandum, assignado pelo chefe do Estado-Maior da Região;

c) verificar e visar as contas de transporte, encaminhadas ao serviço pelas empresas, ou particulares interessados;

d) fiscalizar todos os serviços de transportes maritimos, fluviaes, lacustres ou terrestres, subordinados ao Serviço de Intendencia;

e) estudar e emitir parecer acerca dos assumptos enquadrados nas suas attribuições e que lhe forem ordenados pelo chefe.

Quanto aos serviços de viveres e forragens e do reabastecimento:

f) exercer as funções de chefe do Serviço de Subsistencias;

g) organizar, no territorio da região, o Serviço de Reabastecimento Nacional, em collaboração com o Estado-Maior regional e com as autoridades civis federaes, estaduais e municipais, e conforme os regulamentos especiaes, respectivos.

Paragrapho unico. As attribuições das alneas f e g, nas 6ª, 7ª e 8ª Regiões Militares e na Circumscrição Militar, cabem aos chefes do Serviço de Intendencia.

Art. 57. O chefe da 1ª secção e o official encarregado dos embarques são responsaveis pecuniariamente pelas requisições extra-regulamentares em que puzerem o visto e assignatura.

Da 2ª secção

Art. 58. Compete á 2ª secção:

a) tratar dos assumptos relativos a fundos e vencimentos, e proceder á verificação dos documentos de receita e despesa dos Conselhos de Administração dos corpos, repartições e estabelecimentos subordinados administrativamente ao commandante da região, encaminhando-os, depois de assim verificados, á D. I. G., para os devidos fins;

b) estudar e emitir parecer acerca dos assumptos relativos a fardamento, equipamento, arreiamento, ferragem, alojamento e acampamento (serviço corrente e provisões de mobilização).

Art. 59. Com relação a fundos e a vencimentos, cabe á secção:

a) estudar e preparar os elementos necessários ao entendimento do chefe com a competente repartição fiscal;

b) estudar e propor ao chefe, afim de serem por este submettidas á consideração do commando da região o da D. I. G., as medidas capazes de assegurar o provimento em fundos ás unidades administrativas e, bem assim, os meios mais effica-

zes para a realização de tais medidas, quer em tempo de paz, quer em caso de mobilização;

c) estudar e fiscalizar o serviço de vencimentos e demais vantagens pecuniárias da tropa, em tempo de paz e de guerra.

Art. 60. No tocante a fardamento, equipamento, arreadamento, ferragem, alojamento e acampamento, cabe à secção:

a) fornecer ao chefe as bases para a organização do orçamento annual das despesas respectivas, na região ou circumscrição militar, tanto para o effectivo normal, como para o de mobilização, que lhe for indicado;

b) fornecer as bases necessarias ao calculo das massas, relativamente aos serviços de que trata a alinea anterior, de accordo com as disposições vigentes;

c) fornecer na 3ª Região Militar ao estabelecimento regional e na época propria os dados necessarios ao fornecimento de fardamento às unidades administrativas da região;

d) proceder à primeira verificação nos ajustes de contas de fardamento, de accordo com as indicações contidas no n. 14 do art. 49 deste regulamento, encaminhando-os, depois de verificados, à D. I. G., para os devidos fins;

e) ter perfeito conhecimento das provisões de mobilização, existentes nas unidades da região ou circumscrição militar, organizando e mantendo em dia um mappa, do qual annualmente serão enviadas cópias à D. I. G. e ao E. M. regional;

f) apresentar ao chefe os alvitreiros que julgar convenientes ao bom funcionamento do serviço a seu cargo;

g) exercer, em relação aos serviços da secção, as attribuições conferidas ao Serviço de Intendencia da Guerra na região pelo regulamento para Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares.

Titulo IV

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO

CAPITULO I

Da organização

Art. 61. O Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento, com sede na Capital Federal, é subordinado directamente à D. I. G. e tem por fim assegurar aos corpos de tropa, repartições e estabelecimentos militares o fornecimento de fardamento, equipamento, arreadamento, ferragem, alojamento e acampamento.

Art. 62. Para poder atttingir aos seus fins, será dotado do pessoal, officinas, depositos, etc., exigidos pelas necessidades do serviço.

Art. 63. Além do Estabelecimento Central, haverá um Estabelecimento Regional em Porto Alegre, subordinado directamente ao Serviço de Intendencia da 3ª Região Militar.

§ 1.º O Estabelecimento Regional se regerá, no que lhe possa ser applicavel, pelas disposições deste titulo, tendo em vista os recursos ao seu alcance em pessoal e material. Estará, no ponto de vista do fornecimento para as forças da 3ª Região Militar, como o Estabelecimento Central para a parte restante do Exercito.

§ 2.º Quando necessario, poderão ser creados estabelecimentos similares, permanentes ou eventuaes, nas demais regiões militares e na circumscrição militar, mediante proposta da Directoria de Intendencia da Guerra.

Art. 64. O Estabelecimento Central terá a seguinte organização:

- a) gabinete;
- b) secções;
- c) officinas;
- d) depositos.

Art. 65. Compete ao gabinete realizar os trabalhos de escripturação que interessem, de um modo geral, ao estabelecimento, comprehendendo:

- a) serviço de protocollo;
- b) serviço de expediente;
- c) assentamentos dos operarios e dos empregados civis;
- d) carga e descarga dos depositos;
- e) carga e descarga das officinas;
- f) pedidos de fardamento para officiaes;
- g) pedidos de calçado e talabartes;
- h) organização e remessa das contas dos officiaes, praças e civis do Ministerio da Guerra;
- i) arquivo do E. C. F. E.;
- j) organização do livro de preços;
- k) serviço de embalagem.

Art. 66. Compete à 1ª secção:

a) organizar as portarias para os fornecimentos dos artigos que lhe dizem respeito, bem como os respectivos livros contas-correntes;

b) fiscalizar os seus depositos e officinas, mantendo em dia os respectivos mappas de carga e descarga;

c) enviar, trimestralmente, ao chefe do estabelecimento, um mappa das existencias, em cada deposito, no trimestre antecedente, tomando por base o mappa conta-corrente do anno anterior, e as entradas e salidas no ultimo periodo trimestral.

Art. 67. A 1ª secção comprehende:

a) officinas de alfaiates e de sargueiros;

b) officina de carpinteiros;

c) deposito n. 1 (uniformes, roupa branca, roupa de cama, botões e distinctivos);

d) deposito n. 2 (equipamento e acampamento);

e) deposito n. 3 (tecidos, linhas, cotelletes, etc.);

f) Deposito n. 4 (madeiras, pregos, tintas, etc.);

g) Deposito n. 5 (calçado).

Art. 68. Compete à 2ª secção:

a) organizar as portarias para os fornecimentos dos artigos que lhe dizem respeito, e, bem assim, os respectivos livros contas-correntes;

b) fiscalizar os seus depositos e officinas, mantendo em dia os respectivos mappas de carga e descarga;

c) enviar, trimestralmente, ao chefe do estabelecimento, um mappa das existencias, em cada deposito, no trimestre antecedente, tomando por base o mappa conta-corrente do anno anterior e as entradas e salidas no ultimo periodo trimestral.

Art. 69. A 2ª secção comprehende:

a) officinas de corretores e selteiros;

b) Deposito n. 6 (arceiros de montaria e de tracção);

c) Deposito n. 7 (couros, ferragens para equipamento, arreadamento e acampamento e ferraduras para solipedes);

d) Deposito n. 8 (artigos beneficiados);

e) Deposito n. 9 (moveis, utensilios e artigos de expediente).

Art. 70. Cada deposito ou officina constituirá, tanto quanto possivel, uma gestão à parte, subordinada à secção respectiva.

Art. 71. Ao Estabelecimento compete, de um modo geral: a) assegurar, no seu conjunto, a direcção dos serviços respectivos, providenciando com as medidas necessarias para que haja a indispensavel unidade de vistas e principios e, por consequente, o maior rendimento na confecção dos artigos a fornecer;

b) centralizar os trabalhos de confecção realizados fora, organizando modelos claros e simples de escripturação, relativos aos mesmos, de maneira a permittir, facil e precisamente, as verificações e previsões;

c) proceder, por meio dos termos de abertura e exame, às verificações de conjunto dos artigos que houver fornecido;

d) organizar os mappas contas-correntes dos artigos que fornecer às unidades administrativas para uso corrente;

e) examinar e instruir, com os necessarios documentos e informações, os assumptos que forem de sua competencia, e devam ser sujeitos a despacho da autoridade superior;

f) estudar as questões que lhe digam respeito, elaborando todas as providencias e prescripções de detalhe, tendentes à manutenção economica, rapida e facil do serviço;

g) regular os processos de confecção, reparação e distribuição do material a seu cargo, organizando instrucções e tabellas, ou relações com especificações de massas e de preços correspondentes;

h) manter a nomenclatura do material respectivo, organizada no proprio estabelecimento e approvada pela D. I. G., propondo a esta as modificações que se tornarem convenientes;

i) ter em dia a synopse das leis, regulamentos, instrucções, etc., e decições peculiares aos assumptos que lhe digam respeito.

CAPITULO II

Do pessoal

A) Da sua composição

Art. 72. O pessoal de que trata o art. 62 abrangora:

a) pessoal de direcção (intendentes de guerra) e pessoal de execução (officiaes de administração);

b) pessoal da companhia de administração;

c) pessoal civil (tecnicos), excepcionalmente.

B) Das attribuições

Art. 73. Compete ao chefe do E. C. F. E., como principal responsavel pela sua direcção:

1. Dirigir-o e fiscalizar-o, de modo que os trabalhos que lhe são affectos se realizem com brevidade e economia;

2. Corresponder-se directamente com o director de Intendencia da Guerra a respeito de todos os assumptos concernentes ao estabelecimento, tendo em vista assegurar a boa marcha do serviço;

3. encaminhar á D. I. G. os pedidos de licença, de accordo com a legislação em vigor;

4. conceder férias, até 15 dias, ao pessoal civil do Estabelecimento;

5. corresponder-se, de ordem do director, com os commandantes de região e directores dos Serviços Geraes do Ministerio da Guerra, e, directamente, com os commandantes e chefes das unidades administrativas e autoridades civis, a respeito de assumptos concernentes a seus serviços;

6. providenciar a respeito dos pedidos de artigos da tabella, organizados pelos serviços e secções;

7. providenciar a respeito da organização e renovação progressiva das provisões de mobilização, de accordo com as ordens da directoria;

8. ordenar a cada uma das secções os fornecimentos que devam ser realizados, nas épocas proprias e independentemente de pedidos;

9. satisfazer os pedidos que, não se achando comprehendidos na alinea precedente, lhe forem ordenados pelo director;

10. inspecionar todos os serviços do estabelecimento, particularmente as officinas e depositos, providenciando para que os respectivos mappas-carga estejam em dia;

11. emitir parecer sobre qualquer trabalho tecnico executado no estabelecimento ou fóra d'elle, neste ultimo caso quando tiver ordem do director;

12. visar os pedidos das secções que tiverem de ser encaminhados á D. I. G.;

13. remetter, trimestralmente, á D. I. G., os mappas dos artigos existentes nos depositos, no trimestre anterior;

14. providenciar para que os depositos sejam balanceados, sempre que o julgar conveniente;

15. rubricar os livros de escripturação do estabelecimento, suas officinas e depositos;

16. solicitar da D. I. G. as providencias necessarias ao pagamento dos alfaiates e costureiras;

17. exercer acção de commando sobre todo o pessoal do estabelecimento, bem como as attribuições disciplinares;

18. remetter diariamente uma via do seu boletim á D. I. G.;

19. procurar desenvolver o espirito de iniciativa de seus subordinados, dentro dos preceitos da disciplina;

20. publicar, em boletim do estabelecimento, todas as occurrencias, cujo conhecimento possa interessar ao respectivo pessoal;

21. entregar á D. I. G., até 30 de janeiro de cada anno, um relatório de todo o movimento do serviço a seu cargo, no anno anterior.

Art. 74. Compete aos chefes de secção:

a) organizar e dirigir os trabalhos de suas secções, tendo em vista, não sómente a melhor repartição do pessoal, como também a mais conveniente utilização dos objectos manufacturados e da materia prima;

b) fazer sentir a sua acção na conservação da materia prima em deposito, sua distribuição e emprego, sendo responsaveis pela execução dos programmas elaborados pelo chefe do estabelecimento;

c) assegurar-se, por visitas frequentes de verificação e por meio das estatísticas mensaes, das existencias nas officinas e depositos, confrontando-as com a escripturação das gestões e secções;

d) fazer organizar, durante o anno, um recenseamento geral de todos os artigos escripturados, quer os de uso corrente, quer de provisões de mobilização;

e) entregar ao chefe do estabelecimento, até 15 de janeiro de cada anno, uma resenha dos trabalhos effectuados nas secções no anno anterior.

Art. 75. Os chefes de secção, sempre que fór possível, deverão assistir á entrada, nos respectivos depositos, da materia prima e artigos manufacturados que se destinem aos mesmos.

Art. 76. Compete, respectivamente, aos officiaes encarregados das officinas, dos depositos e do serviço de embalagem:

a) velar pelo bom funcionamento dos mesmos, esforçando-se para que as ordens recebidas sejam executadas com presteza e exactidão, sem contudo prejudicar as normas regulamentares;

b) providenciar para que não falte materia prima ás confeccões e reparações, nem artigos confeccionados;

c) receber dos encarregados de deposito, conferir, embalar e entregar ao S. C. T. todos os artigos mandados fornecer ás unidades administrativas do Exército, verificando, posteriormente, o seu recebimento pelas mesmas unidades, por meio dos termos de abertura e exame, ou de recibos, quando os fornecimentos forem feitos directamente aos interessados nas secções.

Art. 77. Todos os funcionarios em serviço nas secções são obrigados a velar pela boa conservação dos livros e demais objectos que lhes forem confiados, quer para guardar, quer para os utilizar no respectivo serviço, ficando por elles responsaveis.

CAPITULO III

Das officinas

Art. 78. As officinas do Estabelecimento Central funcionarão com os recursos orçamentarios que lhes forem anualmente distribuidos, tendo em vista a industrialização dos serviços de fabricação.

Art. 79. Cada officina terá escripturação propria, simples e clara, de modo a facilitar a fixação de um preço exacto do custo de cada objecto fabricado ou reparado.

§ 1.º Esse preço será officialmente adoptado para cada objecto, e revisito á medida das necessidades.

§ 2.º Os preços officiaes, estabelecidos em cada anno, servirão de preço-base na organização das concurrencias do anno seguinte.

Art. 80. As officinas do Estabelecimento Regional em Porto Alegre modelar-se-hão pelas suas congéneres no Estabelecimento Central, feitas as modificações necessarias quanto ao pessoal e material de que dispuzerem.

Titulo V

SERVICO CENTRAL DE TRANSPORTES

CAPITULO I

Organização do serviço

Art. 81. O Serviço Central de Transportes (S. C. T.), com sede na Capital Federal, tem por fim encarregar-se do recebimento e expedição de todo o material destinado a supprir as necessidades do Exército; para isso, será dotado do pessoal, material, officinas, depositos, garagens, etc.

Art. 82. Disporá dos seguintes órgãos:

a) de direcção, constituído pelo gabinete;

b) de execução, abrangendo, não só os transportes propriamente ditos, como as officinas, depositos e serviços communs.

§ 1.º Os transportes comprehendem:

a) transportes maritimos e por estradas de ferro para fóra do Districto Federal;

b) transportes por automoveis, auto-caminhões e outras viaturas, dentro do Districto Federal;

c) transportes entre a Capital Federal e as illhas e fortalezas do Ministerio da Guerra situadas na bahia de Guanabara e adjacencias.

As officinas serão denominadas:

a) officina mecanica;

b) officina de construção naval.

Os depositos serão chamados:

a) deposito de material em transito;

b) depositos de materia-prima e ingredientes;

c) deposito de vehiculos.

Os serviços communs abrangem o pessoal necessário, não sómente aos serviços de limpeza e conservação, como ao movimento do material, etc.

§ 1.º Os transportes terrestres, dentro do Districto Federal, a que se refere a alinea b) do paragrapho anterior, constituem uma secção-automovel e serão regidos por instruções approvadas pelo ministro da Guerra.

Os transportes da 1.ª Região Militar continuarão a ser executados pelo respectivo Serviço de Intendencia.

§ 2.º As officinas, depositos e serviços communs constituem gestões á parte, todas subordinadas ao chefe do Serviço Central.

Art. 83. Além dos órgãos anencionados no artigo anterior, o serviço disporá ainda de protocollo e archivo.

Art. 84. A Serviço Central de Transportes compete:

1. Assegurar, no conjunto, a direcção dos respectivos serviços, coordenando as medidas de exploração, de sorte a estabelecer e manter a indispensavel unidade de vista e principios, garantir a sua maior eficiencia e a conservação da materia prima nos depositos;

2. Examinar e instruir, com os necessarios documentos e informações, os assumptos que forem de sua competencia e devam ser sujeitos a despacho da autoridade superior;

3. organizar os mappas de consumo de materia prima, combustivel, essencia, forragem, etc., consumidos nos serviços a seu cargo;

4. Estudar as questões que lhe digam respeito, elaborando todas as providências e prescrições de detalhe tendentes à manutenção económica, rápida e fácil do serviço;

5. Regular os processos de reparação e distribuição do material a seu cargo, organizando instruções e tabellas correspondentes;

6. Manter a nomenclatura do material organizada no serviço e approvada pela D. I. G., propondo a esta as modificações que julgar convenientes;

7. Ter em dia a synopse, indices das leis, regulamentos e instruções peculiares aos assumptos relativos ao serviço;

8. Manter a necessaria uniformidade nas normas e modelos de escripturação.

CAPÍTULO II

Do pessoal

A) De sua composição

Art. 85. O pessoal abrangerá:

a) pessoal de direcção (Intendentes de Guerra) e de execução (officiaes de administração);

b) pessoal da companhia de administração;

c) pessoal civil (técnicos ou especialistas), excepcionalmente.

B) De suas attribuições

Art. 86. Ao chefe do serviço, official superior do Quadro de Intendentes de Guerra, compete, como primeira autoridade do serviço:

1. Dirigir-o e fiscalizar-o, de modo que os trabalhos sejam effectuados com brevidade, regularidade e economia;

2. Corresponder-se directamente com a D. I. G. em assumptos relativos aos seus serviços;

3. Corresponder-se, de ordem do director, com os commandantes de região e directores dos serviços geraes do Ministerio da Guerra, e, directamente, com os commandantes e chefes das unidades administrativas e autoridades civis, a respeito de assumptos concernentes a seus serviços;

4. Encaminhar á D. I. G. os pedidos de licença, de accordo com a legislação em vigor;

5. Conceder férias, até 15 dias, ao pessoal civil que lhe estiver subordinado;

6. Providenciar a respeito do fornecimento de material exigido pelas necessidades do serviço;

7. Visar os pedidos que tiverem de ser encaminhados á D. I. G.;

8. Rubricar os livros do Serviço;

9. Exercer acção de commando sobre todo o pessoal pertencente ao S. G. T., bem como as attribuições disciplinares;

10. Procurar desenvolver o espirito de iniciativa do seu pessoal, dentro dos preceitos da disciplina;

11. Publicar em boletim, do qual reemitirá diariamente uma cópia á D. I. G., todas as occurrencias que interessarem ao serviço;

12. Propôr á D. I. G. não só as normas de execução e os modelos de escripturação a adoptar, como as modificações que julgar convenientes, de modo a facilitar a fiscalização do serviço;

13. Prestar á D. I. G. as informações concernentes aos serviços a seu cargo;

14. Velar pelos interesses da fazenda publica, providenciando para que sejam evitados desperdícios e gastos inúteis.

Art. 87. Compete ao adjunto secundar o chefe na direcção do serviço; cabe-lhe, especialmente:

1. Examinar todas as questões relativas ao pessoal, preparando-as para serem submettidas á decisão do chefe;

2. Ter a direcção de todos os trabalhos de escripturação a cargo do gabinete, fiscalizando os diversos registos, quer os relativos ao pessoal e material do serviço, quer os documentos recebidos ou expedidos;

3. Distribuir os trabalhos pelo pessoal sob as suas ordens, segundo as respectivas aptidões;

4. Fiscalizar o ponto do pessoal do Serviço, lançando o visto nos boletins diários do ponto remettidos pelos encarregados das officinas, depósitos e serviços communs, após verificação;

5. Mandar organizar e assignar os pedidos de artigos necessários ao gabinete e visar os pedidos das officinas, depósitos, etc., antes de submettel-os á consideração do chefe;

6. Mandar organizar e assignar, no primeiro dia útil de cada mez, as relações de comparecimento ao serviço do pessoal titulado e diarista, referentes ao mez anterior, as quaes, depois de visadas pelo chefe, serão remettidas á thesauraria da D. I. G.;

7. Verificar mensalmente o movimento do material entre o depósito de materia-prima e as officinas e demais de-

pendencias, velando constantemente para que este depósito esteja provido dos recursos necessários a um prompto fornecimento;

8. Substituir o chefe do serviço nos seus impedimentos legais.

Art. 88. Aos officiaes de administração, encarregados das officinas, depósitos, serviços communs, garagens, etc., cabe:

1. Velar pelo bom funcionamento dos serviços de que forem incumbidos, esforçando-se para que as ordens recebidas do chefe sejam executadas com presteza e exactidão;

2. Providenciar para que não falte materia-prima ou ingredientes necessários aos serviços;

3. Velar pela boa conservação das machinas, ferramenta, vehiculos, embarcações e todo o material a seu cargo;

4. Ter em dia a escripturação dos serviços que lhe forem confiados;

5. Zelar pela boa conservação dos livros e respectiva escripturação;

6. Propor as medidas que parecerem convenientes á boa marcha dos serviços;

7. Participar ao chefe, por intermedio do adjunto, qualquer occurrencia extraordinaria havida no serviço a seu cargo, bem como as providencias occasionaes tomadas;

8. Mandar organizar e assignar os pedidos de materia-prima e material necessários, os quaes serão encaminhados ao chefe, por intermedio do adjunto;

9. Fiscalizar o ponto do pessoal que lhes estiver directamente subordinado, remetendo diariamente ao gabinete o boletim do ponto do pessoal diarista relativo ao dia anterior.

Art. 89. Aos officiaes de administração que exercerem funções de despachante cabem, além das attribuições constantes do artigo anterior, mais as seguintes:

1. Dirigir o serviço de expedição do material;

2. Encarregar-se, junto ás diferentes repartições (estradas de ferro, alfandegas, companhias de navegação, etc.) do preparo de todos os papeis referentes a despachos de material, pagamento ou isenção de direitos, pagamento de taxas de armazenagem, impostos, etc., tudo de accordo com a legislação em vigor;

3. Encarregar-se do recebimento e conferencia do material destinado ao Ministerio da Guerra, de procedencia nacional ou estrangeira;

4. Assignar as requisições de transporte e submettel-as ao visto do chefe do Serviço;

5. Preparar todos os papeis e expediente, submettendo-os á assignatura do chefe, sendo responsaveis pelos erros e enganos que commetterem.

Art. 90. Ao pessoal da companhia de administração e demais empregados incumbidos da execução do serviço cumpre desempenharem bem as tarefas de que forem encarregados.

Título VI

TROPA DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

De sua organização

Art. 91. A tropa de administração será organizada em companhias e terá como attribuição executar os serviços da Intendencia da Guerra.

Art. 92. As companhias de administração (Cia. Ad.) serão creadas de accordo com as necessidades de serviço, com effectivos variaveis com este e formando corpo distincto, não só debaixo do ponto de vista da administração, como do commando.

Art. 93. A Cia. Ad. da D. I. G. comprehenderá:

a) o quadro administrativo da companhia;

b) as praças em serviço nos estabelecimentos, repartições e serviços subordinados directamente á D. I. G.;

c) os mestres, patrões, operarios e trabalhadores.

Art. 94. O quadro administrativo das companhias constará de um capitão-commandante, um primeiro e dois segundos tenentes do Q. A., subalternos, e mais primeiro, segundos e terceiros sargentos, cabos, soldados e corneteiros.

Art. 95. O recrutamento do pessoal será feito pelo alistamento de voluntarios ou, em caso de insufficiencia, pela retirada do contingente annual de sorteados, pertencentes a alguma das seguintes profissões: escripturarios, dactylographos, padeiros, magarefes, conductores de gado e de vehiculos, cozinheiros, tanoeiros, carpinteiros, pedreiros, pintores, alfaiates, sapateiros, selleiros, ferreiros, latoeiros, mecanicos, motoristas, electricistas, trabalhadores, marujos, etc., ou ainda, por engajamentos e reengajamentos do pessoal dos corpos de tropa, que satisfaça á condição anterior.

Art. 96. No caso de insufficiencia dos elementos indicados no artigo anterior, o recrutamento será feito entre o pessoal que tiver alguma das profissões alli referidas, de accordo com as seguintes alíneas:

a) entre os reservistas desejosos de reengajar-se por dois, tres ou quatro annos, nessas unidades especiaes;

b) a seguir, entre os voluntarios do contingente annual, sob bandeira, tendo quatro mezes de serviço nos corpos de tropa e engajando-se, para servir nessas unidades por dois annos, no minimo;

c) na falta dos recursos resultantes das alíneas precedentes, praças dos corpos de tropa com quatro mezes de serviço, serão transferidas pelo commandante da Região a pedido do director de Intendencia da Guerra, na 1ª Região Militar, ou do chefe do Serviço de Intendencia nas demais regiões;

d) para o fim determinado na alinea anterior, o director de Intendencia da Guerra ou o chefe do Serviço de Intendencia regional fará conhecer ao commandante da Região o numero de sargentos e demais homens necessarios aos seus serviços, indicando-lhes a especialidade a prover (escripturarios, dactylographos, carpinteiros, padeiros, motoristas, mecanicos, alfaiates, sapateiros, ordenancas etc.);

e) as designações feitas pelo commandante da Região, terão caracter provisorio; só depois de apurada pela D. I. G., ou pelo Serviço de Intendencia regional a habilitação dos designados, o commandante tornará definitivas as transferencias.

Art. 97. Os reengajamentos successivos, por dois, tres ou quatro annos, serão aceitos até a idade de 44 annos, mediante condições de aptidão profissional e de saúde.

Paragrapho unico. A partir de 44 annos, os homens poderão ser conservados no serviço em que se houverem especializado, mediante inspecção de saúde e a juizo do chefe de serviço interessado.

Art. 98. O ministro da Guerra determinará, annualmente, de accordo com as necessidades previstas, o numero de homens de cada profissão a serem incorporados.

§ 1.º A distribuição dos operarios em classes (mestres, contra-mestres, operarios de 1ª a 4ª classes, trabalhadores) será feita após uma prova material de habilitação executada na presença de peritos da D. I. G. ou das C. S. I. R. Uma comissão composta de um intendente de Guerra e dois officiaes de administração, fará o julgamento dessas provas, levando em conta a opinião dos peritos, não só sobre o bom acabamento da obra, como o tempo gasto em seu preparo.

§ 2.º Os operarios serão distribuidos pelas diversas seções dos serviços da D. I. G., Escola de Intendencia, etc., de accordo com as suas profissões.

Art. 99. O pessoal, a que se refere a alinea b do art. 93, deve prover de um recrutamento muito seleccionado, com excepção dos ajudantes de apontadores.

Paragrapho unico. Em instrucções especiaes, será organizado o programma para o concurso de escripturarios, dactylographos, protocolistas e apontadores, ao qual poderão concorrer, não só os sargentos dos corpos de tropa, como também os amanuenses e auxiliares de escripta.

CAPÍTULO II

Do commando e administração

Art. 100. O commando da companhia é exercido por um capitão do Q. A., que, na D. I. G. é subordinado ao director e nas regiões militares aos respectivos chefes do serviço de Intendencia. Ao director e aos chefes do serviço de Intendencia regional cabe inspecionar as companhias, tanto sob o ponto de vista administrativo, como da instrucção.

§ 1.º Ao commandante da companhia, além das attribuições peculiares ao serviço tecnico de Intendencia da Guerra, competem as attribuições de commandante de companhia isolada.

§ 2.º Aos subalternos das Cias. Ad. cabem as attribuições dos subalternos das companhias isoladas, accrescidas das proprias ao serviço tecnico de Intendencia.

§ 3.º O 2º tenente mais moderno desempenhará as funções de confador.

Art. 101. Os officiaes de administração commandantes de destacamento de tropa de administração terão as mesmas attribuições que competem aos commandantes de destacamento de corpos de tropa.

Art. 102. No que concerne á disciplina geral, as Cias. Ad. regionaes dependem directamente dos commandantes das respectivas regiões; a da D. I. G. fica subordinada ao respectivo director.

Paragrapho unico. Tendo em vista o objectivo tecnico de suas attribuições, só excepcionalmente poderão os commandantes de regiões lançar mão das Cias. Ad. para serviços estranhos aos de Intendencia da Guerra.

CAPÍTULO III

Da instrucção

Art. 103. Os homens incorporados serão submettidos na propria companhia, durante um periodo de dois mezes, a uma instrucção militar indispensavel, finda a qual serão empregados no serviço de accordo com suas especialidades.

Paragrapho unico. A duração normal de dois mezes de instrucção poderá, segundo as circumstancias, ser reduzida ou esticadamente indispensavel, por decisão do commandante da região, no tocante ás companhias regionaes, ou do director de Intendencia da Guerra, com relação á da D. I. G.; no primeiro caso, mediante proposta do chefe do serviço de Intendencia regional.

Art. 104. A instrucção militar será continuada por exercicios periodicos, que terão lugar uma ou duas vezes por semana, fóra das horas consagradas ao serviço normal, devendo os escripturarios, dactylographos, protocolistas e apontadores comparecer a esses exercicios.

Art. 105. O commandante da companhia, auxiliado pelos subalternos, ministrará a instrucção militar; deverá para isso organizar um curso de instrucção para o pessoal a que se refere o artigo anterior, submettendo o respectivo programma á approvação do intendente de guerra a que estiver subordinada a companhia.

Paragrapho unico. O programma de instrucção, que deverá comprehender uma parte common e partes especiaes para os escripturarios, dactylographos, protocolistas e apontadores, poderá ser alterado ou modificado a juizo do intendente de guerra de que trata o artigo anterior.

Art. 106. Afim de assegurar na mobilização o recurso em padeiros, todos os homens do serviço de subsistencia que apresentarem robustez physica (salvo os especialistas, a que se refere o paragrapho unico do artigo anterior), serão exercitados na operação da amassadura; procurar-se-ha formar, dentre os padeiros profissionais, o maior numero possível de chefes de forno.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 107. O pessoal civil do Serviço de Intendencia da Guerra é obrigado a comparecer a todo o serviço extraordinario que tenha de ser executado fóra das horas normaes de trabalho.

Art. 108. O Serviço de Subsistencias Militares se regerá por um regulamento especial.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 109. No primeiro recrutamento do pessoal que deva constituir as Cias. Ad. obedecer-se-ha ás seguintes disposições:

a) o pessoal não titulado das extintas Directoria de Administração e Intendencia da Guerra poderá pedir a sua militarização na companhia da D. I. G. e na 1ª Cia. Ad.; o pessoal do Arsenal de Guerra de Porto Alegre na 3ª Cia. Ad.;

b) a militarização do pessoal citado na alinea a não restringirá seus direitos á conservação de todos os emolumentos e vantagens actuaes e comportará a attribuição de postos correspondentes á sua situação actual;

c) para a matricula na Escola de Administração Militar, o pessoal, das condições das alíneas a e b deste artigo, contará o tempo de serviço na extinta Intendencia da Guerra.

Art. 110. O pessoal das officinas, da maruja, do serviço automovel e dos serviços communs, actualmente em exercicio, que não quizer ou não puder-se alistar nas companhias de administração, será conservado nas condições asseguradas pelas disposições regulamentares até agora em vigor.

Art. 111. Os funcionarios titulados da extinta Intendencia da Guerra, excepção feita do pessoal da portaria e officinas, que será mantido nos quadros respectivos, poderão continuar a servir na Directoria de Intendencia da Guerra ou ser aproveitados, como extintos, nas vagas que se derem em outras repartições federaes, nesta capital, a juizo do Governo, extinguindo-se, gradativamente, o quadro pelos ultimos cargos inferiores, depois de feitas as respectivas promoções, respeitadas os seus direitos actuaes.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924. — Fernando Seferino de Carvalho.

QUANTIDADE DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO CORPO DE INTENDENCIA DA GUERRA

Designação		Intendentes de guerra					Officiaes de administração		
		General de brigada	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes
Directoria	Diretor.....	1							
	Ajudante de ordens.....							1	
	Chefe de gabinete.....		1 a						
	Adjunto de gabinete.....					1			
	Auxiliares e encarregados de depósitos.....						1	1	1
	Secretario e auxiliares da commissão de compras.....					1		1	
	Chefes de secção.....		2 b	3 c					
	Chefes de sub-secções (4ª secção).....				2				
	Adjuntos nas secções.....				4				
	Auxiliares das secções.....						4	4	4
	Laboratorio de analyses.....				1			1	
Serviço de intendencia regional	Thesouraria.....						1	1	
	Para substituições e commissões technicas.....		1	1	3		2	9	6
	1ª, 2ª, 4ª e 5ª R. M.			4 c					
	Chefes do serviço.....								
	Chefes de secção.....				8		6		6
	Auxiliares.....								
	3ª R. M.		1		1				
	Chefe do serviço.....				2				
	Adjunto da chefia.....								
	Chefes de secção.....						1	1	1
	Adjuntos das secções.....								
Escola Superior da Intendencia	Auxiliares.....								
	6ª, 7ª e 8ª R. M. e C. M.			4		4		8	8
	Chefes do serviço.....								
	Adjuntos.....								
	Auxiliares.....								
	1		1		1				
	E. C. F. E.		1 b		2		8	4	3
	Chefe.....								
	Chefes de secções.....								
	Auxiliares e encarregados de depósitos.....								
	E. R. F. E.				1	1			
Serviço Central de Transportes	Chefe.....								
	Adjunto.....								
	Auxiliares.....								
	1 b								
	Chefe.....								
	Adjunto.....					1	1	1	1
	Encarregados de officinas e depósitos.....						2		
	Cia. da D. I. G.....						1	2	2
	1ª Cia. Ad.....						1	2	2
	3ª Cia. Ad.....						1	2	2
	Somma.....	1	8	12	25	10	30	39	36

Observações — a) ou official superior; b) ou tenentes-coroneis; c) ou coroneis.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924. — Fernando Setembrino de Carvalho.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal. — Accusando recebida a mensagem n. 74, de 5 do mez corrente, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que se acha publicado no *Diario Official* de 10 deste mez, sob n. 4.851 A, e com a data de 5, o decreto em virtude do qual foi promulgada a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 6:909\$677, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao Dr. Rodolpho Chapot, Prévest.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo a exposição annexa aos inclusos papeis, em que o ministro de Estado da Guerra trata da necessidade da abertura ao respectivo ministerio do credito de 19.175:327\$200, complementar á verba 10ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret — I — Pessoal — II — Etapas, do orçamento vigente e destinado ao pagamento de despesas decorrentes da mesma verba no corrente anno, peço habiliteis o Governo com o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Sr. Presidente da Republica — A vigente lei organica fixa para abono de etapas ás praças do Exército e aos alumnos da Escola Militar e dos collegios militares, na verba 10ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret — a dotação de 31.304:712\$, correspondente ao calculo de 15.652.356 rações á base de 2\$ cada uma.

Verificando-se, porém, ser esta importancia deficiente em face dos valores das fixações para as guarnições desta Capital e dos Estados, visto que, nas concorrências abertas, os menores preços obtidos foram muito além daquella base, e accrescendo a circumstancia de se fazer sentir tal deficiência tambem quanto ás dotações para as etapas a patrões, marinheiros, etc., a desertores e presos e aos officiaes de dia aos corpos, elevaram-se, por disposições diversas, alguns dos que foram fixados na respectiva tabella, approvada e constante, por cópia, dos inclusos papeis, dali resultando ascender a 3\$200, approximadamente, o da diaria para o corrente anno, não podendo, por isso, os creditos distribuidos á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados comportar essa despesa até o fim do exercicio.

Em vista do exposto, tenho a honra de pedir vos dignéis solicitar do Congresso Nacional autorização para ser aberto ao Ministerio da Guerra o credito de 19.175:327\$200, complementar á dita verba 10ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret — I — Pessoal — II — Etapas, do citado actual orçamento, destinado a occorrer ao pagamento da alludida despesa no corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924. — F. Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra — N. 15 — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados. — De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a mensagem annexa aos inclusos papeis, que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de ser aberto, ao Ministerio da Guerra, o credito de 19.175:327\$200, complementar á verba 10ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret, do orçamento do mesmo ministerio referente ao actual exercicio, para pagamento das despesas decorrentes dessa verba no corrente anno.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente mez foram nomeados supplentes de substitutos do juiz federal e ajudante do procurador da Republica, na forma da lei:

SECÇÃO DO TERRITORIO DO ACRE

Municipio de Xapury

Primeiro supplente, Dr. Agésilas Augusto de Araujo Jorge.

SECÇÃO DO AMAZONAS

Municipio de Mandos (Sede da secção)

Primeiro supplente, bacharel Sady Tapajoz de Alencar.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Municipio de Arayoses

Segundo supplente, João Climaco de Moraes;
Terceiro supplente, Leonidas Quaresma dos Santos.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Lenções

Primeiro supplente, Americo Fontenello.

Municipio de Santo Estevão do Jacuhy

Segundo supplente, João Isidro da Rocha.

SECÇÃO DE ALAGOAS

Municipio de Viçosa

Primeiro supplente, Alceu de Alencar Pimentel;
Segundo supplente, Manoel Possidonio Sobrinho;
Terceiro supplente, Francisco Simões dos Santos.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Annapolis

Primeiro supplente, João Baptista de Mello e Oliveira;
Segundo supplente, Jorge Washington de Salles;
Terceiro supplente, Renato Aranha.

SECÇÃO DO PARANÁ

Municipio de Marumbi

Primeiro supplente, Juvenal da Cunha Teixeira;
Segundo supplente, Decleciano de Souza Nenen;
Terceiro supplente, Honorio Ildefonso de Oliveira.

SECÇÃO DE SANTA CATARINA

Municipio de Palhoça

Primeiro supplente, José Soares de Oliveira.
Segundo supplente, José Frederico Gacerte.
Terceiro supplente, João Francisco de Souza.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Sabinópolis

Primeiro supplente, Nelson Figueiredo Barroso.

Segundo supplente, Lamartine Barros.
Ajudante do procurador da Republica, Antonio Luiz de Pinho Tavares.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Nazareth

Primeiro supplente, Arthur Estellita de Oliveira Mello.
Segundo supplente, bacharel Severino Lapenda.

— Por outros da mesma data foram exonerados:

Luiz Ximeno de Aragão Sobrinho, a pedido, do lugar de primeiro supplente do substituto do juiz federal, no municipio de Boa Viagem, na secção do Ceará;
Heloodoro de Oliveira Alcantara, do lugar de primeiro supplente do substituto do juiz federal, no municipio de Lenções, na secção da Bahia, por ter mudado de residencia.

— Por decreto de 19 do corrente foram declarados sem effeito os de 30 de agosto ultimo, nomeando o bacharel Severino Lapenda e Pascoal Calalvia Filho, respectivamente para os logares de 1º e 2º supplentes do substituto do juiz federal no Municipio de Nazareth, na Secção de Pernambuco.

— Por outro de igual data, foi concedida ao bacharel Celso Esteves a exoneração que pediu do lugar de procurador da Republica na secção do Amazonas.

— Por outro de 22 do corrente, foi nomeado o bacharel Juricaba Aprigio de Menezes para o lugar de procurador da Republica na secção do Amazonas.

— Por outro de 30 de agosto proximo findo, foi concedida a Benjamin Ferreira Leite a exoneração que pediu do lugar de 3º supplente do substituto do juiz federal na sede da secção do Paraná.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 17 do corrente, foram transferidos:

Na arma de infantaria o coronel Luiz Sombra, do 7º regimento (Santa Maria) para o 5º batalhão de caçadores (Rio Claro);

O tenente-coronel Adelino Soares de Oliveira do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 20º batalhão de caçadores (Maceió).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 de setembro de 1924: Foram concedidos:

Nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao capitão-tenente do Corpo da Armada Octavio Dias Carneiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao operario de 5ª classe da officina de trabalhos estruturais do Arsenal de Marinha desta Capital Francisco Furtado de Lima, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1924

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.798—Assumpto: Distribuição de credito.

1 Declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido mandar distribuir a Directoria de Engenharia Naval, para os efeitos de empenho de despesa o credito na importancia de 30:000\$, á conta da verba 18 — Obras—Material de consumo, do orçamento em vigor, afim de attender ás despesas de adptação do edificio o. de funcção a quella directoria para receber as novas installações da de Fazenda.

—Sr. capitão de corveta engenheiro naval Mario da Costa Braga:

N. 3.801—Assumpto: Designação de commissão para dar parecer sobre a organização de um manual contendo instrucções sobre as precauções a serem tomadas no manuseio do armamento.

Annexos: Officio n. 11-1/449 da Missão Naval de 10/9/1924. Regras de segurança—Propostas.

1. Declaro que resolvi nomear uma commissão composta dos capitães de corveta Guilherme Ricken e Roberto Fróes da Fonseca para, sob vossa presidência, organizar um manual contendo instrucções sobre as precauções a serem tomadas no manuseio do armamento usado na Marinha de Guerra, em colaboração com a Missão Naval.

2. A commissão tomará por base a proposta da Missão Naval a que se refere o officio n. 449 de 10 de setembro corrente do chefe da missão, e os trabalhos já organizados pelos officiaes da marinha nacional.

3. Inclusa é enviada a proposta referida no item anterior.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 3.802—Assumpto: Concurrência administrativa.

1. Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins de registro por esse tribunal, a inclusa cópia da acta, acompanhada dos demais papeis, referente á aprovação da concorrência administrativa realisada na Directoria da Imprensa Naval para a compra de utensilios necessarios ás suas officinas.

Requerimentos despachados

Manoel Lopes da Cunha, artifice de machinas de 1ª classe.—Junte cópia de assentamentos desde a primeira praça (116—Avi so Fiscal—Espadarte—1924).

Mario Ferreira Braga, artifice de machinas de 2ª classe.—De accordo com o parecer do Conselho do Almirantado sobre assumpto semelhante, indeferido (939—Esado de Minas—1924).

José Amancio da Silva, marinheiro nacional.—Mantenho o despacho anterior (3.818—C. M. N.—21 de agosto de 1924).

Manoel Baptista Alves de Souza.—Indeferido (1908—B. Naval—1924).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 16 do corrente: Foi mandado servir no 5º Batalhão de Caçadores, o 1º tenente, contador Urbano Paulino de Souza.

Foram transferidos:

Os primeiros tenentes Emilio Maurell Filho, do 3º Grupo de Artilharia a Cavallo (Bagé), para o 2º Grupo (Alegrete); o Miguel Cardoso, do 5º Batalhão de Caçadores (Rio Claro), para o 5º Regimento de Infantaria (Lorena e Pinda); e o 2º tenente Manoel Almeida de Albuquerque Cavalcante, do 9º Regimento de Infantaria (Rio Grande), para o 2º Batalhão de Caçadores (Niteroy).

— Por portarias de 23 do corrente:

Foram nomeados 1º e 2º official da Escola Militar, respectivamente, o 2º e 3º, Ernesto Fagundes Varella e Patricio Manoel Moreira Tavares, este por merecimento e aquelle por antiguidade.

Segundos mecanicos-electricistas, os auxiliares do mecanicos-electricistas respectivamente, Annibal Carneiro, da Fortaleza de Santa Cruz, João Gomes dos Santos, da de São João e João Floriano, do Forte de São Luiz.

Foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

De accordo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Por quatro mezes ao inspector da 1ª classe, do Collegio Militar do Ceará, José Feijó;

Por 60 dias ao operario de 5ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Benigno José Nonato.

De accordo com o mesmo decreto e artigo, § II — Por seis mezes, em prorrogação, ao operario da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, Domingos da Cunha Souto Maior.

De accordo com o art. 17, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921: por seis mezes ao mestre de 2ª classe da Fabrica de Polvora Sem Fumaça, Olavo Cesar Cardinetti.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de setembro de 1924

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo as certidões passadas a requerimento do major reformado, José da Silva Marques, de D. Laura Adelaide Coelho dos Santos e de Francisco Jayme Domingues, afim de serem entregues aos interessados, depois do pagos os respectivos sellos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, pedindo certidão.—Apresente procuração.

Directoria do Interior

(*) Por portaria de 9 do corrente mez concedeu-se o titulo declaratorio de brasileira a Emma Anna Hedwig Rosenfeldt Borges, natural da Allemanha, nascida a 2 de março de 1878, filha de Friedrich e Auguste Rosenfeldt, viuva, residente no Estado de S. Paulo.

— Por outra de 23 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Ernesto Sabbato, natural da Italia, nascido a 14 de abril de 1876, filho de Gabriel Sabbato e Thereza Sorge, casado, residente no Estado de São Paulo.

Remetteu-se a portaria ao presidente do Estado.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 22 de setembro de 1924

Ao Ministerio da Fazenda reiterou-se o pedido referente á aquisição de moveis para o Juizo Federal em S. Paulo (aviso n. 3.692-C).

— Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, das importancias:

De 3:132\$746, ao Hospital de N. S. das Dóres do Districto Federal, da quota bimestral de metade do custeio do mesmo estabelecimento apurado em maio e junho findos (aviso n. 3.693-C);

De 7:674\$100, de fornecimentos feitos ao Gabinete de Identificação e Estatística, em agosto ultimo (aviso n. 3.694-C);

De 76:157\$500, de despesas com os funeraes e as exequias do senador Ruy Barbosa (aviso n. 3.695-C);

De 134\$, a Domingos Joaquim da Silva & Comp., L., de fornecimentos, em agosto ultimo, á Secretaria da Policia do Districto Federal (aviso n. 3.696-C);

De 1:270\$, a Victorino Coelho, de concertos realizados no edificio do Forum, em julho ultimo (aviso n. 3.697-C);

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com incorrecção.

De 45\$900, á Rêde de Vição Sul Mineira, de telegrammas expedidos em março e abril findos (aviso n. 3.698-C);

De 9\$, á Rêde de Vição Sul Mineira, de telegrammas expedidos pelo Juízo Federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, em março ultimo (aviso n. 3.700-C);

De 13\$530, á Directoria Geral dos Correios, de sellos fornecidos á Policia do Districto Federal, em julho ultimo (aviso numero 3.701-C);

De 3:151\$350, de fornecimentos feitos á Policia do Districto Federal, em agosto ultimo (aviso n. 3.702-C);

De 36:030\$930, de fornecimento feito á Policia Militar do Districto Federal, em julho ultimo (aviso n. 3.703-C);

De 22\$200, á Rêde de Vição Sul Mineira, de telegrammas expedidos com o serviço eleito al, em março ultimo. (aviso numero 3.699-C);

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram providencias afim de que sejam pagas, no Thesouro Nacional, aos respectivos escrivães encarregados do serviço de alistamento eleitoral, em 1922, as importancias:

De 15\$, a Pompilio Manoel do Nascimento, no termo de Curaçá, na Bahia (aviso n. 3.704-C);

De 30\$, a Ignacio Loyola da Motta, na comarca de Matta de S. João, na Bahia (aviso n. 3.705-C);

De 300\$, a Samuel Baptista de Salles, na comarca de Livras Diamantinas, na Bahia (aviso n. 3.705-C);

De 150\$, a Manoel Rodrigues de Araujo Sobrinho, no termo de Jequiricá, na Bahia (aviso n. 3.707-C);

De 20\$, a Antonio Ferreira Barbosa, na comarca de Santo Amaro, na Bahia (aviso n. 3.708-C);

De 30\$, a Augusto Pereira da Luz, na comarca de Barcelas, na Bahia (aviso n. 3.711-C);

De 30\$, a Scovzeildo Agnelo da Silva, na comarca de Itussú, na Bahia (aviso n. 3.712-C);

De 300\$, a Americo Francisco Bezerra, na comarca de Conde, na Bahia (aviso n. 3.713-C);

De 150\$, a Jovinião Gonçalves Vieira, no termo de Capvary, na Bahia (aviso n. 3.714-C);

De 300\$, a Glycerio Varjão, na comarca de Bom Conselho, na Bahia (aviso numero 3.715-C);

De 15\$, a Militão Pereira da Cruz, no termo de Affonso Penna (aviso n. 3.716-C);

De 15\$, a João Amorim, no termo de Villa do Coração de Mauá, na Bahia (aviso n. 3.717-C);

De 150\$, a Manoel Victorino dos Santos, no termo de Angical, na Bahia (aviso numero 3.719-C);

De 300\$, a José Ferreira de Oliveira, na comarca de Antonina, no Paraná (aviso n. 3.721-C).

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias afim de que sejam pagas, nas respectivas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, as importancias:

De 300\$, na Bahia, a Quintino Menezes, escrivão encarregado do alistamento eleitoral, em 1922, na comarca de Itabuna (aviso n. 3.708-C);

De 30\$, na Bahia, a José Guedes, escrivão encarregado do alistamento eleitoral, na comarca de Chique-Chique (aviso numero 3.710-C);

De 300\$, na Bahia, a Francisco da Silva Nogueira, escrivão encarregado do alistamento eleitoral, em 1922, na comarca de Inhambupe (aviso n. 3.718-C);

De 5:268\$900, á The Amazon Rio Steam Navigation Company, por serviços de trans-

porte prestaço, em 1919, á Prefeitura do Jaracá, no Acre (aviso n. 3.723-C);

De 8:033\$107, a Miguel Teixeira da Costa, de vencimentos que deixou de receber de 17 de abril a 17 de agosto de 1920, quando substituiu o prefeito de Alto Jaraá (aviso numero 3.722-C);

De 250\$, a Amiro Marinho de Araujo, carcereiro da cadeia publica de Rio Branco, no Acre, dos vencimentos que deixou de receber em dezembro de 1918 (aviso numero 3.720-C);

Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 20 de setembro de 1924

Augusto Maria da Motta, solicitando o pagamento da conta na importancia de 143\$, de fornecimentos de carne ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em 1922. Indeferido, por não se referir ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos o fornecimento a que allude.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, solicitaram-se providencias no sentido de serem organizadas as folhas de pagamento de André Marques Pereira, ex-guarda de alumnos daquela escola (officio n. 1.198);

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, transmittiu-se a conta da Rêde de Vição Sul Mineira, na importancia de 24\$, de passagens concedida ao Dr. Eurico Villela, em abril ultimo (officio n. 1.199);

Ao director geral do Departamento Nacional de Saud: Publica, transmittiram-se as contas da Rêde de Vição Sul Mineira, na importancia total de 675\$, de passagens e transportes concedidos em março e abril findos, á Prophylaxia Rural de Minas Geraes (officio n. 1.200);

Ao contador geral da Republica, transmittiu-se o balancete de junho ultimo (officio n. 1.201);

Ao juiz municipal do termo de Campo Formoso, na Bahia, communicou-se ser necessaria a apresentação de um officio com a firma reconhecida solicitando o pagamento da gratificação que compete a Joaquim Alves da Silva, por haver, em 1922, exercido o cargo de escrivão de alistamento eleitoral, naquella termo (officio n. 1.202);

— Ao juiz de direito da comarca de Amar-gosa, na Bahia, communicou-se ser necessario dirigir um requerimento, com a firma devidamente reconhecida, solicitando o pagamento da gratificação que compete a Octavio Dantas Barbosa, por haver, em 1922, exercido o cargo de escrivão do alistamento eleitoral naquella comarca (officio n. 1.203);

— Ao juiz de direito da comarca de Co-quista na Bahia, communicou-se ser necessario dirigir um requerimento, com a firma devidamente reconhecida, solicitando o pagamento de gratificação que compete, em 1922, ao escrivão eleitoral daquella comarca, Glycerio José das Barba (officio numero 1.204);

— Ao juiz de direito da comarca de Monte Santo, na Bahia, communicou-se ser necessaria, não só a apresentação de um requerimento do proprio, solicitando o pagamento da gratificação que compete a Rogaciano Cordeiro de Andrade Pinto, por haver, em 1922, exercido o cargo de escrivão do alistamento eleitoral naquella comarca, com a firma devidamente reconhecida, como também as folhas de pagamento em duas vias (officio n. 1.205);

— Ao juiz de direito da comarca de Lavras Diamantinas, na Bahia, communicou-se ser necessario apresentar outro officio, solicitando o pagamento da gratificação que

compete, em 1922, a Candido Brasilino Lião, por haver exercido o cargo de escrivão do alistamento eleitoral no termo de Villa Bella das Palmeiras, daquella comarca, com a firma devidamente reconhecida (officio numero 1.205).

— Ao juiz municipal do termo de Curaçá, na Bahia, restituiu-se a officio referente ao pagamento da gratificação que compete a Pompilaph Manoel do Nascimento, por haver, em 1922, exercido o cargo de escrivão do alistamento eleitoral daquella termo, para reconhecimento devião da respectiva firma (officio n. 1.207).

Ao juiz municipal do termo de Correntina, na Bahia, restituiu-se o officio referente ao pagamento da gratificação que compete a Gasparino Duval Cardoso, para os mesmos fins determinados no officio acima n. 1.207 (officio n. 1.203);

Ao juiz de direito da comarca de Valença, na Bahia, restituiu-se o officio referente a Aop o Dantas, para os mesmos efeitos do officio n. 1.207 (officio n. 1.709);

Ao juiz de direito da comarca de Rio das Contas, na Bahia, restituiu-se o officio referente a A. Bernardo José da Silva, Antonio Joaquim de Bomfim e Augusto José da Trindade, para os efeitos contidos no officio n. 1.207 (officio n. 1.210);

Ao juiz de direito da comarca de Tucano, na Bahia, communicou-se ser necessaria a apresentação de um officio com a firma devidamente reconhecida, solicitando o pagamento da gratificação que compete a José Justiniano da Motta, por haver, em 1922, exercido o cargo de escrivão do alistamento eleitoral no termo de Aracy, daquella comarca (officio n. 1.211);

Ao juiz municipal do termo de Boa Nova, na Bahia, restituiu-se o officio referente a Julio da Rocha e Silva, para os mesmos fins contidos no officio n. 1.207 (officio numero 1.212);

Ao juiz de direito da comarca de Santa Maria, na Bahia, restituiu-se o officio referente a Francisco da Rocha Ribeiro, para fins identicos ao officio n. 1.207 (officio numero 1.213);

— Ao juiz de direito da comarca de Pilão Arcado, na Bahia, restituiu-se o officio referente a Constancio Leopoldo Mascarenhas, para os mesmos fins contidos no officio n. 1.207 (officio n. 1.214).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, restituiu-se o processo que acompanha o officio n. 103, de 20 de outubro de 1923, relativo ao pagamento da gratificação que compete, em 1921 e 1922, ao escrivão do alistamento eleitoral da comarca de Feira de Sant'Anna, Manoel Francisco de Almeida Ramalho, afim de ser devidamente reconhecida a firma (officio numero 1.215).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, solicitaram-se informações si, quando foram autorizadas a despesas, conforme as contas, nas importancias de 64\$400, 663\$890, 264\$600 e 772\$800 de que é credora The Amazon River Steam Co. Ltd., havia salido na respectiva verba orçamentaria (officio n. 1.216).

— Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal, transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 240, na importancia de 4:052\$836 (officio n. 1.217).

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicou-se ter sido mantida a decisão tomada quanto ao menor Luiz, ao mesmo tempo restituir-se o respectivo processo de habilitação de montepio de D. Maria Fortes Castello Branco e outros (officio n. 98).

BALANCETE DO MEZ DE JUNHO DE 1924

Títulos	Debito		Credito		Saldos			
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Debito		Credito	
					Ouro	Papel	Ouro	Papel
Thesouro Nacional c/credito.....	—	70.924.623\$057	—	57.131.190\$982	—	13.783.438\$075	—	11.512.607\$961
Ministerio da Justica c/credito.....	18.694\$400	59.423.858\$325	—	70.941.556\$286	—	—	—	—
Thesouro Nacional c/credito — ouro.....	11.270\$800	—	11.270\$800	—	7.423\$600	—	7.423\$600	—
Ministerio da Justica c/credito — ouro.....	—	—	18.694\$400	—	—	—	—	2.275.740\$114
Despesa empenhada.....	—	4.447.535\$349	—	6.723.275\$463	—	—	—	—
D speza liquidada.....	—	4.435.608\$120	—	4.435.608\$120	—	—	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.338.....	—	7.75 \$000	—	7.750\$000	—	—	—	—
Ministerio da Justica c/ decreto n. 16.338.....	—	45.220\$365	—	45.220\$365	—	—	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.341.....	—	45.220\$365	—	45.220\$365	—	—	—	—
Ministerio da Justica c/ decreto n. 16.341.....	—	27.130\$000	—	26.530\$000	—	650\$000	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.387.....	—	26.530\$000	—	27.130\$000	—	—	—	600\$000
Ministerio da Justica c/ decreto n. 16.387.....	—	93 \$000	—	930\$000	—	—	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.390.....	—	930\$000	—	93 \$000	—	—	—	—
Ministerio da Justica c/ decreto n. 16.390.....	—	45.260\$000	—	45.260\$000	—	—	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.410.....	—	45.260\$000	—	45.260\$000	—	—	—	—
Ministerio da Justica c/ decreto n. 16.410.....	—	265.850\$869	—	265.850\$869	—	—	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.417.....	—	265.850\$869	—	205.850\$869	—	—	—	—
Ministerio da Justica c/ decreto n. 16.417.....	—	2.160\$000	—	2.160\$000	—	—	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.435.....	—	2.160\$000	—	2.160\$000	—	—	—	—
Ministerio da Justica c/ decreto n. 16.435.....	—	1.785\$375	—	—	—	1.785\$375	—	1.785\$375
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.450.....	—	—	—	1.785\$375	—	—	—	—
Ministerio da Justica c/ decreto n. 16.450.....	—	976\$000	—	976\$000	—	—	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.480.....	—	976\$000	—	976\$000	—	—	—	—
Ministerio da Justica c/ decreto n. 16.480.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.479 — ouro.....	4.200\$000	—	4.200\$000	—	—	—	—	—
Ministerio da Justica c/ decreto n. 16.479 — ouro.....	4.200\$000	—	4.200\$000	—	—	—	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.478.....	—	1.400.000\$000	—	746.268\$890	—	653.733\$110	—	653.733\$110
Ministerio da Justica c/ decreto n. 16.478.....	—	746.268\$890	—	596\$129	—	—	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.477.....	—	596\$129	—	596\$129	—	—	—	—
Ministerio da Justica c/ decreto n. 16.477.....	—	3.277\$185	—	3.277\$185	—	—	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.476.....	—	3.277\$185	—	3.277\$185	—	—	—	—
Ministerio da Justica c/ decreto n. 16.476.....	—	2.593\$548	—	2.593\$548	—	—	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.485.....	—	2.593\$548	—	2.593\$548	—	—	—	—
Ministerio da Justica c/ decreto n. 16.485.....	—	70.619\$500	—	70.619\$500	—	70.619\$500	—	70.619\$500
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.437.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Ministerio da Justica c/ decreto n. 16.437.....	—	—	—	—	—	—	—	—
	38.365\$200	142.253.190\$808	38.365\$200	142.283.190\$808	7.423\$600	14.515.176\$060	7.423\$600	14.515.176\$060

S. E. O. — Primeira Secção da Directoria de Contabilidade, 15 de setembro de 1924. — Alberto Alves da Torre, 3º official. Visto. — Flores Junior, director geral interino.

BALANCE DO MEZ DE JUNHO DE 1924

Títulos	Debito		Credito		Saldo			
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Debito		Credito	
					Ouro	Papel	Ouro	Papel
Thesouro Nacional c/credito.....	—	70.924.629\$057	—	57.123.190\$982	—	13.788.438\$175	—	—
1. Subsidio do Presidente da Republica.....	—	123.000\$000	—	120.000\$000	—	—	—	—
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....	—	72.000\$000	—	72.000\$000	—	—	—	—
3. Gabinete do Presidente da Republica.....	—	161.496\$000	—	161.496\$000	—	—	—	—
4. Despesa com o Palacio da Presidencia.....	—	290.000\$000	—	290.000\$000	—	—	—	—
5. Subsidio dos Senadores.....	—	968.625\$000	—	968.625\$000	—	—	—	—
6. Secretaria do Senado.....	—	1.422.660\$500	—	1.422.660\$500	—	—	—	—
7. Subsidio dos Deputados.....	—	3.259.500\$000	—	3.259.500\$000	—	—	—	—
8. Secretaria da Camara dos Deputados.....	—	1.747.288\$018	—	1.748.283\$018	—	—	—	—
9. Ajuda de custo dos membros do Congresso.....	—	255.000\$000	—	275.000\$000	—	—	—	—
10. Secretaria de Estado.....	—	772.495\$009	—	802.183\$118	—	—	—	—
11. Gabinete do consultor geral da Republica.....	—	36.895\$000	—	39.200\$000	—	—	—	—
12. Justica Federal.....	—	3.728.033\$828	—	3.777.305\$318	—	—	—	—
13. Justica do Distrito Federal.....	—	3.021.753\$651	—	3.305.905\$235	—	—	—	—
14. Ajuda de custo a magistrados.....	—	5.000\$000	—	5.500\$000	—	—	—	—
15. Policia do Distrito Federal.....	—	6.980.247\$241	—	7.921.103\$450	—	—	—	—
16. Policia Militar do Distrito Federal.....	—	13.128.796\$874	—	13.578.421\$499	—	—	—	—
17. Casa de Detenção.....	—	627.022\$617	—	1.021.801\$318	—	—	—	—
18. Casa de Correção.....	—	553.647\$844	—	745.325\$978	—	—	—	—
19. Archivo Nacional.....	—	193.941\$501	—	205.074\$518	—	—	—	—
20. Assistencia a Alienados.....	—	2.626.839\$363	—	3.958.737\$890	—	—	—	—
21. Conselho Superior de Ensino.....	—	36.800\$000	—	41.106\$000	—	—	—	—
22. Subvenções a Institutos de Ensino.....	—	5.611.829\$016	—	6.776.230\$250	—	—	—	—
23. Escola Nacional de Bellas Artes.....	—	293.410\$328	—	331.572\$988	—	—	—	—
24. Instituto Nacional de Musica.....	—	424.474\$036	—	474.345\$256	—	—	—	—
25. Instituto Benjamin Constant.....	—	88.224\$790	—	546.650\$218	—	—	—	—
26. Instituto Nacional de Surdos-Mudos.....	—	140.493\$593	—	173.680\$118	—	—	—	—
27. Bibliotheca Nacional.....	—	541.626\$455	—	640.079\$618	—	—	—	—
28. Obras.....	—	46.706\$930	—	743.600\$000	—	—	—	—
29. Serviço eleitoral.....	—	23.090\$950	—	653.475\$030	—	—	—	—
30. Corpo de Bombeiros.....	—	4.125.134\$078	—	4.577.762\$358	—	—	—	—
31. Administração, Justiça, etc., do T. do Acre.....	—	3.144.210\$608	—	3.163.306\$168	—	—	—	—
32. Instituto Oswaldo Cruz.....	—	1.028.972\$334	—	1.510.049\$000	—	—	—	—
33. Serventuario do Culto Catholico.....	—	23.003\$000	—	30.000\$000	—	—	—	—
34. Magistrados em disponibilidade.....	—	31.207\$000	—	53.400\$000	—	—	—	—
35. Substituições.....	—	70.677\$545	—	152.316\$129	—	—	—	—
36. Subvenções.....	—	1.617.609\$201	—	5.178.600\$000	—	—	—	—
37. Eventuaes.....	—	33.675\$130	—	80.193\$000	—	—	—	—
38. Limites Interestaduais.....	—	359.600\$000	—	359.600\$000	—	—	—	—
39. Museu Historico.....	—	139.751\$400	—	184.950\$000	—	—	—	—
40. Instituto Medico Legal.....	—	273.171\$890	—	311.610\$000	—	—	—	—
41. Gabinete de Identificação e Estatistica.....	—	226.728\$62	—	330.553\$000	—	—	—	—
42. Escola Quinze de Novembro.....	—	5.540\$846	—	898.305\$140	—	—	—	—
43. Despesa empenhada.....	—	4.447.535\$349	—	6.723.275\$463	—	—	—	—
Despesa liquidada.....	—	4.435.603\$120	—	4.435.603\$120	—	—	—	—
Thesouro Nacional c/credito — ouro.....	18.094\$400	—	11.270\$200	—	7.423\$500	—	—	—
25. Instituto Nacional de Musica — ouro.....	2.100\$000	—	4.200\$000	—	—	—	2.100\$000	—
23. Subvenções ao Inst. de Ensino Oficial — ouro.....	—	—	2.100\$000	—	—	—	2.100\$000	—
24. Escola Nacional de Bellas Artes — ouro.....	9.170\$500	—	12.394\$400	—	—	—	3.223\$000	—

Títulos	Débito		Credito		Saldo			
					Débito		Credito	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.338 de 30 de janeiro de 1924	—	7:750\$000	—	7:750\$000	—	—	—	—
Ministerio da Justiça c/ decreto n. 16.338 de 30 de janeiro de 1924	—	7:750\$000	—	45:220\$365	—	—	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.431 de 30 de janeiro de 1924	—	45:220\$365	—	26:530\$000	—	—	—	—
Ministerio da Justiça c/ decreto n. 16.341 de 30 de janeiro de 1924	—	45:220\$365	—	27:133\$000	—	—	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.387 de 27 de fevereiro de 1924	—	27:133\$000	—	930\$000	—	6:030\$00	—	—
Ministerio da Justiça c/ decreto n. 16.387 de 27 de fevereiro de 1924	—	26:530\$000	—	931\$000	—	—	—	600\$000
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.390 de 27 de fevereiro de 1924	—	930\$000	—	45:260\$000	—	—	—	—
Ministerio da Justiça c/ decreto n. 16.390 de 27 de fevereiro de 1924	—	930\$000	—	45:260\$000	—	—	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.410 de 12 de março de 1924	—	45:260\$000	—	265:850\$869	—	—	—	—
Ministerio da Justiça c/ decreto n. 16.410 de 12 de março de 1924	—	45:260\$000	—	265:850\$869	—	—	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.417 de 15 de março de 1924	—	265:850\$869	—	2:160\$000	—	—	—	—
Ministerio da Justiça c/ decreto n. 16.417 de 15 de março de 1924	—	265:850\$869	—	2:160\$000	—	—	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.435 de 29 de março de 1924	—	2:160\$000	—	—	—	—	—	—
Ministerio da Justiça c/ decreto n. 16.435 de 29 de março de 1924	—	2:160\$000	—	1:785\$375	—	1:785\$375	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.450 de 9 de abril de 1924	—	1:785\$375	—	—	—	—	—	—
Ministerio da Justiça c/ decreto n. 16.450 de 9 de abril de 1924	—	—	—	70:619\$530	—	—	—	1:785\$375
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.437 de 20 de março de 1924	—	70:619\$530	—	976\$000	—	70:619\$530	—	—
Ministerio da Justiça c/ decreto n. 16.437 de 20 de março de 1924	—	976\$000	—	—	—	—	—	70:618\$50
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.480 de 14 de maio de 1924	—	976\$000	—	—	—	—	—	—
Ministerio da Justiça c/ decreto n. 16.480 de 14 de maio de 1924	—	—	—	—	—	—	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.479 de 14 de maio de 1924 (ouro)	4:200\$300	—	4:200\$000	—	—	—	—	—
Ministerio da Justiça c/ decreto n. 16.478 de 14 de maio de 1924 (ouro)	4:200\$000	—	4:200\$000	746:266\$890	—	633:733\$110	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.478 de 14 de maio de 1924	—	1:490:00\$000	—	—	—	—	—	—
Ministerio da Justiça c/ decreto n. 16.479 de 14 de maio de 1924	746\$266\$80	1:490:000\$000	—	—	—	—	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.477 de 14 de maio de 1924	596:128\$000	596\$129	—	—	—	—	—	533:753\$110

Títulos	Debito		Credito		Saldo			
					Debito		Credito	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça c/ decreto n. 16.477 de 14 de maio de 1924.....	—	596\$129	—	596\$129	—	—	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.476 de 14 de maio de 1924.....	—	3:277\$185	—	3:277\$185	—	—	—	—
Ministerio da Justiça c/ decreto n. 16.476 de 14 de maio de 1924.....	—	3:277\$185	—	3:277\$185	—	—	—	—
Thesouro Nacional c/ decreto n. 16.485 de 21 de maio de 1924.....	—	2:593\$548	—	2:593\$548	—	—	—	—
Ministerio da Justiça c/ decreto n. 16.485 21 de maio de 1924.....	—	2:593\$548	—	2:593\$548	—	—	—	—
	38:365\$200	142.253:190\$808	38:365\$200	142.253:190\$808	7.423\$600	14.515:176\$060	7.423\$600	14.515:176\$060

S. E. ou O. — Primeira Seção da Directoria de Contabilidade, 15 de setembro de 1924. — Alberto Alves da Torre, 3.º official. — Visto. Flores Junior, director geral interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias de 22 do corrente do Sr. ministro da Justiça foram concedidas, de accordo com o decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

De um mez, a partir de 5 do mesmo mez e nos termos do n. 1 do art. 8.º, a Manoel Ponciano do Almeida, servente de 2.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De tres mezes, a partir de 1 do mesmo mez e nos termos do n. 1 do art. 8.º, a Octavio Saldanha da Gama, auxiliar da escripta do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal;

De tres mezes, a partir de 3 do mesmo mez e nos termos do n. 1 do art. 8.º, a Valentim Monteiro de Almeida, desinfetador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De um mez, em prorrogação e nos termos do n. 2 do art. 8.º, a Thereza Alves Marzulo, visitadora de hygiene;

De dous mezes, em prorrogação e nos termos do n. 2 do art. 8.º, a Antonio Barcellos Junior, cocheiro de 2.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De seis mezes, a partir de 6 do mesmo mez e de accordo com o art. 17, a Jecé Sophia, servente de 1.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De seis mezes, nos termos do art. 17, a Luiz Henrique Simonin, desinfetador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

— Por portaria de 19 do corrente do Sr. ministro da Justiça foram concedidos seis mezes de licença, a partir de 6 do mesmo mez e de accordo com o artigo 17, ao escripturario Oswaldo Braz da Cunha.

Expediente de 19 de setembro de 1924

Solicitaram-se providencias ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, para que compareça no dia 24 do corrente, ás 14 horas, á Directoria Geral de Propriedade Industrial, um funcionario aquella directoria, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um agente para conservar seccos e frescos artigos confinados, como charutos, doces e semelhantes», e dar, opportunamente, parecer sobre a nocividade e novidade do citado invento (officio E. 1.635).

— Remetteram-se:

— Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, afim de ser emitido parecer sobre a nocividade e novidade, o memorial descriptivo da invenção de «uma bebida gazoza, tónica e refrigerante, denominada «Guaraná Amazonas» (officio n. E 1.628);

— Ao mesmo, os novos esclarecimentos prestados por Adolf Knolle, sobre o seu pedido de privilegio para «um novo acondicionamento para assucar em pequenas porções, para prompto consumo» (officio n. E 1.623);

— Ao inspector de Prophylaxia da Lepre e das Doenças Venereas, para que seja emitido parecer sobre a nocividade e novidade, o relatório e amostra corres-

pendentes a invenção de um novo processo de medicação para o tratamento da blenorragia humana e suas complicações em ambos os sexos, empregando o lactado de cobre por si ou associado ao leite atóxico ou a outros medicamentos denominados Gono-ton, vacina não específica, para que pretenda privilegio o Dr. Jorge Affonso Franco (officio numero E 1.638).

Dia 20

Communicou-se ao 1º delegado auxiliar da Polícia do Distrito Federal, em resposta ao officio n. 1.875, de 20 de agosto findo, não ser possível, presentemente, satisfazer a solicitação nelle contida, por não ter ainda a Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina tido conhecimento das residências dos pharmaceuticos mencionados em o officio n. 1.451, daquella delegacia (officio n. E 1.611).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, no sentido de comparecer, no dia 24 do corrente, ás 14 horas, á Directoria Geral da Propriedade Industrial, um funcionario daquella repartição, afim de assistir á abertura do envelopo que contem o relatório da invenção de «um novo processo para fabricação de productos alimenticios secos, extrahidos da carne e do peixe frescos» (officio n. E 4.639);

Ao director do Hospital Geral de Assistência, afim de comparecer um funcionario daquella hospital, á Directoria Geral da Propriedade Industrial, no dia 24 do corrente, ás 14 horas, para assistir á abertura do envelopo que contem o relatório da invenção de «aperfeiçoamentos em tubos de raios X» e emittir, opportunamente, parecer sobre a sua novidade e, si possível, sobre a sua novidade (officio n. E 1.610).

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1924

Pelo Sr. director geral:

Lavinia Corrêa Affonso da Costa (758-921).—Restituam-se os documentos mediante recibo.

Por portaria de 22 do corrente, do Sr. director geral, foi concedida, ao Dr. Miguel Pereira da Motta, inspector sanitario rural, um mez de licença, a partir de 9 do mesmo mez e nos termos do n. 9, do art. 8º, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 19 de setembro de 1924

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes impenhas:

De 2.340\$, proveniente de alugueis de casas occupadas pelas delegacias de saude, em agosto ultimo (aviso n. 1.560);

De 14\$622, proveniente de fornecimento de luz electrica e de gaz á Inspectoria de Hygiene Infantil, em agosto ultimo (aviso n. 1.559);

De 3:693\$075, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Hygiene Infantil, durante o mez de agosto do corrente anno (aviso numero 1.553);

De 20\$, á escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, proveniente de fornecimento de capim, em maio do corrente anno, ao Hospital de S. Sebastião (aviso n. 1.557);

De 28\$532, proveniente de fornecimentos de luz electrica á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em agosto do corrente anno (a. iso n. 1.563);

De 6:059\$900, de fornecimentos feitos em agosto do corrente anno, á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra (aviso n. 1.554);

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 434\$591, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa a fornecimento de luz electrica em dezembro de 1923, á Secretaria Geral deste departamento (aviso n. 1.555).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 22 de setembro de 1924

Communicou-se:

Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, que, por despachos de 26, 27 e 30 de agosto ultimo, o Dr. director indeferiu as petições em que José Ferreira da Costa & Comp., Ribeiro & Salgado, Assad Safad, João Elias Jacob, Bazilio Felipe, Pereira & Gonçalves, Felix & Rezende, Rigon & Teixeira, M. Lopes Alonso, Souza & Maia, pediam relevação das multas que lhes foram impostas por infracção do Regulamento Sanitario em vigor, (officios ns. de 1923 a 1932);

Ao Dr. secretario geral, que, por despachos de 26, 27 e 30 de agosto proximo passado, o Dr. director indeferiu as petições em que Bazilio Felipe, Souza & Maia, Pereira & Gonçalves, José Ferreira da Costa & Comp., Ribeiro & Salgado, Assad Safad, João Elias Jacob, Felix & Rezende, Rigon & Teixeira e M. Lopes Alonso, solicitavam relevação das multas que lhes foram impostas por infracção do Regulamento Sanitario em vigor, (officios de ns. 1923 A a 1923 A);

Ao Sr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, que de ordem superior, foi supprêssão o logar de guarda-fiscal de 1ª classe, actualmente vago naquella inspectoria. (officio n. 1919);

Ao Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, que, de ordem superior, foram supprêssão dos logares de guarda-desinfectadores de 1ª classe, ora vagos naquella dependencia. (officio numero 1920).

Remetteram-se:

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, para os devidos fins, a cópia do officio n. E. 1.636, em que a Secretaria Geral do Departamento presta informações sobre como poderá o inspector sanitario Dr. Carlos Duarte Pereira, obter o que solicitara em a petição dirigida ao Sr. Dr. Mauricio de Abreu. (officio n. 1921);

Ao Sr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para os devidos fins, os processos referentes ás multas impostas por infracção do regulamento vigente, a Raul Novaes & Cia., Manoel Martins & Cia., Parreira & Sobrinho, Pimenta & Ribeiro, Francisco Evaristo Pinto, Antonio Tostes Parreira, Sebastião José de Oliveira, Narciso Lara de Araujo e Agostinho Teixeira de Novaes. (officio n. 1922).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Demosthenes Jacovides (3677-1227);

— Indeferido quanto ao favor que pede, sendo-lhe todavia concedida uma prorrogação de 60 dias.

2ª Delegacia de Saude:

D. Candida Bittencourt de Campos (3.680-137). — Indeferido.

Joaquim Ferreira Santos (3.679-136);

— Concedo 90 dias de prorrogação.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 22 de setembro de 1924

Officiou-se ao director geral do Departamento, relativamente ao augmento dos vencimentos dos guardas sanitarios das inspectorias dos estados (officio n. 1.677).

— Remetteu-se:

Ao inspector da Fiscalização da Medicina, a relação das substancias toxicas licenciadas pela Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, no mez de agosto findo (officio n. 1.684).

Ao inspector da Demographia Sanitaria, os mappas de estatistica demographo-sanitaria das cidades de Rio Grande, São Luiz, Aracajú e Porto Murtinho, e o mappa do movimento do porto da mesma cidade (officio n. 1.685).

— Pediram-se informações ao director do Hospital Paula Candido, se são imprescindiveis as substituições decorrentes da licença concedida ao enfermeiro-mór desse hospital (officio n. 1.679).

— Foram prestadas informações ao sub-inspector de saude do Porto de Macaé, relativamente ao officio n. 169, de 30 de agosto findo, daquella sub-inspector. da concurrencia para aquisição de material para a mesma sub-inspector. (officio numero 1.680).

— Communicou-se:

Ao inspector de saude do Porto de Natal, que deve aguardar para que esta directoria possa enviar o titulo de admissão de Gabriel de Senna para o logar de marinheiro, de accordo com o officio n. 1.633, de 9 deste mez (officio n. 1.678).

Aos Srs. J. Ribeiro dos Santos, director da sociedade anonyma Casa Pratt e J. G. Pereira & Comp., communicou-se que, por não ter o Tribunal de Contas tomado conhecimento das facturas de fornecimentos feitos a esta directoria no mez de fevereiro de 1923, nas importancias respectivas de 70\$, 1:303\$ e 162\$, enviadas á Secretaria Geral do Departamento com o officio n. 931, de 16 de março desta directoria, as referidas contas só poderão ser liquidadas por exercícios findos nos termos do art. 404 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, mediante requerimento das partes interessadas (officios ns. 1.681, 1.632 e 1.633).

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Precedentes despachados

Dia 17 de setembro de 1924

N. 2.280, Luiz Gregorio de Santa Rosa.— Compareça á secretaria afim de pagar o alio da portaria de sua licença.

Posto de Campo Grande :

N. 7.980, Benício Corrêa de Souza. — Relevo a multa, visto terem sido realizados os melhoramentos exigidos.

Posto de Madureira :

N. 1.414, Bernardino Marques de Souza. — Relevo a multa, visto terem sido realizados os melhoramentos exigidos.
N. 2.228, Albertina Rocha de Souza. — Concedo 60 dias.

Dia 18

Posto de Pilares :

N. 2.293, Waldemar Cardoso & Comp. Ltd. — Deferido.
N. 2.126, Leopoldo Iracconi. — Em face dos documentos apresentados com o requerimento n. 2.102, archive-se.

Posto de Jacarépaguá :

N. 2.247, Sebastião Cypriano da Costa. — Compareça á secretaria.
N. 2.270, Odilon Ferreira de Mello. — Deferido.
N. 2.277, Sebastião Cypriano da Costa, Sylvio Cypriano da Costa e Hylda Ernestina da Costa. — Concedo 30 dias.

Posto de Santa Cruz :

N. 2.355, Baptista Rosa da Silva Moraes. — Indeferido, visto já haver decorrido o prazo regulamentar.

Posto de Madureira :

N. 2.356, Firmina Ajucar. — Concedo 60 dias.
N. 2.391, Bernardino Marques de Souza. — Deferido.

Posto da Villa Proletaria :

N. 2.364, Manoel Luiz Gomes. — Procega o prazo da intimação, até o dia 16 de outubro proximo vindouro.

Posto de Bangú :

N. 2.365, João Thomaz Filho. — Aguarde oportunidade.
N. 2.366, João Fernandes. — Aguarde oportunidade.
N. 2.367, Etelvina da Silva. — Indeferido.
N. 2.363, Florinda Conceição Brum. — Indeferido.
N. 2.369, Antonio Pôrto-Porteila. — Concedo 90 dias de prazo para cumprimento da intimação.
N. 2.370, Valério Joaquim Gomes. — Concedo 90 dias de prazo para cumprimento da intimação.
N. 2.371, Juvenal Baptista. — Concedo 90 dias de prazo para cumprimento da intimação.
N. 2.372, Laura Maria da Conceição. — Concedo 90 dias de prazo para cumprimento da intimação.
N. 2.373, Waldemar Felício. — Concedo 45 dias.

Posto de Bangú :

N. 2.374, Manoel José de Lima. — Concedo 45 dias.
N. 2.375, Pedro José da Silva. — Concedo 60 dias.
N. 2.376, José Cortes. — Concedo 90 dias de prazo para cumprimento das intimações.
N. 2.377, Manoel Ramos. — Concedo 45 dias.
N. 2.378, Antonio Gonzalez Perez. — Concedo 60 dias.
N. 2.379, Thiago Accioly de Carvalho. — Concedo 90 dias.
N. 2.381, José Antonio Lopes. — Concedo 90 dias de prazo, para cumprimento da intimação.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Secção de registro

Requerimentos despachados

J. Loja & Alvaro (2.174). — Registre-se.
Americo de Oliveira (4.135). — Certifique-se.
José Souto (1.070). — Registre-se. Cumpra a intimação que vai ser expedida.
Fernandes Novellis (1.125). — Registre-se. Cumpra a intimação expedida.
A. M. Cunha & Irmão (1.063). — O numero indicado é o de uma pharmacia.
Antonio Joaquim de Oliveira Cunha & Comp. (1.335). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.380.
Magalhães & Comp. (1.541). — Registre-se.
Bandeira & Silva (2.944). — Facilite a inspecção do predio.
Oliveira Coelho & Comp. (1.388). — Registre-se.
João Machado Lourenço (3.231). — Indeferido.
João Martins de Aguiar (2.015). — Indeferido.
Manoel Jacintho Pereira (2.042). — Indeferido.
Manoel Coelho Vieira (2.031). — Indeferido.
Manoel Coelho Drumond (2.028). — Indeferido.
Manoel Coelho Drumond Sobrinho (2.026). — Indeferido.
Manoel da Rocha Freitas (2.023). — Indeferido.
Manoel Vieira (2.021). — Indeferido.
Manoel Fernandes Botelho (2.016). — Indeferido.
Machado & Irmão (2.014). — Indeferido.
Pacheco & Irmão (2.041). — Indeferido.
Valentim Toste Vieira (2.020). — Indeferido.
José Thomaz Junior (2.022). — Indeferido.
José Coelho Vieira (2.036). — Indeferido.
José Gonçalves Nunes (2.033). — Indeferido.
Henrique Soares (2.035). — Indeferido.
Francisco Luiz Parreira (2.027). — Indeferido, de accordo com a informação.
Francisco Martins Coelho (2.017). — Indeferido.
Manoel Machado Borba (1.827). — Indeferido, de accordo com a informação.
Jayme Fonseca (1.602). — Indeferido, de accordo com a informação.
Francisco Machado Vieira (2.039). — Indeferido.
José Corrêa Vieira (2.025). — Indeferido.
Manoel Joaquim Ferreira (2.032). — Indeferido.
José Machado de Azevedo (2.029). — Indeferido.
Francisco Carvalho (2.054). — Indeferido.
Manoel Pinto & Comp. (79). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.411.
Casimiro & Oliveira (1.358). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.433.
Coelho Salinas & Comp. (1.294). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 1.424.
Antonio Rdrigues Vuldevéz (1.830). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 2.409.
Dias Pedreira & Comp. (643). — Registre-se, devendo cumprir a intimação.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 23 do corrente:
Foi exonerado, por ter assumido o cargo de adjunto de promotor publico, o 1º suplente do 3º districto policial José Maximiliano Gomes de Paiva Filho.

Foi transferido o 1º suplente Irineu de Almeida Costa do 1º districto para o 3º.
Foi nomeado 1º suplente do 1º districto policial o bacharel Abel Costa.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Circular ao Corpo Consular sobre a remessa de relatorios consulares.
Ministerio das Relações Exteriores — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1924. — NC. 11 — Circular.

Senhor Consul Geral:

Esta Secretaria de Estado vem observando que grande numero de Consules se estão eximindo da obrigação de remetter os relatorios consulares, a que são obrigados, o que constitue uma das suas funções primordiales.

Tambem, por sua vez, os Consules honorarios, collocados sob a fiscalização dos Consules de carreira, continuam no mesmo estado anterior, o que annulla o effeito da providencia tomada.

Em quadro, especialmente organizado, vai ser annotada a remessa dos relatorios trimestraes, pedindo, por isso, aos Senhores Consules, que ainda não organizaram os relatorios dos dous primeiros trimestres do corrente anno, o obsequio de os remetterem com a possível urgencia, seguindo-se-lhes, com a possível regularidade, a dos dous demais trimestres.

Pego, pois, a Vossa Senhoria a mais fiel observancia das disposições contidas no presente despacho.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Senhoria os protestos da minha perfeita estima e consideração.

Felix Pacheco.

(Expedida a todos os Consulados Geraciaes, com excepção do de Paris e a todos os Consulados de carreira com excepção dos em *Christiania, Salto, Vigo, Barbados, Cherburgo, Dakar, Funchal, Guayará Mirim e Santo Tomé*, únicos que já enviaram relatorios referentes ao anno corrente.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1924

Ao Ministerio da Viação:

CA. 3.354/25. — Por ser o assumpto de interesse para o Ministerio a cargo de Vossa Excellencia, tenho a honra de lhe remetter, em anexo, um recorte do jornal *La Prensa*, de Buenos Aires, publicado em 21 de maio ultimo, que me foi remittido pelo nosso Consul Geral naquella capital, commentando um decreto emanado do Ministerio da Fazenda da Republica Argentina, que legisla sobre a navegação de cabotagem naquella Republica.

— Ao Ministerio da Fazenda:

CE. 3.357/98. — Tenho a honra de transmittir a Vossa Excellencia o pedido de informação do Consulado em Kobe, cujo teor é o seguinte: «A Com-

panhia Osaka Shosen Kaisha, foi saber naquella Consulado si pôde enviar mercadorias para um dos portos do Brasil, com opção para seguir pelo mesmo barco para outro porto brasileiro, quaes as observações que se deve inserir no manifesto, e quaes os direitos a pagar nas alfândegas para as ditas mercadorias seguirem de um porto para outro, no mesmo barco; neste caso, sem manifesto legalizado neste Consulado.

Aguardo resposta da consulta, afim de que este Ministerio fique habilitado a dar uma prompta resposta ao Consulado em Kobe.

— Ao Ministerio da Justiça:

CE. 3.361/64 — Tendo a Camara do Commercio Argentina no Rio de Janeiro recebido a incumbencia de entregar as medalhas e diplomas conferidos aos congressistas brasileiros que tomaram parte no Congresso Internacional da Mutualidade e Previsão Social, realizado em junho de 1916, e não conhecendo as residencias desses congressistas, dirigiu-me um officio pedindo informações a respeito.

Rogo a V. Ex. queira enviar-me, com a possível brevidade, uma lista contendo os nomes e as residencias dos congressistas brasileiros, que tomaram parte no mencionado congresso, habilitando-me assim a responder o officio da Camara de Commercio Argentina.

Dia 3

A' Embaixada Americana:

CA 3.474/15 — O ministro de Estado das Relações Exteriores, atenciosamente cumprimenta S. Ex. o Sr. embaixador dos Estados Unidos da America e, em attenção ao pedido constante da nota verbal de 11 de agosto ultimo, tem a honra de lhe remetter mais dous exemplares do relatório deste ministerio, relativo ao anno 1922-1923.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1924

Ao consulado geral da Finlândia no Rio:

CE 3.548/19 — Tenho a honra de remetter a V. S. o titulo de sua nomeação para o cargo de consul geral da Finlândia no Rio de Janeiro, com jurisdição em todo o Brasil e bem assim a portaria pela qual lhe é concedida a licença para aceitar o cargo com que foi distinguido pelo Governo da referida Republica e mais o *exequatur* respectivo.

Cabe-me communicar a V. S. que para se providenciar sobre o seu reconhecimento é necessario que exhiba neste ministerio a portaria supramencionada, com a declaração de ter sido pago no Thesouro Federal o devido imposto.

— A' embaixada em Washington:

CA. 3.475/10 — Com referencia ao officio dessa embaixada n. 11, de 12 de março ultimo, tenho a honra de communicar a V. S. que foi approvada a nomeação do Sr. Fred Wehmiller para vice-consul do Brasil em S. Luiz, em substituição do Sr. Affonso de Figueiredo, que solicitou exoneração do referido cargo.

Os referidos titulos de nomeação e approvação foram encaminhados a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para o pagamento do devido imposto de selo, e opportunamente serão encaminhados a essa embaixada, para os effectos do *exequatur*.

— A' Legação em Berlim:

CE. 3.353/11 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 6, de 28 de março ultimo, com o qual V. Ex. remetteu a esta Secretaria de Estado para os devidos fins, a nomeação do Sr. Alcantara Nabuco de Abreu para o cargo de Consul interino em Colombia.

Em resposta cabe-me communicar a V. Ex. que a nomeação de Consul, mesmo interino, é da competencia exclusiva do Governo Federal. E' portanto nullo o acto do Sr. Fabio Ramos, pedindo-lhe o obsequio de dar conhecimento disso ao Consulado Geral em Hamburgo e ao Sr. Fabio Ramos, que está presentemente em Napoles.

— A' Legação em Lima:

CA. 3.470/2 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 1, de 16 de junho ultimo, com o qual V. S. communicou a esta Secretaria de Estado que os exemplares do *Diario Oficial* não são encaminhados a esta Legação com a indispensavel regularidade.

Em resposta, cabe-me levar ao conhecimento de V. S. que este Ministerio já providenciou para a remessa a essa Legação dos numeros extraviados como se verificou pelo serviço de expedição e que completarão a collecção ali existente.

— Ao Consulado Geral em Nova York:

CA. 3.477/16 — Tenho a honra de communicar a V. S. que foi approvada a nomeação do Sr. Fred Wehmiller para Vice-Consul do Brasil em S. Luiz, em substituição do Sr. Affonso de Figueiredo que solicitou exoneração do referido cargo.

Os respectivos titulos de nomeação e approvação foram remetidos a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para o pagamento do devido imposto de selo e, opportunamente, serão encaminhados a Embaixada em Washington, para os effectos do *exequatur*.

Rogo a V. S. se sirva de providenciar afim de que o Sr. Fred Wehmiller remetta a este Ministerio 37 autographos do novo modelo.

—Ao Consulado em Galatz:

CE. 3.358/4 — Tendo chegado ao conhecimento deste Ministerio que o Consulado em Bucarest estava exigindo termo de responsabilidade assignado aqui no Rio de Janeiro para todas as pessoas, que são portadoras de passaportes apresentados para a devida legalização, communico a V. S. que aquelle documento só deve ser exigido aos individuos comprehendidos nos ns. 2 e 4 do art. 1º do decreto n. 4.247, de 6 de janeiro de 1921, que regula a entrada de estrangeiros no territorio nacional.

CE. 3.571/5 — Junto remetto a sua carta patente de nomeação para Consul em Galatz, devendo V. S. solicitar directamente o seu *exequatur* por não ter o Brasil representação diplomatica na Rumania.

Esse documento ficou retido nesta Secretaria de Estado aguardando sua pas-

sagem por esta cidade e por isso só agora lhe é remittido.

— Ao Consulado em Santo Tomé:

CA. 3.471/1 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio desse Consulado, n. 25, de 19 de junho ultimo, com o qual V. S. remetteu a esta Secretaria de Estado a Carta Patente de nomeação do Sr. Lucio P. Schiavo para Vice-Consul nesse districto onde o mesmo exerce o cargo de Agente Consular.

Em resposta, cabe-me levar ao conhecimento de V. S. que este Ministerio não pôde approvar a nomeação precitada sem que seja enviado o necessario cheque á Delegacia do Thesouro em Londres para o pagamento do devido imposto de selo, de accordo com a circular n. 25, de 20 de julho de 1922.

Aguardo a remessa desse documento, que V. S. se servirá de fazer com a maior brevidade.

— Ao Consulado em Riga:

CE. 3.570/3 — Tendo o Sr. Wladimir Piatnyzky, de nacionalidade russa, engenheiro, residente no Estado de São Paulo, onde trabalha, requerido a este Ministerio a permissão para que possam entrar no referido Estado de S. Paulo, sua mãe Anna Piatnyzky, viuva com 54 annos de idade e sua sogra Olga Maximowa, de 56 annos de idade, autorizo V. S., caso não haja outro impedimento legal, a visar os passaportes e demais documentos das referidas senhoras.

— A' Directoria Geral de Estatística:

CE. 3.352/153 — Afim de satisfazer um pedido da nossa Embaixada em Washington, rogo a V. Ex. queira communicar-me, com a possível brevidade, o numero approximado de subditos bulgaros actualmente domiciliados no Brasil.

— A' Saude Publica:

CA. 3.356/52 — Por interessar o assumpto a essa directoria, tenho a honra de remetter, em annexo, a V. Ex. dous exemplares do relatório de 1923 da Rockefeller Foundation.

Nesse relatório V. Ex., encontrará varias referencias ao nosso paiz, entre as quaes um interessante capitulo intitulado: «Brazil's Final Bout with Yellow Fever».

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

CE 3.362/379 — De accordo com determinação do Sr. ministro da Fazenda, e para o fim da legalização de documentos expedidos pelos Consulados brasileiros, remetto-lhe os autographos abaixo mencionados de funcionarios consulares brasileiros.

Autographos que acompanham o presente officio:

Octaviano A. Machado de Oliveira, Consul Geral no Havre.

Jayne do Nascimento Brito, Consul Adjunto no Havre.

Leonce Marande, Vice-Consul no Havre.

Philomeno Padula, Consul em Boulogne-sur-mer.

Ruy Prado Marcondes, Encarregado do Consulado em Boulogne-sur-mer.

Alfredo Mesquita Bastos, Consul em Cherburgo.

Armando Postel, Vice-Consul em Cherburgo.

Etienne de Clabsattel, Vice-Consul em Dunkerque.

Albert Thaly, Agente Consular em Dunkerque.

Jacques-Philippe Vendroux, Vice-Consul em Calais.

Nos mesmos termos a mais 34 Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Aduaneiras (officios ns. 3.363/330 a 3.396 a 112).

CE 3.432/448 — De accôrdo com determinação do Sr. ministro da Fazenda, e para o fim da legalização de documentos expedidos pelos Consulados brasileiros, remetto-lhe os autographos abaixo mencionados de funcionarios consulares brasileiros.

Autographos que acompanham o presente officio:

Francisco Garcia Pereira Leão, Consul Geral em Londres.

Felippe de Santa Cruz Guimarães, Vice-Consul em Londres.

Edward Percy, Hutchinson, Vice-Consul em Hull.

John de Crouchy, Vice-Consul em Southampton.

José Maria de Campos Paradedda, Consul Geral em Antuerpia.

Nicanor Damazio e Mello de Oliveira, Vice-Consul em Antuerpia.

Renato de Macedo Sodré, ex-Encarregado do Consulado em Bruxellas.

Nemesio Dufra, Vice-Consul Encarregado do Consulado em Bruxellas.

Ao Sr. administrador da Agencia Aduaneira.

Nos mesmos termos a mais 34 Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Aduaneiras (officio CE 3.433/419 a 3.466 a 482).

CE 3.478/483 — De accôrdo com determinação do Sr. ministro da Fazenda, e para o fim da legalização de documentos expedidos pelos Consulados brasileiros, remetto-lhe os autographos abaixo mencionados de funcionarios consulares brasileiros.

Autographos que acompanham o presente officio:

Carlos Balbino Dias, Consul em Coimbra.

Manoel Lourenço Dias, Vice-Consul em Coimbra.

Amynthas de Lira, Consul no Funchal.

José Marcelino de Moraes Barros, Consul Geral em Barcelona.

Carlos de Miranda da Silveira Libo, Consul Adjunto em Barcelona.

Francisco Sebastian, Vice-Consul em Barcelona.

Francisco Crooke Heredia, Consul em Malaga.

Buenaventura Barranco Borch, Vice-Consul em Malaga.

Raul Teives, Vice-Consul no Funchal.

Ao Sr. Inspector da Alfandega.

Nos mesmos termos a mais 34 Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Aduaneiras (officio ns. 3.479/484 a 3.512/517).

CE 3.497/444 — De accôrdo com determinação do Sr. ministro da Fazenda, e para o fim da legalização de documentos expedidos pelos Consulados brasileiros, remetto-lhe os autographos abaixo mencionados de funcionarios consulares brasileiros.

Autographos que acompanham o presente officio:

José Monteiro de Godoy, Consul Geral em Marselha.

Antonio Carlos Moreira Telles, Vice-Consul em Marselha.

Emile Léon Vidal, Vice-Consul em Hyères.

Benjamin Ambroise Jouve, Vice-Consul em Toulon.

Horacio Sully de Souza, Consul em La Rochelle.

Ernesto de Campos Lima, Consul em Nice.

Jacques Denis Gésier Costes, Vice-Consul em Nice.

Alberto Gracie, Consul em Dakar.

Lucien Poumarède, Vice-Consul em Dakar.

Paulo Coelho Rodrigues, Encarregado do Consulado em Syon.

Nos mesmos termos a mais 34 Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Aduaneiras (officios ns. 3.498/415 a 3.431/447).

CE 3.513/5-18 — De accôrdo com a determinação do Sr. ministro da Fazenda, e para o fim da legalização de documentos expedidos pelos Consulados brasileiros, remetto-lhe os autographos abaixo mencionados de funcionarios consulares brasileiros.

Autographos que acompanham o presente officio:

Annibal de Saloya Lima, consul em Vienna.

Francisco Gualberto de Oliveira, vice-consul em Vienna.

Rudolf Ahlsell, vice-consul em Stockholm.

Braz Calmon da Gama, consul em Gotemburgo.

Pedro Vicente do Couto, vice-consul em Kobe.

Riuzo Tawara, agente consular em Kobe.

Fortunato Sellan, consul em Beyruth.

Nos mesmos termos a mais 34 alfandegas, mesas de rendas e agencias aduaneiras.

CE 3.574/553 — De accôrdo com determinação do Sr. ministro da Fazenda, e para o fim da legalização de documentos expedidos pelos Consulados brasileiros, remetto-lhe os autographos abaixo mencionados de funcionarios consulares brasileiros.

Autographos que acompanham o presente officio:

Fabio Ramos, consul em Napoles.

Eugenio Oddino, vice-consul em Napoles.

André Luxich, vice-consul em Trieste.

Gino Luxich, vice-consul, interino, em Trieste.

Pedro Nunes de Sá, consul em Livorno.

Alberto Paoletti, vice-consul em Livorno.

Carlos de Carvalho e Souza, consul em Rotterdam.

Alfredo dos Santos Couceiro, vice-consul em Rotterdam.

Bento Carvalho do Paço, consul geral em Berlin.

Nos mesmos termos a mais 34 alfandegas, mesas de rendas e agencias aduaneiras. (CE 3.575/554 a CE 3.608/587).

CE 3.609/588 — De accôrdo com determinação do Sr. ministro da Fazenda, e para o fim da legalização de documentos expedidos pelos Consulados brasileiros, remetto-lhe os autographos abaixo mencionados de funcionarios consulares brasileiros.

Autographos que acompanham o presente officio:

Leonardo Olavo da Silva Castro, consul geral em Amsterdam.

Rosa Lagoa, consul em Braga.

Agostinho Dias de Castro, vice-consul em Braga.

Henry Trub, consul em Monaco.

Jacques B. Jonathan, consul em Belgrado.

Gustaf Ascel Fredrik Ragerman, vice-consul em Malmöes.

Nos mesmos termos a mais 34 alfandegas, mesas de rendas e agencias aduaneiras (officios CE 3.610/588 a 3.613-622).

A Delegacia do Thesouro Nacional em Londres:

CA. 3.476/27 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. para o pagamento do devido imposto de sellos, os incluzos titulos de nomeação e aprovação do Sr. Fred Wehmiller, para vice-consul do Brasil em S. Luiz.

Rogo a V. Ex. se sirva de encaminhar oportunamente os referidos documentos á embaixada em Washington, para os effectos do *cacquetur*.

A Intendencia Municipal de Rosario:

CA. 3.355/154 — Em resposta ao officio que V. Ex. dirigiu á esta secretaria de Estado, em 12 de fevereiro do corrente anno, sobre o espolio do padre Joseph Antonio Mallet, levo ao seu conhecimento que tendo-me entendido a respeito com o nosso consul geral em Nova York, este me communicou tratar-se de um caso muito antigo e de difficil solução por existirem muitas pessoas que se dizem com direito ao mencionado espolio.

Esses pretensos herdeiros além de não apresentarem documentos idoneos, recusam-se a fazer a menor despeza.

Suggero o nosso consul geral em Nova York, como unico meio de resolver o assumpto, que os interessados constituam, em Nova York, um advogado para proceder ás necessarias investigações e occupar-se da solução do caso.

Ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

CA. 3.467/155 — Em nome do Sr. ministro, tenho a honra de accusar o recebimento da circular datada de 31 de maio ultimo, em que V. Ex. comunica ter sido nomeado, por despacho do Sr. ministro da Guerra, de 2 do mesmo mez, para exercer o cargo de director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar nesta capital.

Ao Juizo da Provedoria o Resíduos:

CE. 3.730/158 — Junto lhe remetto o testamento do ministro residente José de Oliveira Murinelly, ha dias fallecido nesta cidade.

Esse testamento foi enviado á este ministerio pela consul geral em Paris, e lhe é remettido completamente intacto, com todos os sellos em perfeito estado, conforme V. Ex. poderá verificar.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, com o vencimento á que tiver direito, na forma da lei, a guarda da policia aduaneira da Alfandega do Estado da Bahia, Ulyses Soares de Mello, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

De oito mezes, na forma da lei, ao collector das rendas federaes, em Bel-

monte, no Estado da Bahia, Ceciliano Siqueira, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De três mezes, na forma da lei, ao eserviço da Collectoria das Rendas Federaes de Lagoa Secca, no Estado de Pernambuco, Alfredo Cordeiro de Mello, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De três mezes, em prorrogação, nos termos do art. 19, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a official de 4ª classe da 7ª turma de composição da Imprensa Nacional, Isaura Marques Pires;

De seis mezes, nos termos do artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao compositor do *Diário Official*, Evaristo Rodrigues da Costa, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De um anno, nos termos do artigo 17 citado, ao 1º escripturario da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, Antonio Capibaribe, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 146 — Transmittindo o processo originado do telegramma em que o presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pede a inclusão do sulfato de cobre entre os adubos para agricultura, afim de gosar da isenção de direitos aduaneiros, e solicitando audiencia sobre o assumpto;

N. 147 — Declarando que, tendo sido effectuada a remessa por intermedio do Banco do Brasil, da importancia de 200 dollares ao nosso consul em Berlim, para attender ao pagamento de livros destinados ao Ministerio da Agricultura, importou a respectiva cambial em 2:014\$000.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 148 — Transmittindo uma planta relativo ao aforamento do terreno accrescido de marinhos á rua General Sampaio, fronteiro ao do predio n. 4, requerido por Manoel da Silva Pereira, e solicitando audiencia sobre o assumpto.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 156 — Declarando que continua este ministerio na impossibilidade de attender ao pedido no sentido de ser cedido o predio em que funcionou a Delegacia Fiscal no Estado do Pará, afim de nella instalar-se o Juizo Federal da seccão do mesmo Estado, por não se ter effectuado ainda a mudança da alludida delegacia.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 157 — Em resposta ao aviso numero 1.353, de 18 agosto findo, consultando sobre si é regular o criterio proposto por uma firma commercial

fornecedora desse ministerio de extrahir-se uma unica duplicata para o total das diversas facturas tiradas dentro de um mesmo mez pelo que foi fornecido a uma mesma repartição, tendo a honra de informar V. Ex. de que tal criterio póde ser adoptado, por se harmonizar perfeitamente com o disposto no art. 20 do decreto numero 16.725 A, de 22 de dezembro de 1923, onde está previsto o caso das vendas parceladas, feitas a um mesmo comprador; dentro do mez, com a obrigação de ser emitida, no fim desse mez, a duplicata correspondente á factura geral.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 135 — Transmittindo o processo originado do requerimento em que Vicente Canceo & Comp. solicitam insenção de direitos para o material constante da relação que acompanhou o officio, e pedindo mandar certificar si esse material é applicavel á construção naval nas condições de gosar o favor de que trata o decreto n. 13.936, de 24 de dezembro de 1919.

N. 136 — Reiterando o pedido feito, no sentido de ser enviada a lista especificada do material importado para as obras de construção do Centro de Aviação Naval da cidade de Santos, afim de que este ministerio possa providenciar sobre o pedido de isenção de direitos do referido material.

N. 137 — Transmittindo o processo referente a premios pretendidos pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, por construccões navaes realizadas em seus estaleiros, e solicitando providencias no sentido de ser ouvida a competente repartição tecnica do Ministerio da Marinha sobre o assumpto da duvida solicitada pela Directoria da Despesa Publica em seu parecer exarado no alludido processo.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 192 — Declarando que foi solicitada ao Banco do Brasil autorização para a sua agencia em Theophilo Offoni receber os saldos das rendas da Administração dos Correios dessa cidade para o seu posterior recolhimento á Delegacia Fiscal no Estado da Minas Geraes.

N. 193 — Remettendo os processos referentes á concessão de aforamentos de terrenos de marinha sitos no Estado de Pernambuco, respectivamente, a Antonio Augusto de Araujo Lima, Luiz Gonzaga Alves da Silva, D. Cecilia Motta da Silva, D. Julia Placida Alves da Silva, Celestino Tavares de Oliveira e João Pires de Almeida, e solicitando audiencia a respeito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1924

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 246 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, approvou o augmento do capital de 5:000\$000 para 30:000\$000, da casa bancaria desta capital, Alfredo Haguenauer sucessor de S. Haguenauer, e restituindo o respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 49 — Enviando o titulo nomeando Luiz Rodrigues da Silva, despachante aduaneiro das Companhias Alagoanas de Fiação e Tecidos e Progresso Alagoano, junto á Alfandega do Alagoas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 163 — Transmittindo o titulo nomeando Caetano José d'Almeida, despachante aduaneiro da Mesa de Rendas do Caravelhas.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 82 — Remettendo o titulo nomeando Telemaco Coelho de Souza, despachante aduaneiro da Alfandega do Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 73 — Enviando a portaria de 10 do corrente, que concede trinta dias de licença, na forma da lei, a Isauro Sotomaior Ramos, terceiro escripturario da mesma delegacia fiscal.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1924

Portaria n. 31 — Desligando o guarda-livros extramuniciario, Armando Vieira Fontes, designado para auxiliar os serviços de escripturação por partidas dobradas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Salvador.

Dia 23

Officios:

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 720 — Sobre a omissão, nos balanços da Pagadoria da Guerra da importancia de 100\$000, paga a D. Maria C. Lima, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo, de consignações descontadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 721 — Comunicando as importancias escripturadas pela Caixa de Amortização nos balanços de 1923, em movimento de fundos como remessas para incineração no total de 176:000\$000 e sobre a omissão nos referidos balanços das importancias remetidas pela Casa da Moeda em moedas de aluminio.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 722 — Comunicando que, no balanço de janeiro de 1924, exercicio de 1923, figura a importancia de 100\$000, proveniente de consignação — Alimento de Familia e no desdobramento enviado por esta contadoria consta a importancia de 180\$000, devendo o lançamento recommendado no officio n. 717, referir-se á parte restante — 80\$000.

Directoria da Reccita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de setembro de 1924

N. 3 — O director da Reccita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Angola dos Reis, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 29 de julho ultimo, deferiu o requerimento em que a Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada pede

para recolher a essa collectoria os impostos de viação e transporte a que se referem os decretos ns. 14.618 e 15.976, respectivamente de 1 de janeiro de 1921 e 28 de fevereiro de 1923.

N. 4. — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector Federal em 'S' Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro, que o mappa modelo XLVI da Estatística do Imposto de Consumo de 1923, arrecadado e organizado por aquella collectoria, accusa a arrecadação total do anno de 1921, 8:666\$ e em 1922, 8:956\$ que não podem ser, absolutamente, verdadeiras, comparando-as com a arrecadação de 1923, que é de 175:252\$520, incluídos indebitamente 300\$ de especialidades pharmaceuticas cuja estatística deve ser feita a parte; pelo que determina seja enviado novo mappa, devidamente conferido, dentro do prazo de oito dias.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 27. — Com o officio n. 207, de 21 de junho do corrente anno, recorrestes *ex-officio* da decisão dessa delegacia que deu provimento ao recurso do Dr. Arthur Gonçalves de Amorim, do acto da collectoria federal de Boa Familia, que lhe impuzera a multa de 1:000\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 25 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Mantenho, por seus fundamentos, a decisão recorrida.»

A decisão recorrida foi a seguinte:

«De accordo com a Contadoria, em parte, e com o parecer do Sr. Dr. consultor, tomo conhecimento do recurso para o fim de, reformando a decisão da primeira instancia, julgar, aliás, dar provimento ao mesmo recurso, em face da ordem telegraphica circular n. 925, da Directoria da Receita Publica, alludida na informação ao lado, visto que ao recorrente aproveita a prorrogação de prazo concedida pela mesma circular. Na forma das disposições legais em vigor, recorro, *ex-officio*, da presente decisão, para a superior alçada, por intermedio da Directoria da Receita Publica.»

N. 28. — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector federal em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, que o relatório dos serviços de fiscalização do imposto de consumo do anno de 1923, apresentado áquella exactoria pelo agente fiscal respectivo e enviado com o officio n. 135 de 26 de julho proximo passado, está em completa discordancia com os preceitos regulamentares.

O art. 235 do vigente regulamento determina que as demonstrações dos agentes fiscaes só deverão ser encaminhadas a esta directoria depois de convenientemente conferidas e concertadas, tendo-se em vista, portanto, a uniformidade dos lançamentos nos necessarios mappas (modelos XLVI, XLVII e L).

O agente fiscal não apresentou um só mappa sequer dos que são exigidos pelo art. 234 do actual regulamento e no relatório de seus trabalhos não forneceu dados uteis á organização da estatística; pelo que determina seja levantada nova demonstração discriminada, nos moldes regulamentares, que, depois de conferida e concertada, deverá ser encaminhada a esta directoria dentro do prazo de oito dias.

Outrôsim, chama a attenção do mesmo collector para as divergencias encontradas no mappa modelo XLVII, entre a quantidade dos emolumentos de registro para o commercio de bebidas, objectos de adorno e queijos, e as importancias respectivas.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 46. — Com o officio n. 143, de 10 de abril do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pelo agente aduaneiro em Villa Bella, Marcellino Fernandes, do acto dessa delegacia que indeferiu o requerimento em que pedira fosse levada em conta do sello de nomeação da commissão que actualmente exerce, a importancia que sob igual titulo pagou quando nomeado 3º escripturario dessa repartição.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 18 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer. Nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«O recorrente exerce uma commissão no seu proprio emprego, percebendo por isto, uma gratificação, sem prejuizo do seu cargo de 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, que está sujeita ao sello da tabella A. § 8º, n. 3, do vigente regulamento do sello e, portanto, não se enquadra nas disposições do art. 21 do precitado regulamento, por isso que não houve melhoria de vencimentos no cargo effectivo que exerce ou melhoria de commissão.

O recurso, pois, não merece provimento.»

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 274. — Com o officio n. 485, de 30 de junho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Elpidio Canuto de Sousa do acto da Collectoria Federal de Ponte Nova que lhe impoz a multa de 1:600\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Não cabendo no caso recurso *ex-officio* e sim voluntario, devolve-se o processo, para o fim indicado no parecer.»

O parecer que emitti, e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Sou de parecer que se tome conhecimento do recurso, para mandar que seja intimado o Sr. Elpidio Canuto de Sousa, da decisão de fls. 26 verso a 27, da delegacia fiscal, o qual poderá della interpor recurso, querendo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 275. — Com o officio n. 509, de 19 de julho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por José Fornolle, do acto dessa delegacia confirmando o da Collectoria Federal de Curvello, que lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 8 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, em face da circular n. 32, de maio do corrente anno»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 509. — Em officio n. 1.393, de 26 de junho do corrente anno, recorrestes *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Albino Barbosa de Almeida, por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 21 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.»

A decisão recorrida foi a seguinte:

«Em vista do parecer e da informação prestada pela commissão de agentes fiscaes designada para o exame do livro de vendas de joias e objectos de adorno, da firma Albino Barbosa & Almeida, estabelecida á rua Haddock Lobo n. 3, julgo improcedente o auto de infracção de fls. 4, lavrado contra a mesma firma, e recorro deste despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.»

Feitas as devidas annotações, encaminhe-se o processo, por intermedio da Directoria da Receita Publica.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 510. — Com o officio n. 1.730, de 29 de julho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Santos Seabra & Comp. do acto dessa recebedoria que, de accordo com o decreto n. 15.589, de 22 de julho de 1922, mandou cobrar a mora de 50 %, o imposto devido pela mesma firma.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 25 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Nos termos da circular n. 29, de 30 de abril ultimo, sou de parecer que seja dado provimento ao recurso, mas somente para dispensar a firma recorrente do pagamento da multa que lhe foi imposta.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 647. — Tendo D. Maria da Cruz Braga, viuva de ex-despachante aduaneiro dessa alfandega Francisco de Souza Silva Braga, requerido o levantamento da fianca prestada pelo seu finado marido, solicito vossas providencias no sentido de ser esta directoria informada se o alludido ex-despachante está quites ou tem alguma responsabilidade que possa impedir o levantamento da referida fianca.

Dia 22

N. 5. — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector das rendas federaes em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, que requirido do tabellião do 2º officio dessa cidade e remetta á esta directoria uma certidão da escriptura de 1º de maio de 1898, a que se refere a de quitação enviada por certidão com o seu officio n. 157, de 22 de setembro de 1923.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte:

N. 35 — Com o officio n. 158, de 10 de julho proximo passado, encaminhaes o pedido de José Samuel, residente do municipio de Patu, nesse Estado, ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando isenção da taxa de registro.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 22 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Indeferido».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 66 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª Collectoria das Renditas Federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o recurso *ex-officio* daquelle exactoria, do acto que julgou insubsistente a representação do Sr. Jacinio Fortunato contra a firma Lopes Azeredo & Comp., por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu, em data de 17 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, á vista da circular n. 32, de maio ultimo.»

N. 16 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communicou ao collector federal da 2ª Collectoria de Petropolis, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento dos Srs. Silveira & Com., negociantes em Figueira, Estado do Rio, no qual pedem que lhes seja relevada a multa de 100\$, imposta por essa collectoria por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 16.275, A, de 22 de dezembro de 1923, em data de 16 de agosto proximo passado, proferiu o seguinte despacho:

«Só em grão de recurso, regularmente interposto, pôde o Thesouro tomar conhecimento da reclamação.»

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 276 — Com o officio n. 767, de 28 de junho do corrente anno, encaminhaes a esta directoria o recurso interposto por Altierto Nader do acto dessa delegacia que, reformando o da Collectoria Federal de Araxá, lhe impoz a multa de 500\$ por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 25 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, em face da circular alludida no parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Em face da circular do Ministerio da Fazenda n. 32, de 22 de maio ultimo, sou do parecer que o recurso deve ser provido.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 510 — Com o officio n. 614, de 7 de maio deste anno, encaminhaes o requerimento do 4º escripturario dessa delegacia Frederico Galeão Carvalho no qual pede dispensa do recolhimento da importancia de 896\$376, multa que lhe coube quando funcionario da Alfandega de Santos.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 23 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Indeferido, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«O requerimento não deve de modo algum ser deferido, uma vez que o supplicante vem profetando o recolhimento da devida, com desobediencia das ordens superiores dadas a respeito. Só resta agora compelli-lo ao recolhimento dentro do prazo curto sob as penas da lei.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 511 — Em resposta ao vosso officio n. 973, de 18 de agosto ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser compellido o commerciante Manoel dos Santos, estabelecido á avenida Celso Garcia n. 407, ao pagamento dos impostos devidos e bem assim que apureis, em processo administrativo, a procedencia da denuncia de fls. 2, relativamente ao andamento do respectivo processo nessa delegacia.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 511 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o vosso officio n. 507, de 31 de março do corrente anno, relativo ao requerimento em que Luiz Pinto de Souza pede para assignar termo de responsabilidade pelo extravio do conhecimento, para poder levantar a quantia cuja restituição foi autorizada por despacho dessa recebedoria de 8 de julho de 1922, exarou a 4 de agosto ultimo, o seguinte despacho: «Autoriso».

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

— Dos operarios da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Urzerino Rangel, Caudido Bernardino dos Santos, João Vieira, Antonio Guedes, Custodio da Rocha, Antonio Fernandes, Paulino Garcia Ramos, João Caelano Fontes de Castro Filho, José Liboreiro, José do Souto, Francisco Dias, Agostinho Gomes, João Firmo Rangel, João Rangel, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Dirijam-se, querendo, ao Ministerio da Viacção.

N. 46.588 — Aureliano Amaral, pedindo certidão. — Declare a qualidade de procurador.

N. 48.426 — Arlindo Rodrigues Pitta, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Venha por intermedio da repartição a que pertence.

N. 39.100 — Isabel Ferreira Leal, satisfazendo exigencia. — Junte o documento a que se refere e que não acompanhou a presente petição.

N. 45.860 — Luiz Guimarães Fernandes Ribeiro, solicitando uma certidão. — Prove a qualidade de procurador.

N. 48.688 — Ottoni Outeral, sobre contribuição para o montepio. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Justiça.

N. 44.141 — Christalia Isaura Bastos de Souza, sobre montepio. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Justiça.

Dia 15 de setembro de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 158 — Communicando o despacho do Sr. ministro no processo annexo ao officio dessa delegacia n. 311, de 15 de dezembro de 1923.

Dia 18

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 125 — Concedendo o credito de 15:156\$000 para attender, no corrente anno, ás despezas de pessoal e material, por conta da verba 3ª — telegraphos, conforme o aviso n. 1.616, de 21 de julho ultimo, do Ministerio da Viacção.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 278 — Idem, idem, o credito de 74:122\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 436 — Idem, idem, o credito de 38:061\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 87 — Idem, idem, o credito de 39:024\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 71 — Idem, idem, o credito de 26:234\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 115 — Idem, idem, o credito de 56:282\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 451 — Idem, idem, o credito de 41:848\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 307 — Idem, idem, o credito de 71:883\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 206 — Idem, idem, o credito de 46:854\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 100 — Idem, idem, o credito de 22:149\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 181 — Idem, idem, o credito de 33:215\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 242 — Idem, idem, o credito de 53:986\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 77 — Idem, idem, o credito de 36:124\$000.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 96 — Idem, idem, o credito de 31:639\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 417 — Idem, idem, o credito de 74:976\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 159 — Idem, idem, o credito de 36:250\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 400 — Idem, idem, o credito de 91:500\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 97 — Idem, idem, o credito de 29:521\$000.

Dia 19

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 151 — Solicitando uma cópia autentica da declaração de família do official José da Costa Villar Filho.

— Ao Sr. director da 2ª directoria do Tribunal de Contas:

N. 48 — Solucionando a consulta constante do officio dessa directoria numero 1.390, de 15 de julho ultimo.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 49 — Reiterando o officio desta directoria n. 1, de 6 de janeiro de 1923.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1924

Officio n. 12 — Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina, remetendo copia das informações prestadas a respeito, pelo Ministerio da Viagem, afim de que seja annexado ao processo em que a Sociedade Carbonifera Prospera pede aloramento de terrenos de marinha, na enseada de Magalhães, nesse Estado.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1924

Precatorios

Juizo da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, para sequestro de 11:803\$000 (onze contos oitocentos e tres mil réis), a requerimento de Joaquim Antonio Cintra. — Informe a 1ª sub-directoria si o depositado passou á disposição do juizo deprecante.

Juizo da 6ª Pretoria Civil, entrega de 200\$000 (duzentos mil réis), a favor de Luiz Marçal Ferreira. — Cumpra-se.

Sem numero — Armando Fernandes Chaves. — Concedido.

Officio n. 135 da Alfandega do Rio Grande. — Restitua-se o processo á Alfandega do Rio Grande do Sul, prestando-se as informações.

N. 14.888 — José Alves Ferreira. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 20.193 — Abel Henrique Pereira. — Proceda-se nos termos propostos, de accordo com o parecer, officinando-se á directoria da Receita.

Officio n. 689 da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital. — Designo os agentes fiscaes Claudio Cunha e Selvio de Oliveira.

N. 14.676 — Alexandre Vigorito. — Faça-se a rectificação, conforme o parecer. Imponho ao requerente a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), minimo da lei.

Mário Altino C. de Araujo. — Entregue-se ao requerente a quantia de 600\$000 (seiscentos mil réis) classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 13.721 — Alice Corrêa da Luz. — Annote-se, em 1925, o valor locativo de 7:200\$000 (sete contos e duzentos mil réis).

N. 11.898 — Maria Arzémira Paranaçu Moniz. — Annote-se, para o exerci-

cio de 1925, o valor locativo de 5:400\$000 (cinco contos e quatrocentos mil réis).

Officio n. 2.631 de 5 de dezembro de 1922 da Prefeitura do Districto Federal. — Officie-se.

Representação da 1ª sub-directoria sobre recolhimento da taxa de transporte pela firma Pereira Carneiro & Comp. Ltd. — Pela infracção do art. 17 do decreto n. 15.976, de 28 de fevereiro de 1923, imponho á Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Ltd. a multa de 20 %, minimo da lei, sobre a importancia a recolher, de accordo com o art. 20 do referido decreto.

Officio n. 531 da Procuradoria da Republica. — Constitua-se o processo, officinando-se á Procuradoria da Republica.

N. 9.432 — Luiza Ribeiro Guimarães. — Proceda-se nos termos propostos, de accordo com o parecer.

Representação contra a Sociedade Anonyma Compaulda Industrial de Ferro e Aço. — Em face das circulares citadas no parecer, archive-se.

Sem numero — José da Silva Longras. — Restitua-se o processo á directoria da Receita.

N. 2.720 — Albano Pinto da Cunha. — Reconsidero o despacho de 17 de julho ultimo, quanto á annulação do debito constante da certidão n. 6.911, do 2º semestre de 1923, officinando-se á Receita quanto ao cancellamento das demais certidões citadas no parecer de 15 de julho proximo findo.

N. 20.193 — Abel Henrique Pereira. — Proceda-se nos termos propostos, de accordo com o parecer, officinando-se á directoria da Receita.

N. 8.351 — Ernesto Knoll. — A averbação do sello não pôde ser feita, em vista do parecer. Diga a 3ª sub-directoria sobre o imposto de que trata o Decreto n. 16.275 A, de 22 de maio de 1923.

Officio n. 528 da Procuradoria da Republica. — Preliminarmente diga a 2ª sub-directoria como se verificou o lançamento da firma executada.

Consulta da Associação dos Proprietarios de Barbearias — Reclama a requerente contra a exigencia do registro do imposto de consumo para perfumarias nas pequenas casas de barbeiro, que diz não terem, muitas vezes, uma duzia de vidros de loção para uso, dentro do estabelecimento, sendo destinados exclusivamente a ser gastos, intercaladamente com o trabalho profissional e até mesmo, gratuitamente, em massagens de rosto. Alega ainda não ser justo equiparar-se estas pequenas e pobres casas a outras de igual ranto, que tem as vitrinas refletas de perfumarias.

A respeito do assumpto, está resolvindo que os barbeiros ficam sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis quanto ás perfumarias servidas aos freguezes, donde se deduz que, destarte, commerciam em perfumarias. Desta resolução decorre que se devem registrar para o commercio de perfumarias, para os fins do imposto de consumo e que, no imposto de industrias e profissões, percam a classificação de "barbeiros não vendendo perfumarias", para sujeitar-se a do "barbeiro com perfumarias", mais onerosa que a primeira.

Tudo isso, entretanto, viria agravar sensivelmente a situação do pequeno ramo mercantil de que trata a representação, difficultando a vida desses profissionais ou obrigando-os a elevação de preços, o que redundaria em sacrificios

da parte menos favorecida da população, que constitue a freguezia de laes casas.

Por esta ponderosa razão, seria conveniente que se não sujeitasse ao imposto de vendas mercantis os barbeiros que só tivessem perfumarias em reduzida quantidade (não mais de uma duzia de vidros), e não as vendessem por unidade ao consumidor, mas apenas as applicassem aos clientes do estabelecimento, porque, em rigor, as referidas perfumarias, para aquelle uso, constituem um complemento do trabalho do barbeiro — como o pó, empregado antes e depois do corte dos cabellos, o sabão, a solução de alcool, agua e perfumes, para a barba ou cabelo, etc. — cousas que todos conhecem pela necessidade, ás vezes quotidiana, desse serviço. Dispensado o imposto sobre vendas mercantis, neste caso preciso, por isso que não ha propriamente uma venda de perfumarias, mas emprego destas inherente a profissão do barbeiro — desappareceria a consequente exigencia do registro do imposto de consumo e da alteração da classificação do imposto de industrias e profissões — gravames fiscaes que o negocio de que se trata não é susceptivel de supportar, pela escassez dos seus redditos.

Submetto, porém, o assumpto á elevada consideração do Sr. ministro da Fazenda.

Auto n. 481, de 8 de julho de 1924, contra Benévdes Affonso & Comp. — A infracção do art. 53 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, posse de estampilhas aproveitaveis de productos já consumidos, está provada pela apprehensão de 533 sellos, no armazem de secos e molhados, da firma Benévdes Affonso & Comp., á rua São Bento n. 1.

A defesa offerecida, com a explicação referente ao facto, não pôde eximir os autuados da responsabilidade, salvo si a autoridade superior quizer usar da equidade, cuja applicação escapa a esta directoria.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho á firma Benévdes Affonso & Comp., a multa de 600\$, minimo, do referido artigo.

Intimo-se para o recolhimento da importancia no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser apresentado, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto citado.

Auto n. 408, de 27 de março de 1924, contra A. L. Moreira — A infracção do regulamento do imposto de consumo, objecto do auto em aprego, lavrado contra a firma Abilio Lopes Moreira, com o negocio de padaria, á rua Carmo Netto n. 131, está comprovada e transparece das allegações da defesa apresentada, ás folhas 7.

Assim, pois, julgo subsistente o auto, e, de accordo com o parecer, imponho á firma A. L. Moreira ou Abilio Lopes Moreira a multa de 600\$, minimo, do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Intimo-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, não cumprindo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado, dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do decreto referido.

Notificação n. 637, de 29 de julho de 1924, contra Enrique Benguria B. — A contravenção praticada pela firma Henrique Benguria B., com o fabrico

de especialidades pharmaceuticas, á avenida Rio Branco n. 185, apurada no termo de exame de fls. 4 a 6, está provada e não é negada pela referida firma, que allega ignorancia da lei e invoca o principio de equidade.

Julgo, pois, procedente a notificação, e, de accordo com o parecer, imponho á firma Henrique Benguria B., a multa de 1:350\$, nos termos do art. 33, do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, com a obrigação de recolher igual importância correspondente ao imposto que deixou de pagar, no periodo de fevereiro a agosto de 1923. Intime-se para o recolhimento da multa e da saneação no prazo de 30 dias; e, si o não fizer, extrahase certidão de divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que a multada se poderá valer no prazo de 15 dias, contados da publicação desse despacho, na forma do art. 37, do decreto citado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1924

Processos despachados

N. 13.203 — Maria Pereira Sampaio Costa. — Transfira-se.

N. 14.711 — Gabriel Marmarat. — Paga a taxa de penna d'agua do exercicio corrente, transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 12.757 — Felinto José dos Santos. — Inscereva-se.

N. 16.105 — Florentina Ribeiro Lobo. — Transfira-se.

N. 11.412 — Francisco Vieira Real. — Inscereva-se.

N. 11.413 — Francisco Vieira Real. — Inscereva-se.

N. 1.618. — Eulálio Ferreira da Silva. — Inscereva-se.

N. 11.831 — Francisco Joaquim Dias. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 12.856 — Diogo Gomes Xerez. — Inscereva-se.

N. 12.119 — Manoel Cardoso Ormand. — Transfira-se. Imponho a vendadora a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 3.782 — Lourival Rodrigues da Paz. — Complete-se o lançamento.

N. 14.100 — Laurinda Rosa da Silva Cunha. — Transfira-se. Imponho aos vendedores a multa de 20\$000, minimo da lei, de accordo com o parecer supra.

N. 2.639 — João Frederico Washington de Aguiar. — Transfira-se.

N. 11.835 — Irineu Mello de Souza. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$000, minimo da lei. A infração é pessoal e o facto de não ter decorrido o prazo de 30 dias, de uma para outra transferencia, não extingue o infractor da multa, pois deveria ter feito o pedido de transferencia para o seu nome, de accordo com o art. 21 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

N. 6.120 — Manoel Chrisostomo do Carvalho. — Transfira-se.

N. 12.997 — José Teixeira de Queiroz. — Inscereva-se.

N. 19.821 — Luiz Duque Estrada Guerra e outro. — Transfira-se. Imponho a cada um dos requerentes a multa de 20\$000, minimo da lei, de accordo com a informação de fls. 18.

N. 13.009 — José Gomes. — Inscereva-se.

N. 13.007 — Jacintha Margarida da Cunha. — Inscereva-se.

N. 12.715 — José Garcia Sotelo. — Inscereva-se pela forma proposta.

N. 14.457 — Joaquim Rosa Nogueira. — Inscereva-se.

N. 10.322 — J. Germano Ferreira. — Transfira-se.

N. 10.921 — Foster Mac Clellan Company. — Transfira-se.

N. 14.969 — José Gonçalves da Fenecca. — Transfira-se.

N. 11.686 — Joaquim da Silva Pereira. — Inscereva-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 12.573 — José Luiz Pereira. — Inscereva-se. Imponho a multa de réis 20\$000, minimo da lei.

N. 11.785 — José Marcellino Teixeira de Rezende. — Complete-se o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 12.256 — João Francisco Borges. — Transfira-se.

S/N — Isabel Fraga Caldas. — Proceda-se a exame local, com urgencia, para se proceder ao restabelecimento do lançamento, tendo em vista as declarações retro.

N. 13.540 — Irene Fonseca de Souza. — Complete-se o lançamento pela forma proposta.

N. 11.231 — Gumercindo Domingues. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 10.977 — Gualter de Almeida. — Inscereva-se.

N. 12.211 — Carolina Molasco de Gouvea e outros. — Transfira-se, nos termos da informação retro.

N. 13.093 — Basilina de Campos Cui-marães. — Inscereva-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 13.160 — Clemente Affonso Barroso. — Transfira-se.

N. 12.734 — Adelina Rodrigues Pacheco. — De accordo com o parecer de fls. 7, rectifique-se a inscrição existente, transferindo-se em seguida para a requerente. Imponho a multa de réis 20\$000, minimo da lei.

N. 13.864 — Antonio Alves Machado. — Complete-se o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 5.679 — Antonio Ribeiro da Fenecca. — Transfira-se.

N. 13.330 — Antonio Jorge Dabul. — Transfira-se. Imponho a multa de réis 20\$000, minimo da lei.

N. 14.305 — Amelia da Silva Santos. — Complete-se o lançamento. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 13.528 — Avelino Martins e outro. — Transfira-se.

N. 14.778 — Antonio Corrêa. — Dê-se a baixa, anotando-se no L. do exercicio corrente.

N. 10.708 — Americo Mendes de Oliveira Castro. — Proceda-se de accordo com a informação quanto ao predio da rua de São Clemente n. 482. Quanto aos demais, façam-se as anotações propostas para serviço de base a cobrança de taxa de penna d'agua no exercicio de 1925.

N. 15.212 — Jayme Poggi de Figueiredo. — Transfira-se. Imponho a vendadora Helena Maria Paulina Romane a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 11.428 — Porfirio José dos Santos. — Inscereva-se pelo modo proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 12.316 — Rodolpho Francisco Ferraro. — Transfira-se

N. 17.596 — Miguel de Souza Machado. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 10.681 — Manoel Ferreira de Rezende. — Inscereva-se pelo modo proposto.

N. 10.371 — Maria Amelia Pinto Calvalcanti. — Inscereva-se pelo modo proposto.

N. 10.605 — Mathilde Walger. — Inscereva-se pelo modo proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 12.814 — Manoel de Souza Andrade. — Inscereva-se pelo modo proposto.

N. 12.756 — Maria Baptista Hollanda. — Inscereva-se pelo modo proposto.

N. 13.148 — Manoel Machado. — Inscereva-se, de accordo com a informação e parecer.

N. 12.572 — Manoel Gomes. — Inscereva-se pelo modo proposto.

N. 11.606 — Manoel Francisco e outro. — Transfira-se, fazendo-se a anotação indicada.

N. 15.312 — Maria da Rocha Maia. — Transfira-se.

N. 15.176 — Marianna Moraes de Araujo. — Transfira-se.

N. 10.698 — Theophilo J. Silva. — Transfira-se.

N. 11.017 — Roberto Pereira dos Santos. — Inscereva-se pelo modo proposto.

N. 11.191 — Quinzino Vieira de Magalhães. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores Antonio Mariano da Cunha e Romeu Pereira Barbosa, bem como ao requerente, a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 14.218 — Torquato Pereira. — Transfira-se.

N. 13.265 — Leonidas Augusto Lima. — Officio-se á Repartição de Aguas no sentido proposto.

N. 11.983 — Waldemar Abilio de Figueiredo. — Inscereva-se pelo modo proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 12.964 — Victorina Perino. — Inscereva-se pelo modo proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 14.733 — Valentim Gonçalves Martins. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 10.950 — Victor Gonçalves de Sá. — Transfira-se. Imponho á firma Chaves & Gravalto a multa de 50\$, minimo da lei.

Autos

N. 168 — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional. — Envie-se á Alfandega de Natal, para o fim proposto.

N. 169 — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional — Solicite-se da Directoria da Receita a audiencia pedida, enviando-se o processo.

N. 170 — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional. Remetta-se á Mesa de Rendas do Aracaty, para o fim proposto.

N. 484 — Caldeira Rosa & Comp. — De accordo com o parecer acima, julgo subsistente o auto de fls. 3 e imponho á firma Caldeira Rosa & Comp., estabelecida á rua dos Ourives n. 189, nesta cidade, a multa de 200\$, minimo do art. 81, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924. Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, aos cofres desta Recebedoria; não o fazendo, promova-se pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 222, do decreto citado.

Processos

- N. 8.587 — Willmann Xavier & Comp. — Averbe-se a mudança.
 N. 15.088 — Vieira & Tavares. — Complete-se o lançamento pelo modo proposto.
 N. 11.088 — Teixeira & Mattos. — Officie-se no sentido do parecer.
 N. 14.918 — Sociedade Anonyma Whitt Martins. — Dê-se baixa.
 N. 1.149 — Rosa Alves Borges e outros. — Transfiram-se, de accôrdo com a informação e parecer.
 N. 8.807 — S. Lara & Comp. — Averbe-se a mudança.
 N. 13.532. — Souza & Thomé — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

DESPACHOS DA SEGUNDA SÉB-DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1924

- N. 10.151 — Benedicto Campos. — Prove que o predio foi encontrado completamente vazio por ocasião da visita do funcionario da Saude Publica.
 N. 7.829 — Antonio Moreira Freitas. — Cumpra a intimação.
 N. 5.960 — Manoel do Carmo Monteiro. — Junte documento habil.
 N. 5.299 — Fonseca Mendes & Comp. — Pague o debito.
 Guia n. 54 — Julio Monteiro Gomes (leiteiro). — Pague o debito.
 N. 6.509 — Godofredo Albano de Carvalho. — Apresente carta do bombeiro hydraulico firmada pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.
 N. 3.425 — João José do Pinho. — Satisfaca as exigencias.
 N. 14.731 — Antonio Marques Saraiva. — Legalize a assignatura do documento de fls. 3.
 N. 14.551 — S. A. Lougovica, Companhia Industrial e Commercial d'Exportation. — Intime-se por via postal para dentro do prazo de cinco dias uteis, allegar o que entender a bem de sua defesa, findo o prazo, volte o processo ao lançador do districto, após informação do Protocollo.
 II. Pasqualetto. — Intime-se por via postal, para allegar o que entender, a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis, findo o qual volte o processo ao lançador do districto, devidamente informado pelo encarregado do Livro da Porta.
 A. Araripe. — Idem, idem.
 J. J. Monteiro Mendes. — Idem, idem.
 Macedo Soares. — Idem, idem.
 Simões de Oliveira. — Idem, idem.
 Madame Perret. — Idem, idem.
 Madame Laura. — Idem, idem.
 Alice Moraes. — Idem, idem.
 R. Gandier. — Idem, idem.
 C. Couto. — Idem, idem.
 Antonio Edmundo Falcão. — Idem, idem.
 Antonio Vieira. — Idem, idem.
 Leoncio Moreira. — Idem, idem.
 Pacifico Argentin Brazil Line. — Idem, idem.
 Antonio Maria Tavares. — Idem, idem.
 José Martinelli. — Idem, idem.
 Victor Figueiredo Sarmiento. — Idem, idem.
 J. A. Costa. — Idem, idem.
 Arthur de Moraes e Castro. — Idem, idem.

- Joaquim de Carvalho Sena. — Idem, idem.
 J. A. Ferreira da Silva. — Idem, idem.
 Valentim Braeyr. — Idem, idem.
 Gullio Elias. — Idem, idem.
 A. P. d'Almeida & Comp. — Idem, idem.
 Alencar & Comp. — Idem, idem.

Relação das collectas remettidas à 1ª sub-directoria, pagamento do imposto de industrias e profissões:

- N. 3.153 — Tertuliano Pinto Ferreira, rua Conselheiro Mayrincz numero 110.
 N. 3.188 — Campos Rodrigues Paim, rua Padre Januario n. 72.
 N. 3.199 — José da Costa, rua Archias Co-deiro n. 127.
 N. 2.929 — José Pascoal (Dr.), rua Rodrigo Silva n. 8.
 N. 2.987 — Blake & Franco, rua Uruguay n. 247.
 N. 3.051 — Ernesto Blanz, rua da Quitanda 20/24.
 N. 3.290 — Rebello Alves & Comp., rua Quitanda n. 178.
 N. 2.597 — Roberto It. Prentice, avenida Rio Branco n. 9.
 N. 3.052 — Paul Kaindl, rua da Quitanda n. 20/24.
 N. 3.057 — Dr. Juvenal Azevedo, avenida Rio Branco n. 103.
 N. 3.269 — O. Neiva & Comp., rua Uruguayana n. 131.
 N. 3.076 — Manoel Joaquim Azevedo, avenida Salvador de Sá n. 184.
 N. 3.058 — Rodolpho Nicolini, rua Frei Caneca n. 202.
 N. 3.175 — Elviro Pantaleão Amaral, rua Senador Nabuco n. 24.
 N. 3.142 — Antonio Belmiro Dias, rua D. Zalmira n. 51.
 N. 2.908 — João dos Santos Saraiva, rua Barão de Mesquita n. 1.049.
 N. 2.895 — Franck C. A. M. Murray, rua Barão de Mesquita n. 948.
 N. 2.683 — João Emilio de Andrade, rua Barão de Mesquita n. 1.045.
 N. 3.152 — Antonio dos Santos, rua Theodoro da Silva n. 435.
 N. 3.092 — José Francisco Cunha Leal, rua Barão de Mesquita n. 237.
 N. 3.141 — Jeronymo Gonçalves de Azevedo, avenida Vinle e Oito de Setembro n. 203.
 N. 2.675 — Joaquim Antonio Paiva Silva, rua Souza Franco n. 78.
 N. 2.949 — Manoel Pereira Alves, rua S. Francisco Xavier n. 635.
 N. 2.920 — Sá, Flores & Comp., rua Theodoro da Silva n. 476.
 N. 2.949 — Antonio Moreira Soares, rua Pereira Nunes n. 183.
 N. 1.830 — Manoel Jacintho, rua Paula Mattos n. 49.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1924

Offícios:

- Ao delegado regional dos Bancos no Rio Grande do Sul:
 N. 583 — Devolvendo o processo com a carta-patente n. 261 do Banco Popular do Rio Grande do Sul, da filial em Pelotas, naquello Estado.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

- N. 884 — Devolvendo o processo com o requerimento de José Mario Balbi, de Campos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de setembro de 1924

Offícios:

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

- N. 151 — Devolvendo, informado, o processo do requerimento do 4º escripturario Osny A. Werner, pedindo o pagamento de vencimentos a que se julga com direito.

— Aos Srs. directores da A. B. Campista de Auxilios às Familias.

- N. 370 — Devolvendo, visada, a guia para pagamento do imposto sobre as operações de agosto ultimo.

— Aos Srs. directores da Companhia União Fluminense, Campos:

- N. 371 — Solicitando informações sobre as importancias dos impostos de renda e datas em que foram satisfeitos, relativos ao exercicio de 1923 e aos quaes se refere o relatorio enviado com a petição de 22 de março proximo passado.

— Ao Sr. delegado regional de seguros na 6ª circumscripção. Porto Alegre:

- N. 372 — Remettendo o processo numero 63 R, de 1924, da agencia da Royal Exchange Ass. Co., afim de ser cumprido o despacho de 22 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1924

Lloyd Industrial Sul-Americano, petição relativa á eleição do Sr. Arnaldo Lambert Coelho para director. — Registrado, archive-se.

Companhia Indemnizadora (desta Capital), processo sobre alterações dos estatutos. — Reconheça as firmas do documento de fls. 64 a 68 e apresente cópia dactylographada do mesmo documento para as respectivas publicações.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes offícios:

- N. 2.359 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, encaminhando o boletim do "stock" existente no almoxarifado desta repartição em agosto do corrente anno.

N. 2.360 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, informando sobre a remessa do "Diario Official".

N. 2.361 — Ao Sr. João Silverio Guimarães, idem, idem.

N. 2.362 — Ao Sr. director geral do Contabilidade do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despeza.

N. 2.363 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.364 — Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico, idem, idem.

Requerimentos despachados

Hilda Rangel e Esther Pereira Vaz Casse. — Como requerem.
Mario Reis. — Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 22 do setembro de 1924

N. 641 A — Anna Augusta de Carvalmo. — Deferido.
N. 96 B — Bernardino Vicente de Araujo. — Expeça-se guia.
N. 53 D — Domingos José da Silva. — Nada ha que deferir.
N. 212 E — Ernesto Rudge da Silva Ramos (Dr.) — Cumpra-se o alvará.
N. 213 E — Eurico Fernandes Corrêa. — Certifique-se.
N. 214 E — Edgard Quinet de Andrad Santos (Dr.) — Deferido.
N. 209 F — Francisca Narcisa Sampaio. — Deferido.
N. 536 J — José Willemsens. — Certifique-se.
N. 543 J — José Dolabella. — Cumpra-se o alvará.
N. 545 J — Joaquim Marciano Loures (Dr.) — Deferido.
N. 368 M — Maria Ambrozina de Magalhães. — Cumpra-se o alvará á fls. 6, de accôrdo com o parecer.
N. 374 M — Maria da Gloria Marcondes Monteiro de Barros. — Compareça, para esclarecimentos.
N. 375 M — Maria Adalgisa dos Santos Pereira. — Satisfaca a exigencia.
N. 85 P — Porcina Rosa de Carvalho. — Deferido.
N. 55 I — Irmandade do S. S. Sacramento da cidade de Santa Luzia do Rio das Velhas. — Satisfaca a exigencia.

Dia 23

N. 33 E — Eloy Pinto de Queiroz Franco. — Pague-se.
N. 73 H — Henrique Inglez de Souza (Dr.) — Cumpra-se o alvará.
N. 453 J — Joaquim do Amaral Fontoura. — Cumpra-se o alvará de fls. 5, de accôrdo com o parecer.
N. 86 P — Pedro Alves de Sá. — Cumpra-se o alvará.
N. 14 Z — Zeferino de Faria (Dr.) — Certifique-se.
N. 546 J — José Tavares Bastos. — Remetta-se.
N. 204 F — Francisco Pereira da Silva. — Remetta-se.
N. 206 E — Eduardo Burnett & Comp. — Remetta-se.
N. 631 A — Alico Borges Santos. — Certifique-se.
N. 612 A — Antonio Lucena de Barros Correia. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.
N. 372 M — Maria de Lourdes Piragibe. — Certifique-se.
N. 376 M — Miguel Faustino do Monte. — Certifique-se, de accôrdo com o parecer.
N. 655 A — Alfredo Evangelista do Oliveira. — Deferido.
N. 13 Z — Zeferina Marcondes Carneiro Leão (baroneza do Paraná). — Compareça, para esclarecimentos.
N. 37 T — Theodora Virginia da Costa. — Compareça para receber os juros.

N. 825 A, de 1921 — Alvaro Drolhe da Costa. — Cumpra-se o alvará.

N. 519 A — Alvaro Drolhe da Costa. — Cumpra-se o alvará.

N. 52 D — Domingos José Fernandes Malmo. — Cumpra-se o alvará.

N. 62 G — Gustavo da Cunha Valle Junior e outros. — Elimine-se a condição de menor na inscrição das apolices pertencentes a Gustavo e Otto, de accôrdo com o parecer, devendo Emilia satisfazer a exigencia.

N. 24 N — Noemi da Silva Ribeiro. — Cumpra-se o alvará de fls. 3, á vista do parecer.

N. 617 A — Antonio Maria de Paula Ramos. — Cumpra-se o alvará, fazendo-se a transferencia das apolices e notando-se os juros.

N. 618 A — Antonio Luiz Malheiros. — Cumpra-se o alvará.

N. 650 A — Alexandrina Torrentes de Freitas. — Nada ha que deferir, pois os juros já foram pagos.

N. 653 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 618 J — Joaquim Ferreira Ribeiro. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

AVISOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Na tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia relativa ao 2º semestre de 1923, approvada pelo aviso n. 105, de 9 do corrente mez, verificou-se que importam em 12.727.453\$316, ouro, o capital dos trechos em construção; em réis 9.817.236\$080, ouro, o capital dos trechos em trafego; em 10.363\$602, ouro, a amortização desso capital e em réis 1.299\$892, ouro, o capital movel. Verificou-se tambem que a renda bruta arrecadada pela Companhia não excedeu de 403.868\$747, ouro, quando a porcentagem de $\frac{2}{600}$ do capital dos trechos em

trafego attinge a 491.843\$623, ouro, apurando-se assim uma differença de 87.974\$876, ouro. Sendo 6 % ao anno os juros do capital empregado nas obras em construção e mais o capital movel, e representando a alludida differença a contribuição relativa ao capital da parte em trafego, os juros a que a mencionada companhia tem direito, no semestre em apreço, importam, de accôrdo com a clausula 44, paragrapho 1º do contracto autorizado pelo decreto n. 14.417, de 16 de outubro de 1920, em 381.862\$598, ouro, e mais réis 87.974\$876, ouro, ou sejam 469.817\$474, ouro. Como no exercicio de 1923 não haja sido consignada verba para attender ao pagamento das garantias de ju-

ros devidas ás companhias concessionarias de portos, verba que figurava nas leis orçamentarias de 1917 a 1921, e como, por outro lado, a arrecadação da taxa de 2 % ouro pela Alfandega da Bahia, a partir de 1907, deduzidas as sommas que, á conta da mesma, foram pagas a titulo de garantias de juros, apresente saldo, conforme demonstrei em aviso n. 197, de 16 de outubro do anno passado, ao Ministerio da Fazenda, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despesa, na importancia de 469.837\$474, ouro, afim de que, na fórmula do § 3º, da clausula 44 do contracto autorizado pelo citado decreto n. 14.417, seja effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da mesma importancia á referida companhia á conta do saldo do fundo especial constituído pela mencionada verba de 2 % ouro arrecadada no porto da Bahia (aviso n. 2.086).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhado ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, na importancia de 30.090\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de conformidade com a letra b do art. 246 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.287, de 26 de dezembro de 1923 (aviso numero 2.087.)

Dia 16

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o necessario registro, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de réis 80.000\$000 (oitenta contos de réis), á Companhia Nacional de Navegação Costeira, concessionaria do serviço de navegação a que se refere o decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915, relativa ás viagens contractuacs realizadas no mez do junho proximo passado, conforme o documento junto.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Recife», da verba 4ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria, (aviso n. 2.088).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal que, por conta da parte «em ser» da consignação «Material» — II — Material de consumo, sub-consignação numero 9 — Aquisição de lampadas e accessorios, da verba 2ª do art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, seja distribuida ao Thesouro Nacional, para ser entregue mediante requisição da administração postal do Estado do Rio de Janeiro, a quantia de dois contos de réis (2.000\$000), para attender a despesas na referida sub-consignação, cabendo-mo declarar-vos que foi feita a deducção no credito respectivo, (aviso n. 2.089).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, após o registro por esse Tribunal, seja distribuida á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil por conta da parte «em ser» da consignação «Material», da verba 6ª do art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, a quantia de quatorze mil trezentos e setenta e sete contos, duzentos e cincoenta mil réis (14.377.250\$000), sendo 2.900.000\$

em «material permanente»; 11.025:000\$ em «material de consumo» e 452:250\$ em «diversas despesas», para attender ás despesas de material durante o segundo trimestre deste anno, na conformidade do disposto no art. 198 da vigente lei da despesa, (aviso n. 2.090).

Em aviso n. 1.137, de 25 de abril do corrente anno, este ministerio solicitou a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia da quantia de 150:000\$, por conta da verba 25ª, do art. 196, da lei vigente da despesa, para attender ás despesas de pessoal e material da Administração e obras diversas no 3º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no 1º e 2º trimestre deste anno, de conformidade com o artigo 2º do decreto n. 16.403, de 12 de março ultimo.

A 15 de julho foi expedida pela Directoria da Despesa do Thesouro Nacional a ordem n. 221 correspondente a essa distribuição.

Tendo o engenheiro chefe do districto requerido a entrega daquella importância para attender aos compromissos assumidos nos dous trimestres, a delegação desse Tribunal resolveu negar-lhe registro allegando haver sido feita a requisição depois de encerrados os referidos trimestres.

Afigura-se-me não dever prevalecer essa decisão: uma vez que a distribuição só foi feita em julho, quando já haviam sido assumidos compromissos na especulativa da entrega do supprimento, regimen normal no serviço de que se trata, em face do art. 2º do decreto acima citado.

Solicitando para este caso particular a interferencia desse Tribunal afim de evitar embaragos originados por uma decisão evidentemente infundada de uma de suas delegações, rogo ainda que esse Tribunal se digne de interpor a sua autoridade para que, no pleno exercicio de suas funções, não continuem as mesmas delegações a embaragar, sem justo motivo, a marcha da administração (aviso n. 2.091).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Augusta Pinheiro Nogueira Reis, para o arrendamento do prédio destinado á instalação telegraphica de Minas Novas, no Estado de Minas Geraes.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 14 do corrente mez (aviso n. 2.092).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a Stomberg-Carlson Telephone Manufacturing Company, para o fornecimento de material telephonico, no corrente anno.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 11 do corrente mez (aviso n. 2.093).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o necessario registro da quantia de 881\$300, afim de que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de Henrique Braga & Comp., de fornecimentos a esta secretaria de Estado, no corrente anno, de accordo com o respectivo contracto, registrado em sessão de 11 de fevereiro ultimo, desse instituto.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — n. 2 — Ma-

terias necessarias ao serviço de expediente da verba 1ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.094).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o registro da quantia de 115\$883, afim de que, no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta da Brazilian Telephone Company, relativa á modificação feita nas installações telephonicas da residencia do director geral de Contabilidade, interino, desta secretaria de Estado, no corrente anno.

A despesa que foi deduzida do empenho global n. 6, deverá ser escripturada na consignação «Material» — n. 4 — Serviço telegraphico e telephonico, etc., da verba 1ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.095).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o necessario registro, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. S. Coelho, na importância de 40\$, relativa ao fornecimento de dous exemplares da «Grande Tabella Ornellas» a esta secretaria de Estado, no corrente anno, de accordo com o art. 216, letra b, do Código de Contabilidade Publica.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — permanente numero I — Aquisição e conservação de moveis, etc., da verba 1ª, art. 196, da vigente lei de orçamento (aviso numero 2.096).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro de Almeida & Comp., na importância de 515\$; de Fontes, Garcia & Comp. na de 766\$500; e de José da Silva & Comp., na de 1:331\$900, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 2:613\$400, deverá correr por conta da consignação «Material» — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 46 — Materiaes de construção, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.097).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fontes, Garcia & Comp., na importância de 968; de J. G. Pereira & Comp., na de 719\$300; de Janot, Rody & Comp., na de 216\$, e de Villas Boas & Comp., na de 3:976\$300, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 5:007\$600, deverá correr por conta da consignação «Material» — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 51 — Artigos de expediente e escriptorio — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.098).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro de Almeida & Comp., na importância de 229\$500; de F. R. Moreira & Comp., na de 70\$; e de Fontes, Garcia & Comp., na de 754\$100, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 1:053\$600, deverá correr por conta da consignação «Material» — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 53 — Artigos de iluminação — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.099).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Domingos Joaquim da Silva & Comp., na importância de 432\$; de Fonseca, Almeida & Companhia, na de 395\$; de Ilme & Comp., na de 52\$, e de Marques Couto & Comp., na de 520\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 1:399\$, deverá correr por conta da consignação «Material» — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 57 — Artigos para reparação de locomotivas e carros — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.100).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas da Prefeitura do Districto Federal, na importância total de 55\$558, de serviços executados, no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», III. «Diversas despesas», sub-consignação n. 70, «Despesas eventuaes, etc.,» da verba 21ª, artigo 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.101).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o necessario registro da quantia de 118, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, de telegrammas expedidos a requisição da Inspectoria Federal de Navegação, no corrente anno.

A despesa foi deduzida do empenho global n. 1, e deverá ser escripturada na consignação «Material», n. 8, «Transportes de pessoal em serviço», da verba 19ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.102).

Dia 17

Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e o engenheiro Edgard Itaja Gabaglia, para construção de um reservatorio em concreto armado e mais obras necessarias ao abastecimento de agua ás ilhas do Boqueirão e do Rio, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official*, de 16 do corrente mez (aviso n. 2.101).

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja enviado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, ao Estado de Santa Catharina, o incluso certificado, na importância de 396:379\$89, relativo aos trabalhos executados durante o mez de

julho do corrente anno, no trecho da construção da Estrada de Ferro Santa Catharina, entre os kilometros 0 e 36,000, conforme a cláusula XXXVII, do contrato autorizado pelo decreto numero 15.152, de 2 de dezembro de 1921.

Este pagamento, de accordo com o que dispõe a cláusula XLIX do mesmo contrato, deverá ser effectuado em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, por conta do credito aberto pelo decreto n. 45.470, de 10 de maio de 1922, empenhado no alludido contrato (aviso n. 2.105).

Dia 18

Tenho a honra de solicitar de V. Ex., de accordo com o incluso processo, as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Dr. Antonio Ferreira dos Santos Junior, Prudente dos Santos Corrêa e Adamastor dos Santos Corrêa, a quantia de 180:305\$, proveniente da aquisição feita pela repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, de um terreno e prédio, situados no Morro de Souza Cruz, destinados á construção de um reservatorio para o abastecimento de agua á esta Capital.

A despesa deverá correr por conta do credito especial aberto pelo decreto numero 16.287, de 26 de dezembro de 1923 (aviso n. 2.105).

Dia 19

Tenho a honra de solicitar de V. Ex., as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Cardinale & Comp., na importancia de 37\$200, de Henrique Braga & Comp. (2), na de 3:025\$, de J. G. Pereira & Comp., na de 557\$500, e de Villas Boas & Comp. (2), na de 10:095\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contrato.

A despesa, na importancia total de 13:714\$700, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de Consumo — Sub-consignação numero 26 — Papel, papelão, etc. — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.107).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex., as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 82\$500, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contrato.

A despesa deverá correr por conta da de consumo — Sub-consignação n. 36 — consignação — Material — II — Material Artigos de iluminação — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.108).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex., as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Atlantic Refining Company of Brazil, na importancia de 1:740\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e

Obras Publicas, nos termos do respectivo contrato.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 36 — Artigos de iluminação — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.109).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex., as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Domingos Joaquim da Silva & Comp. (duas), na importancia de 340\$500; de Heraclito & Comp. (duas), na de 176\$380; de José da Silva & Comp. (duas), na de réis 1:303\$400, e de Moniz de Aragão & G., na de 117\$750, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contrato.

A despesa, na importancia total de réis 1:932\$030, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 39 — Materiaes de construção, da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.110).

Para o fim de registro por esse tribunal tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contrato celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Fonseca, Almeida & C. e outros, para o fornecimento de graxa, óleo lubrificante e estopa á 2ª divisão daquella estrada, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contrato foi publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente mez (aviso n. 2.111).

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., a inclusa cópia de um requerimento apresentado a este ministerio pela Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, em que a mesma companhia solicita a expedição de nova ordem de pagamento relativa ás importancias de 101:301\$153 e 312:909\$456, a que se referiram, respectivamente, os avisos n. 918 e 919, de 19 de março do corrente anno.

Rogo a V. Ex. se digne de informar si os referidos avisos deixaram de ser registrados por esse tribunal, para que, nesta hypothese, sejam expedidas novas requisições, afim de se effectuar o pagamento nas condições do art. 12 da lei n. 4.536, de 12 de janeiro de 1922 (aviso n. 2.112).

Segunda secção

Expediente do 23 de setembro de 1924

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios:

Alberto Garcia Rosa, amanuense da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Adolpho Machado Botelho, porteiro da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco;

Foram expedidos os seguintes officios: Ns. 389 a 392—Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmitindo, com os respectivos processos, os titulos de pensão de montepio conferidos a DD. Anna Nobrega de Almenda e filhos, Maria da Conceição Almada Passos, Maria da Conceição Machado Soares e Maria do Carmo Pessoa Monteto.

Ns. 393 e 394—Ao Director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando pagamento de funeral a Orminda Rangel Posada e Mario Gonçalves Campos.

N. 395—Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pedindo providencias para que seja recebida pelo Thesouro Nacional a contribuição para montepio que pretende fazer, conforme solicitou, Seraphim Barbosa Ribeiro.

Ns. 396 e 397—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil pedindo certidões, *ex-officio*, de pagamento de montepio dos finados contribuintes Antonio Gonçalves Ferreira e Balduino Custodio de Freitas Braga.

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1924.

Inath Pacca Boson, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Amelia Pereira de Faria, *idem*, *idem*.—Deferido.

Maria Candida Barbosa de Souza, *idem*, *idem*.—Deferido.

Adelina Anna da Silveira Castro, *idem*, *idem*.—A certidão apresentada não prova que o finado contribuinte tenha sido exonerado a arbitrio do Governo, o que é necessario esclarecer.

Joaquim de Amaral Gurgel, pedindo para seus tutelados Osmani, Victor, Maria, Altamiro e Antonio, reversão do montepio a que tem direito.—Deferido.

Innocencio José Ribeiro, pedindo para seus tutelados Odette, Elpedio e Oswaldo reversão do montepio.—Deferido.

Adeaide Candida Maxima Pinheiro, pedindo certidão.—Certifique-se.

Arménia de Miranda Flores, *idem*, *idem*.—Certifique-se.

Cnerubina Maria Gonçalves, *idem*, *idem*.—Certifique-se.

Directoria Geral de Expediente

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1924

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.120, de 6 do corrente mez, não é inconveniente em ser concedido a Ignacio Antonio da Costa, o alforamento pedido pelo mesmo, de um terreno de marinha sito no lugar denominado Manguihos, na Armazém de Itapócoro, districto da freguezia de Penha, no municipio de Itajahy, visto o alludido terreno estar situado em zona que não interessa ás obras do porto de Itajahy.

Fica, assim, respondido o vosso officio n. 58, de 18 de junho ultimo (aviso numero 149).

—Sr. ministro da Fazenda:

Afim de que possa ser attendido o pedido de V. Ex. constante do aviso n. 130, de 17 de julho ultimo, tenho a honra de solicitar a remessa da cópia da planta a que se refere o memorial descriptivo dos terrenos o cupados por Felipe Miguel Simões, em Ibi-uby (kilometro 55 da Estrada de Ferro Central do Brasil), municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, cujo alforamento perpetuo, o mesmo pretende.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 178).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1924

Sr. inspector federal das Es radas:

De ordem do Sr. ministro, e para os fins constantes de seu despacho datado de 20 de setembro corrente, remetto-vos o incluso

processo desta secretaria de Estado, numero 236/c/24, do qual fazem parte dous requerimentos da Companhia Geral de Melhoramentos, no Maranhão, de 19 de agosto e 13 de setembro, e o officio dessa inspectoría, n. 793/S, de 9 deste mez (officio n. 153).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — 1ª secção — Circular n. 68 E/1ª — Rio, 19 de setembro de 1924.

Declaro-vos, para os necessarios effeitos, que os equivalentes das taxas-typa das correspondencias originarias da Syria e do Grande Libano, a contar de 25 de julho ultimo, são os seguintes:

4 piastras syrias para 50 centimos ouro.

2 piastras syrias para 25 centimos ouro.

2,50 piastras syrias para 30 centimos ouro.

1 piastra syria para 10 centimos ouro.
50 centimos de piastra syria para 5 centimos ouro.

Saude e fraternidade. — O director geral, Severino Neiva.

Sr. administrador dos Correios de...

Requerimento despachado

Dia 9 de setembro de 1924

Villas Boas & Comp., pedindo restituição da caução. — Deserido, nos termos do informado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1924

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Em solução ao assumpto de que trata o vosso officio n. 683, de 25 de junho ultimo, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, os inclusos ingressos officiaes da Alfandega do Rio de Janeiro, para serem entregues aos funcionarios do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, desse Instituto, cujos nomes constam do citado officio (officio n. 2.472).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro, remettei a esta directoria geral, com a possivel urgencia, um exemplar de cada uma das obras didacticas adoptadas nos Patronatos Agricolas a cargo desse serviço, bem como os regulamentos a que obedecem os mesmos patronatos (officio n. 2.473).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

De ordem do Sr. ministro, remettei a esta directoria geral, com a possivel urgencia, um exemplar de cada uma das obras didacticas actua mente adoptadas nos Cursos Complementares annexos ao Posto Zootecnico de Pinheiro e á Fazenda Modelo da Criação de Santa Monica, bem como os regulamentos dos referidos cursos (officio n. 2.474).

—Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de ser o inspector geral do serviço de fiscalização dos estabelecimentos subvencionados, Sr. Dr. Antonio Gomes Carmo, autorizado, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, a requisitar passagens e transportes nessa empreza de navegação.

As despesas correrão por conta dos depositos feitos no Thesouro Nacional pelas escolas subvencionadas, as quaes serão previamente empenhadas de accordo com o Codigo de Contabilidade (officio numero 2.475).

—Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de ser o inspector geral do serviço de fiscalização dos estabelecimentos subvencionados, Sr. Dr. Antonio Gomes Carmo, autorizado, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, a requisitar passagens e transportes nessa empreza de navegação.

As despesas correrão por conta dos depositos feitos no Thesouro Nacional pelas escolas subvencionadas, as quaes serão empenhadas previamente de accordo com o Codigo de Contabilidade (officio numero 2.476).

—Sr. Dr. Antonio Gomes Carmo, inspector geral do Serviço de Fiscalização do Ensino dos Estabelecimentos Subvencionados:

Communico-vos para os devidos fins que nesta data foram solicitadas ás companhias de navegação Lloyd Brasileiro e Costeira, as necessarias providencias no sentido de serem acceptas as requisições de passagens e transportes que por vós forem ás mesmas apresentadas, correndo as respectivas despesas por conta dos depositos feitos no Thesouro Nacional, pelas escolas subvencionadas, as quaes deverão ser previamente empenhadas de accordo com o Codigo de Contabilidade (officio n. 2.477).

Ao Sr. director geral de Contabilidade attentiosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica em additamento ao recado n. 186 de 12 do corrente mez que nesta data foram solicitadas ás companhias de Navegação Costeira e Lloyd Brasileiro as necessarias providencias no sentido de serem acceptas as requisições de passagens e transportes apresentadas pelo inspector geral do Serviço de Fiscalização do Ensino dos Estabelecimentos Subvencionados, Sr. Dr. Antonio Gomes Carmo, correndo as respectivas despesas por conta dos depositos feitos no Thesouro Nacional, pelas escolas subvencionadas.

Outrosim, vos communico que o referido inspector foi scienciado para o empenho das respectivas despesas (recado n. 189).

Dia 22

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de ser o Sr. Dr. Bernardo Dias Ferreira, auxiliar do Serviço Ensino Agronomico, autorizado durante o corrente anno a requisitar passagens e transportes nessa estrada de ferro em objecto de serviço publico.

As despesas com as requisições que forem feitas correrão por conta da verba 16ª «Ensino agronomico», consignação «Material e superintendencias, etc.», sub-consignação 110 «Passagens, etc.», cujo empenho incluso vos remetto (officios ns. 2.478 a 2.480).

—Sr. Dr. Bernardo Dias Ferreira, auxiliar do Ensino Agronomico:

Communico-vos para os devidos effeitos que, nesta data, foram solicitadas as necessarias providencias, ás estradas de ferro Central do Brasil, Rede Sul Mineira e The Leopoldina Railway Company, no sentido de serem acceptas durante o corrente anno as vossas requisições de passagens e transportes em objecto de serviço publico, de accordo com os empenhos ns. 11, 12 e 13, feitos pela Directoria Geral de Contabilidade, na verba 16ª, do Ensino Agronomico (officio n. 2.481).

—Ao Sr. director geral de Contabilidade attentiosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica para os devidos effeitos que nesta data foram solicitadas ás estradas de ferro Central do Brasil Rede Sul Mineira e The Leopoldina Railway, as necessarias providencias no sentido de serem acceptas as requisições de passagens e transportes feitas pelo Sr. Dr. Bernardo Dias Ferreira, auxiliar do Serviço do Ensino Agronomico, de accordo com os empenhos ns. 11, 12 e 13, feitos nessa directoria geral na verba 16ª, daquelle serviço (recado numero 190).

Segunda secção

Por portaria de 23 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao mestre de officinas do Aprendizado Agricola de Barbacena.

—Por outra da mesma data foram tornadas sem effeito as portarias de 4 de abril ultimo que transferiu o porteiro continuo da Estação Experimental de Goytacazes Alcides Breno para identico cargo no Pará e a de 17 de junho que nomeou Fabio de Lyra Lobato para exercer o di o cargo na Estação Experimental de Goytacazes.

—Por acto de igual data foi nomeado Fabio de Lyra Lobato para exercer o cargo de porteiro-continuo da Estação Experimental do Pará.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1924

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Respondendo ao aviso desse ministerio sob n. CE 2.927, de 11 de agosto transacto, transmitindo o teor do seguinte telegramma, recebido da nossa Legação em Varsovia: «Reduzida pauta fumo folha, supprimidos direitos carnes co-gelladas. (Assignado) Peçanha», tenho a honra de agradecer a V. Ex. essa communicação.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de meu maior apreço e distincta consideração (aviso n. 176).

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1924

Requerimentos despachados

Amibal Lobo, Asses Jorge Aun, Dr. Felipe Carlos dos Santos, Ernesto Tornquist & Comp., Limitada (3 requerimentos), Instituto Brasileiro de Microbiologia, G. Nelson-Smith, Hermann Weege, Nabor de Guzman, Joaquim Lopes dos Santos Junior e Estandislaw Czempik e Julio Ernesto Latini e Roberto Joppert Martin (2 requerimentos). — Lavre-se o termo.

Nevio Luiz Vianna e Marcelle Domagielzki. — Submettani-se a exame prévio.

F. Marinho & Comp. (3 requerimentos). — Cancele-se.

Rubi Terra. — Dê-se certidão.

Banco Francez e Italiano para a America do Sul. — Revalide o selo e faça reconhecer a firma do documento.

Hortensia Pesada. — Anote-se a transferência e dê-se certidão.

São convidados a comparecer nesta diretoria geral no dia 30 do corrente, às 14 horas: The Governors of the University, Toad Oil Burner & Engineering Corporation e Giovanni Palazzolo, e no dia 1 de outubro proximo, às mesmas horas, Bordas & Comp. e Companhia United Shoe Machinery do Brasil.

Foi anotada a transferencia da marca n. 6.427, do Estado de São Paulo, para P. Visetti & Comp.

Foi cancellada a marca n. 20.120, a requerimento da Standard Oil Company of Brazil.

Pedidos de registro de marca:

William Hollins & Company, Limited (2 requerimentos), renovação. e Royal Worcester Corset Co., renovação. — Desferido.

Foram concedidas a 23 do corrente patentes de invenção aos seguintes petionarios:

N. 14.528 — Edgar von Boyen, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «um novo succedaneo de ceras amasçaveis, com applicação das mesmas, e processo de sua fabricação».

N. 14.529 — Edgar von Boyen, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «um succedaneo da cera de abelhas, com todas as applicações da mesma, e processo de sua fabricação».

N. 14.530 — Carmelo Pandolfo, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «uma machina electrica destruidora de moscas».

N. 14.531 — Companhia Chimica Rhodia Brasileira, sociedade anonyma, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um processo de redução dos etheres alcoylados».

N. 14.532 — Flaminio Diana Canova, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um novo typo de helice a impulsão variavel para appa-relhos de locomoção aereos, terrestres ou maritimos, impulsioneados por helices».

N. 14.533 — Ignacio Lopes de Siqueira, por seu procurador João de Souza Reis, para a invenção de «um appare-lho aperfeçoado para descascar e lavar a mandioca, denominado «Siqueira».

N. 14.534 — Heberlein & Co. A-G, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um processo por meio do qual se dá aos fios e aos tecidos de algodão a apparencia do linho».

N. 14.535 — Farlwerks vorm. Meister Lucius & Brüning, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «um processo para fabricar compostos de bismutho, com acção medicinal».

N. 14.536 — Ward Baking Company, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeçoamentos na fabricação de pão».

N. 14.537 — Paulo Scheliga, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «uma cama para hospitaes denominada «A Salvadora».

N. 14.538 — Gustavo Adolpho Marinho Luiz, para a invenção de «um novo typo de poste de parada para bondes e outros vehiculos com indicações uteis aos transeuntes».

N. 14.539 — Sociedade Anonyma Industrial Reunidas Fabricas Matarazzo, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «uma nova technica no processo da fabricação de seda artificial, tornando salubre e isento de perigos para os operarios o processo da viscose».

N. 14.540 — Luiz Costa, por seu procurador José Gomes Couto, para a invenção de «aproveitamento do engaco dos cachos de cocos das palmeiras da familia do «Coco» Comosa Martiana», para confecção de bengalas e punhos de guarda-chuva».

N. 14.541 — Heinrich Schulz, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «um processo de impregnar palitos de pho-phoros».

N. 14.542 — Karl Falkenberg, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «um apparelho que retém as impurezas maiores da agua potavel, antes della entrar para os seus depósitos ou caixas».

N. 14.543 — Dr. J. Matx, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «um novo processo de fabricação de carbonato de magnesia empregando minerais magnéticos taes como a Giobertite, Asbesto ou Dolomita e outros».

N. 14.544 — Pedro Voleban, por seus procuradores Moura, Wilson & Co., para a invenção de «um fecho para camisas».

N. 14.545 — Aktiengesellschaft für chemische Produkte vormale H. Schiedemandel, Dr. Daniel Sakom e Dr. Paul Askemany, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «um processo para preparar substancias colloidas na forma de pequenas espheras ou grãos».

São convidados a comparecer nesta diretoria geral, para assistirem á abertura dos respectivos envolucros, no dia 29 do corrente, às 14 horas, os concessionarios das patentes ns. 14.528 a 14.536, e no dia 4 de outubro proximo, as mesmas horas, os concessionarios das demais patentes.

SECCÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediu registro Annibal Lobo, destinada a arti-

gos da classe 50 letra c (deposito numero 908, de 22 de setembro de 1924):

Consiste num rotulo rectangular guardado de filetes com os angulos curvos. Nesse rectangulo vê-se, inferiormente, á esquerda, o desenho do sol com seus raios luminosos e no lado direito pyramides.

Sobre o mesmo rectangulo vê-se a figura em busto de uma oriental, tendo á mão direita uma rosa que cheira e na parte inferior os dizeres: Flôra Oriental. Annibal Lobo adota a referida marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, para distinguir flôres naturaes, comprehendidas na classe 50, letra c.

Descripção da marca para que pediu registro Assel Jorge Aui, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 909, de 22 de setembro de 1924):

No centro do rotulo, que pôde ser ladeado de dizeres accessorios e pertinentes, se desenvolve um circulo colorido, orlado de circumferencias de cores varias, no qual se vê sentada num throno uma mulher com as insignias imperiaes — corôa, manto, etc., e deante della um indio, semi-nu, com kanitar na cabeça e enduape nas partes pudendas, a offerecer-lhe, numa bandeja uma chicara de café, de que se desprende uma longa fumaça, lendo-se obliquamente sobre a figura — Imperial — e sob o throno, em duas regras — Extra fino — em caracteres de fôrma á fantasia.

A marca, que poderá variar, será usada em qualquer tamanho, por qualquer processo e, quando á tinta, a varias cores, serve para assignalar e distinguir productos da classe 41, da classificação annexa ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descripção da marca para que pediu registro o Dr. Felipe Carlos dos Santos, destinada a artigos das classes 36 e 50 letra j (deposito n. 910, de 22 de setembro de 1924):

Consiste no desenho de um circulo orlado ao centro por uma facha com a denominação característica Gymnasio Brasileiro.

A marca, que poderá variar em typos e dimensões, porém sempre conservando as cores branca e azul, servirá para distinguir uniformes dos alumnos (correspondente á classe 36) e livros, lapis, canetas, tinteiros, louças e mais objectos escolares applicaveis á instrucção primaria e secundaria, de um estabelecimento de ensino (correspondente á classe 50, letra j) de seu commercio e será usada tambem em reclames, prospectos, cartões, notas e facturas.

Descripção da marca para que pediu registro Ernesto Tornquist & Comp., Limited, destinada a artigos das classes 1 e 2 (deposito n. 911, de 22 de setembro de 1924):

Consiste na denominação de fantasia «Lapid». A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias quimicas usadas nas industrias, photographia, investigações scientificas, anti-corrosivos, especialemente extracto de quebracho e substancias quimicas usadas na agricultura e horticultura, nas classes 1 e 2, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pedi-
ram registro Ernesto Tornquist & Comp.,
Limitada, destinada a artigos das classes
4 e 2, (deposição n. 912, de 22 de setem-
bro de 1924):

Consiste na palavra de fantasia «Charvorico», na forma especial, entre dous traços em forma de crescente. A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias chimicas usadas nas industrias, photographia, investigações scientificas, anti-corrosivos, especialmente extracto de quebracho e substancias chimicas usadas na agricultura e horticultura, nas classes 1 e 2, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pedi-
ram registro: Ernesto Tornquist &
Comp., Limitado, destinada a artigos
das classes 1 e 2. (deposito n. 913, de
22 de setembro de 1924):

Consiste na denominação de fantasia «Bestanino». A marea, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir substancias chimicas usadas nas indústrias: photographia, investigações scientificas, anti-corrosivos, especialmente extractos de quebracho e substancias chimicas usadas na agricultura e horticultura, nas classes 1 e 2, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pedin registro o Instituto Brasileiro de Microbiologia, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 914, de 22 de setembro de 1924):

Consiste na denominação de fantasia «Methylquinino» disposta entre aspas. A marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir preparados, medicamentos, usados sob a forma de pó, póção, xarope, pó, pílulas, capsulas, pomada, comprimido, drágeas, collyrio, empola e lavagem, da classe 3, da fabricação e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro: G. Nelson Smith, destinada a artigos da classe 2 (deposição n. 915, de 22 de Setembro de 1924):

Consiste, em uma etiqueta dividida em três rectângulos, os quaes correspondem ás tres faces do recipiente. No rectângulo central vê-se no angulo superior esquerdo um disco com a palavra «Bichonas», acompanhada da figura de um verme; no angulo superior direito, em um disco, a palavra «Mosquitos», acompanhada da figura deste insecto; no angulo inferior esquerdo, em um disco, a palavra «Typhos», acompanhada da figura de microbio; desta enfermidade é do angulo inferior direito, em um disco, a palavra «Tuberculosos», acompanhada da de microbios desta moléstia. Na parte superior da etiqueta vê-se uma faixa com a palavra característica «Alexsolina», encimando esta acham-se os dizeres: «Atóxica não corrosiva — um litro» e abaixo os dizeres: «Concentrado — O Rei dos Desinfecantes». Finalmente o desenho de um recipiente visto em sentido horizontal, vendo-se em seu fundo um outro recipiente disposto em sentido perpendicular, deixando ver duas faces.

A esquerda deste desenho vê-se a palavra «Mareca», á direita: «Triangulo» e abaixo: «Registrada». Abaixo desta ultima acha-se o nome e endereço do depositante. No rectangulo da esquerda lêem-se dizeres relativos ás qualidades e propriedades do producto e no rectangulo da direita inscrições relativas ao modo de usal-o. A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um desinfectante, na classe 2, do commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Hermann Weege, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 916, de 22 de setembro de 1924):

Consiste na representação de um olho encerrado em um triângulo. A marca que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir banha, na classe 41, da fabricação e commercio do depositante.

(*) Descrição da marca para que pediu registro a Dearborn (South America) Limited, destinada a artigos da classe 48 (deposição n. 811, de 11 de setembro de 1924):

Consiste na palavra "Tammalite". A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumaria, inclusive artigos de toilette ou toucador, preparados para o cabelo e para os dentes e sabões perfumados, na classe 18, da fabricação e commercio da depositante.

(*) Descrição da marca para que pediu registro a Dearborn (South America) Limited, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 815, de 11 de setembro de 1924):

Consiste na palavra "Porlae". A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumaria em geral, na classe 48, da fabricação e commercio da depositante.

Confere. — J. Goulart de Andrade,
chefe de secção, interino.

**Directoria Geral de Industria
e Commercio**

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL.

Dia 22 de setembro de 1924

Comunicou-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, que esta directoria geral fez reconhecer ao Thesouro Nacional um cheque da Banque National Suisse na importância de Frs 5.730, representando o saldo a favor do Brasil, de que trata o officio n. 2.88, de 22 de abril do corrente anno, e solicitaram-se providencias no sentido de serem recolhidos a Delegacia do Thesouro Nacional do Brasil, em Londres, conforme se observava de accordo com o officio n. 50, de 19 de maio de 1902, dirigido áquellé bureau, e os saldos que, de futuro, se destinarem á Ad-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

ministração Brasileira, provenientes do Serviço de Registro Internacional de Marcas de Fábricas e de Commercio.

Directoría de Meteorología

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 19 de setembro de 1924

Ao director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas — Devolvendo, conforme pedistes, o depoimento e concluoão do inquerito administrativo mandado abrir por essa directoria e recebidos com o vosso officio n. 1.858, de 3 de setembro, cabe-me agradecer-vos as providencias tomadas para o esclarecimento do crime praticado contra a estação meteorologica-agraria do Espirito Santo e tambem a satisfacção que em vós se presta a esta directoria, que assim vos fica a dever mais esta grande gentileza. Sirvo-me do ensejo para apresentar-vos os protestos de minha estima e consideração, (officio n. 6.712).

— Ao Sr. José Rocha, em Mendes — Reitera pedido feito em officio n. 5 962, de 19 de agosto, so re a remessa d: conta na importancia de 85\$180 (officio n. 6.754).

— Ao director da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande—Rutera pedido feito em officio n. 6 033, de 21 de agosto, sobre remessa da primeira via do conhecimento de empenho n. 3, que foi enviada com o officio n. 3.644, de 31 de maio do corrente anno, visto que a cota da ssa companhia, da importancia de 5 \$600, ainda se encontra de onde te de sa formalidade solicitada pelo Tribunal de Contas (officio n. 6.575).

— Ao director geral de Propriedade Industrial — Comunicando ter designado o metete registista de 1ª classe desta directoria engenheiro civil Iluminio Mauricio Fernandes Silva, para comparecer n esse departamento ás 14 horas do dia 23 do corrente, além de assistir á abertura do envolvero contendo a relatorio do invento da Svenska Aktielwolaget Gasaccumulator e dar opportu o parecer, de accôrdo com o p: do dessa directoria em officio acima mencionado (officio n. 6.774).

— Ao director geral de Contabilidade —
Em additamento ao officio n. 5. 51. de 13 do
corrente, leva ao seu conhecimento que o
Sr. João Silverio da Costa, 'espachante
desse ministerio, informou a esta directoria
que os documentos appenso a aquelle officio
não serviram para despacho, etc., etc., em
vista do que, solicita o obsequio de providen-
ciar junto ao Sr. inspector da Alfandega
afim e que seja permitida a saída, com
urgencia, do material meteorologico a que
se refere o processo, independentemente dos
documentos em questão, os quaes serão enca-
minhaos para aquelle deraram logo
que sejam recebidos nesta repartição (officio
n. 6.781).

— Telegrammas:

Ao observador da estação de Olinda —
 Accusa recebimento do telegrama dia 10,
 e informa que a Directoria não pôde enviar
 importância em vista de ainda não ter rece-
 bido adeantamento, etc.

Ao chefe da estação de Curytiba — Responde despacho dia 18 e informa q e ordem n. 27, de 28 de fevereiro, Directoria Despesa distribuiu a Delegacia Fiscal. Thesouro nesse Estado credito 1:440\$000 para pagamento aluguel salas corrente exercicio, sendo necessario locatario apresent r. esta directoria respectivas contas para inicio processo.

Directoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral

RELAÇÃO DOS LAVRADORES, CRIADORES E PROFISSIONAES DE INDÚSTRIAS CONEXAS INSCRIPTOS NOS MEZES DE JULHO E AGOSTO DE 1923

Quarta-feira 24

DIARIO OFFICIAL

Setembro de 1924 20701

Numero de ord m	Nomes	Estados	Municípios	Endereço postal	Numero de registro	Numero de cabeças de gado
1	Abdenago da Rocha Lima (Dr.)	Ceará	Pentecostes	Rua de Santa Izabel n. 463 — Fortaleza	144	135
2	Acylino José de Castro	S. Paulo	Guaratinguetá	Guaratinguetá	153	210
3	Adolpho Gasul	Rio Grande do Sul	Boa Vista do Erechim	Boa Vista do Erechim	146	10
4	Alberto Leite de Oliveira	Minas Geraes	Juiz de Fora	Chapeu d'Uvas	137	141
5	Alfredo A. Nunes Filho	S. Paulo	Lorena	Lorena	152	227
6	Alfredo Antunes de Oliveira	S. Paulo	Guaratinguetá	Guaratinguetá	154	318
7	Alf. e/o Granmann	Santa Catharina	Porto União	Calmon	148	300
8	Alipio de Avila Lima	Minas Geraes	Afenas	Serra Negra	139	147
9	Avelino Rodrigues de Souza Campos	Parahyba	Campina Grande	Campina Grande	122	210
10	Alvino Ribeiro de Novaes	Minas Geraes	Palmyra	Embank da Camara	151	83
11	Ananias Arruda	Ceará	Baturité	Baturité	143	120
12	Anna Gomes de Freitas	E. do Rio de Janeiro	Campos	Estação de Ururahy	140	170
13	Andréa Maffessoni	Rio Grande do Sul	Boa Vista do Erechim	Boa Vista do Erechim	145	83
14	Antonio Augusto da Silveira	Minas Geraes	Afenas	Afenas	101	114
15	Antonio Barbosa de Castro	Minas Geraes	Palmyra	Palmyra	99	111
16	Antonio Bernardo da Cunha	S. Paulo	Avary	Avary	95	130
17	Antonio Crosato	S. Paulo	S. Joaquim	S. Joaquim	96	21
18	Antonio da Matta Ribeiro	Pernambuco	Bom Jardim	Queimadas do Bom Jardim	103	930
19	Antonio da Costa, Pint. (Dr.)	Minas Geraes	Lavras	Lavras	100	131
20	Antonio Flavio Pessoa Guerra (Dr.)	Pernambuco	Nazareth	Nazareth	97	1.700
21	Antonio Geraldo da Costa	Minas Geraes	Palmyra	Palmyra	93	84
22	Antonio Lopes da Silva Primid	Minas Geraes	Juiz de Fora	Embank da Camara	102	362
23	Antonio Theodoro Rocha	Minas Geraes	Paraguassu	Afenas	104	295
24	Armando Machado Coelho	Ceará	Tamboril	Tamboril	149	70
25	Arthur Teixeira Pinto	E. do Rio de Janeiro	Itaperuna	Miracema	141	57
26	Atilio Dias	Rio Grande do Sul	Cruz Alta	Cruz Alta	147	353
27	Atilio Assom	Rio Grande do Sul	Boa Vista do Erechim	Boa Vista do Erechim	150	35
28	Augusto Bernardino da Costa	Minas Geraes	Uberaba	Conceição das Alagoas	136	159
29	Augusto de Araujo Souza	Ceará	Cascavel	Cas. avel	138	43
30	Augusto José de Castro	S. Paulo	Guaratinguetá	Guaratinguetá	155	142
31	Bazilio Gomes de Lya	Ceará	Quixadá	Foriano Peixoto	34	262
32	Bento José Alves Vianna	Parahyba	Campina Grande	Campina Grande	35	91
33	Berta & Santos	Rio Grande do Sul	Dores de Camaquã	Caixa do Correio n. 185 — Porto Alegre	33	70
34	Calmeiro Alves Lourenco de Lima	Rio Grande do Sul	Lagoa Vermelha	Lagoa Vermelha	60	599
35	Carlos de Aguiar Cossa Pinto	Bahia	Capitã	Caixa do Correio n. 114	58	—
36	Companhia Agrigola Usina Santa Maria	E. do Rio de Janeiro	Campos	Estação S. Eduardo	59	573
37	Constante Rostirolla	Rio Grande do Sul	Boa Vista do Erechim	Boa Vista do Erechim	61	70
38	Elias Esperidião	Goyaz	Catalão	Catalão	49	40
39	Emilio Mortare	S. Paulo	S. Joaquim	S. Joaquim	47	27
40	Ernesto Palma	Rio Grande do Sul	Boa Vista do Erechim	Boa Vista do Erechim	51	43
41	Estevam José de Oliveira	Minas Geraes	Juiz de Fora	Sobragi (V. Grande)	48	120
42	Egphrasio Fernandes	S. Paulo	Guaratinguetá	Guaratinguetá	53	310
43	Eurico Manso dos Reis	Goyaz	Catalão	Catalão	50	100
44	Evangalista Leite das Neves	Santa Catharina	Curitybanos	Curitybanos	52	80
45	Felinto de Jesus Costa	Maranhão	Rosario	Rua Nina Rodrigues n. 3 — S. Luiz	46	3.000
46	Felippe Granomann	Santa Catharina	Curitybanos	Curitybanos	44	400
47	Felippe Nery de Toledo	Minas Geraes	Afenas	Afenas	45	165
48	F. guereiro & Irmão	S. Paulo	Guaratinguetá	Guaratinguetá	47	400
49	França Barbosa & Irmão	S. Paulo	Guaratinguetá	Guaratinguetá	48	566
50	Francelizio Borges de Araujo	Santa Catharina	Lages	Cidade de Lages	43	1.300
51	Francisco Dominguez da Silveira	Santa Catharina	Lages	Correia Pinto	59	32

Numero de ordem	Nomes	Estados	Municipios	Endereço postal	Numero de registro	Numero de cabeças de gado
52	Francisco Bezerra de Figueiredo	Ceará	Quixadá	Quixadá	62	220
53	Francisco José Monnerat	E. do Rio de Janeiro	Bom Jardim	Chave do Banquete	57	12
54	Francisco José Ribeiro Sobrinho (Coronel)	S. Paulo	Guaratanguetá	Guaratanguetá	61	343
55	Francisco Primo de Oliveira	Minas Geraes	Juiz de Fora	Ewbank da Camara	60	230
56	Francisco Roza de Farias	Parahyba	Campina Grande	Campina Grande	58	190
57	Gabriel Aguiar	Ceará	Massahé	Massahé	26	600
58	Gabriel Gonçalves da Silva	Bahia	Campo Formoso	Campo Formoso	23	1.190
59	Gaspar Rodrigues Lima	Santa Catharina	Lages	Cidade de Lages	24	600
60	Graciliano Torquato de Almeida	Santa Catharina	Curitybanos	Curitybanos	25	600
61	Guilherme Heibel	Santa Catharina	Lages	Rio Bonito	27	260
62	Heitor de Andrade Fontão	S. Paulo	Vargem Grande	Vargem Grande	34	220
63	Henrique José Monnerat	E. do Rio de Janeiro	Bom Jardim	Chave do Banquete	32	16
64	Herdeiros de João Vieira da Silva	E. do Rio de Janeiro	Rezende	Campo Bello	33	135
65	Hermes Lyra	Rio Grande do Norte	Nov. Cruz	Nova Cruz	35	210
66	Homero Ferreira da Cunha	S. Paulo	S. José do Barreiro	S. José do Barreiro	36	132
67	Horacio Camillo de Oliveira	Goyaz	Catalão	Catalão	37	146
68	Igdalino Fernandes da Silva	Santa Catharina	Lage	Cam o Bello	18	95
69	Jacob José da Silva	Ceará	Sobral	Cariré	43	150
70	Joanna Baptista Braga (Dr.)	Ceará	S. Francisco de Urubetama	Rui Flôiano Peixoto—252—	47	670
71	João Antunes de Oliveira	S. Paulo	Guaratanguetá	Guaratanguetá	115	325
72	João Augusto do Prado	Minas Geraes	Alfenas	Alfenas	110	63
73	João Cancio Bastos	Rio Grande do Sul	Bôl V. do Erechim	Marcellino Ramos	113	68
74	João Evangelista do Valle	Minas Geraes	Mathias Barbosa	Socragy	114	70
75	João Jacob Kerwer	Rio Grande do Sul	S. Francisco de Paula	Caxias (Bocca da Serra)	103	350
76	João Lemos Valle	Minas Geraes	Rio Novo	Goyana	103	320
77	João Luciano Guimarães	Minas Geraes	Lavras	Carrancas	101	200
78	João Maria da Silva Motta	Santa Catharina	Loges	Campo Bello	103	85
79	João Maria de Moraes	Santa Catharina	Lages	Distrito de Campo Bello	101	53
80	João Maria Parrish	E. do Rio de Janeiro	Cambucy	Cambucy	117	64
81	João M. signam	Rio Grande do Sul	Bôl V. do Erechim	Bôl V. do Erechim	112	50
82	João Ribeiro Borges	Santa Catharina	Lages	Cidade de Lages	103	22
83	João Theodoro Rocha	Minas Geraes	Paraguassu	Francia	105	260
84	Joaquim Antonio de Souza	Minas Geraes	Lavras	Lavras	46	300
85	Joaquim Antonio Guimarães	Minas Geraes	Lavras	Lavras	47	220
86	Joaquim Barroso Braga	Ceará	Itapipoca	Itapipoca	51	40
87	Joaquim de Abreu Campanário	Minas Geraes	Palma	Paraocinha	49	170
88	Joaquim de Oliveira Waltrich	Santa Catharina	Lage	Cidade de Lage	51	210
89	Joaquim Lopes Teixeira	Ceará	Cratheus	Cratheus	53	150
90	Joaquim Mendes Oriques	Santa Catharina	Lages	Capão Alto	50	165
91	Joaquim Pio da Silveira	Minas Geraes	Arcado	Vila do Arcaio	48	656
92	Joaquim Salustiano Gonçalves	Santa Catharina	Lages	Cidade de Lages	52	32
93	Joaquim Ribeiro Borges	Minas Geraes	Curitybanos	Curitybanos	55	110
94	Jorge Alves Pereira	Minas Geraes	Lavras	Lavras	42	100
95	José Albano Fernandes	Minas Geraes	Palmyra	Ewbank da Camara	160	290
96	José A. cides de Cordova	Santa Catharina	Lages	Capão Alto	165	160
97	José Anastacio de Souza Aguiar	Ceará	Quixadá	Quixadá	163	220
98	José Antonio Guimarães	Minas Geraes	Juiz de Fora	Margem Grande	163	50
99	José Antonio de Cerqueira	Minas Geraes	Palmyra	Palmyra	155	293
100	José B. aho da Fonseca	Rio Grande do Sul	Além Parahyba	Estração Simplicio	154	303
101	José Dallagnol	Rio Grande do Norte	Bôl V. do Erechim	Bôl V. do Erechim	161	60
102	José Diniz Duas	Minas Geraes	Pauli	Pauli	158	1.300
103	José F. rm. ze	Paraná	Lavras	B r ancis	155	130
104	José Francisco Guimarães	Paraná	G ratia	G ratia	162	144
105	José Macedo Lima	Minas Geraes	Rio Novo	Ao cu dados do St. Jo é	153	80
106	José Mario Medes Oriques	Santa Catharina	Lages	Capão Alto	164	185
107	José Martins Prudente	Minas Geraes	Lavras	Carrancas	156	130

N. de ordem	Nomes	Estados	Municípios	Endereço postal	Numero de registro	Numero de cabeças de gado
108	José Olympio de Araujo.....	Goyaz.....	Catalão.....	Goyandira.....	159	453
109	Julio Coelho de Avila.....	Santa Catharina.....	Lages.....	Cidade de Lages.....	45	233
110	Julio do Amaral Muniz.....	Santa Catharina.....	Lages.....	Capão Alto.....	41	140
111	Julio Pereira de Moraes.....	Santa Catharina.....	Lages.....	Distrito de Campo Bello.....	41	85
112	Juvenal Camfil.....	Rio Grande do Sul.....	B. Vista do Erechim.....	Erabango.....	46	133
113	J. Vianna & Comp. (D. Julietta Feydit e João Izidro da Silva Vianna, socios componentes).....	E. do Rio de Janeiro.....	Campes.....	Passeio Municipal 291, Campos.....	44	4.200
114	Leon Roussoilères (Dr.).....	E. do Rio de Janeiro.....	S. Gonçalo.....	Luiz Federal.....	38	20
115	Lino Moreira da Silva.....	Santa Catharina.....	Curitybanos.....	Curitybanos.....	39	100
116	Luiz Barreto Filho.....	Bahia.....	Cannavieiras.....	R. dos D. ougistas 11 S.....	33	135
117	Luiz Carlos Manso.....	Minas Geraes.....	Alfenas.....	Alfenas.....	31	650
118	Luiz Drissen.....	Santa Catharina.....	Porto União.....	Calmon.....	22	700
119	Luiz Nelson Lopes.....	Ceará.....	Massapé.....	Massapé.....	31	93
120	Machado & Amorim.....	E. do Rio de Janeiro.....	Santa Thereza.....	Cidade de Santa Thereza.....	59	170
121	Malachias de Souza do O.....	Parahyba.....	Campina Grande.....	Campina Grande.....	53	200
122	Manoel da Rocha Reis.....	Bahia.....	Inhambupe.....	Inhambupe.....	81	325
123	Manoel Francisco de Mello.....	Rio Grande do Norte.....	Nova Cruz.....	Nova Cruz.....	95	104
124	Manoel Geraldo da Costa.....	Minas Geraes.....	Juiz de Fora.....	Embank da Camara.....	94	200
125	Manoel Mariano de Souza.....	Bahia.....	Poções.....	Poções.....	90	22
126	Manoel Pedro Guterres Soares.....	Maranhão.....	Pinheiro.....	R. O w-lto Cruz 123, Juiz.....	92	200
127	Manoel Soares & Irmãos.....	Matto Grosso.....	Campo Grande.....	Hotel Globo, C. Grande.....	93	23
128	Manoel Verissimo Ferreira Martins.....	Minas Geraes.....	Palmyra.....	Bomfim de P. Imyra.....	91	120
129	Marcellino Ferreira Mendes.....	Minas Geraes.....	Palmyra.....	Embank da Camara.....	61	81
130	Marcellino Ignacio de Almeida.....	Minas Geraes.....	Palmyra.....	Embank da Camara.....	60	237
131	Maria Dolores de Xerez e Oliveira Góes.....	Pará.....	Belém.....	Travessa 22 de Junho 46, Belém.....	62	20
132	Miguel Rodrigues da Cunha.....	Minas Geraes.....	Ueraba.....	Verissimo (Via Uberaba).....	63	300
133	Nicolão Leite das Neves.....	Santa Catharina.....	Curitybanos.....	Villa de Curitybanos.....	12	195
134	Octavio Dias Ladeira.....	Minas Geraes.....	Rio Novo.....	Rio Novo.....	31	782
135	Octavio Menescal da Frota.....	Ceará.....	Quixeramobim.....	Porangaba.....	32	1.800
136	Octavio Pereira Machado.....	Santa Catharina.....	Lages.....	Capão Alto.....	35	80
137	Olympio de Souza Andrade.....	Minas Geraes.....	Lages.....	Carrancas.....	34	360
138	Oscar José Vieira.....	Santa Catharina.....	Lages.....	Cidade de Lages.....	33	130
139	Oscaro Vieira e Silva.....	Minas Geraes.....	Alfenas.....	Alfenas.....	33	153
140	Oswaldo Christiano Sintz.....	Rio Grande do Sul.....	B. Vista do Erechim.....	B. Vista do Erechim.....	35	163
141	Pedro Linn.....	Rio Grande do Sul.....	B. Vista do Erechim.....	B. Vista do Erechim.....	42	60
142	Pedro Machado & Comp.....	Ceará.....	Craheus.....	Craheus.....	41	260
143	Raphael Jacome de Lyra.....	Rio Grande do Norte.....	Patu.....	Villa do Patu.....	41	800
144	Raphael Pires Barbosa.....	S. Paulo.....	Pindamonhangaba.....	Pindamonhangaba.....	43	84
145	Raymundo Moreira de Hollanda.....	Ceará.....	Q. ixadá.....	Quixadá.....	42	220
146	Rezende & Barbosa.....	Minas Geraes.....	Leopoldina.....	Thebas de Leopoldina.....	40	264
147	Salathiel da Costa Pereira.....	S. Paulo.....	Novo Horizonte.....	Novo Horizonte, via Catanduva.....	32	520
148	Sante Carraro.....	Rio Grande do Sul.....	B. Vista do Erechim.....	B. Vista do Erechim.....	31	51
149	Saturnino Bezerra de Araujo.....	Rio Grande do Norte.....	Caicó.....	Cidade de Caicó.....	36	425
150	Sebastião de Araujo Vieira.....	Santa Catharina.....	Lages.....	Painal.....	43	220
151	Sebastião de Paula Nogueira.....	E. do Rio de Janeiro.....	Raetuna.....	Mo. ro Alto, Minas.....	35	200
152	Severino Luiz Gomide.....	Goyaz.....	Catalão.....	Catalão.....	37	120
153	Simão Alves da Costa.....	Ceará.....	Ibiapina.....	Ipirietas.....	34	1.419
154	Simão Boller Filho.....	S. Paulo.....	Pirassununga.....	Pirassununga.....	30	106
155	Sociedade Anonyma Barretti.....	S. Paulo.....	Itapetininga.....	Cechan.....	21	895
156	Theodoro de Moraes Pinheiro.....	Pernambuco.....	Nazareth.....	Nazareth.....	20	200
157	Theotulo Benvenuto Bocher.....	Minas Geraes.....	Alfenas.....	Ar. ado.....	19	235
158	Thomaz Mariano Netto Guterres.....	Maranhão.....	Pinheiro.....	Pinheiro.....	17	450
159	Themotio de Souza.....	Minas Geraes.....	Alfenas.....	S. Joaquim da Serra Negra.....	18	135

N.º de ordem	Nomes	Estados	Municípios	Endereço postal	Numero de registro	Numero de cabeças de gado
160	Valentim Ganer Sobrinho.....	Rio Grande do Sul.....	B. Vista do Erechim.....	B. Vista do Erechim.....	32	150
161	Vicente Ferrer e Silva.....	Pernambuco.....	Lima Iro.....	4º Tabellionato de Limoeiro.....	27	1.355
162	Vicente José Rodrigues.....	Minas Geraes.....	Aleães.....	Es.ção de Harmonia.....	24	230
163	Victor Tibbes.....	Santa Catharina.....	Campos Novos.....	Ca. po. Novos.....	31	1.096
164	Victorio Taddci.....	S. Paulo.....	Novo Horizonte.....	Novo Horizonte, via Pindurama.....	26	630
165	Virgilio Ferreira dos Santos.....	Santa Catharina.....	Lages.....	Cidade de Lages.....	29	85
166	Virgilio Rodrigues Corrêa.....	S. Paulo.....	Conchas.....	Salgado.....	25	163
167	Virgilio Pacheco de Andrade.....	Santa Catharina.....	Lages.....	Campo Bello.....	33	110
168	Virginio B.olo.....	Rio Grande do Sul.....	B. Vista do Erechim.....	B. Vista do Erechim.....	30	60
169	William Oscar Perrenoud.....	S. Paulo.....	Pindamonhangaba.....	Pindamonhangaba.....	28	111
170	Zeferino Mendes Ouriques.....	Santa Catharina.....	Lages.....	Capão Ato.....	3	60

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1924

Sr. juiz de menores do Districto Federal: Restituindo a V. Ex. o incluso requerimento em que Zulmira Rodrigues da Silva solicita o desligamento dos seus filhos Mamede e José Rodrigues da Silva, educandos do Patronato «José Bonifacio», cabe-me informar a esse juiz que os alludidos menores foram internados no dia 23 de junho ultimo, naquella institutio, a pedido de V. Ex., em officio n. 528, de 5 do mesmo mez de junho, não havendo, portanto, dous mezes de internação.

De accordo com o art. 95 do regulamento em vigor, a não ser que V. Ex. se baseie no art. 96 do mesmo regulamento, está a requerente sujeita a indemnizar a Fazenda Nacional das despesas feitas com a assistência prestada aos alludidos menores naquella Patronato.

Cabe-me tambem informar a V. Ex. que um dos menores, como se verifica do officio n. 528, de se juizo, foi apresentado com o nome de João e não José (officio n. 5.055).

Dia 18

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 70—Diarias, ajudas de custo, etc., rubrica VIII. Diarias, etc., consignação—Pessoal da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 da inclusa folha na importancia de 26\$664 e diarias a que fez jus no mez de julho proximo pass do P. dro Rodolpho Junior, administrador do nucleo colonial «Annapolis», no Estado de Santa Catharina.

Juntando a 1ª e a 2ª vias do conhecimento de servicos n. 255, cabe-me informar que nos mezas anteriores lhe foram abonadas 17 diarias (officio n. 5.069).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 70—Diarias, ajudas de custo, etc., consignação—Pessoal a verba 3ª, art. 174 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importancia de 177\$770, de diarias a que fez jus, no mez de julho proximo passado, o engenheiro Constantino Lila de Silveira, inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul, por ter estado em serviço fora da sede durante 10 dias daquelle mez, em inspecção ao Patronato Agrícola Visconde da Graça.

Enviando a 1ª e a 2ª vias do conhecimento de servicos n. 255, cabe-me informar que nos mezas anteriores lhe foram abonadas 10 diarias (officio n. 5.070).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 29—Artigos de expediente, rubrica II—Material de consumo—consignação Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de A. Placido Marques & Comp., na importancia de 126\$50, proveniente de fornecimentos de artigos de expediente a esta directoria no mez de julho proximo findo.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 28 de março, foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 4.077, de 23 de junho e a 2ª via do pedido n. 390, com o officio n. 4.293, de 4 de julho (officio n. 5.071).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, da inclusa conta da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importancia de 1:414\$400, proveniente de transportes de imigrantes, no mez de março proximo passado.

A despesa deve ser levada á conta da sub-consignação n. 98—Transportes d imigrantes, etc., rubrica III—Diversas despesas—Consignação Material da verba 3, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1922, para cujo pagamento existe um saldo de 8:793\$300, do emp nho de 10:0'0\$ e conforme consta do seu offi i, n. 4.784, e 30 de juho.

Com o pagamento ora requisitado fica o saldo de 7:378\$900 (officio n. 5.772).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 33—Alimentação do pessoal, etc., rubrica II—Material de consumo—Consignação Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Manoel Ferreira, na importancia de 398\$800, proveniente de fornecimento de carne verde ao pessoal marítimo e assalari do da hospedaria d imigrantes da Ilha as Flores, em junho proximo passado.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 26 de abril par o citado fornecimento, foi encaminhado a esse Tribunal com o officio numero 4.216, de 30 de junho, e as 2ª vias dos pedidos ns. 346 348, 362 e 433 foram com os officios ns. 4.063, 4.148 e 23 e 30 de junho e 4.559 de 18 de julho (o ficio numero 5.073).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 51—Veresarios, etc., rubrica II—Material de consumo—consignação—Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Luiz Mendonça & Comp., na importancia de 3:560\$, proveniente de fornecimento ao Patronato Agrícola Pereira Lima, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 22 de fevereiro, para o referido fornecimento, foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 3.940, e 16 de junho proximo passado, e a segunda via do pedido n. 175 com o officio n. 1.886 de 11 de abril (officio numero 5.074).

— Sr. director geral de Agricultura:

Junto remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia do boletim dos trabalhos realizados d ante o mez de julho do corrente anno no nucleo colonial Bandeirantes, no Estado de São Paulo (officio n. 5.075).

Junto, remetto-vos o boletim dos servicos realizados na primeira secção desta directoria, durante o mez de julho proximo passado (officio n. 5.076).

Dia 19

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Rogo vossas providencias para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro Salathiel de Almeida, director do Lyceu Municipal de Muzambinho, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 9:300\$, relativa á subvenção do terceiro trimestre do corrente anno, pela manutenção do Patronato Agrícola Lindolpho Coimbra, de accordo com a inclusa 7ª do contracto de 23 de outubro de 1920.

Cabe-me informar que, no segundo trimestre do corrente anno, a frequencia foi de 49 alumnos, e bem assim que não houve saldo liquido a ser recolhido aos cofres pu-

blicos, na forma da clausula 9ª do mesmo contracto, conforme consta do incluso balancete.

A despesa foi deduzida da sub-consignação 105, consignação—Material, rubrica III—Diversas despesas, letra g—Patronatos agrícolas, verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 5.101).

Dia 1 de setembro de 1924

Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná:

Tendo em vista não somente as informações trazidas ao meu conhecimento pelo chefe da comissão fundadora do núcleo federal Candido de Abreu, nesse Estado, mas também as que foram dadas nesta Capital pelo Sr. intendente de Imigração, sobre a restituição de passagens solicitada, em requerimento dirigido a este serviço, pelo colono Otto Mach, alli domiciliado desde 20 de novembro do anno transacto, ficaes autorizado a mandar levar á conta de seu debito, nos termos das disposições legais em vigor, a importancia que despendeu com transporte, para si e sua familia, da Europa ao porto do Rio de Janeiro.

Incluso vos devolvo o documento da Companhia Hamburg-America Ltda que o interessado juntou áquella petição (officio n. 5.320).

Dia 2

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Tendo os Srs. Medeiros & Serpa depositado na Thesouraria do Thesouro Nacional, em 5 de fevereiro de 1923, a quantia de 1:000\$ representada por uma apolice, ao portador, n. 153.856, do decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920, de 1:000\$, conforme o conhecimento junto sob n. 95, para garantir a apresentação de sua proposta para o fornecimento de carne verde á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores no 1º semestre do anno de 1923, e havendo sido annullada a respectiva concorrência, estando, assim, aquella caução isenta de todo e qualquer onus, rogo vos dignéis providenciar no sentido de lhes ser entregue a mesma caução (officio n. 5.335).

Dia 3

Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado de Santa Catharina:

Ao corrente das condições do pedido de restituição de passagens fo mudado por Christovão Runken, colono residente no Nucleo Federal Annapolis, nesse Estado, na petição que dirigiu a esta directoria, em data de 17 de agosto do anno ultimo, e nada havendo que contrarie os dispositivos regulamentares vigentes, autorizo-vos a mandar levar á conta de seu debito a importancia que foi paga pelo mesmo com o transporte, para si e a sua familia, da Europa ao porto do Rio de Janeiro.

Junto vos remetto, para os devidos fins, o documento da Norddeutscher Lloyd, que acompanhou o requerimento do interessado (officio n. 5.349).

— Sr. marechal chefe de Policia do Districto Federal:

Tendo sido desligado do Patronato Agrícola Annapolis, no Estado de Santa Catharina, o educando Antonio da Silva, em virtude de se ahar um tanto affectado das faculdades mentaes, faço apresentar a V. Ex., afim de ter o competente destino, o alludido menor.

O menor em questão foi encaminhado para aquelle patronato, por solicitação dessa chefatura de Policia, em officio n. 2.403, de 16 de março de 1922.

Junto remetto a V. Ex., por cópia, o indicador que acompanhou o mesmo menor.

Renovo a V. Ex. os protestos de estima e distincta consideração (officio n. 5.360).

— Sr. juiz de menores do Districto Federal:

Restituindo a esse juizo o incluso requerimento em que Jul o Gomes Bastos solicitou o desligamento do seu filho Adalberto Gomes Bastos, educando do Patronato Agrícola Campos Salles, cabe-me informar a V. Ex. que, estado o alludido menor internado ha cerca de quatro annos, o seu desligamento poderá ser autorizado (officio n. 5.365).

Restituindo a V. Ex. o incluso requerimento em que Rosa Maria da Conceição solicitou a esse juizo o desligamento do menor João Francisco, educando do Patronato Agrícola Campos Salles, cabe-me informar a V. Ex. que o referido educando está nas condições de ser desligado visto contar 16 annos de idade, porém, pelas anotações aqui registradas, o mesmo menor figura como filho da peticionaria e de João Gil, não constando o fallecimento deste ultimo.

Resolverá V. Ex. o assumpto (officio numero 5.353).

— Sr. delegad regional do Serviço de Povoamento no 2º districto, Belém:

Junto vos envio os quadros estatísticos do movimento migratorio verificado nesse porto durante o mez de maio, afim de serem devidamente registrados (officio n. 5.371).

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as 1ªs vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de 2:000\$ recebido em 5 de junho do corrente anno pelo porteiro desta directoria, Jo é Pedro Sampaio, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 777, de 23 de fevereiro, por conta da verba 3ª, Serviço de Povoamento, consignação Material e das sub-consignações seguintes:

2—livros, revistas, jornaes, etc...	500\$300
72—carretos.....	1:000\$000
74—lavagem de toalhas, etc....	500\$300
Total.....	2:000\$000

Acompanha a presente comprovação o conhecimento n. 6.194, de 2 do corrente mez, pelo qual se verifica que o comprovante recolhido aos cofres do Thesouro Nacional a importancia de 6\$900, saldo do alludido adiantamento (officio n. 5.372).

Dia 11

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, das tres inclusas contas, devidamente relacionadas, da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia total de réis 15\$335, provenientes de passagens e transportes effectuados no corrente anno, e para cujo pagamento foi feito, por estimativa, o empenho, de 800\$ na sub-consignação n. 99—Passagens, etc., rubrica III—Diversas despesas, consignação Material, da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, conforme a 2ª via do conhecimento de serviços n. 14, enviado a esse tribunal com o officio n. 533, de 30 de janeiro passado.

Com o pagamento daquellas contas, fica o saldo de 647\$635 (officio n. 5.449).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 5—Mobiliario, etc., rubrica I—Material permanente, consignação—Material, da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura de Fonseca, Almeida & Comp., na

importancia de 53\$500, proveniente de fornecimento de diversos artigos á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, em junho proximo passado.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 4 de junho para o referido fornecimento foi encaminhado a este tribunal com o officio n. 5.269, de 30 de agosto, e o 2ª via do pedido n. 387 com o officio n. 4.294, de julho (officio n. 5.453).

Dia 16

Sr. director geral de Agricultura:

De accordo com a circular n. 1.547, de 6 de setembro do anno findo, junto vos remetto a cópia do boletim dos servços executados durante o mez de agosto proximo findo no nucleo colonial «Bandeirantes», no Estado de São Paulo (officio n. 5.511).

— Exmo Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

Cabe-me communicar a V. Ex. que foram encaminhados no dia 9 do corrente, para o Patronato Agrícola «Visconde de Majá», situado em Ouro Fino, no Estado de Minas Geraes, onde serão internados, por solicitação desse juizo, os seguintes menores: Affonso Leal Guimarães, Othon de Azevedo, Walther de Azevedo, Daniel Reis, Orlando Reis e Humberto Sarli (officio n. 5.519).

— Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 77—Despesas com a iluminação—rubrica III—Diversas despesas—consignação—Material da verba 9ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importancia de 710\$, de fornecimento de energia electrica á hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, no mez de julho proximo findo. Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação o empenho de 8:000\$, conforme consta do conhecimento de serviços n. 27, enviado a esse Tribunal com o officio n. 717, de 7 de fevereiro.

Existindo o saldo de 4:480\$ com o pagamento requisitado em officio n. 4.935, de 7 de agosto, fica elle reduzido a 3:770\$, com o pagamento da inclusa conta (officio numero 5.520).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 35—Utensilios, etc.—rubrica II—Material de consumo, consignação Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Freire Guimarães & Comp., na importancia de 548\$900, proveniente de fornecimento de utensilios destinados á pharmacia e gabinete medico da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 10 de junho de 1924, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 5.194, de 25 de agosto, e a 2ª via do pedido n. 407 com o officio n. 5.192, de 25 de agosto (officio n. 5.521).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 23—Trens de cozinha, etc., rubrica I—Material permanente—consignação Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Soares, Sobrinho & Comp., na importancia de 13\$, proveniente de fornecimento de diversos artigos ao Patronato Agrícola José Bonifacio, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 24 de abril, para o referido fornecimento, foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 4.706, de 24 de julho, e a 2ª via do pedido n. 349 com o officio n. 4.217, de 30 de junho (officio n. 5.522).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 29, «Artigos de expediente, rubrica II—material de consumo, consignação «Material», da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Luiz Macedo & Comp., na importância de 65\$, proveniente de fornecimento de artigos de expediente a esta directoria, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 28 de março, para o referido fornecimento, foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 4.070, de 23 de junho, e a 2ª via do pedido n. 392, com o officio n. 4.293, de 4 de julho (officio n. 5.523).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 23, «Trens de cozinha, etc.», rubrica I, «Material permanente», consignação «Material», da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de O. Waehndt & Comp., na importância de 37\$200, proveniente de fornecimento de diversos materiais ao Patronato Agrícola Barão de Lucena, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 24 de abril foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 4.706, de 24 de julho, e a 2ª via do pedido n. 333, com o officio n. 4.062, de 23 de junho (officio n. 5.524).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 56—Roupas para dormitório»,—rubrica II—Material de consumo—consignação Material, da verba 3ª, artigo 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Vasco Ortigão & Comp., na importância de 1:800\$, proveniente de fornecimento de cobertores ao Patronato Agrícola Visconde da Graça, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 18 de junho para o referido fornecimento foi encaminhado a esse tribunal com o officio numero 4.847, de 31 de julho, e a 2ª via do pedido n. 377 com o officio n. 4.186, de 28 de junho (officio n. 5.525).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 54—Vestuario, calçado, etc., rubrica II—Material de consumo, consignação Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Luiz Mendonça & Comp., na importância de 546\$, proveniente de fornecimentos ao Patronato Agrícola Visconde da Graça, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 22 de fevereiro foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 3.940, de 16 de junho, e a 2ª via do pedido n. 268, com o officio numero 3.637, de 24 de maio (officio n. 5.526).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 98 «Transportes de imigrantes, etc.», rubrica «III—Diversas despesas», consignação «Material», da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, á The Leopoldina Railway Company Ltd., das oito inclusas contas na importância total de 2:967\$665, provenientes de transportes de imigrantes no corrente exercicio.

Para pagamento de tal despesa foi feito por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 8:00\$, confo me o conhecimento de serviços n. 11, enviado a esse tribunal com o officio n. 564, de 30 de janeiro proximo passado, e do qual existe o saldo de 6:952\$500 (officio n. 3.590, de 24 de maio).

Com o pagamento ora requisitado fica o saldo de 4:094\$935 (officio n. 5.527).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 70 «Diarias, etc.», rubrica «VIII—Diarias, ajudas de custo, por serviços fóra das respectivas sedes», consignação «Pessoal», da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importância de 79\$998, de diarias a que fez jus o director do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, José Augusto Trindade por serviços fóra da sede durante seis dias do mez de julho.

Enviando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 272, cabe-me informar que nos mezes anteriores foram-lhe abonadas 31 diarias (officio n. 5.523).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 70—Diarias, etc., por serviço fóra das respectivas sedes, rubrica VIII, consignação—Pessoal da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importância de 86\$658, de diarias que fez jus o administrador do Centro Agrícola David Caldas, Arthur Bezerra Cavalcanti, por serviços fóra da sede durante tres dias do mez de julho e dez do mez de agosto do corrente anno.

Enviando-vos as primeira e segunda vias do conhecimento de serviços n. 271, cabe-me informar que nos mezes anteriores foram-lhe abonadas doze diarias (officio n. 5.529).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação—70—Diarias, ajudas de custo, etc., rubrica VIII, consignação—Pessoal da verba 3ª, artigo 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importância de 213\$224, de diarias a que fez jus o engenheiro Manoel Francisco Ferreira Correia, inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná por serviços fóra da sede nesta capital durante doze dias do mez de julho proximo passado.

Enviando as primeira e segunda vias do conhecimento de serviços n. 263, cabe-me informar que nos mezes anteriores foram-lhe abonadas sessenta e uma diarias (officio n. 5.530).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar para o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação 70 Diarias, ajuda de custo, etc., rubrica VIII. Diarias, etc., por serviços fóra das respectivas sedes, consignação—Pessoal da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importância de 35\$552, de diarias a que fez jus o administrador do Nucleo Colonial Senador Correia (Interprete-auxiliar) Ricardo de Biscaccia por serviços fóra da sede durante quatro dias do mez de julho proximo passado.

Juntando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 270, cabe-me informar que nos mezes anteriores foram-lhe abonadas 43 diarias (officio n. 5.531).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 70, Diarias, ajuda de custo, etc., por serviço fóra das respectivas sedes—consignação—Pessoal da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importância de 33\$330, de diarias a que fez jus o

administrador do Nucleo Colonial «Cruz Machado», n.º Fsado do Paraná, engenheiro Luiz Carlos Greenhalgh, por serviços fóra da sede durante cinco dias do mez de julho proximo passado.

Juntando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviço n. 269, cabe-me informar que nos mezes anteriores foram-lhe abonadas seis diarias (officio n. 5.532).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação—n. 70—Diarias—ajudas de custo, etc., por serviços fóra das respectivas sedes, rubrica VIII, consignação—Pessoal da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793 de 8 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importância de 79\$98, de diarias a que fez jus o engenheiro Sizenando de Mattos Bourguignon, chefe do nucleo colonial Candido de Abreu, no Estado do Paraná, por serviços fóra da sede durante seis dias do mez de julho.

Enviando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 263, cabe-me informar que foram-lhe abonados nos mezes anteriores 24 diarias (officio n. 5.533).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 70—Diarias, ajudas de custo, etc., rubrica VIII, Diarias, etc., co signação—Pessoal da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importância de 159\$996, de diarias a que fez jus o director do Patronato Agrícola Casa dos Ottoni, no Estado de Minas Geraes, Octavio Café, por serviços fóra da sede 12 dias do mez de agosto de 1924.

Junto remetto as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 263, cuja despesa foi empenhada na sub-consignação indicada.

Nos mezes anteriores foram abonadas 73 diarias (officio n. 5.531).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 70—Diarias, ajudas de custo, etc., por serviços fóra das respectivas sedes—Rubrica VIII—Diarias, etc., consignação Pessoal da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha, na importância de 73\$36, de diarias a que fez jus no mez de julho, o zelador da hospedaria de imigrantes em Curitiba Jeronymo Chaves Teixeira de Carvalho, por serviços fóra da sede durante 11 dias daquelle mez, acompanhando imigrantes a Parana guá.

Enviando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 267, cabe-me informar que nos mezes anteriores foram abonadas 27 diarias (officio n. 5.535).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 23—Trens de cozinha, etc.—Rubrica I—Material permanente—Consignação Material da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Moniz de Aragão & Comp., na importância de 511\$590, proveniente de fornecimento de diversos artigos ao Patrimonio Agrícola «Barão de Lucena», no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 24 de abril, para o referido fornecimento, foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 4.706, de 24 de julho, e a 2ª via do pedido n. 327, com o officio n. 4.062, de 23 de junho (officio n. 5.536).

—Sr. Director da Despesa Publica:

Tendo sido di tribuido ao Thesouro Nacional, por conta da sub-consignação n. 14—Auxilio para aluguel de casa do porteiro, consignação—Pessoal, rubrica I Directoria da verba 3ª Serviço de Povoamento, art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, a quantia de 800\$, cabe-me remetter-vos, para

os devidos fins, a inclusa folha para pagamento ao porteiro José Pedro Sampaio da importância de 70\$ do auxílio relativo ao mez de agosto ultimo (officio n. 5.57).

— Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

Remetendo a V. Ex., por cópia inclusa, a reclamação trazida a este Serviço pela Legação da Alemanha, nesta Capital, sobre o procedimento irregular que o fazendeiro Eugen Boluwicz, desse Estado, teve para com algumas famílias alemãs, recém-chegadas, e contratada pelo mesmo na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores para o traalhado de sua propriedade agrícola, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providências que couberem ao caso, e peço, ao mesmo tempo, que V. Ex. se digne transmitir a esta Directoria, afim de serem levadas ao conhecimento do interessado.

Approve-tando a oportunidade, apresento, mais uma vez, a V. Ex. protestos da minha elevada estima e distincta consideração (officio n. 5.538).

— Sr. director geral de Condiabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as 1^{as} vias dos documentos comprobatórios da applicação dada ao adiantamento de 2.000\$ recebido em 5 de junho do corrente anno, pelo porteiro desta directoria, José Pedro Sampaio, em virtude do aviso deste ministro n. 777, de 23 de fevereiro, por conta da verba 3^a, «Serviço de Povoamento», consignação, «Material», e das sub-consignações seguintes:

2—Livros, revistas, jornaes, etc.	5.000\$000
73—Carretos.....	1.000\$000
74—Lavagem de toalhas, etc....	500\$000
Total.....	2.000\$000

O comprovante recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a importância de 6\$900, saldo do alludido adiantamento, conforme o conhecimento n. 6.194, de 2 do corrente, que se acha anexo ás 1^{as} vias da comprovação, em tres, remetida á Contabilidade do Thesouro Nacional (officio n. 5.540).

Em virtude dos dispositivos regulamentares vigentes, junto remetto-vos, em tres vias, o inventario dos diversos utensilios pertencentes ao Patronato Agrícola Manoel Barata, situado no Estado do Pará, procedido, respectivamente, a 5 e a 22 de julho e agosto proximo transactos (officio n. 5.54).

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que por officio n. 5.261, de 30 de agosto, foi requisitado do Tribunal de Contas o pagamento pelo Thesouro Nacional, por conta da sub-consignação n. 98, rubrica III—Diversas despesas—consignação—Material—da verba 3^a, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Pereira Carneiro & Comp. (Companhia Commercio e Navegação) na importância de 21\$, de transporte de imigrantes em julho proximo passado.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação o empenho de 20\$, conforme a terceira via do conhecimento de serviços n. 37, enviada a essa directoria geral com o officio n. 744, de 6 de fevereiro.

Existindo o saldo de 51\$250 com o pagamento a que se refere o officio n. 4.905, de 4 de agosto, fica um liquido de 30\$250 (officio n. 5.553).

Rogo vossas providencias sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional das tres incluidas folhas na importância total de 8:291\$, relativas aos vencimentos e augmento provisorio a que se refere o art. 258 da lei

n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, a que tem direito Ramiro Saturnino Rodrigues de Brito e mais quatro funcionarios nomeados para o Nucleo Colonial Santos Neves, no Estado do Espirito Santo, correspondentes aos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno.

A importância dos vencimentos (6:120\$), foi descripturada na sub-consignação n. 67, rubrica VII—Pessoal mensalista, etc.—consignação—Pessoal—da verba 3^a, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 5.554).

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba do Norte

ACTA N. 16 — REUNIÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1924

Presidencia do Sr. Eduardo de Oliveira Santos, chefe da delegação

Com a presença dos Srs. delegados Ernesto Paiva e Eurico Limoeiro, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior.

Pelo Sr. delegado Ernesto Paiva foram relatados os seguintes processos:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 552, de 8 de agosto de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando o processo de comprovação da despesa effectuada por conta do adiantamento de 141:274\$761, entregue ao Sr. Rodolpho Alípio de Andrade Espinola, pagador da Fiscalização do Porto da Parahyba, em 21 de julho ultimo. — A delegação resolveu julgar boa e legal a applicação dada ao adiantamento e ordenar a baixa na responsabilidade respectiva.

Ministerio da Fazenda:

Demonstração summaria da receita e despesa do mez de março do corrente anno, da Collectoria Federal em Campina Grande, organizada pela Delegacia Fiscal. — A delegação resolveu devolver a demonstração summaria á Delegacia Fiscal, por não se achar em condições de ser registrada, visto não confez a somma total, das guias de registro, com a importância constante da mesma, e por existirem algumas, das referidas guias, com differença entre a quantia devida e a recebida pela collectoria.

Demonstração summaria da receita e despesa do mez de julho de 1924, da Collectoria Federal em Santa Rita, organizada pela Delegacia Fiscal. — A delegação resolveu, de accordo com o parecer do relator, devolver a demonstração summaria, á Delegacia Fiscal, por não se achar em condições de ser registrada, visto ter sido escripturada como imposto sobre circulação, a importância de 123\$920, proveniente do taxa de imposto de consumo, cobrado por verba.

— Relatados pelo Sr. Eduardo de Oliveira Santos, chefe da delegação:

Ministerio da Marinha:

Segunda via do empenho sob n. 6, de 18 de agosto de 1924, da Capitania dos Portos da Parahyba. — A delegação resolveu approvar o acto da chefia, negando o «visto» á segunda via do empenho do que se trata, por não considerar a Associação do Praticos da Barra

do Cabedello, que figura como credora, um estabelecimento commercial ou industrial, em condições de fornecer os artigos constantes do alludido empenho (tintas, oleos, etc.).

— Relatados pelo Sr. delegado Eurico Limoeiro:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 313, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, de 19 de agosto do corrente anno, remetendo o processo relativo ás concorrências administrativas e de emergência realizadas em 25 de junho e 7 de julho do anno corrente. — A delegação resolveu mandar archivar o processo para os fins convenientes.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 313, de 19 de agosto do corrente anno, solicitando o pagamento da importância de 633\$500, a Henriques & Comp. — A delegação, de accordo com o voto do relator, resolveu negar registro á despesa, em vista da divergencia encontrada entre a factura apresentada, e a relação de preços do material, presente á concorrência, porquanto, nesta se propõe o fornecimento de tinta, por litro e os lapis bicolor «Fabers», e naquella, consta, a tinta em kilogrammas e os lapis sem nenhuma declaração.

Officio n. 547, da delegacia fiscal, de 6 de agosto de 1924, encaminhando o processo de comprovação das despesas effectuadas por conta do adiantamento de 2:847\$250, entregue em 5 de maio do corrente anno, ao agronomo Sylvio de Souza Campos, director do Campo de Sementes do Espirito Santo. — A delegação, de accordo com o parecer do relator, resolveu converter o julgamento em diligencia, para que sejam cumpridas as disposições contidas nos artigos 324 e 902, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Officio n. 556, da delegacia fiscal, de 12 de agosto do corrente anno, encaminhando o processo de comprovação das despesas effectuadas por conta do adiantamento de 4:500\$, entregue, em 11 de julho ultimo, ao agronomo Sylvio de Souza Campos, director do Campo de Sementes do Espirito Santo. — A delegação resolveu, de accordo com o parecer do relator, converter o julgamento em diligencia, afim de que sejam cumpridos os dispositivos dos arts. 324 e 902, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Officio n. 563, da delegacia fiscal, de 15 de agosto de 1924, encaminhando o processo de comprovação das despesas effectuadas por conta do adiantamento de 1:500\$, entregue, em 7 de junho ultimo, ao ajudante da Inspectoria Agrícola do 7^o Districto, Antonio Pereira de Castro. — A delegação resolveu mandar dar baixa na responsabilidade do funcionario alludido, em vista de não ter sido utilizada a importância do adiantamento, que foi na sua totalidade recolhida á delegacia fiscal.

Ministerio da Fazenda:

Demonstração summaria da receita e despesa relativas ao mez de abril ultimo, da Collectoria Federal em Areia. — A delegação resolveu, de accordo com o parecer do relator, devolver a demonstração summaria á delegacia fiscal, por não se achar em condições de ser registrada, em vista de não se acharem certos os calculos sobre as percentagens de collecter e do escrivão, e bem assim, a

semma total das multas por infração de leis e regulamentos.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 365, de 9 de agosto de 1924, da Escola de Aprendizes Marinheiros, solicitando o pagamento de 5:940\$, para melhoria de rancho do pessoal da escola. — A delegação, de accordo com o parecer do relator, resolveu negar registro á despesa, por não ter sido observado o mesmo expediente adoptado para compra de verduras e fructas, conforme o aviso n. 3.675, do Ministerio da Marinha, de 30 de setembro de 1922. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Eurico Lima, secretario da delegação, lavrei a presente acta, aos vinte dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, que vaé por todos assignada.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Quinta Camara, em 23 de setembro de 1924

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ELVIRO CARRILHO, SECRETARIADO PELO SR. DR. CÍCERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rêgo e Sampaio Vianna.

JULGAMENTOS

Aggravos de instrumento

N. 532 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravante, o Dr. Hugo Dunschee de Abranchês e indicio da fallecia de Alhyde Pitanga Comp.; agravado, o Dr. Geraldo Rocha. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reforme o seu despacho e resta elleção anteriormente reformado, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 239 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; agravante, Orminda Bessa de Carvalho Godoy; agravados, João Lourenço Alves Gato, Dr. Carlos Soares Guimarães e os Drs. 2º curador de Orphãos e o de Resíduos. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reforme o seu despacho e defira a petição de folhas 294, unanimemente.

N. 274 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravantes, Valerio & Comp.; agravado, Paul Amand, liquidatário da massa fallida de Sers Frères. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 291 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; agravante, José Meite; agravado, o Juiz da Quinta Pretoria Civil. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reforme o seu despacho e mande tomar por termo a appellação interposta pelo agravante, proseguindo-se na forma da lei, unanimemente.

N. 357 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravante, Augusto da Silva Soares; agravado, Jonas Coelho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 414 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; agravante, Joaquim Pereira da Cunha; agravados Dr. Alvaro Goulart de Oliveira, inventariante dos bens deixados pelo finado Fortunato Pereira da Cunha, e os Drs. 1º curador de Orphãos e curador de Resíduos. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reforme esse despacho e reintegre no cargo de inventariante o agravante, unanimemente.

N. 415 — Relator, o Sr. desembargador

Sampaio Vianna; agravantes, Ottoni Armada & Comp.; agravado Augusto de Barros Taveira. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reforme o seu despacho e decrete a liquidação da sociedade em face da dissolução da firma, pela expiração do prazo, unanimemente.

N. 493 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, José Martins da Cruz; agravada, Maria Deolinda de Carvalho Amorim. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 59 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Castorina Santos da Frota; agravados, Virginia Socorro Pereira e outros. — Negou-se provimento para confirmar o despacho a gravado, unanimemente.

ADIADOS

Carta testemunhavel

n. 538.

Aggravos de petição

Ns. 31, 378, 150, 152, 165, 171, 405, 412, 417, 419, 424, 439, 454, 463, 478, 479, 481, 482, 485, 495, 499, 502, 503, 505, 507, 508, 511, 512, 513, 515, 516, 517, 519, 534, 535, 546, 539, 523, 54, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 533, 535, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 547, 548, 550, 551, 553, 555, 555, 557, 561, 340, 427, 433, 483, 492, 461, 464 e 456.

ADIADOS

Por falta de tempo:

Aggravos de petição

Ns. 441, 476, 480, 493, 390, 443, 460, 474, 484, 483, 489, 496, 504, 505, 510, 514, 520, 521, 522, 519, 552 e 554.

ORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 559, 563, 565 e 572, ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 561, 565 e 568, ao Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

Ns. 560, 452 e 567, ao Sr. desembargador Sampaio Vianna.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 530, 545 e 553, ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 501 e 475, ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 471, ao Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

EM MESA

Carta testemunhavel

Ns. 549 e 541.

Aggravos de instrumentos

Ns. 512 e 543.

Aggravos de petição

Ns. 560, 570, 573, 575, 576, 577, 578, 579 e 585.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Aggravos de petição

Ns. 9.823, 112, 344, 352, 333, 332, 393, 335, 416, 426, 431, 436, 437, 438, 444, 443, 451, 455, 453, 463 e 490.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, DR. A. MARACÁ

Expediente de 23 de setembro de 1924

Arrecadações

Albertina de Berne de tal. — A segunda praça.

Anacleto André de Almeida. — Ratifique-se.

Herculano Gonçalves dos Santos. — Junte certidão de idade.

Eduardo Augusto de Andrade Filho. — Officie-se pedindo informações.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, DR. J. FERREIRA VELLOSO

Despachos de 22 de setembro de 1924

Inventarios

José Cypriano Bastos Filho. — Ao calculo. M. sia Bastos de Roure. — Junte certidão de casamento.

G. b. el Itamek. — Designo o 2º procurador. Alm. ida Nobrega Lobo. — Sellados e preparados.

Maria da Conceição Dias. — Sellados e preparados.

José Vieira de Souza. — Digam os interessados.

Hy. ino Felix Machado. — Mantenho o despacho. O inventariante nomeado pelo juiz, Dr. Julio de Oliveira Sobrinho, e do tutor *ad hoc* Dr. Edmundo Bento de Faria, bem mostraram as razões do Juiz.

Gracina Nogueira de Moura. — Sellados e preparados.

Candido Burlamaqui Itopke. — Julgo por sentença das folhas 25 a 2ª verso, para que produza o devi os effeitos legais, reservados os direitos de terceiros. P. R. — Intime-se Olga Fernandes Cordeiro. — Sobre o calculo digam os interessados.

Antonio Dias Martins. — Na forma do parecer ao Dr. procurador.

José Ferreira dos Santos. — Sobre o calculo digam os interessados.

Philomena Rosadas Santos. — Digam os interessados.

Antonio Fernandes Figueiredo. — Sellados e preparados.

Tiburcio Pereira de Novaes. — Ao Dr. curador.

Antonio Gonçalves da Cruz Mendonça. — Na forma do parecer, ao Dr. procurador.

Antonio da Silva Neves. — Converto em diligencia para que se observe o parecer do Dr. curador a fl. 53.

Julio Gross. — Nomeio o tutor *ad hoc*, que falou nos autos. Quer a Curadoria que nomeie tutor; a interessada não o requereu: cabe-lhe requerer.

Maria Olympia de Barros Werhastem. — Diga o inventariante.

Tutellas

Constança Augusta de Oliveira Carvalho. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Alfredo Mag de Gomes Junior. — Na forma do parecer, somente quanto á informação.

Prestação de contas

Manoel Santa Maria. — Na forma do parecer; alimentos, que se prestarão, não se repetem; não ha acção de restituição de alimentos que se consumiram.

Eugenio Veggel. — Na forma da parecer.

Legalização de divida

José Domingos Mendes. — Ao Dr. 2º curador.

Manoel Bento Pereira da Cruz. — Na forma do parecer.

Ermelinda de Menezes Moreira. — Digam os interessados.

Requerimento

Maria Martins Nascimento. — Na forma do parecer.

Licença para casamento

Amara Maria de Oliveira.— Nomeio tutor *ad-hoc* a João Coelho Breves, para o processo criminal a que se referiu, ouvida por mim, a menor. Tomem-se as declarações.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes**Segundo officio**

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO,
DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 23 de setembro de 1924

Inventarios

Fallecido, Miguel Collopy; inventariante, Antonia Collopy.— Ao Dr. curador.

Fallecidos, Antonio Laborinha e sua mulher; inventariante, Dr. João A. Pereira Revo.— Digam os interessados.

Fallecido, Antonio Gonçalves Coelho; inventariante Elisa Marinho Alves.— Digam os interessados.

Fallecida, Constança Barbosa Rodrigues.— Digam os interessados.

Fallecida, Adelina Ribeiro de Souza; inventariante, Barnabé Pereira de Souza.— Ao Dr. curador.

Fallecido, Irineu Wagner; inventariante, Dr. Eduardo Duvivier.— Junte certidão de idade do fallecido.

Fallecido, Antonio Luiz Pereira; inventariante, Affonso Nunes da Silva.— Ao Dr. procurador.

Fallecido, Manoel Jacintho da Cruz; inventariante, Mario de Castro.— Informe-se: 1º, si estão vivos todos os herdeiros, pois já agora decorreram 32 annos e mais a gá as declarações finais este inventario; 2º, si algum d'elles enviuvou; 3º, no caso affirmativo, quaes os filhos; 4º, a residência dos herdeiros.

Fallecida, Helena de Medeiros e Albuquerque; inventariante, Dr. José Medeiros e Albuquerque.— Defiro o requerido a fls. 143.

Fallecido, Leandro Augusto da Costa; inventariante, Guilhermina Contreiro da Costa.— Digam os interessados.

Fallecido, Joaquim Ignacio Rodrigues; inventariante, Idalina Pinho Rodrigues.— Designo o 2º procedimento.

Fallecido, J. lio Francisco Rodrigues; inventariante, Seraphim Francisco Rodrigues.— Defiro o pedido da folha 22.

Fallecido, Candida Carolina de Aguiar Costa; inventariante, Raphael Giudice.— Cumpra-se o accórdão. Chamo a atenção dos es rivães para a jurisprudencia que se firma na te accórdão: a necessidade de praça quando ha herdeiro au en'e.

Fallecido, Jayme Borges Bailly; inventariante, Josepha Liotta Bailly.— Ao Dr. curador.

Fallecido, Joaquim Teixeira da Costa; inventariante, Maria Emilia d. Queiroz Costa.— Ao Dr. curador de residuos.

Fallecido, Dr. Manoel José Murtinho; inventariante, Francellina Guedes Murtinho.— Ao Dr. curador.

Fallecido, José Leonardo Teixeira; inventariante, Serafim Leonardo Teixeira.— Na fórmula do parecer. Quanto a honorarios, não app nso.

Fallecido, Augusto Jorge Ermida; inventariante, Alzira de Castro Ermida.— Ao Dr. curador.

Tutellas

Guimar, menor.— Ao Dr. curador.

João e Henrique Savold, menores.— Ao Dr. curador.

Moacyr, menor.— Ao Dr. curador.

Theza Laura, menor.— Expeça-se o alvará; nome o para as diligencias do uso o correitor Paulo Alvares de Souza.

Ismenia, Domingos e outros, menores.— Defiro o pedido do tutor *ad-hoc*.

Habilitação de credito

Requerente, Mario Telles; requerido, o espolio de Antonietta Telles.— Junte certidão ou original.

Reclamação

Requerente, Koglands Linje Brasil Limited.— Após o calculo, attender-se-ha; o despacho é referente ao inventario, de onde sahirá a quantia para o pagamento.

Extinção de uso-fructo

Requerentes, Maria Dias de Menezes Machado e outro; requerido, o espolio de Alipio Dias Machado.— Defiro o pedido na fórmula do parecer.

Supplicante, Thomé Atahuapa Guimarães; supplicado, o espolio de Carlos Antonio de Bulhões Ribeiro.— Na fórmula do parecer.

Licença para casamento

Maria de Souza, menor.— Sellados.

Prestação de contas

Requerente, Serafim Francisco Rodrigues.— Ao contador, de accórdo com os documentos.

Requerente, Firmino Ramos Pires.— Especialise bens antes de qualquer outro despacho do juízo.

Venda de bens

Requerente, Octavio de Andrade Garcia.— Ratifique.

Honorarios

Requerente, Serafim Francisco Rodrigues; requerido, o espolio de Julio Francisco Rodrigues.— Diga o curador da interdicta.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes**Primeiro Officio**

JUIZ INTERINO, DR. ABELARDO DE CARVALHO;
ESCRIVÃO INTERINO, S. TORRES

Expediente de 23 de setembro de 1924

Inventarios

Alvaro Sarmiento Varela.— Digam os interessados sobre a partilha.

Major Pedro Ribeiro Dantas.— Idem.

Justina Dias Pereira.— Idem.

Marcel Hermès Rodrigues da Fonseca.— Tendo sido submittido a praça o pedido da rua Pinheiro Machado n. 60, pertencente ao espolio, foi arrematado pelo preço de 260.010\$00, por D. Isabel Paes Leme de Ortiz.

Lindolpho Ramos da Silva.— A' inscrição.

João José de Abreu.— Diga o inventariante sobre a promoção retro.

João Elydio de Paiva.— A' inscrição.

Agatão Henrique dos Santos.— Proceda-se a avaliação.

Maria Emilia da Costa Armada Guimarães.— Digam os interessados sobre a avaliação.

Antonio da Rocha Pereira.— Digam os interessados sobre a avaliação.

Antonio de Mattos Ferreira.— Foi negado seguimento ao agravo.

Manoel Rabelo de Castro.— Foi destituida a inventariante e nomeado em substituição o Dr. Alcôo de Carvalho.

Antonio de Oliveira Bastos.— Como requer o Dr. curador.

José Joaquim Vinha Fernandes.— Digam os interessados sobre a partilha.

PROCESSOS LIVRESOS**Sequestro**

Supplicante, Joaquim Antonio Cintra.— Ao Dr. curador de Orphãos.

Alimentos

Supplicante, Victoria Braga.— Como requer o Dr. curador.

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 23 de setembro de 1924

Reivindicação

Autor, Carlos Drehes Filho.— Em prova

Prestação de contas

C. Cunha, ex-syndico da fallencia de A. G. Gonçalves.— Na fórmula do officio do Dr. curador das Massas.

Executivo cambial

Autores, Pinto da Fonseca & Irmão; réo, João Pinto Ferreira Leite.— Attende do as allegações da petição de fls. 143 que tem procedencia em face do dispositivo do Código Civil a que se refere, reormo o despacho de fls. 141 afim de que vão os autos ao contador.

Ordinarias

Autor, Gastão da Silva Rios; réo, José Pereira Paranhos.— Indefero a cota de molestia.

Autor, Archimedes Minervino; Francisco Cuchet; ré, Massa fallida da Sociedade Anonyma Rio Casino.— Procede a duvida. Vista ao autor para contestar a reconvenção e Dr. curador das Massas.

Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EURICO TORRES CRUZ—ESCRIVÃO,
CAPITÃO DOMINGOS IORI—PROMOTOR,
DR. CONSTANCE DE FIGUEIREDO.

Expediente de 23 de setembro de 1924

Requerimentos

Requerente, Firmino Machado Bandeira.— Junte-se a conclusão.

Processos

Autora, a Justiça; accusados, Rita Alves da Silva e Odette Ramos.— Sejam os autos remittidos á superior instancia.

Autora, a Justiça; réo, Alfredo de Almeida Carvalhaes.— Absolvido o réo e não provado o libello.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Borges de Lima Guimarães.— De accórdo com o arbitramento supra.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Mendes.— Sejam os autos remittidos á superior instancia.

Juízo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD — ESCRIVÃO,
RENATO CAMPOS

Expediente de 23 de setembro de 1924

Inqueritos

Accusada, Maria da Fonseca Franca.— Archive-se.

Accusado, Nelson da Silva.— Defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Accusado, Manoel Dias.— Defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Processos

Accusado, Alberto de Paiva Campos e outros. — Defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Accusado, Emilio Carneiro. — Defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Foi offerecida denuncia contra Augusto Loureiro e Ce estino dos Santos Silva, como incurso nos arts. 163 e 164 do Código Penal, combinados com o art. 13, § 3º, da lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920. — Proceda-se á formação da culpa em dia e hora designados.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, O DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES — ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Expediente de 23 de setembro de 1924

Despachos

Nos processos em que é autora, a Justiça e réos, Paulo Mutange e outros, José Maria da Nerys, Nelson Coutinho e outros, Sanyro de Souza e outro. — Ao Dr. promotor publico.

No processo em que é autora, a Justiça e réo, João José. — Renovem-se as diligências, devendo a testemunha Pedro Pereira ser conduzida debaixo de vara.

No processo em que é autora, a Justiça e réos, Luiz Augusto da Paz Carvalhães e outro. — Proceda-se ao interrogatorio da ré Risoleta Ferreira Paz.

No processo em que é autora, a Justiça, e réos, Antonio Ferreira Quintão e outro. — Recebo a contrariedade ao libello. Proti-ga-se.

Na queixa-crime entre partes como querrell do, Dr. Alvaro Moreira Predas. — Inde-firo a petição de fl. 82.

No processo em que é autora, a Justiça, e réos, Francisco da Rocha Cardoso, Manoel Gouvêa Junior e José Gonçalves Duarte ou Miguel Gonçalves Duarte. — Proceda-se ao interrogatorio.

No inqueri o em que é autora, a Justiça, e accusado, Antonio do Espírito Santo. — Ao Dr. promotor publico.

No processo em que é autora, a Justiça, e réo, Antonio do Nascimento. — A. como requer, designando o escrivão dia e hora, feitas as diligências legais.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Primeiro officio

JUIZ INTERINO, DR. JOÃO SEVERIANO — ESCRIVÃO INTERINO, R. CARVALHO

Expediente de 23 de setembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Antonio dos Santos Esteves, art. 294 § 2º do Código Penal. — Prepare-se para julgamento.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

Segundo officio

JUIZ INTERINO, DR. JOÃO SEVERIANO — ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 23 de setembro de 1924

Julgamento.

Presentes 25 jurados, multado o jurado Alvaro de Azevedo Marques, em 30\$ e justificadas as faltas dos jurados Dr. Hilde-

gardo de Noronha e Sylvio Romero Filho, foi aberta a sessão.

Apresentado a julgamento o réo Manoel do Carmo Magalhães ou Manoel do Carmo Magalhães Netto incurso no art. 294 § 2º do Código Penal, compareceu o réo acompanhado do seu curador Dr. Pedro Paul de Penna e Costa.

O conselho de sentença ficou constituído dos jurados seguintes: Jorge Ferrand, Jayme Brício Guilhon, Dr. Antonio da Cunha Machado, José Angelo Vieira de Brito, João Baptista da Silva Pereira, Custodio Americo Pereira de Viveiros e Oscar Meira.

A accusação foi feita pelo Dr. Joaquim Henrique Mafra de L. t, 2º promotor publico e a defesa pelo curador do réo.

Pelo Dr. promotor foi dito que desistia da réplica.

Encerrados os debates, o jury em sessão secreta, sob a presidencia do Dr. juiz, resolveu absolver o réo Manoel do Carmo Magalhães Netto da accusação contra e le intentada, mandando expedir em seu favor o competente alvará de soltura.

Juizo de Direito da Oitava Vara Criminal

Expediente do dia 23 de setembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Paschoal Caruzo. — Designa-se dia e hora para interrogatorio.

Autora, a Justiça; réos, Antonio de Souza Cabral e Theodoro Felix. — Renovem-se as diligências.

Summarios

Autora, a Justiça; réo, Theophilo Travassos. — Depuzeram tres testemunhas e Victorio Braga. Depoz uma testemunha.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidas em 23 de setembro de 1924

Orcinar a

Autor, A. Pereira & Dias; ré, Companhia Italo Brasileiro de Cimento Armado. — Recebo a appellação de fls. 52 verso em. am os os efeitos e marco o prazo legal para a sua apresentação na superior instancia.

Inventario

Fallecido, Joaquim Alves Ribeiro; inventariante, Silvino Canuto Abreu. — Informe o inventariante por que motivo deixou de mencionar como unico herdeiro do inventariado o seu filho Joaquim Alves Ribeiro Junior, conforme consta da certidão de fls. 3.

Executivo por notas promissórias

Suppl cante, bacharel João José de Moraes; supplicado, Armando de Oliveira Alvim. — Rejeito a excepção de incompetencia de fls. 17, porque a mesma se acha desacompanhada de qualquer prova valiosa que justifique o seu recebimento para maiores esclarecimentos e ulterior decisão. Prosiga-se o expediente as custas.

Estão se habilitando para casar: Samuel Eidelchtein e Julieta Alves.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA; ESCRIVÃO, MORAES

Expediente do dia 23 de setembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Bernardino Alonso (arts. 303 e 304). — Foi inquerida uma testemunha de accusação e uma informante.

Autora, a mesma; réo, Francisco Bernard (art. 330 § 4º). — Indeferio a petição de fls. 35, de accordo com o parecer do Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Godofredo d' Almeida (art. 294 § 1º). — Requisite-se informações acerca do paradeiro das testemunhas á 4ª delegacia auxiliar.

Autora, a mesma; réo, Vicente Lessa (lei 2.321). — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Antonio Ignacio de Jesus (art. 304). — Foi deferida a petição em que pedia a suspensão da pena, pelo prazo de dous annos, fixando o prazo de seis mezas para o pagamento das custas do processo.

EDITAES**Supremo Tribunal Federal**

EDITAL DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO PIAUHY, COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, se faz publico, nos termos do art. 181, do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, estando vago o lugar de juiz federal na secção do Piauhy, em virtude de ter sido posto em disponibilidade o Sr. Dr. Mathias Olympio de Mello, pelo facto de ter sido eleito e achar-se na presidencia do Estado, fica marcado o prazo de trinta dias, a contar de hoje e a terminar no dia 22 de outubro futuro, ás 18 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento do dito cargo, devidamente instruidas com os documentos que provehem seus servicos e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e de terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 7º, paragrapho unico, o art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1924. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna

Côrte de Appellação

Faço publico, em additamento ao edital de 22 do corrente, que o julgamento da Restauration de autos n. 3.570, entre partes, utores Bollingrod & Meyer e Ré Angelo Mexican Petroleum Products Cia. Limitada, terá lugar na sessão da Côrte de Appellação, do dia 25 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 23 de setembro de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da Sociedade Anonyma Fabrica Triplex

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Fabrica Triplex que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art.

83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1924. — O escrivão, *Barrett James*.

(6.180)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Augusto Praça & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 1 de setembro, o Dr. juiz adiou para o dia 24 de setembro, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 18 de setembro de 1924. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo*.

(6.128)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação dos credores de Raposo & Pacheco, estabelecidos nesta Praça com commercio de construcções, á rua Coronel Pedro Alves n. 65, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaisquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 13 de outubro de 1924, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva

O doutor Frederico Sussekund, juiz de direito da Terceira Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores dos negociantes Raposo & Pacheco, estabelecidos nesta praça, com commercio de Construcções, á rua Coronel Pedro Alves n. 65, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus créditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 40 % em 4 prestações eguaes de 6, 12, 18 e 24 mezes, offerrendo como garantia o fiador Arthur de Souza Mendes e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Corrêa Leite & Comp., J. S. Rebas e M. Duarte, suspensas as execuções contra os devedores por créditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim pelo presentatconvocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá lugar no *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiências, no dia 13 de outubro de 1924, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico de

costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1924. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado o subscrevi no impedimento occasional do escrivão.

— *Frederico Sussekund*.

(6.192)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Liberti Lazzarini & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 23 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 25 de setembro, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 23 de setembro de 1924. — Pelo escrivão *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado.

(6.189)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Affonso Corrêa & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que nos este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicacão entre partes reivindicante Manoel Aldêa e reivindicada a massa fallida da firma Affonso Corrêa & Comp. Em virtude do que, e na forma do art. 438, n. 4, da lei 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

(6.190)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Samuel Golper

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que dectrou aberta a fallencia do negociante Samuel Golper, estabelecido á rua Senador Euzébio, 85, na forma abaixo:
O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civil desta capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Ferreira Balthazar & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Samuel Golper, estabelecido á rua Senador Euzébio, 85, por sentença deste juizo, de 26 de agosto de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 23 de junho de 1924. Foram nomeados syndicos dos credores Ferreira Balthazar & Comp. presidentes á rua da Alfandega, 81 e 83, ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico da declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de setembro de 1924, ás 14 horas, na sala das audiências, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei 2.024, de 17 de dezembro de

1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de setembro de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, subscrevi. — Galdino Siqueira. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — *E. Mendes de Oliveira*.

(5.860)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, nos interessados na fallencia de Elias Humanos, na forma abaixo:

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de Machado Paulino & Comp., ex-syndicos da fallencia de Elias Humanos, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos prestando as suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Elias Humanos, para sciencia do que se acham em cartorio, durante o prazo de dez dias, as contas prestadas por Machado Paulino & Comp., ex-syndico da dita fallencia, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, a revelia, serem as mesmas julgadas boas. E, para cear, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de setembro de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — *Galdino Siqueira*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*.

(6.176)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de R. de Hollanda

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira, communicou aos credores da fallencia de R. de Hollanda que a assembléa foi adiada para o dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*.

(6.191)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de Luiz A. Pinto & Comp., para sciencia da habilitação de credito de Rosa e Silva & Comp., na dita fallencia e dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, durante as quaes se acharão em cartorio, á disposição dos mesmos interessados, o requerimento dos ditos credores, acompanhados da declaração de que trata o art. 82 da lei n. 2.024, e respectivos documentos, informação do fallido e parecer do liquidatario.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que tendo Rosa e Silva & Comp. se habilitado como credores da fallencia de Luiz A. Pinto & Comp., na forma

do art. 87 da lei n. 2.024, são citados os interessados na dita fallencia para sciencia da mesma habilitação de credito e dentro do prazo de 20 dias apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, durante as quaes se acharão em cartorio, á disposição dos mesmos interessados, o requerimento dos ditos credores, acompanhado da declaração de que trata o art. 82 da referida lei e respectivos documentos, informações do fallido e parecer do liquidatario. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de setembro de 1924. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira, Rio, 12 de setembro de 1924. — João de Souza Pinto Junior.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de 40 dias, aos interessados na fallencia de José Ehrlich, para dizerem sobre as contas apresentadas pelos ex-syndicos, que se acharão em cartorio durante aquele prazo á disposição dos mesmos interessados, que poderão impugna-las.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vigem, em como por parte dos ex-syndicos ra fallencia de José Ehrlich, lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil, Werner, Beck & Comp., tendo servido de syndicos da fallencia de José Ehrlich, vem prestar as suas contas e pedem a V. Ex. que satisfeitas as exigencias legais, sejam havidas por boas e bem prestadas. Autuada esta, em separado, com os documentos que a instruem, E. E. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924. Werner, Beck & Comp. (Estava sellada). Despacho: A. prosiga-se. Rio, 17 de setembro de 1924. José Antonio Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados na fallencia de José Ehrlich, para no prazo de 40 dias dizerem sobre as contas apresentadas pelos ex-syndicos, que se acharão em cartorio durante o referido prazo á disposição dos mesmos interessados, que poderão impugna-las. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de setembro de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira. (6.184)

Juiz da Segunda Pretoria Civil

De casamentos

Faço saber que, para casar-se, estão se habilitando por este cartorio: Antonio Garcia e Laura Alves da Cruz, Antonio de Souza e Flora Alves dos Santos, Alcibíades de Araujo e Clotildes de Souza, Candido Augusto Alves Carvalho e Margarida Gaspar, Gencio de Senna Ribeiro e Alzira de Medeiros Prata, Luiz Antonio Vicente e Maria Antonia de Amorim, Nestor Pereira da Cunha e Aurenilva Menezes, João Pinto e Maria José dos Santos, Euzebio José Maria e Hilda Maria Victoria, Luiz Gonzaga Amorim e Iracema Gaspar, José Bernardino Sobrinho Cabral e Amparo Prieto Sobrinho, Crisanto Muñoz e Manuela Vazquez, Waldemar Figueiredo e Izabel

Ferreira de Oliveira, Getulio Antonio dos Santos e Esmeralda de Araujo, Armentio Joaquim Rodrigues e Idia Gomes da Silva, Manoel de Oliveira e Angela Lopes, Theophilino José da Rocha e Maria Raymunda, Sebastião Franca de Lima e Erondina Rosa dos Santos. E para constar, passei o presente. Eu, Humberto da Rocha Soares, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi.

Juiz da Quinta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias ao doutor Athos Aramis de Mattos, Dolores Villares, Chrysantho de Miranda Freitas, doutor C. Grey, Aurora B. Leitão, Evarista Dias Pereira e Fausto Faria, na forma abaixo:

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente, em exercicio pleno da Quinta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem ou delle conhecimento tiverem, que, por parte de Nepomuceno & Companhia, Limitada, lhe foi dirigida a petição do febre seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Pretoria Civil. Dizem Nepomuceno & Companhia Limitada, negociantes, estabelecidos no campo de São Christovão numero seis, com o «Guarda Moveis», que receberam do doutor Athos Aramis de Mattos, dona Dolores Villares, Chrysantho de Miranda Freitas, doutor C. Grey, dona Aurora B. Leitão, dona Evarista Dias Pereira e Fausto Faria, em deposito, os moveis que constituem, respectivamente, em seu estabelecimento, os lotes numeros duzentos e noventa e cinco, trezentos e noventa e tres, quatrocentos e trinta e nove, quinhentos e dezeseite, seiscentos e quarenta e oito, setecentos e vinte e quatro e seletos e oitenta e sete e vão discriminados nas relações em separado, que ficam fazendo parte integrante desta, mediante o pagamento dos alugueres mensaes adiandados de noventa e cinco mil réis, seis mil réis, trinta e dous mil réis, vinte e dous mil réis, trinta mil réis, cincoenta mil réis e cincoenta mil réis, sendo que o primeiro foi posteriormente reduzido a sessenta mil réis. Acontece, não pagaram os supplicados, até a presente data, os alugueres de quarenta e um mezes, o primeiro delles, de trinta e seis mezes, o segundo, de trinta e tres mezes, o terceiro, de vinte e sete mezes, o quarto, de dezoito mezes, o quinto, de quinze mezes, o sexto, e de doze mezes, o sétimo, respectivamente vencidos, a dezoito, a nove, a cinco, a cinco, a trinta e a nove de julho ultimo, no total, cada um, ainda respectivamente, de dous contos quatrocentos e sessenta mil réis, de duzentos e dezeseis mil réis, de um conto cincoenta e seis mil réis, de quinhentos e noventa e quatro mil réis, de quinhentos e setenta mil réis, ou seletos e cincoenta mil réis e de seletos e cento e noventa e sete mil réis, como claramente se vê das alludidas e inclusas relações. Nestas condições, e como os supplicados estejam todos em logar absolutamente ignorado, querem lhes justificar a ausencia e requerem, feita a justificação, se esperam editaes de citação dos supplicados para, na primeira audiencia, verem se lhes assignar o prazo de contestação da presente acção ordinaria.

em virtude da qual deverão ser respectivamente condemnados ao pagamento dos alugueres de que são devedores, e daquelles que se forem vencendo, juros da móra e custas; ficando citados para todos os termos da acção até final e citando-se, tambem, os maridos das supplicadas dona Dolores Villares, Aurora Leitão e Evarista Pereira, si, acaso, forem casadas. Dão á causa o valor de seis contos trezentos e setenta e um mil réis e protestam pelo depoimento pessoal dos supplicados, pena de confesso, por inquirição de testemunhas, pena de revelia e mais provas admitidas em direito. Collada uma estampilha no valor de dous mil réis e devidamente inutilizada com os dizeres: Rio de Janeiro, oito de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Oito, nove, novecentos e vinte e quatro. Arnaldo Candido de Oliveira, advogado — Guia: Expedi guia numero dous mil seiscientos e trinta e dous. Rio, nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. No impedimento occasional do distribuidor, Paulo de A. Pires, escrevente juramentado — Distribuição: D. ao escrivão da Quinta Pretoria Civil, doutor Serrado. Pagou tres mil réis do numero cento e vinte e oito do decreto dez mil duzentos e noventa e um, de mil novecentos e treze. Rio, nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. S. Alves, distribuidor — Despacho: A. Justifique. Rio, dezeste, nove, vinte e quatro. S. M. Teixeira. Justificado o allegado e julgada por sentença a justificação de ausencia, mandei passar o presente, pelo qual ficam citados: o doutor Athos Aramis de Mattos, Dolores Villares, Chrysantho de Miranda Freitas, doutor C. Grey, Aurora B. Leitão, Evarista Dias Pereira e Fausto Faria, e, bem assim, os maridos das supplicadas Dolores Villares, Aurora B. Leitão e Evarista Dias Pereira, si, acaso forem casadas para, não só sciencia da petição supra transcrita, como tambem para a primeira audiencia deste juizo, que se seguiu ao prazo de trinta dias do presente edital, verem se lhes assignar o prazo da lei para contestação da acção ordinaria e, que, as audiencias deste juizo, tem logar ás terças e sextas-feiras, ás doze horas, á rua Fonseca, vinte e seis, São Christovão. E para que chegue ao seu conhecimento ou de quem interessar possa, mandou passar o presente edital de citação com o prazo de trinta dias e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de setembro de 1924. E eu, Narcizo Teixeira Pinto, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira. (6.188)

Juiz da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, aos réos Alvaro Martins de Magalhães e Antonio Martins de Magalhães.

O Dr. Antonio Vieira Braga, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos Alvaro Martins de Magalhães e Antonio Martins de Magalhães, que são pelo presente edital citados para comparecerem neste juizo, á rua das Marceas n. 46, dentro do prazo de dez dias, afim de se verem processar pela justiça publica, como incurso nas penas do art. 330, § 4º do Código Pe-

nal, sob pena de revelia; outrosim, ficando citados para todos os demais termos do processo até final sentença, e sua execução. E para constar aos mesmos réos ou a quem interessar possa, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Capital Federal, 19 de setembro de 1924. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevão, o subscrevi. — Antonio Vieira Braga.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O Dr. Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da Quinta Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber a Mangel Floriano da Costa Barreto, que o summario do processo a que o mesmo responde perante este Juizo, como incurso no art. 330, § 4º, do Código Penal, acha-se encerrado e que os autos permanecerão em cartório por vinte e quatro horas para serem examinados e offerecidas as allegações finais. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de setembro de 1924. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subscrevi. — Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

DE CITAÇÃO

O Dr. Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual Agenor Antunes, tem de ser processado como incurso no artigo 304 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem dello haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste Juizo no dia 6 de outubro de 1924, e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim, assistir a todos os demais termos do processo, até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14 S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 20 de setembro de 1924. — Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subscrevi. — O juiz, Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

DE CITAÇÃO

O Dr. Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual José Baptista da Silva, tem de ser processado como incurso no artigo 304 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem dello haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste Juizo no dia 7 de outubro de 1924, e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim, assistir a todos os demais termos do processo, até final sentença, tudo sob pena de revelia.

nas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim, assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14 S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 20 de setembro de 1924. — Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subscrevi. — O juiz, Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

DE CITAÇÃO

O Dr. Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual João de Deus Simão tem de ser processado, como incurso no artigo 304 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem dello haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste Juizo no dia 7 de outubro de 1924, e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim, assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14 S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 20 de setembro de 1924. — Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subscrevi. — O juiz, Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

DE CITAÇÃO

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual João Torres Botelho tem de ser processado como incurso no artigo 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem dello haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste Juizo no dia 17 de outubro de 1924, e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim, assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiencia realiza-se na rua Fonseca, 14 — S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar aos ditos accusados, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico

do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 19 de setembro de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subscrevi. — O juiz, Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

DE CITAÇÃO

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual, Gastão da Silva, Galdino Dantas, José Gomes, Roque Nabuco, Sebastião Jayme Portella e Gustavo Lemos tem de ser processados como incurso no artigo 304 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar-os pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem dello haver noticia, os cito pelo presente para comparecer á audiencia deste Juizo no dia 4 de outubro de 1924, e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim, assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiencia realiza-se na rua Fonseca, 14 — S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar aos ditos accusados, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 18 de setembro de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subscrevi. — O juiz, Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

DE CITAÇÃO

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual, José Corrêa, tem de ser processado como incurso no artigo 304 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem dello haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste Juizo no dia 3 de outubro de 1924, e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim, assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiencia realiza-se na rua Fonseca, 14 — S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar aos ditos accusados, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 17 de setembro de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subscrevi. — O juiz, Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juízo recebida uma denuncia pela qual Simplicio Braz da Rocha tem de ser processado como incurso no art. 304 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para comparecer á audiencia deste juízo no dia 4 de outubro de 1924 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se á rua Fonseca n. 14, São Christovam, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal em 19 de setembro de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — O juiz, Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juízo recebida uma denuncia pela qual João Gonçalves tem de ser processado como incurso no art. 304, parágrafo unico, do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para comparecer á audiencia deste juízo no dia 4 de outubro de 1924 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se á rua Fonseca numero 14, São Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal em 19 de setembro de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — O juiz, Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juízo recebida uma denuncia pela qual Cicero José dos Santos tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para comparecer á audiencia deste juízo no dia 2 de outubro de 1924 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se á rua Fonseca n. 14, São Christovam, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado mandou passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal em 17 de setembro de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — O juiz, Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

CONTRACTO N. 41

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a Companhia Commercial e Maritima, para o fornecimento do grupo n. 23, "Accessorios de automovel", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n. 188, de 7 de agosto deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos vinte e dois dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro compareceu na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, a Companhia Commercial e Maritima, estabelecida á rua dos Benedictinos numero um e sete e declarou que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e tres, ás repartições do referido ministerio, durante o segundo semestre de 1924, assigna o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* ns. 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203 e 204, de 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 26 de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de vinte e sete de agosto de mil novecentos e vinte e quatro a folhas dezanove mil e cento e quatro e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência obrigando-se a fornecer, durante todo o segundo semestre do anno de 1924, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — A contractante obriga-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhe darão recibo das mesmas,

incorrendo a contractante na multa de cem mil réis (100\$000), quando apresentar as contas fóra de tal prazo.

Segunda — A Companhia Commercial e Maritima, neste instrumento denominada "contractante", obriga-se a fornecer ás dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com os preços propostos, do grupo numero 23, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dois Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pela fornecedora, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, a fornecedora será obrigada a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constataudo-se no mesmo a data da entrega á contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo, deverá a contractante fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta da contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeita á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixar de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a renessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo a contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que a contractante assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venha a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrer a contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas a Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou a fornecedora será obrigada a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta da contractante.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, a contractante será obrigada a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sétima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrer, depositou a contractante, no Thesouro Nacional, em 22 de setembro de 1924, antes da respectiva assignatura, a importancia de setecentos e setenta mil réis (770\$), conforme provou com o documento numero setecentos e oitenta e sete, de vinte e dous de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecerá a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sétima condição.

Esta caução só poderá ser restituída a contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpriadas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quinze contos trescentos e trinta e dous mil e setecentos réis (15:332\$700) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 15° — Policia do Distrito Federal — Repartição da Policia; 17° — Casa de Detenção; 20° — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional — Colonia de Alienados — Colonia de Alienadas; 28° — Bibliotheca Nacional; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, e sub-consignações seguintes, do material de consumo e permanente:

Repartiçao da Policia — "Custeio do material de transporte da Policia, etc."	5:500\$000
Casa de Detenção — "Custeio, conservação e concertos do material rodante"	3:000\$000
Hospital Nacional — "Conservação de prédio e do material rodante"	2:500\$000
Colonia de Alienados — "Conservação e concerto do material rodante"	1:500\$000
Colonia de Alienadas — "Acquisição do material rodante, etc."	2:500\$000
Bibliotheca Nacional — "Custeio de um vehiculo"	332\$700

No total de Rs. 15:332\$700

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pela contractante, a pelas testemunhas, Drs. Affonso Duarte de Barros e Othogamiz Waldemar Aroeira,

demar Aroeira, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam celladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, representando o valor de trinta e dous mil réis (32\$000). Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1924 (22-9-924). — José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino. — Procuração da Companhia Commercial e Maritima, Mario Lopes de Azevedo. — Affonso Duarte de Barros. — Dr. Othogamiz Waldemar Aroeira.

Relação dos preços contractados

N. 1.	Buzina Klaxon electrica, uma, cento e cincoenta mil réis	150\$000
N. 2.	Cajados para capota, um, sete mil e quinhentos réis	7\$500
N. 3.	Camaras de ar 30×3, Michelin, uma, dezoito mil e quinhentos réis	19\$800
N. 4.	Camaras de ar 30×3 1/2, Michelin, uma, vinte e um mil réis	21\$000
N. 5.	Camaras de ar 32×4, Michelin, uma, vinte e sete mil e seiscentos réis	27\$600
N. 6.	Camaras de ar 32×4 1/2, Michelin, uma, trinta e tres mil e quinhentos réis	33\$500
N. 7.	Camaras de ar 34×4 1/2, Michelin, uma, trinta e seis mil réis	30\$000
N. 8.	Camaras de ar 765×105, Michelin, uma, vinte e seis mil réis	26\$000
N. 9.	Camaras de ar 815×165, Michelin, uma, vinte e nove mil réis	29\$000
N. 10.	Camaras de ar 880×120, Michelin, uma, trinta e seis mil réis	36\$000
N. 12.	Camaras de ar 920×120, Michelin, uma, trinta e sete mil e setecentos réis	37\$700
N. 13.	Camaras de ar 935×135, Michelin, uma, trinta e oito mil réis	38\$000
N. 14.	Contrapinos de 1 a m/m, um, dez réis	\$010
N. 15.	Copos para graxa, ns. 4 e 6, um, dous mil réis	2\$000
N. 16.	Contro para embrayagem, um, dezeseite mil réis	17\$000
N. 17.	Espatulas para collocar pneus, uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
N. 20.	Metal patente, kilo, dezeseite mil réis	17\$000
N. 21.	Macaos para auto de uma tonelada, um, vinte e cinco mil réis	25\$000
N. 22.	Pneus anti 30×3, Michelin, um, oitenta e seis mil réis	86\$000
N. 24.	Pneus anti 32×4 1/2, Michelin, um, duzentos e cincoenta mil réis	250\$000
N. 25.	Pneu anti 765×105, Michelin, um, cento e trinta e nove mil réis	139\$000
N. 26.	Pneus anti 815×105, Michelin, um, cento e cincoenta e seis mil réis	156\$000
N. 27.	Pneus anti 880×120, Michelin, um, duzentos e dezoito mil réis	218\$000
N. 28.	Pneus anti 915×105, Michelin, um, duzentos e cincoenta mil réis	250\$000
N. 29.	Pneus anti 920×120, Michelin, um, duzentos e quarenta e quatro mil réis	214\$000
N. 30.	Pneus anti 935×135, Michelin, um, duzentos e oitenta e nove mil réis	289\$000
N. 33.	Velas diversas para automoveis, uma, tres mil novecentos e cincoenta réis	3\$950
N. 34.	Tubos de borracha para bomba de ar, um, mil e novecentos réis	1\$900
N. 35.	Camaras de ar, Brasil, 30×3, uma, vinte e dous mil réis	22\$000
N. 36.	Camaras de ar, Brasil, 30×3 1/2, uma, vinte e quatro mil réis	24\$000
N. 37.	Camaras de ar, Brasil, 32×4, uma, trinta e dous mil réis	32\$000
N. 38.	Camaras de ar, Brasil, 33×4 1/2, uma, quarenta mil réis	40\$000
N. 39.	Camaras de ar, Brasil, 815×105, uma, trinta e um mil réis	31\$000
N. 40.	Camaras de ar, Brasil, 880×120, uma, quarenta e um mil réis	41\$000
N. 41.	Camaras de ar, Brasil, 920×120, uma, quarenta e quatro mil réis	44\$000
N. 42.	Camaras de ar, Brasil, 935×135, uma, quarenta e cinco mil réis	45\$000
N. 43.	Pneus extra-fort Brasil, 30×3, um, cento e quinze mil réis	115\$000
N. 45.	Pneus extra-fort Brasil, 32×4, um, duzentos e sessenta mil réis	260\$000

N. 46. Pneus extra-fort Brasil, 33x41/2, um tre-	
sentos e trinta e cinco mil réis.....	335\$000
N. 47. Pneus extra-fort Brasil, 815x105, um, du-	
zentos mil réis.....	200\$000
N. 48. Pneus extra-fort Brasil, 880x120, um, du-	
zentos e setenta e nove mil réis.....	279\$000
N. 49. Pneus extra-fort Brasil, 920x120, um, du-	
zentos e oitenta e nove mil réis.....	289\$000
N. 50. Pneus extra-fort Brasil, 935x135, um, tre-	
sentos e trinta e cinco mil réis.....	335\$000

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Diretoria Geral de Contabilidade

Contracto de arrendamento do predio numero cento e noventa e nove da rua Augusta destinado á installação da Agencia do Correio de Bella Cintra que entre si fazem a respectiva proprietaria dona Maria José Paim Medeiros, brasileira, viuva, e a Administração dos Correios de S. Paulo, na forma abaixo:

Aos nove dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Administração dos Correios do São Paulo, presentes o respectivo administrador, senhor Geonísio Curvello de Mendonça e dona Maria José Paim Medeiros, brasileira, viuva, residente nesta capital foi contractado de accordo com o disposto no numero seis, do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte um, e artigo cento e dezanove, do decreto legislativo numero, quatro mil seiscentos e trinta e dois de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, revigorado pelo artigo quinhentos e sete, da lei numero 4.793, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro e em presença das testemunhas que este assignam o seguinte: dona Maria José Paim Medeiros outorgante locadora, dá de arrendamento á Administração dos Correios de São Paulo, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito nesta capital, á rua Augusta numero cento e noventa e nove livre e desembaragado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de tres contos o seiscentos mil réis (3:600\$000), que será pago em prestações mensaes de trezentos mil réis (300\$000) depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar em primeiro de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte seis.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito á indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escrito com a outorgante na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer melhorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escrito da outorgante; e no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que tiver passar o dito predio, para os efeitos das clausulas segunda, terceira, quarta,

Sexta — O Correio só será responsável por qualquer dano material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Parágrafo unico — Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante, previamente avisada, e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extrajudicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª «Correios», capitulo «Material», sub-consignação aluguel e conservação de casas, etc., do credito distribuido a esta administração dos Correios de S. Paulo, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, parágrafo primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de dezoito mil réis (18\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá efeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula decima a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno; e dos creditos futuros que constarem das respectivas leis orçamentarias serão deduzidas as importancias dos alugueis dos annos subsequentes; sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral da Contabilidade Publica. A outorgante locadora exhibiu os documentos seguintes que provam quitação dos impostos a que está obrigada: certidão negativa do Registro Geral de hypothecas e demais documentos comprobatórios dos pagamentos dos respectivos impostos e declara eleger seu domicilio legal esta cidade de São Paulo, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E, por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Godofredo Gomes Ferraz, 3º official da Administração dos Correios de São Paulo, lavrei este termo aos nove dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, em livro especial destinado a esse fim que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. (Estavam colladas o devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de 18\$, datadas e assignadas da seguinte forma: São Paulo, 9 de setembro de 1924. — Geonísio Curvello de Mendonça e mais abaixo Maria José Paim Medeiros e as testemunhas Rogerio Prendes. — João A. de Toledo). Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 22 a 22 verso, do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento doCodigo de Contabilidade. Está conforme o original. Contadoria dos Correios de São Paulo, em 12 de 9 de 1924. — Martha Franca, praticante. — Cont. Fere, A. Padua Lopes, 1º official. — O contador, Ovidio de Cunha Lobo.

NOTICIARIO

Regressou hontem á capital do Estado da Bahia o Contragido Sr. Paulo, da Marinha de Guerra Brasileira, trazendo a seu bordo os Srs. Félix Pacheco, ministro das Relações Exteriores, e general Pietro Badoglio, embaixador extraordinario e plenipotenciario do Reino de Italia acreditado junto ao nosso Governo, acompanhados de suas comitivas.

Os illustres viajantes, que alli foram para tomar parte nas festas de recepção do principe de Piemonte, em vi-

sita ao Brasil, ao chegarem hontem a esta capital, foram recebidos no seu desembarque por todo o mundo official e grande numero de outras pessoas de todas as classes sociais. O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, fez-se representar pelo Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia.

No Palacio do Catete estiveram hontem em conferencias com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Félix Pacheco, ministro das Relações Exteriores; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha, e marechal Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra.

— Esteve hontem no Palacio do Catete em conferencia com o Chefe da Nação, o Sr. Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencia o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, em visita ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Mello Vianna, hontem chegado de Bello Horizonte.

— No Palacio do Catete foi hontem recebido em audiencia pelo Chefe da Nação o Sr. Dr. Almeida Campos, director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— O Sr. Presidente da República recebeu hontem em audiências, no Palacio do Catete, os Srs. deputados João Pedro dos Santos, Nicauor Nascimento, Ribeiro Junqueira, Corrêa de Brito, João Simplicio, Francisco Peixoto e Nabuco de Gouvêa.

— Esteve hontem no Palacio do Catete em conferencia com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Pires e Albuquerque, ministro do Supremo Tribunal Federal e procurador geral da Republica.

— Em visita de despedida ao Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para a Europa, esteve hontem no Palacio do Catete, acompanhado do Sr. general Gamelin, chefe da missão militar franceza para o Exercito, o Sr. coronel Nerel, ex-chefe da missão militar em S. Paulo.

— No Palacio do Catete esteve hontem em visita de cumprimento ao Chefe da Nação, o Sr. Dr. Rodolpho Arturo Nervo, encarregado de negocios dos Estados Unidos Mexicanos, junto ao nosso Governo, na ausencia do respectivo embaixador, Sr. Dr. Alvaro Torre Diaz.

— O Sr. deputado Ribeiro unequieira agradeceu ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. enviou por motivo de seu anniversario natalicio.

— A commissão hontem designada pela Camara dos Deputados, e composta dos Srs. Ephigenio de Salles, Fidelis Reis e Luiz Silveira, para congratular-se com o Sr. Presidente da Republica pela homenagem que o Aero-Club de Franca e o Syndicato dos Directores de Jornaes Desportivos de Paris, resolveram prestar ao aviador patricio Santos Dumont, esteve hontem no Palacio do Catete, onde foi recebida pelo Chefe da Nação, dando assim cumprimento á sua incumbencia.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 13ª loteria do plano 34, 217ª extracção do anno de 1924, realizada em 23 de setembro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

34676	100\$000
5479	1:000\$000
27549	200\$000
570	200\$000
46945	200\$000
54050	100\$000
66479	200\$000
38344	100\$000
63582	100\$000
34201	200\$000
37812	200\$000
39143	100\$000
6536	200\$000
45448	100\$000
57281	100\$000
39733	100\$000
3359	1:000\$000
53641	500\$000
16037	100\$000
51464	200\$000
7066	100\$000
47759	100\$000
61255	200\$000
63528	100\$000
44125	200\$000
2878	100\$000
42663	100\$000
69161	200\$000

40525	200\$000
32268	200\$000
65103	100\$000
15748	100\$000
52582	500\$000
23978	100\$000
44126	500\$000
56171	100\$000
3423	200\$000
15932	100\$000
14828	100\$000
16142	500\$000
38925	100\$000
8264	200\$000
17982	500\$000
17225	100\$000
2130	200\$000
26073	100\$000
5512	100\$000
4259	100\$000
57418	100\$000
69378	200\$000
46239	2:000\$000
56963	100\$000
66738	100\$000
23090	100\$000
17083	100\$000
49738	100\$000
4418	200\$000
60838	200\$000
666	100\$000
69187	200\$000
52452	100\$000
50483	100\$000
22271	200\$000
52950	100\$000
59049	100\$000
66897	500\$000
3612	200\$000
8884	100\$000
38115	20:300\$000
35392	500\$000
47695	200\$000
13646	100\$000
33111	200\$000
35912	100\$000
50937	200\$000
20620	100\$000
56034	200\$000
56845	100\$000
8127	100\$000
44329	100\$000
6789	4:000\$000

Approximações

38114 e 38116	300\$000
3358 e 3360	150\$000
46238 e 46240	100\$000

Dezenas

38114 a 38120	60\$000
3351 a 3360	10\$000
46231 a 46240	30\$000

Terminações

Os numeros terminados em 15 tem 4\$000.

Os numeros terminados em 5 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 15.

O fiscal das Loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olympio dos Santos Pires*, presidente. — O escriptão, *Firmino de Cantuaria*.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo da 18 hora do dia 23 até 18 horas do dia 24:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo — Bom com possível augmento de nebulosidade.

Temperatura — noite ainda fria; em ascensão de dia, com maxima entre 24° e 33°.

Ventos — normaes.

Estado de Rio: — Tempo — bom.

Temperatura — noite ainda fria; em ascensão de dia.

Tendencia gelada do tempo após 18 horas do dia 24: — Bom.

Estados do Sul: — O tempo instabilizar-se-á no Rio Grande do Sul e continuará bom nos demais Estados. Trovoadas esparsas provaveis.

Temperatura — ainda em ascensão.

Ventos — de norte a leste, frescos no Rio Grande do Sul.

Synopsse do tempo occorrido

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje): — O tempo de accordo com a previsão feita hontem, foi bom durante todo o periodo. A temperatura foi estavel á noite e sofreu ascensão de dia. As medidas das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: 20° e 15° e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 26° e minima 17°, respectivamente ás 11 horas e 50 m. e 8 horas e 20 m. Os ventos foram normaes, calando a briza ás 11 horas e 50 m.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje):

Zona norte — Devido á deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopsse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo esteve bom, salvo em Fortaleza, Presidente Martinho, Cuyabá e Itapapoana, que chueva e em Leopoldina, que chuviscou. Esta manhã, o tempo esteve instavel em parte de Goyaz e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo esteve bom, mantendo-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Menores temperaturas: — 4° em Itajulá e 6° em Passa Quatro e Castro.

Maiores chuvas recolhidas no dia 22: — 13mm em Presidente Martinho e 7mm em Cuyabá.

Estado do mar na costa do paiz: — Espelhado: em Itapapoana e Florianopolis; pequenas vagas: em Ilhéus, Distrito Federal, Santos e São Francisco; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Reções sem chuvas: — Ha mais de 15 dias: Lavras; ha mais de 30 dias: Curitiba; ha mais de 60 dias: Monte Alegre e Malto Grosso.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba: — Subindo lentamente em Guararema, Porto Novo do Cunha, Anta e Campos; baixando ligeiramente em Pindamonhangaba e São Fidelis; estacionario no resto do curso. — Nota: não recebemos o telegramma do Jacarahy.

Dados aerologicos

Sondagens realizadas ás 9 horas e 130 minutos: — Em Mendes: — Cor. variante entre ENE e NE até 1360m. vel. media de 5m. Em Curitiba: — Calma a superficie; cor. variando entre N e WNW até 225m. vel. media 4m. Em São Sebastião do Paraizo: — Cor. variando entre NE e ENE até 2000m. vel. media 5m.; cor SW até 3420m. vel. de 2m.

No Distrito Federal e em Santos não foram feitas as sondagens habituaes, por motivo de força maior. De Campos Florianopolis, Cuyabá e São Paulo dos Agudos não recebemos os nossos telegrammas.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 23 de setembro de 1924

Zona Norte — Devido a deficiência do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Fortaleza, Presidente Murtinho, Cuyabá, Campos e Itabapoana, que chueu e em Leopoldina, que chuviscou. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve instavel em parte de Goyaz e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo esteve bom, mantendo-se ainda bom esta manhã às 9 horas. A temperatura elevou-se ligeiramente

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de setembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do nuar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X) ..												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X) ..												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X) ..												
Aracajú	764.5	25.8	—	SE	2	3		B. (c. manhã)	27.2	22.4	3.4	
Bahia	63.1	24.0	—	NE	3	10	Chão.	I. (c. manhã)	27.0	22.0	2.9	
Cactité (X)												
Januaria	61.0	25.0	1.0	E	2	9	—	B. (b. manhã)	31.0	20.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte	64.6	20.0	2.0	NE	2	6	—	I. (i. m. nhã)	26.0	14.0	—	I. am. pm.
Theophilo-Otoni	66.5	20.0	1.0	W	2	9	—	I. (b. manhã)	25.0	18.0	—	B. am. am.
Uberaba	63.1	24.0	2.0	NE	5	9	—	B. (b. manhã)	29.0	18.0	—	B. am. pm.
Caxambú	64.5	18.0	0.0	SE	3	9	—	B. (b. manhã)	24.0	9.0		
Poços de Caldas	65.3	18.2	4.8	N	4	0	—	B.	24.8	11.6		
Goyaz	—	20.0	—	C	0	9	—	I. (i. manhã)	36.0	16.0	—	B. am. t. pm.
Santa Luzia	—	28.4	1.4	E	4	6	—	B.	26.4	16.4		
Cuyabá	58.3	26.0	0.0	N	2	8	—	I. (i. manhã)	35.0	21.0	7.8	C. t. pm.
Corumbá	57.5	24.0	—	E	2	2	—	B. ns. (ns. m.)	33.0	23.0	—	Ns. am. pm.
Victoria (X)												
Capital Federal (Insti- tuto Central)	65.1	18.2	-0.4	NNW	2	4	Peq. vagas.	B. (b. manhã)	23.9	17.6	—	B. am. b. v. pm.
Campos	66.3	24.0	2.0	NE	2	6	—	B.	24.0	17.0	1.0	C. pm.
Friburgo	66.7	16.0	0.0	C	0	9	—	I. (b. manhã)	22.0	13.0		
Petropolis	—	18.0	1.0	E	2	2	—	B. (b. manhã)	21.0	12.0		
Rezende	64.4	20.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	27.0	11.0	—	B. pm.
Cabo Frio	65.2	23.0	1.0	NE	5	2	Chão.	B. (b. manhã)	24.0	20.0	—	B. am. pm.
Therezopolis (X)												
S. Paulo	65.0	13.5	-0.5	NE	3	0	Pqs. vagas.	B.	29.0	12.0	—	B. am. p.n.
Santos	64.7	20.0	0.0	S	2	0	Tranquillo.	B. ns. (b. man.)	24.0	14.0	—	B. am. pm.
Paranaguá	64.2	19.0	2.0	C. (j)	0	2	—	B. (b. manhã)	24.0	16.0	—	B. am. pm.
Guarapuava (X)												
Curitiba	65.5	13.0	-2.0	W	2	9	—	B. (n. manhã)	25.0	10.0	—	Ns. am. pm.
Florianopolis	60.5	18.0	-1.0	N	2	0	Ecpelhado.	B. ns. (o. m.)	25.0	16.0	—	Ns. b. am. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	62.8	17.0	1.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	28.0	11.0	—	B. am. pm.
Uruguayana	60.0	21.0	0.0	SW	2	2	—	B. (b. manhã)	30.0	15.0	—	B. am. pm.
Montevideo	59.6	18.0	2.0	N	5							
Buenos Ayres	58.1	18.0	—	N	2							

Estado do céo — em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, Incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; NS, nevoa secca, N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada TR, trovoada com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a C. C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copatãba	—	24.0	18.5	Cobcovado: Temp. 14.6 Hum. rel. 95 % Vento: SE, 4 m.			
Bangu	0.0	28.8	14.5	Santa Cruz	0.0	24.0	17.0
Niteroy	0.0	28.2	14.0	Campo dos Affonsos	0.0	27.3	15.6
Rio Comprido	—	25.4	16.1	Olaria	0.0		
Haddock Lobo	0.0	25.8	16.2	Meyer	0.0		
Penha	0.0	28.5	15.1	Jacarépaga	0.0		
Encantado	0.0	27.4	14.8	Realengo	0.0		
Gavea	0.0	23.5	15.0	Aldeia Campista	0.0		
Deodoro	0.0	27.2	13.4	Villa Isabel	0.0		

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 23 às 7 horas. A maxima corresponde a noite e a minima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Hoje:

Pelo *Sierra Cordoba*, para Santos e Rio de Janeiro, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7, com porte duplo até às 8 e para o exterior da Republica até às 8 horas.

Pelo *Ortega*, para Santos, Montevideo e Pacifico, recebendo impressos até às 10 horas, objectos para registrar até às 9, cartas para o interior da Republica, até às 10, com porte duplo, até às 11 e para o exterior da Republica até às 11 horas.

Amanhã:

Pelo *Descado*, para Santos e Buenos

Aires, recebendo impressos, até às 10 horas, objectos para registrar até às 9, cartas para o interior da Republica, até às 10, com porte duplo até 1 e para o exterior da Republica até às 11 horas.

Pelo *Itabira*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até às 7 horas, objectos para registrar até às 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até às 7, com porte duplo até às 8 horas.

Pelo *Duca d'Aosta*, para Dakar, Genova e Napoles, recebendo impressos até às 11 horas, objectos para registrar até às 10, e cartas para o exterior da Republica até às 12 horas.

Pelo *Valdivia* para Santos e Rio da

Prata, recebendo impressos até às 9 horas, objectos para registrar até às 8, cartas para o interior da Republica até às 9, com porte duplo até às 10, e para o exterior da Republica até às 10 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespéra da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis na 5ª secção.

Directoria do Meteorologia — Instituto Central — Serviço de previsões do tempo — Boletim do tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de setembro de 1924

Zona Norte — Devido à absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopses desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Matto Grosso e mau com chuvas esparsas e fracas nos demais Estados. Esta manhã às 9 horas, o tempo e teve bom. A temperatura elevou-se.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo e teve em geral bom, salvo em Iguape, onde chuecou. Esta manhã às 9 horas, o tempo ainda manteve-se bom. A temperatura elevou-se.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 22 de setembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Cactité (X).....												
Januaria	760.5	24.0	2.0	E	5	6	—	B. (i. manhã)	26.0	18.0	—	I. am. pm.
Bello Horizonte.....	64.3	18.0	0.0	NE	2	9	—	I. (i. manhã)	21.0	14.0	—	I. am. pm.
Theophilo Ottom.....	62.9	19.0	0.0	W	2	9	—	B. (i. manhã)	20.0	13.0	1.0	Chi. am. pm.
Uberaba.....	63.4	22.0	1.0	NE	5	0	—	B. (b. manhã)	29.0	17.0	—	B. am. pm.
Caxambu.....	64.5	18.0	1.0	SE	5	5	—	I. (i. manhã)	20.0	10.0	—	
Pozos de Caldas....	67.1	13.4	1.8	SE	1	10	—	I. (i. manhã)	20.6	12.0	—	
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	—	18.3	0.2	NE	4	7	—	B.	29.4	19.0	1.0	C. am.
Cuyabá.....	57.9	25.0	-1.8	N	5	0	—	B. ns. (i. man)	37.0	22.0	—	Ns. am. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal (Ins- tituto Central).....	67.2	16.4	-1.4	N	2	4	Chão.	B. (i. manhã)	19.8	16.4	0.3	Ch am. am. pm.
Campos.....	67.4	22.0	4.0	SE	2	6	—	B. (i. manhã)	18.0	15.0	4.0	C. am. pm.
Friburgo.....	66.8	16.0	2.0	C	0	9	—	I. (ch. manhã)	15.0	12.0	1.0	Ch. am. pm.
Petropolis.....	69.2	17.0	5.0	N	2	6	—	B. (b. manhã)	12.0	10.0	2.0	C. am. pm.
Rezende.....	65.4	19.0	5.0	E	5	6	—	B. (i. manhã)	19.0	14.0	1.0	Ch. am. pm.
Cabo Frio.....	67.2	22.0	3.0	E	2	2	Chão.	B. (b. manhã)	21.0	17.0	—	Ch. an. i. pm.
Therezopolis.....	65.5	17.0	5.0	N	2	9	—	M. c. (ch. m.)	13.0	10.0	1.0	Ch. am. pm.
S. Paulo.....	65.8	14.0	—	NE	4	9	—	I. (i. manhã)	19.5	12.0	—	I. am. pm.
Santos.....	65.1	20.0	1.0	S	2	0	Pqs. vagas.	B. (b. manhã)	24.0	14.0	—	B. am. pm.
Paranaguá.....	66.2	17.0	0.0	C	0	6	Chão.	B. (b. manhã)	22.0	15.0	—	B. am. pm.
Guarapuava.....	69.3	18.0	6.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	21.0	7.0	—	B. am. pm.
Curityba.....	66.7	15.0	1.0	NE	2	2	—	B. (nt. c. m.)	19.0	3.0	—	B. am. pm.
Florianopolis.....	69.0	19.0	2.0	N	2	2	Pqs. vagas.	I. (b. manhã)	22.0	16.0	—	B. pm. i. am.
Lages.....	67.4	10.0	0.0	NE	2	6	—	I. (i. manhã)	20.0	4.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre.....	64.4	16.0	2.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	24.0	11.0	—	B. am. pm.
Uruguayana.....	63.0	21.0	4.0	SE	2	2	—	B. (b. manhã)	29.0	10.0	—	
Montevideo.....	63.5	16.0	1.0	E	2	—	—					
Buenos Ayres (X)...												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calmar a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	22.5	17.0	Corcovado: Temp. 19.6. Hum. relat. 81 %. Vento : SE 4 m.			
Bangú.....	0.0	19.7	16.2	Santa Cruz.....	0.0	20.0	15.0
Nittheroy.....	0.3	31.2	15.4	Campo dos Afonsos.....	0.0	19.0	15.8
Rio Comprido.....	—	20.6	15.0	Olaria.....	0.0		
Haddock Lobo.....	1.3	20.2	16.3	Meyer.....	0.0		
Penna.....	0.5	19.7	15.2	Realengo.....	0.0		
Encantado.....	0.0	20.0	16.3	Aldeia Campista.....	0.0		
Gavea.....	1.3	20.0	15.8	Jacarépaguá (X).....			
Deodoro.....	0.3	19.2	14.5	Villa Isabel.....	0.0		

Nota — (*) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 22, às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

2ª Exposición Feria Internacional de Muestras — El gobierno de la provincia de Buenos Aires (Republica Argentina); a inaugurar en La Plata el 1º de octubre de 1924.

Pueden concurrir todas las industrias — Organizada por el gobierno de la provincia de Buenos Aires (Republica Argentina) funcionará en la ciudad de La Plata durante todo el mes de octubre del corriente año la 2ª Exposición Feria Internacional de Muestras de la cual pueden participar todas las industrias.

Para instalar este mercado el gobierno organizador dispone de cuatro grandes locales, a saber: un grand hall cubierto de 2.400 metros cuadrados de superficie, ubicado entre las calles 50, 6, 49 y 7; tres amplios pabellones cubiertos que hacen un total de 10.800 metros cuadrados situados en la calle 28 entre 3 y 15.000 metros cuadrados de superficie al aire libre, todo lo cual hace un total de 28.200 metros cuadrados.

El «Salón de la mujer» — El gran hall de la calle 50, donde se instaló en 1923 la 1ª Feria de Muestra, realizada en Sur América, se habilitará para la sección especial denominada «Salón de la mujer», la cual ha sido dividida en diez pequeños grupos, a saber: manualidades, vestuario y modas; industrias; artes (industriales y decorativas); higiene y sports; mueblería; maquinarias; objetos religiosos; librería y artículos varios.

Los pabellones — En los tres pabellones de la calle 28 y en el vasto espacio al aire libre cuyas dimensiones ya se han dado, se instalará la feria propiamente dicha, vale decir, casi todos los grupos que consigna el programa de la misma, los cuales son: instalaciones oficiales, oficinas de información nacional o extranjera, cámaras, etc.; propaganda y reclame; productos agrícola-ganaderos; industrias alimenticias; industrias textiles; confecciones, vestuarios, modas; minería y cantería; maquinaria; aparatos y accesorios; industrias eléctricas; metalurgia y quincallería; construcciones y manufactura; cristalería, porcelana, loza y cerámica; papelería e industrias gráficas; cortidos y artículos de piel; música e instrumentos en general; industria de la pesca; industrias químicas en general; fotografía y cinematografía; hidráulica; transportes, alumbrado, calefacción, fumistería y ventilación; industria de la madera; industria del caucho; joyería, platería y orfebrería; higiene, instrumentos de medicina, cirugía y sports; objetos religiosos; artes industriales y decorativas; juguetes y artículos de bazar; material escolar y pedagógico; envase de productos; radiotelegrafía y radiotelefonía y artículos varios.

A excepción de los grupos que se instalarán en el «Salón de la mujer», y cuya nómina se ha dado más arriba, los demás irán a estos pabellones.

Tarifa de arrendamiento de espacio — La tarifa de arrendamiento de espacio, más baja que la que rigió en la 1ª feria, facilitará la concurrencia de fabricantes e importadores de artículos de dimensiones y volúmenes grandes, tales como vehículos y maquinarias en general. Esta tarifa es la siguiente: hasta 6 metros, precio por metro cuadrado, \$15; de 7 a 15 metros, \$14; de 16 a 25, \$13; de 26 en adelante, \$10. Tratándose de instalaciones al aire libre los precios establecidos experimentarán una rebaja del 20 %.

El gobierno cuenta con un determinado número de mesas y estanterías que alquilará al precio de \$3 por todo el tiempo que permanezca abierta la feria.

Carácter de estas exposiciones ferias — Es oportuno explicar de nuevo el carácter que tienen las Exposiciones Ferias y Muestras que anualmente organiza el gobierno de la provincia de Buenos Aires, tanto más cuando que la generalidad de las gentes confunden su principal finalidad.

Estas ferias a base de muestras se diferencian fundamentalmente de las simples exhibiciones de artículos en que los concurrentes no sólo exponen sus productos sino que pueden realizar toda clase de transacciones comerciales, vender y comprar al por mayor y realizar contratos directos entre sí, conforme al reglamento interno de la Exposición en condiciones excepcionalmente favorables desde que no participan en las operaciones intermediarias.

Pero si la condición de los concurrentes vendedores es buena, no lo es menos la de los concurrentes compradores, quienes pueden hacer comparaciones entre artículos de un mismo ramo y calidad semejante, observar las novedades presentadas por el progreso de las industrias y elegir la mercadería favorita en poco tiempo y con gran economía de gastos. Estas ferias son en definitiva verdaderos mercados industriales donde puede venderse y comprarse directamente a base de muestrarios, de modelos, de facsimiles, dibujos, etc.

Quienes pueden concurrir a la 2ª feria — De la 2ª Exposición Feria Internacional de Muestras pueden participar: todo fabricante o productor directo del país o extranjero; representantes o agentes autorizados para vender artículos con marca determinada; exportadores autorizados para vender artículos con marca determinada. En cuanto a producción agrícola serán admitidos también como

productores directos sindicatos, sociedades y cooperativas.

Los interesados pueden inscribirse desde ahora hasta el 1º de setiembre en la Dirección de Agricultura, Ganadería e Industrias de la provincia de Buenos Aires, calle 50 n.º 553, La Plata — Republica Argentina.

El catalogo oficial — Una vez cerrada la inscripción, la Oficina de Publicidad del Ministerio de Obras Publicas editará el catalogo oficial. El gobierno de Buenos Aires permitirá la inserción de anuncios de propaganda comercial a cuyo efecto se ha establecido una tarifa módica.

En los locales donde funcionará la feria podrán asimismo colocarse carteles y avisos murales de propaganda. Los expositores de la 2ª Exposición Feria Internacional de Muestras que inserten anuncios de propaganda en el catálogo oficial tienen derecho a utilizar, sin cargo alguno, una o más páginas de texto — según sean las dimensiones del aviso contratado — para describir sus establecimientos o bien explicar el funcionamiento y características de las maquinarias y aparatos exhibidos o especificar la calidad de la mercadería que fabrican o introducen al país, etc.

Fuentes de información — Los señores representantes diplomáticos y consulares argentinos tendrán sumo agrado en facilitar a los interesados todas aquellas informaciones referentes a este certamen.

El folleto explicativo recientemente editado por la Oficina de Publicidad contiene un gran número de datos de mucha utilidad. Bastará solicitarlo a las legaciones y consulados argentinos que lo entregarán gratuitamente.

JUNTA COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio, fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 39/64	5 9/16
Sobre Paris	\$510	\$515
Sobre Italia	—	\$434
Sobre Hamburgo,		
por trilhão	—	75000
Sobre Portugal	\$297	\$317
Sobre Belgica	—	\$478
Sobre Hespanha	—	\$293
Sobre Suissa	—	\$812
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—

Sobre Dinamarca.	—	1\$680
Sobre Syria e Palestina	—	8515
Sobre Tcheco-Slovacia.	—	8296
Sobre Nova York.	—	9\$712
Sobre Montevideo.	—	8\$320
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$481
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	7\$950
Sobre Hollanda (Florim)	—	3\$770
Sobre Japão (yen)	—	8055
Sobre Rumania.	—	2\$325
Sobre Hamburgo (Rent-mark)	—	000,11 1/4
Sobre Austria	—	

Moedas

Soberanos (ouro)	52\$800
Liras (papel)	\$440
Escudos (papel)	\$320

BOLSA

Apólices Uniformizadas de 5 %, miudas . . .	700\$000
Apólices Uniformizadas de 1:000\$, 5 % . . .	797\$000
Apólices Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom. . .	900\$000
Apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom. . .	769\$000
Apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (cautela) . . .	740\$000
Apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. . .	652\$000
Apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela) . . .	610\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % . .	907\$000
Apólices Emprestimo Municipal de 1906, port. . .	162\$500
Apólices Emprestimo Municipal de 1920, port. . .	149\$500
Apólices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto 1.535) . . .	160\$000
Apólices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto 1.550) . . .	164\$000
Apólices Emprestimo Municipal de 8 %, port. (decreto 1.933) . . .	171\$000
Apólices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto 1.948) . . .	160\$000
Apólices Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 7 %, nom. .	760\$000
Apólices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom. .	760\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port. .	99\$000
Banco dos Funcionários Públicos . . .	53\$000
Banco Nacional Brasileiro . .	220\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro . . .	385\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 % . . .	33\$000
Companhia de Seguros Confiança . . .	220\$000
Companhia Docas de Santos, nom. . .	460\$000
Debentures Companhia Docas de Santos, nom. . .	186\$000
Debentures Companhia Progresso Industrial do Brasil .	190\$000
Debentures Fabrica de Sedas Santa Helena . . .	193\$000
Debentures Companhia Cervejaria Brahma.	1:045\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 23 de Setembro de 1924. — A. Simonson, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ

Semana de 15 a 20 de setembro corrente

Termo

Mezes	1ª colação	2ª colação	3ª colação	Total de vendas
Janeiro	49\$350 a 49\$800	49\$100 a 49\$900	—	2.000
Fevereiro	49\$300 a 49\$900	49\$100 a 50\$200	—	1.000
Setembro	49\$300 a 49\$800	48\$800 a 50\$000	—	18.000
Outubro	49\$100 a 49\$800	49\$000 a 49\$800	—	66.000
Novembro	49\$250 a 49\$700	49\$000 a 49\$800	—	40.000
Dezembro	49\$250 a 49\$800	49\$100 a 49\$800	—	4.000
	Saccas	Saccas		Saccas
Vendas	109.000	22.000	—	131.000

Mercado — 1.^a cotação: A, frôuxo; F, estavel, 2.^a cotação: A, estavel;
 F, calmo.

Disponivel base tipo 7, 50\$000.

Mercado abriu sustentado e fechou firme.

Vendas 60.287 saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE AÇÚCAR

Semana de 15 a 20 de setembro corrente

Termo

Mezes	1ª colação	2ª colação	3ª colação	Total de vendas
Janeiro	57\$200 a 59\$000	56\$800 a 59\$000	—	4.000
Fevereiro	57\$800 a 59\$200	56\$800 a 58\$900	—	4.000
Setembro	65\$000	65\$000	—	9.000
Outubro	60\$000 a 62\$900	61\$000 a 62\$500	—	2.000
Novembro	58\$800 a 60\$500	58\$000 a 60\$000	—	8.000
Dezembro	57\$600 a 59\$300	56\$500 a 59\$000	—	13.000
	Saccas	Saccas		Saccas
Vendas	31.000	6.000		37.000

Mercado — 1.^a colação: A, estavel; E, frouxo. 2.^a colação: A, estavel; E, frouxo.

Disponível, branco cristal, nominal.

Mercado, abriu e fechou paralisado.

Q syndico, J. Severino.

Dia 23 de setembro de 1924

Termo

Mezes	Termo			Total de vendas Saccas
	1ª colação	2ª colação	3ª colação	
Janeiro	49\$400	49\$800	I	1.000
Fevereiro	49\$550	49\$850		
Setembro	49\$700	49\$750	III	3.000
Outubro	49\$300	49\$050	III	7.000
Novembro	49\$300	49\$700	III	1.000
Dezembro	49\$400	49\$700		
	Saccas	Saccas		Saccas
Vendas	7.000	5.000	III	12.000

Alcercado: 1.^a colação; paralisado; 2.^a colação; estavel.

Disponível base tipo 7, 50\$000.

Mercedo, sustentado.

Vendas, 10.319 saccas.

Ö. syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Diu 23 de setembro de 1924

Termo

Mezes	1. ^a cotação vendedor	1. ^a cotação comprador	2. ^a cotação vendedor	2. ^a cotação comprador	Tôdal de vendas
Janeiro	58\$800	58\$000	58\$600	58\$000	
Fevereiro	58\$500	58\$800	58\$500	58\$000	
Setembro	s/vend.	61\$900	s/vend.	65\$000	
Outubro	62\$000	61\$200	61\$800	61\$300	
Novembro	59\$500	58\$700	59\$000	58\$500	
Dezembro	59\$000	58\$300	58\$800	58\$000	
		Saccas		Saccas	

Vendas : Mercado, 1ª e 2ª cotações: paralisado

Disponível: branco-crystal bom, sacco, nominal.

(1) syndico, J. Severino.-

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 19

Assucar

Entradas de Espirito Santo	4.000
Entradas de Campos	609
Entradas de Minas	231

Total	4.840
Sahidas	1.786
Existencia	35.046

Mercado paralyzado.

Preço do branco crystal, nominal.

Algodão

Entradas não houve.	
Sahidas	435
Existencia	5.913

Mercado, estavel

Preços por 10 kilos

Sertões	68\$144 a 77\$000
Primeiras sortes	65\$000 a 73\$000
Medianos	62\$000 a 70\$000
Paulista	60\$000 a 63\$000

Café

Entradas	18.012
Sahidas	30.609
Existencia	241.995

Mercado firme.

Preços por typo

Typo 3	54\$000
Typo 4	53\$000
Typo 5	52\$000
Typo 6	51\$000
Typo 7	50\$000
Typo 8	49\$000
Preço do typo 7, hoje	50\$000

Mercado hoje, estavel.

O syndico, J. Severino.

Movimento do dia 22

Assucar

Entradas de Campos	2.145
Entradas de Minas	50

Total	2.195
-------	-------

Sahidas	3.286
Existencia	33.955

Mercado, estavel.

Preço do branco crystal, nominal.

Algodão

Entradas do Rio Grande do Norte	277
Entradas de Parahyba	142
Entradas de S. Paulo	375

Total	794
-------	-----

Sahidas	841
Existencia	5.866

Mercado, estavel.

Preços por 10 kilos

Sertões	68\$000 a 77\$000
Primeiras sortes	65\$000 a 73\$000
Medianos	63\$000 a 70\$000
Paulista	60\$000 a 63\$000

Mercado hoje, sustentado.

O syndico, J. Severino.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão de 11 de setembro de 1924

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira, Sayão, Burlamaqui e Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. Faltaram com causa justificada os deputados Diniz e Sá.

Requerimentos:

Achilles Antonio Stephan, Moreno Castro, para serem matriculados como commerciantes. — Passe-se carta;

De A Sociedade Anonyma Companhia Sanit, Mattos Pimenta & Comp., para archivamentos de actas de assembleas. — Deferido;

De A Companhia de Propriedade Imovel para archivamento de seus estatutos. — Revalide o sello das petições;

Abdias Ferreira & Comp., A. Baptista & Coelho, Barata & Barbosa, Delmas & Freitas, J. G. Vaz & Comp., J. Gonçalves & Souza, José Teixeira de Macedo & Irmão, Marchese & Comp., M. Jesus & Osorio, Hillial, Frainha & Comp., R. Ferreira & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferidos;

De Almeida Chaves & Comp., para archivamento de seu contracto. — Cancellado o registro da firma, deferido;

De Mello & Comp., Limitada, Vauil Alves & Goulart, Nunes Mattos & Comp., para archivamento de seus contractos. — Indeferido pelo parecer;

De Lopes Souza & Comp., para archivamento de seu contracto. — Modifique a firma;

De João Simões & Comp., Melin & Comp., Ganido & Garcia, Gomes & Alves, Brito Miranda, para archivamento das alterações dos seus contractos. — Deferido;

De Brito Miranda & Comp., Limitada, para archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma, deferido.

De Monteiro Muniz & Comp., Waniel Fortado & Comp., Gomes Godoy & Comp., J. P. Amaral & Comp. para archivamento das alterações dos seus contractos. — Indeferido pelo parecer;

De A. G. de Oliveira & Comp., A. Stockler & Comp., Colla & Loureiro, J. Mirandello & Lauro, M. Ferraz & Comp., Segura & Comp., para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Rozendo & Mello Limitada, Pannificação Modelo Limitada, para archivamento de seus distractos. — Indeferidos pelo parecer;

De Nilo Figueiredo, Arminia Cunha, José Narciso, Antonio Bessa, Cardoso Monteiro, M. G. Barrozo, Leon Rozel, J. A. Taylor, Sanonitos, Demulakis & Comp., Alvarez & Senra, Machado Teixeira & Comp., T. de Arancio & Comp., José Joaquim Ferreira & Comp., Fragozo & Comp., Lerner & Comp., A União Exportadora de Fructas do Brasil Limitada, Soares & Coulinho, Jeannine & Santos, Limitada, Camillo Manetti & Comp., Pereira & Vieira, O. Ferreira & Motta, Monteiro & Monteiro, Pinho & Pereira, Costa & Pinho, Rodrigues & Coimbra, B. Henriques & Comp., Bitten-

court Paes Lemo & Comp., Moraes & Lopes, A. G. Mitjans & Comp., Limitada, M. L. Heizelmann & Comp., Reis, Mattos & Roriz, Ribeiro & Loureiro, Polycarpo & Vianna, Vieira Castro & Comp., para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Daniel Areias, Benjamin Costa, para registro de suas firmas. — Modifique a firma.

De Walter J. Allutt, para registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

J. G. Vaz, M. Vellozo de Almeida, Eloy Baptista, para cancelamento de registro de firma. — Deferido.

De Christiano Pereira da Rocha, para baixa de filial e diminuição de capital. — Deferido.

De José Lopes Coelho, anotação no registro da firma a mudança de sede. — Deferido.

De David Haguenaüer, para anotação em carta de matrícula a naturalização. — Deferido.

De Eduardo Medeiros Martins, para registro de diploma de guarda-livros. — Deferido.

Nos autos de agravo em que são agravantes a Companhia Manufatora de Biscuitos e agravados a Sociedade Anonyma Biscuitos Aymoré Limitada, a Junta mandou cumprir o accordão da Corte de Appellação.

Junta Commercial, em 15 de setembro de 1924. — O 3º official G. Barbedo.

Relação dos contractos, alterações e distractos, archivados em sessão de 11 de setembro de 1924.

De Abdias Ferreira & Comp., firma composta dos socios, solidarios, Abdias Ferreira da Silva e Alexandre Santa Anna e de um commanditario, para o commercio de calçados, com o capital de 5:000\$000;

De A. Baptista & Coelho, firma composta dos socios solidarios, Alpheu da Cruz Baptista e José Coelho, para o commercio de calçados, etc., com o capital de 12:000\$000;

De Almeida Chaves & Comp., firma composta dos socios, José Ferreira Almeida Chaves e Alvaro Pereira da Rocha, solidarios e Manoel Vasconcellos de Almeida, como commanditario, para o commercio de commissões, consignações, etc., com o capital de réis 150:000\$000;

De Barata & Barbosa, firma composta dos socios solidarios, Antonio Henriques Barata e Luiz Barbosa, para o commercio de caldo de canna, etc., com o capital de 40:000\$000;

De Delmas & Freitas, firma composta dos socios solidarios, Edmundo Delmas e Francisco Freitas, para o commercio de bilhetes de loterias, com o capital de 25:000\$000;

De J. G. Vaz & Comp., firma composta dos socios solidarios, José G. Vaz e Floriano Ramos Leal, para o commercio de papelaria, com o capital de réis 70:000\$000;

De J. Gonçalves & Souza, firma composta dos socios solidarios, João Gonçalves de Lima e Floriano Augusto de Souza, para o commercio de leiteria, etc., com o capital de 15:000\$000;

De José Teixeira de Macedo & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Antonio Teixeira Macedo e José Teixeira de Macedo, para o commercio de hotequim, com o capital de réis 33:000\$000;

De Marchese & Comp., firma composta dos socios solidarios, José Marchese, Jorge Gonçalves de Souza e Ju-

lio Xavier Junior, para o commercio de annuncios, com o capital de réis 6:000\$000;

De M. Jesus & Osorio, firma composta dos socios solidarios, Margarida de Jesus e José de Menezes Osorio Monteiro, para o commercio de marmorista, com o capital de 20:000\$000;

De Hilla, Fraiha & Comp., firma composta dos solidarios, Jahjah Hilla, Aid Fraiha, Nagib Koury e Alexandro Nabhan, para o commercio de artefactos de couros, com o capital de réis 40:000\$000;

De R. Ferrara & Comp., firma composta dos socios Raphael Ferrara, solidario e Benedicto Leal, Antonio Segadas Vianna e Arthur de Andrade Leite, como commanditario, para o commercio de commissões, etc., com o capital de réis 20:000\$000.

Alterações:

De Brito, Miranda & Comp. Limitada, pela retirada do socio Gastão de Brito, nada recebendo, passando o socio solidario Ormindo Miranda, a assignar-se Ormindo de Brito Miranda e outras modificações;

De João Simões & Comp., pela abertura de uma filial, para o mesmo ramo de commercio;

De Melin & Comp., pela retirada do socio solidario Armandinho Menezes da Costa Sampaio, recebendo 429:189\$688, continuando a sociedade com os demais socios;

De Garrido & Garcia, assumindo a responsabilidade pelo activo e passivo da firma Salgado & Garrido;

De Rodrigues Gomes & Alves, pela retirada do socio José Rodrigues da Silva Netto, recebendo 4:450\$686, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De A. G. de Oliveira & Comp., pela retirada do socio Alvaro Gomes de Oliveira, recebendo 20:000\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio José Francisco de Almeida;

De A. Stockler & Comp., pela retirada do socio Antonio Stockler de Queiroz, recebendo 5:000\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Benedicto Leal, no valor de 5:000\$000;

De Colla & Loureiro, pela retirada do socio João Nunes Colla, recebendo réis 1:500\$, ficando a cargo do socio Delfim Loureiro Mendes, o activo e passivo, no valor tambem de 1:500\$000;

De J. Mirandella & Lauro, pela retirada do socio João Alves Mirandella, em virtude do seu fallecimento, recebendo o inventariante do espolio, a quantia de 63:885\$537, ficando o activo e passivo, a cargo do socio sobrevivente, Lauro Camargo Rangel, no valor de réis 71:697\$405;

De M. Ferraz & Comp., pela retirada do socio Dr. Eduardo Fontes Ferreira, recebendo 30:000\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Mariano Marcondes Ferraz, no valor tambem de 30:000\$000;

De Segura & Comp., pela retirada do socio José Luiz Segura, recebendo a quantia de 67:773\$300, ficando a cargo do socio Manoel Valladares de Carvalho, o activo e passivo, no valor de réis 70:361\$150;

Sessão em 15 de setembro de 1924

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira, Sayão, Sá, Burlamaqui e Porto, e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo

lida e approvada a acta da sessão anterior. Faltou com causa justificada o deputado Diniz.

Requerimentos:

Requerimentos

Da Companhia de Tecidos Dom Rector, para archivamento de acta extraordinaria. Deferido.

Da Companhia Constructora Brasil, para archivamento de acta ordinaria. — Deferido.

De Azevedo & Ferreira, A. Torres & Comp., Burlini & Silva, Bairrinhos & Prado, Borges & Marcos, Chaves, Gonçalves & Monteiro, Eduardo Chaves & Comp., Elias & Curi, Eduardo Dias & Comp., Guimarães & Almeida, Gonçalves Guimarães & Comp., Lara, Bahiano Fortes & Comp., Limitada, Machado & Gomes, Souza, Ferreira & Martins, Pereira & Gonçalves, Raul Lopes & Comp., Romeiro & Comp., Limitada, Rutigliani, Rocha & Comp., Trindado & Almeida, Vieira Eisenberg & Comp., Bernardino & Gomes, para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De J. Parente & Comp., J. Gaspar & Pinto, Eloy Baptista & Comp., Victor & Comp., Duarte, Soares & Comp., Clemente Azevedo & Comp., para archivamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

Sarmento & Comp., para archivamento de seu contracto. — Modifique a firma.

Gracioso Freita & Comp., para archivamento de seu contracto. — Declare a nacionalidade.

De Aniceto Marques & Irmão, Adonias Coimbra & Comp., Dias Arykerni, Francisco Gonçalves & Comp., Fortes Proença & Comp., Limitada, Louis Nigri & Irmão, S. Coelho & Comp., Limitada, para archivamento das alterações dos seus contractos. — Deferidos.

G. Prati & Comp., E. Ribeiro & Companhia, Miguel Plubins & Paes, para archivamento das alterações dos seus contractos. — Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De Georges Ducasse & Comp., J. Fernandes & Irmão, para archivamento das alterações dos seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Guimarães, Prajoux & Comp., Llopert & Comp., Silva Baptista & Comp., S. Santos & Comp., Pereira & Coelho, Raul Lopes & Comp., Coelho & Santos, para archivamento dos seus distractos. — Deferidos.

De Salembier & Comp., para archivamento de seus distractos. — Façam reconhecer a firma.

De Antonio de Aguiar, Corrêa & Carvalho, Nair Saraiva Magalhães, José Maria Gomide, João B. de Souza, Antonio André Junior, Pedro Succar, Antonio Gonçalves de Barros, Antonio Simões, Genial Gruner, Antonio Martins Vieira, Alvaro Simões de Almeida, Everardo Fernandes Eiras, Behar & Scheinkmann, Fonseca & Rodrigues, Garcia & Victorino, Jayme Ferreira & Comp., J. Gonçalves & Souza, Pinheiro & Ferrol, Veltiner & Diano, Castro Lopes Brandão & Comp., Araújo & Santos, Delmas & Freitas, Alvaro Silveira & Comp., Adonias Coimbra & Comp., B. Bretanha & Comp., Busse & Hirsch e João de Moura Pereira, para registro de sua firma. — Deferidos.

De Perisso Bastos, M. Campos, para registro de suas firmas. — Indeferidos, pelo parecer.

De J. Castilhos Franco, para registro de sua firma. — Cumpra a exigência do parecer.

De Berenger & Comp., pedindo retificação de contracto — Sim, mediante recibo passado por todos os socios.

De Lima Pereira & Comp., J. Maranhão & Comp., Gaspar & Cunha, Cheren & Lapa, Proença Costa & Comp., Limitada, para annotação na firma da mudança de suas sedes. — Deferido.

De José Lucio, Alvaro de Souza Massa, Abdulfatah Mahmud, para transferencia de "Diario" e "Copiador". — Deferido.

De J. Seleiman & Abokater e Luiz Reis & Comp., para annotação na firma da transferencia de sede. — Deferido.

Da Companhia Constructora Brasil, comunicando que reassumiu o cargo o presidente. — Deferido.

De Eduardo Abilio Lopes, para annotação no registro da firma da criação de filial. — Deferido.

De Antonio Gonçalves de Barros, Teixeira & Martins, Ayres de Souza, para cancelamento de registro de firma. — Deferido.

De Corrêa & Carvalho, para cancelamento de registro de firma. — Nada ha que deferir, pelo parecer.

Junta Commercial, em 18 de setembro de 1924. — O 3º official, G. Rocha.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 15 de setembro de 1924.

Contractos:

De Azevedo & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Joaquim Domingos de Azevedo e José Rebello Ferreira, para o commercio de tijolos, á rua Ipanema n. 108, com o capital de 20:000\$000;

De A. Torres & Comp., Limitada, firma composta dos socios Alfredo Thomé Torres, Affonso Masini, José Correia de Amorim, e Romeu Barcellos Costa, para o commercio de trabalhos de construcções, com o capital de 100:000\$000;

De Burlini & Silva, firma composta dos socios solidarios Sirio Burlini, e Gilberto Barroso da Silva, para exploração de annuncios em muros, á rua Misericórdia n. 92, com o capital de 25:000\$000;

De Bairrinhos & Prado, firma composta dos socios solidarios Ilidio Augusto Bairrinhos, e Olympio Alfredo Prado, para o commercio de secos e molhados, á rua Bom Retiro n. 132, com o capital de 10:000\$000;

De Borges & Marcos, firma composta dos socios solidarios José Borges Fianis e Agnello Augusto Marco, para o commercio de ourivesaria, á rua S. Clemente n. 35, com o capital de réis 20:000\$000;

De Chaves Gonçalves & Monteiro, firma composta dos socios solidarios Julio Pereira Pinto Chaves, Antonio Gonçalves Junior, e Antonio Monteiro de Souza, para o commercio de fazendas, á Avenida Passos n. 32, com o capital de 80:000\$0000;

De Edmundo Chaves & Comp., firma composta dos socios solidarios Edmundo Chaves Monteiro e Fortunato José de Macedo, para o commercio de liquidos, á rua Eleuterio Motta n. 42, com o capital de 15:000\$000;

De Elias & Curi, firma composta dos socios solidarios Elias Habib Curi e Antonio José Curi, para o commercio de fazendas, com o capital de réis 14:000\$000;

De Eduardo Dias & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Cardoso da Silva e Eduardo Martins Pereira, para o commercio de padaria, á rua do Rosario n. 149, com o capital de 115:000\$000;

De Guimarães & Almeida, firma composta dos socios solidarios Octavio Castilho Guimarães e Alfredo Rodrigues de Almeida Filho, para o commercio de perfumarias,

De Gonçalves Guimarães & Comp., firma composta dos socios solidarios Julio Gonçalves Bugalho, Francisco Pereira Guimarães e do commanditário Emilio Lourenço Dias e Vicente Pereira Dias, para o commercio de liquidos, com o capital de 8:000\$000.

De Lara, Bahiana & Comp., Limitada, firma composta dos socios de Bahiana & Fortes, D. Alice Pereira Pinto da Silva e Pedro de Oliveira Lara, para o commercio de tijolos, á rua Sachet, 38, com o capital de réis 75:000\$000.

De Machado & Gomes, firma composta dos socios solidarios Angenor Gomes da Silva e Manoel de Souza Machado, para o commercio de ferros velhos, á rua Coronel Pedro Alves n. 91, com o capital de 3:000\$000.

De Souza Ferreira & Martins, firma composta dos socios solidarios Cassiano Augusto de Souza, Arnaldo Augusto Ferreira e Antonio Martins, para o commercio de madeiras, á rua Leopoldina Rego, n. 244, com o capital de 60:000\$000.

De Pereira & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios Antonio Maria Pereira e Sylvestre Gonçalves de Souza, para o commercio de restaurant, á rua Buenos Aires, n. 173, com o capital de 60:000\$000.

De Raul Lopes & Comp., firma composta dos socios solidarios Raul Antonio Lopes, José Joaquim Lopes e do commanditário Antonio Lopes Tinoco, para o commercio de fazendas, á rua S. Pedro n. 271, com o capital de réis 500:000\$000.

De Romeiro & Comp., Limitada, firma composta dos socios Ribeiro Salgado & Comp. e Pedro Romeiro, para o commercio de leite, com o capital de réis 15:000\$000.

De Rutigliani, Rocha & Comp., firma composta dos socios solidarios doutor Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho, Antonio Rocha, Francisco Rutigliani, para o commercio de propaganda, com o capital de 50:000\$000.

De Trindade & Almeida, firma composta dos socios solidarios José Trindade de Oliveira e Manoel Almeida Cardoso, para o commercio de botelheiro, á rua Vasco da Gama, n. 113, com o capital de 10:000\$000.

De Vieira Eisenberg & Comp., firma composta dos socios solidarios José Joaquim Vieira, David Jonas Eisenberg e Oscar Gustavo Vieira, para o commercio de artefactos de couros, com o capital de 150:000\$000.

De Bernardino & Gomes, firma composta dos socios solidarios Bernardino Gonçalves Branco e Alberto de Castro Gomes, para o commercio de alfaiataria, á Avenida Central n. 138, com o capital de 40:000\$000.

Alterações:

De Aniceto Marques & Irmão, passando o capital de 15:000\$ para 19:500\$ e mais algumas modificações em seu contracto social;

De Adonias, Coimbra & Comp., aumentando uma clausula no seu contracto;

De Dias & Arykerne, esta firma fica sendo sucessora da firma individual Waldemar Dias;

De Francisco Gonçalves & Comp., elevando o capital de 20:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social;

De Fortes Preoga & Comp., Limitada, passando o capital social de 45:000\$, para 60:000\$ e mais algumas modificações;

De Prati & Comp., Limitada, elevando seu capital de 100:0000 e mais algumas modificações em seu contracto social;

De Louis Nigri & Irmão, passando o capital de 100:000\$ para 200:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social;

De E. Ribeiro & Comp., passando o capital social de 50:000\$ para 250:000\$, e mais algumas modificações em seu contracto;

De Miguel Plubins, elevando o capital social de 70:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto;

De S. Coelho & Comp., Limitada, fazendo modificações em seu contracto social.

Distractos:

De Guimarães Prajoux & Comp., que dissolve-se pela saída de Miguel José de Oliveira Guimarães recebendo réis 85:945\$600, a socia Maria Louisa Prajoux, recebendo 85:945\$600 e o socio Alfredo de Souza Brasil recebendo réis 1:463\$740.

De Llopert & Comp., que dissolve-se, sendo o total de capital e lucros de réis 239:831\$768;

De Silva Baptista & Comp., que dissolve-se pela saída do socio Antonio José da Silva, recebendo 3:940\$750, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 27:881\$500;

De Santos & Comp., que dissolve-se pela saída do socio Dr. Flavio da Silveira, recebendo 7:000\$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 44:083\$880;

De Pereira & Coelho, que dissolve-se, pela saída do socio Antonio Pereira da Silva, nada recebendo, fica com o activo e passivo o socio Albino Coelho Jubilo, no valor de 4:000\$000;

De Raul Lopes & Comp., que dissolve-se pela saída do socio commanditário, recebendo 50:000\$, fica com o activo e passivo o socio restante, sendo seu capital de 50:000\$000;

De Coelho & Santos, que dissolve-se pela saída do socio José Coelho da Silva, recebendo 4:992\$695, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de 4:992\$695.

Junta Commercial, em 22 de setembro de 1924. — O 3º official, G. Barbado.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.498 — Memorial descriptivo da invenção de "uma couraça-gradil, para cofres fortes e portas de casas fortes", para que pretende privilegio Alberto Bins, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O objecto da presente invenção uma innovação na construcção de cofres fortes e portas de casas fortes, consistindo de uma couraça-gradil, de aço e concreto, servindo de reforço a

chapa externa, e tornando os cofres e portas das casas fortes resistentes contra todos os métodos modernos de ataque, mesmo o temível e irresistível processo de fusão pelo maçarico oxydrico, a acetileno ou hydrogenco. A couraça-gradil da presente invenção é de facil adaptação a qualquer typo e tamanho do cofre ou porta de casa forte, augmentando-lhes extraordinariamente a segurança, tanto quanto pôde garantir a moderna technica de defesa. Consiste a couraça-gradil em um gradeado de barras de aço, cruzadas em xadrez, fig. 1, formado por barras rectangulares de aço A, B, C, dispostas obliquamente em relação ao plano das chapas das paredes externas como mostra a fig. 2, e extendidas parallelamente á direcção das diagonaes do quadrado, como na fig. 1, ou seja segundo uma inclinação de 45 graus sobre os lados da face do cofre ou da porta forte.

Esse gradil fôrma dous systemas de barras inclinadas parallelas que se cruzam orthogonalmente, sem entrelaçamento ou torção das barras, de tal fôrma que constituem duas cortinas de barras obliquas parallelas, uma anterior, A, B, C, junto á chapa externa do cofre e outra posterior D, E, F, collocada logo em seguida á primeira. Todas as barras ou varrelas do gradil se acham solidamente ligadas pelas suas extremidades e em muitos pontos de sua extensão ás chapas das paredes exteriores, sendo essa ligação feita por meio de rebites ou por solda autogenea, ou pelos dous meios conjuntamente. De espaço em espaço, conforme exigir o tamanho do cofre ou porta se acham installadas cantoneiras de aço G, H, K, para suporte ou apoio das barras inclinadas do gradil. Essas cantoneiras são solidamente ligadas ás chapas do cofre por rebites J e muitos pontos de solda, e são, providas de um certo numero de entalhes L obliquos, regularmente distribuidos em todo o comprimento da cantoneira e abertos segundo a inclinação e obliquidade dos planos das barras obliquas dos dous systemas de barras inclinadas A, B, C, e D, E, F, do gradeado.

Em cada um desses entalhes se aloja e se apoia uma barra do gradeado, sendo essas barras ligadas ás cantoneiras nos ditos pontos de apoio fornecidos pelos entalhes, por pontos de solda autogenea, que fazem com que todo o conjunto constitua um só corpo com as chapas exteriores do cofre, formando uma armadura de aço muito reforçada. Como complemento da couraça, o gradil, tal como descripto, é enchido com concreto de cimento, de bom traço, o qual é atirado e em seguida calcado e socado para bem preencher os interstícios das barras e malhas do gradil.

Em resumo, reivindico como pontos de caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma couraça gradil para cofres fortes e portas de casas fortes, caracterizada por ser constituída por dous systemas de barras de aço parallelas, dispostas obliquamente em relação ao plano das chapas externas do cofre e extendidas segundo a direcção das diagonaes do quadrado, cruzando-se as barras de um systema com as do outro, sem entrelaçamento nem torção das barras, sendo essa dupla cortina de barras sustentada por cantoneiras de suporte, em numero necessario, espaçadas convenientemente, com entalhes servindo de apoio ás barras, obelocendo os entalhes á inclinação e obliquidade das barras dos dous systemas; estando as barras ligadas ás cantoneiras

por ponto de solda autogenea nos pontos de apoio fornecidos pelos entalhes e estando as cantoneiras bem como as extremidades das barras ligadas ás chapas externas do cofre ou porta forte por rebites e pontos de solda, em numero qualquer, ou por outro modo seguro de ligação;

2º, uma couraça gradil para cofres e portas de casas fortes, como acima reivindicado e caracterizada por um enchimento de concreto de cimento que é atirado e calcado nos interstícios das barras, cantoneiras e chapas, preenchendo as malhas do gradil, com qualquer espessura e qualquer traço.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1923. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (6.491)

N. 14.199 — *Memorial descriptivo da invenção de uma trava automatica para portas de cofres e casas fortes, realizando o trancamento dos ferrolhos em seguida a uma tentativa de arrombamento, para que pretende privilegio Alberto Bins, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.*

A presente invenção se refere a uma trava automatica para portas de cofres ou casas fortes, cuja particularidade caracteristica é a de só entrar em funcionamento na occasião em que a porta do cofre é assaltada, isto é, quando já está effectivado o assalto e iniciado o rombo na chapa externa ou couraça da porta. O mecanismo da trava automatica, que é objecto do privilegio que se pede, acha-se detalhadamente esclarecido pelos desenhos schematicos juntos, que se completam na descripção abaixo. O dispositivo em que se baseia o funcionamento da trava automatica, subsequente a uma tentativa de violação da porta do cofre ou casa forte, consiste em dispôr convenientemente as travas dos ferrolhos, como mostram as figuras 3 e 4, ficando essas travas mantidas por barras retentoras A, B, suspensas a certos órgãos ou peças moveis, como sejam pinos de mola, parafusos, ou semelhantes, as quaes, na occasião opportuna, provocam o disparo da trava automatica.

Na trava automatica, segundo o invento, existem dous systemas de disparos, cada um governando uma trava, que entra em funcção cada uma por sua vez, na occasião opportuna, conforme a marcha da operação do assalto. Em um dos systemas de disparo existe um pino de aço C fig. 1, cuja extremidade D se acha apoiada na face interna da chapa ou couraça exterior E da porta do cofre. Esse pino é constantemente mantido comprimido de encontro á chapa E pela tensão da mola espiral F ou outro dispositivo elastico conveniente, que se acha alojada atrás da couraça. A extremidade H do pino, opposta á que fica applicada contra a chapa externa, acha-se introduzida no orificio J existente na barra retentora L. O referido pino manterá a barra retentora suspensa enquanto se conservar immovel no seu lugar, apoiado de encontro á chapa externa do cofre.

Quando, em consequencia de um assalto ao cofre, se produzir um rombo na porta, retirando-se um pedaço da couraça ou chapa externa E, como mostra a fig. 2, o pino C perde o apoio e é impellido a avançar para a frente, pela distensão da mola espiral F. Por

effeito desse deslocamento a extremidade posterior do pino H fig. 2 se escapa do orificio da barra retentora da trava. Na fig. 1 é vista a barra retentora L segura ao pino C; na fig. 2 se mostra o pino de mola C deslocado para deante, por effeito do rombo na chapa externa E, tendo a barra retentora se escapado do extremo do pino. Na figura 3 está representada a porta do cofre vista pela parte posterior, com o mecanismo dos ferrolhos e da trava automatica á vista. Em A se vê a barra retentora segura no pino e a trava K em posição de descanso. Na fig. 4 está representada a mesma porta com a barra retentora A escapada do pino e a trava K trancando os ferrolhos. A barra retentora A uma vez solta do pino, cae pelo peso proprio (fig. 4) e faz a trava girar em torno do seu eixo de rotação M, indo se applicar de encontro á tranca dos ferrolhos N, havendo nesses logar uma lingueta de mola P, que segura a trava e impede o seu retrocesso, evitando assim que se possa abrir o fecho por uma simples tracção na barra retentora. Esta trava automatica, segundo o invento, funciona, como se vê, somente quando os atacantes tem conseguido abrir um rombo na chapa ou couraça da porta, com o fim de abrirem os ferrolhos á mão.

O segundo systema de disparo da trava automatica é pouco mais ou menos identico e entra em funcção quando o ataque é dirigido contra a fechadura. Os atacantes procuram desmontar a fechadura (fig. 1); e, nesse intuito, desapertam o parafuso R da tampa da fechadura. Este parafuso tem uma parte roscada S e o resto do corpo lizo T; sendo de um comprimento previamente calculado para atravessar toda a espessura da porta. A ponta desse parafuso acha-se introduzida no orificio V da barra retentora Z do segundo systema de trava automatica, mantendo a dita barra suspenso. Ao avançar o parafuso para fóra, em consequencia do desmonte, como mostra a fig. 2, sua ponta se escapa do orificio da barra retentora. Uma vez solto o retentor Z (figura 3), este cae, ficando em posição vertical (fig. 4) e a trava automatica funciona trancando os ferrolhos, como no primeiro caso. A fig. 3 mostra a barra retentora da trava B suspensa ao parafuso da fechadura, mantendo a trava em descanso e a fig. 4 mostra a dita barra B escapada do parafuso, tendo cahido por effeito do proprio peso e feito funcionar a segunda trava automatica X, que, da mesma fôrma como a primeira, é impedida de retroceder pela lingueta de mola Y convenientemente disposta.

Ambos os dispositivos acima descriptos são de absoluta segurança, pois, quer o pino de mola, quer o parafuso da fechadura, só dão escapamento aos retentores das travas depois de retirada uma parte da chapa externa ou couraça da porta; o que quer dizer que a trava automatica da presente invenção só entra em funcionamento na occasião precisa em que periga a segurança do cofre ou casa forte.

Em resumo, reivindico como pontos de caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma trava automatica para portas de cofres e casas fortes, realizando o trancamento automatico dos ferrolhos em seguida a uma tentativa de arrombamento, caracterizada pelo facto da trava estar mantida por uma barra retentora que se acha suspensa á extremidade de um pino de mola, convenientemente disposto e apoiado de encontro á

parede interna da chapa exterior do cofre; estando o dito pino comprimido contra essa chapa por uma mola espiral, ou outro dispositivo elastico, que provoca o disparo do retentor quando for retirada a parte da chapa externa que serve de apoio ao pino;

2º, uma trava automatica para portas de cofres e casas fortes, como reivindicado em 1, caracterizada por estar a trava automatica mantida por uma barra retentora, convenientemente suspensa á extremidade de um parafuso da tampa da fechadura, de tal modo que, com a retirada do parafuso, a barra retentora se liberta, caindo na vertical e dando lugar ao funcionamento da trava;

3º, uma trava automatica para portas de cofres e casas fortes, como reivindicado em 1 e 2, podendo ocorrer isoladamente ou simultaneamente os dous sistemas de disparo em uma mesma porta de cofre ou casa forte; podendo existir maior numero de travas e outros tantos pinos de mola ou parafuso, independentemente de forma, dimensão e qualidade de material, essencialmente como descrito no memorial e exemplificado nos desenhos que o acompanham.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1923. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (6.194).

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 22 do corrente....	10.662:607\$312
Renda arrecadada em 23 do corrente.....	521:396\$349
	11.184:003\$661
Em igual periodo de 1923.....	8.043:863\$732
Diferença para mais em 1924.....	3.140:139\$929

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada hoje:	
Em ouro.....	213:248\$856
Em papel.....	223:310\$787
Total.....	436:589\$643
Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente....	7.502:756\$666
Em igual periodo de 1923.....	4.732:196\$046
Diferença a maior em 1924.....	2.770:560\$620

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1924.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.091,

do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o responsável pelo predio n. 81 da rua Pinheiro Freire (Paqueta), a, no prazo de cinco dias, contados desta data comparecer á Segunda Delegacia de Saude, sita á rua dos Invalidos n. 183, afim de tomar conhecimento da intimação n. 5.375, expedida para o alludido predio, sendo dado por intimado decorrido o prazo referido.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, 19 de setembro de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 29 do corrente mez, ás 14, 14 1/2 e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 117 da rua Senhor de Matosinhos, 7 da rua Estacio de Sá e 132 da rua do Matoso, ficando pelo presente edital, citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos imoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 20 de setembro de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Pelo presente fica intimado Heitor Nogueira da Gama, encontrado á rua Coronel Rangel n. 158 B, Cascadura, para pagar neste departamento a multa de 500\$, que lhe foi imposta por esta inspeccoria, por infracção dos arts. 247 e 248 do Regulamento Sanitario vigente, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, findo o qual será processado no Juizo competente.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1924. — O 2º official, *Abilio de Carvalho*. — Visto. O inspector, *Dr. M. Torres*.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Pelo presente fica intimado Augusto Cesarino Dias André, encontrado á rua Machado Coelho n. 119, para pagar neste departamento a multa de 500\$, que lhe foi imposta por esta inspeccoria, por infracção do art. 248 do Regulamento Sanitario vigente, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, findo o qual será processado no Juizo competente.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1924. — O 2º official, *Abilio de Carvalho*. — Visto. O inspector, *Dr. M. Torres*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, do regulamento em vigor, será sujeito á vistoria sanitaria no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, o predio n. 12, da rua Silveira Martins, ficando pelo presente edital, citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido imovel, ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 23 de setembro de 1924. — *Eurico Muncebo*, 2º official, pelo secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no «Diário Officiais», de 20 do corrente, á pag. n. 20.531, concernente ao fornecimento de dez muares destinados á inspeccoria dos Serviços de Prophylaxia.

Almoxarifado geral, 24 de setembro de 1924. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motôrista

Chamada para o dia 24 do corrente, ás 9 horas, nesta inspeccoria:

Mario Cavalcante de Albuquerque, Francisco Madeira de Freitas, Domingos José de Louza, Ivo Francisco dos Santos, Pedro Alípio de Oliveira, Constantino José Ferreira, Tancredo Pimentel e Medeiros, Mario Pereira, Joaquim Ferreira Pinto e João Ferreira Braga.

Turma suplementar

Francisco da Silva, Justino Augusto, Manoel Paes Corrêa, Argemiro Moreira Padrao, Fernando Pereira Berardino, Antonio dos Santos Cabral e José Teixeira.

Resultado dos exames effectuados em 20 e 22 do corrente.

Motoristas aprovados — Genesio de Carvalho, Osmar Faria, Bertet, Tomasso, Avelino Ribeiro da Motta, Manoel de Jesus, José Luiz Pereira Augusto Ferreira de Mello, Antonio Augusto Monteiro, José Guilherme da Silva Marinho, José Rodrigues Baptista, Manoel Gomes, José da Silva S. Bento, Mario Gusmão e Rodolpho Tedesco.

Inhabilitados e reprovados — Virgilio de Mattos, Manoel Joaquim de Abreu e José Camillo da Silva.

Motocyclista aprovado — Jayme Fernandes.

Inspectoria de Vehiculos, 23 de setembro de 1924. — Pelo inspector geral, *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 355 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Lourenço Ferreira.....	9	Automovel	20	Setembro	1924	Contra mão de direcção.....	Motorista.
Luiz Lopes.....	237	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
A. Dias de Almeida.....	363	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Stenberg & Comp.....	530	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
F. Almeida Peixoto.....	623	"	"	"	"	"	"
G. Vidal Casado.....	623	"	"	"	"	"	Motorista.
José do Carmo.....	720	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Manoel Cruz Netto.....	942	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Santiago Sonto.....	997	"	"	"	"	"	"
Jacob Silberglaite.....	1.006	"	"	"	"	"	Proprietario.
W. Martins Borba.....	1.177	"	"	"	"	"	Motorista.
Ernani Ferreira.....	1.308	"	"	"	"	"	"
Benedicto Gonçalves.....	1.423	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Dias Martins.....	1.603	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	Proprietario.
José Pires Reis.....	1.669	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Dr. H. C. Tuler.....	1.894	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Abel Guedes Pereira.....	1.914	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Studebaker do Brasil.....	2.055	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
S. Tavares Cordeiro.....	2.126	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
Dr. Octavio Guedes.....	2.146	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
R. Garcia de Lima.....	2.220	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Joaquim Leite da Mota.....	2.375	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Gomes Guerra.....	2.538	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
A. Corrêa da Costa.....	2.971	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Manoel dos Santos.....	3.215	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Gabriel Ferreira.....	3.407	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Azevedo Neves.....	3.415	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
H. Magalhães.....	3.587	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
G. Maigre Trindade.....	3.634	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
L. Iz Simão.....	3.712	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Studebaker do Brasil.....	3.770	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
C. Tavares Coutinho.....	3.951	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
J. Pinto dos Reis.....	4.285	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Mario Moraes.....	4.333	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Magalhães.....	4.800	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Dr. Abel Gomes Silva.....	5.048	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Oswaldo Morski.....	5.236	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
M. José Leite.....	5.304	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
A. Luiz Cataldo.....	5.444	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Alves de Carvalho.....	5.732	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Hitor Ottoni.....	5.736	"	"	"	"	Desuniformizado.....	"
Eurico de Almeida.....	5.771	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Corrêa Duarte.....	5.845	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
A. Ribeiro Loureiro.....	5.989	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Orlando Vicini Leite.....	5.998	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Pereira Barretto.....	6.049	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
João da Silva.....	6.064	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Freire & Sodre.....	6.177	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. José Salto.....	6.260	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
Ernesto Souza Braga.....	6.261	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
J. Marques Santos.....	6.393	"	"	"	"	Fazer uso de pharões.....	"
F. Eduardo Magalhães.....	6.422	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. tonio Jorge.....	6.433	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	"
Romeu P. Barboza.....	6.635	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Antonio da Rocha.....	6.659	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
H. Machado.....	6.914	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
J. Fernandes Peres.....	6.956	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Studebaker do Brasil.....	6.951	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Proprietario.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mcz	Anno		
Carlos Martins.....	6.972	Automovel	20	Setembro	1924	Traegar fora da hora.....	Motorista.
Gastão Ramos.....	7.103	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Carlos Vastrup.....	7.183	"	"	"	"	"	Proprietario.
José de Almeida.....	7.189	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	7.222	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
Horacio de Andrade.....	7.236	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
José F. Zucarino.....	7.362	"	"	"	"	"	Proprietario.
Ramon Gonzal s.....	7.383	"	"	"	"	"	Motorista.
M. José da Silva.....	7.401	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Douglas Calder.....	7.545	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Teixeira.....	7.548	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Abel Ferreira.....	7.552	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
José F. Zuccarino.....	7.678	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Soares Ribeiro.....	7.680	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções inporta na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 361 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, e n 23 de setembro de 1924. — Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 73

Brasil — Estado do Rio de Janeiro
Inauguração de um poste de luz automatico (A. G. A.) sobre o casco sos-sobrado do paquete S. Paulo, a W. da ilha de Mocanguê Grande, bahia de Guanabara (n. 416-A da Lista de Pharóes).

Avisa-se aos navegantes que no dia 20 do corrente foi inaugurado um poste automatico de luz systema (A. G. A.) de ferro tripé, pintado de verde, sobre o casco sos-sobrado do paquete S. Paulo, a W da ilha de Mocanguê Grande, bahia de Guanabara, exhibindo os seguintes caracteristicos:

Relampago verde. 0.83
Eclipse. 2.87
Período. 3.80
Alcance. 5 mls.
Altura do foco á base. 4m.50

Coordenadas da carta da Bahía de Guanabara:

Lat. — 22° 52' 19" S.
Long. — 43° 08' 19" W. Gw.

Directoria de Navegação no Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Alvaro de Azambuja*, capitão de fragata, director.

Directoria de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 74

Brasil — Estado de Santa Catharina
Transformação para o systema (A. G. A.) ou mudança de caracteristicos do pharol de Naufragados (n. 475 da Lista de Pharóes).

Avisa-se aos navegantes que no dia 21 de setembro do corrente anno foi transformado para o systema automatico

(A. G. A.) o pharol de Naufragados, Estado de Santa Catharina, passando a exhibir os seguintes caracteristicos:

Relampago branco. 0.83
Eclipse. 3.87
Relampago branco. 0.83
Eclipse. 10.87
Período. 15.80
Alcance. 18 mls.
Altura do foco ao nivel médio. . . 42m.0

Lat. — 27° 50' 10" S.

Long. — 48° 31' 45" W. Gw.

Directoria de Navegação no Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1924. — *Alvaro de Azambuja*, capitão de fragata, director.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o que determina o art. 4 do regulamento deste conselho, se acha aberta durante quinze dias, a contar de 23 de setembro a 8 de outubro do corrente anno, a inscripção para concorrência do fornecimento geral necessario ao serviço e consumo da Armada no anno proximo vindouro, referente aos grupos, um, açougue; dois, padaria; tres, mantimentos; quatro, dietas, aves, ovos, condimentos, e fructas e leite fresco de vacca; cinco, fazendas, alfaiataria e aviamentos; seis, passamanaria, bandeiras e aviamentos; sete, calçado; oito, couros, peles, etc.; e nove, roupas para hospitais e enfermarias.

No acto da inscripção, os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha a caução de trinta contos de réis (30:000\$000), para cada um dos grupos: um, açougue; dois, padaria; tres, mantimentos; cinco, fazendas, alfaiataria e aviamentos, e oito, couros, peles, etc.; para o grupo quatro, dietas, aves, ovos, condimentos e fructas, a caução de tres contos de réis; e para leite fresco de vacca do mesmo grupo

dietas, a caução de quinhentos mil réis; e para o grupo sete, calçado, a caução de trinta contos de réis; e para o grupo seis, passamanaria, bandeiras, etc., a caução de tres contos de réis; e para o grupo nove, roupas para hospitais e enfermarias, a caução de um conto de réis.

O concorrente preferido fará a caução de 5 % sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

As cauções poderão ser em moeda corrente ou em títulos publicos e de cofação na praça. Esses depositos serão feitos na Pagadoria da Marinha, mediante um requerimento ao director geral da Contabilidade da Marinha, a quem compete tambem as respectivas restituções, pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

Os concorrentes, sujeitar-se-ão a todas as condições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha e doCodigo de Contabilidade da União.

Qualquer informação ou esclarecimento relativo a esta concorrência, serão fornecidos aos interessados na secretaria deste conselho, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, todos os dias uteis, das 13 ás 15 horas, com o Sr. secretario do mesmo conselho.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1924.

— O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, cap. Cort. G. Com. Ref.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que foram designados os Srs. coronel medico Dr. Alvaro Carlos Tourinho, majo-

res médicos Drs. José Antonio Cajazeira e Murillo de Souza Campos, capitão médico Dr. Oscar Pinto de Carvalho e 1º tenente médico Dr. Benjamin Gonçalves para constituírem a comissão examinadora do concurso para médicos do Exército.

Si algum candidato inscripto tiver motivo de suspeição a allegar contra qualquer dos membros da referida comissão, deverá apresentar a sua reclamação por escripto, devidamente comprovada e dirigida ao Sr. general director de Saude da Guerra, dentro do prazo de oito dias.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de setembro de 1924. — Major Dr. Alarico Damazio, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO
De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a contar da data desta publicação, a inscripção para o concurso de admissão ao primeiro posto de medicos do Exército.

Directoria de Saude da Guerra, 3 de setembro de 1924. — Major Dr. Alarico Damazio, chefe do gabinete.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

VENDA DE ANIMAES EM HASTA PUBLICA

De ordem do Sr. coronel commandante deste regimento, faço saber que, no dia 1 de outubro proximo vindouro, ás 13 horas, neste quartel, serão vendidos em hasta publica, 25 cavallos e 6 muarees, que foram julgados improprios para o serviço do Exército pela comissão de remonta regimental; já tendo sido preenchidas todas as formalidades estabelecidas no artigo cento e cincoenta do Regulamento do Serviço de Remonta, em vigor.

Quartel na Villa Militar, 19 de setembro de 1924. — Francisco Mendes da Silva Sobrinho, capitão ajudante.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRICÇÃO DE RECRUTAMENTO

14.º REGIMENTO MILITAR

Engenheiro Velho
Daniel Pereira Pinto, presidente da junta do alistamento militar.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia dois de setembro de mil novecentos e vinte e tres nesta Capital, na sede do Serviço de Recrutamento da Circumscripção, os cidadãos constantes das relações abaixo transcritas que deverão se apresentar do dia 19 a 21 de outubro do corrente anno nos lugares mencionados pelo presente edital, e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para que chegue ao conhecimento de todos, layrei o presente edital que será publicado no Diário Oficial e affixados á porta principal desta junta á rua São Christovam numero duzentos e quarenta e seis, depois de assignado pelo presidente. — Dr. Othon Pillar, secretario. — Daniel Pereira Pinto, presidente. — R. Peralles Florianopolis, delegado militar.

Classe de 1902

Numero do sorteio — Nomes e filiação

399. Antonio de Souza, filho de Innocencio de Souza.
402. Aramitz Moreira, filho de João Moreira.
426. Brasil Eugenio Pecanha, filho de Balduino Pecanha.
452. Alexandre Dias, filho de Alexandre Dias.
397. Waldemar de Souza Lopes, filho de Manoel Lopes.
398. Pedro Cardoso, filho de Pedro Cardoso.
400. Oswaldo Motta, filho de Antonio José da Motta.
401. Eduardo Cintrão, filho de Antonio da Silva Cintrão.
403. Asbel Chaves Teixeira, filho de João Henrique Teixeira.
404. José Nascimento, Santos, filho de Firmino Santos.
405. Nelson, filho de Joanna Maria da Conceição.
406. José, filho de Francisco Antonio de Magalhães.
407. Jayme Machado, filho de Manoel Medeiros Machado.
408. Manoel dos Santos, filho de Amelia Rosalina de Brito.
409. Deolindo, filho de Francisco de Paula Oliveira.
410. Romeu Moreira, filho de Alberto Moreira da Silva.
411. Octaviano Paixão, filho de Manoel Alves Paixão.
412. Joaquim, filho de José Gonçalves.
413. Lyrio Andrade de Carvalho, filho de José Ferreira de Carvalho.
414. Eleuterio, filho de João Francisco dos Santos.
415. Manoel Claudino de Oliveira, filho de Claudino de Oliveira.
416. José Ribeiro Campos, filho de Clodomiro Ribeiro Campos.
417. Ermilto Augusto de Lima, filho de José Augusto de Lima.
418. Vicente do Amaral Oliveira, filho de Annibal de Assis Oliveira.
419. José Luiz da Costa, filho de Luiz Costa.
420. João Ferreira Vaz, filho de Alfredo Ferreira Vaz.
421. Thiago Florencio de Souza, filho de Florencio Galdino de Souza.
422. Dirceu Rodrigues de Moraes, filho de Dirceu Rodrigues de Moraes.
423. Clarimundo Nunes, filho de Manoel Nunes.
424. Octavio Franco de Wilhena, filho de Christovam Wilhena.
425. Mario Augusto Pereira de Mattos, filho de Gaspar José de Mattos.
427. Sebastião Antonio Silva, filho de Domingos Antonio da Silva.
428. Germano Domingos, filho de Angelo Domingos.
429. João, filho de João Ribeiro Catação.
430. Manoel Augusto, filho de Manoel Augusto.
431. Flavio, filho de Antonio Pinto da Silva.
432. Manoel René, filho de João René.
433. Alberto, filho do alferes Norberto Barbosa Ferreira.
434. Paulo da Costa, filho de Antonio da Costa.
435. Francisco Dias Barreto, filho de Joaquim Dias de Mattos.
436. Manoel Mouco, filho de José Mouco.
437. Francisco Tavares, filho de Augusto Tavares.
438. Asdrubal, filho de Mario Germano da Costa.

439. Lohonet, filho de José de Araújo Ferreira.
440. Waldemar, filho de Joaquim Campos de Azevedo.
441. José de Almeida, filho de Joaquim de Almeida.
442. João Claudio da Silva, filho de Rodolpho Claudio da Silva.
443. Zeferino Cabral, filho de Florencio de Paula Cabral.
444. José Corrêa, filho de Tertuliano Corrêa.
445. Irineu, filho de José Thomaz de Aquino.
446. Dinarte Silveira, filho de Manoel Silveira.
447. Angelo Stekel Golino, filho de Antonio Golino.
448. João Sabino, filho de Manoel dos Santos.
449. Henrique Mendes, filho de José Antonio Mendes.
450. Cacique, filho de Filinto Baraquê Accioly.
451. Waldemar José Alves, filho de João José Alves.
453. Carlos Ferreira, filho de Cactano Antonio de Azevedo.
454. Castellar, filho de Cactano Antonio de Azevedo.
455. Serafim Ribeiro Fernandes, filiação ignorada.

Classe de 1901

412. João Baptista Ugolini, filho de Luiz Ugolini.
413. Alexandre Ravenna, filho de Alexandre Ravenna.
414. Mario Gonçalves Kessler, filho de Francisco Ribeiro Kessler.
415. Romualdo Nascimento Alcantara, filho de Romualdo Pedro Alcantara.
416. Eugenio Azevedo Coutinho, filho de Pedro Antonio Azevedo Coutinho.
417. Lucio Francisco Almeida, filho de João Francisco de Almeida.
418. Jeronymo dos Santos, filiação ignorada.
419. José de Oliveira Roldão, filho de Manoel Rodrigues de Figueiredo.
420. Manoel de Lima Romano Banks, filiação ignorada.
421. Arnaldo Gaspar, filiação ignorada.
422. Octacilio Marques Noronha, filho de José Marques Noronha.
423. David Fernandes, filho de Eugenio Fernandes.
424. José Cordeiro Moco, filho de Sebastião Cordeiro Moco.
425. Heitor Soares de Medeiros, filho de João Soares.
426. Waldemar João Norato Baptista da Silva, filho de João Norato Baptista da Silva.
427. Waldemiro José Martins, filho de Antonio José dos Anjos Martins.
428. Joaquim Mariano Dias, filho de José Dias.

Classe de 1900

221. Esmeraldino Ferreira Bomfimi, filho de Manoel Vicente Ferreira.
222. Antonio Fortunato da Silva, filho de Alivio Fortunato da Silva.
223. Mario Silveira Souto, filho de Maria Paula da Conceição.
224. Roberto Branigartz, filho de Antonio Branigartz.
225. Nicolino da Silva Bonisate, filho de Venancio da Silva Bonisate.
226. José Balduino de Oliveira, filho de Quintiliano de Oliveira.
227. Avelino Doria Moraes, filho de Manoel Ignacio de Moraes.

428. Manoel Barbosa de Moraes Filho, filho de Manoel Barbosa de Moraes.
429. Agostinho Corrêa, filho de Manoel Corrêa.
430. José Mourão, filiação ignorada.
431. João Regis, filho de José Regis.
432. João Tavares Nollata, filho de José Tavares Nollata.
433. Antonio Carlos de Andrade, filho de Manoel Carlos de Andrade Neves.
434. Nelson Augusto Malheiros, filho de Antonio Augusto Malheiros.
435. Octavio dos Santos, filho de Alípio dos Santos.
436. José Moreira, filho de Antonio Moreira.
437. Leopoldo José Leopoldo, filho de José Leopoldo.
438. Roque José de Carvalho, filho de Claudionor José de Carvalho.
439. Carlos Francisco Rocha, filho de Sebastião Francisco Rocha.
440. Manoel José da Silva Junior, filho de Manoel José da Silva.
441. Marcionilio dos Santos, filho de José dos Santos.
442. Carlos Theophilo Costa, filho de Luiz Theophilo Costa.
443. Antonio Costa, filho de José da Costa.
444. Rubem de Britto, filho de Joaquim de Britto.
445. Sebastião da Costa, filho de Claudio da Costa.
446. Arcindo José Ramalho, filho de José Ramalho.
447. José Carlos da Silva Figueiredo, filho de Manoel Mathews da Silva Figueiredo.
448. Ruy da Cruz Almeida, filho de Armando de Oliveira Almeida.
449. Antonio Figueira de Faria, filho de Manoel Patricio de Faria.
450. José de Brito, filho de Basilio da Brito.
- Classe de 1899*
220. Antonio Francisco de Azevedo Silva, filho de Antonio Miguel de Azevedo.
421. Carlos de Freitas, filho de Pedro de Freitas.
422. Carlos Pereira da Silva, filho de Francisco Silva.
423. Carlos Gomes Machado, filho de Antonio Gomes Machado.
425. Francellino Cardoso, filho de Francisco Cardoso.
424. Antonio Lazaro, filho de João Lazaro.
426. José Amorim, filho de José Joaquim Amorim.
427. João Amaral de Aguiar, filho de Washington de Aguiar.
428. Glaucio Senna Ribeiro do Val, filho de Alfredo Ribeiro do Val.
429. José Cypriano Pereira, filho de Cypriano Antonio Pereira.
430. Albino Marques, filho de Albino Marques.
431. José Aragão da Silva, filho de Severino Joaquim Vasco.
432. Raul Silva, filho de Pedro Silva.
433. Paulino Motta, filho de Alfredo Motta.
434. Manoel Fidelis de Freitas, filho de Antonio Fidelis de Freitas.
435. João Celestino dos Santos, filho de Francisco Celestino dos Santos.
436. Isaac Monteiro Gama, filho de Frimius Monteiro Gama.
437. Luiz Arruda, filho de Angelo José Arruda.
438. Domingos Rumano, filiação ignorada.
239. Eurico Cardoso, filiação ignorada.
240. Antonio Xavier do Nascimento, filho de João Francisco do Nascimento.
241. Gilberto José Moreira, filho de Carlos José Moreira.
242. José Barbosa Souza, filho de Manoel Barbosa Souza.
243. Francisco Martins, filho de Antonio José Martins.
244. Claudionor Esteves Oliveira, filho de Esteves de Oliveira.
- Classe de 1898*
408. Carlos Olyntho Machado, filho de José Machado Sant'Anna.
409. José Felipe da Silva, filho de Antonio Felipe da Silva.
410. Antonio Alves Madeira, filho de Laurentino Alves Madeira.
411. Isaac Lopes Carrilho, filho de Sarchim Lopes Carrilho.
412. Waldemar Jacintho Moreira, filho de João Jacintho Moreira.
413. Augusto Pereira Leite Diniz, filho de Manoel Pereira Leite Diniz.
414. Cicero Chaves, filho de Francisco Lopes Chaves.
415. Luciano Martins, filho de Luciano Martins.
416. Antenor Felix Silveira, filho de Ladislau Felix Silveira Torres.
417. Albino Candido Motta, filho de João Candido da Motta.
418. Oscar Rodrigues Silva Grey, filho de Antonio Rodrigues Silva Grey.
419. Oswaldo Luiz Vianna, filho de Dr. João José Luiz Vianna.
420. Luiz Renato da Silva, filho de Renato Silva.
421. Euclydes Nascimento Alcantara, filho de Romualdo Pedro Alcantara.
422. José Machado Avilla, filho de Francisco Machado Avilla.
423. Isaltino Pereira da Silva, filho de Alfredo Pereira da Silva.
424. Octavio Dias Ferreira, filho de Augusto Dias Ferreira.
425. Manoel Benvenuto Freitas, filho de Maria Catharina Freitas.
426. José Leopoldo Filho, filho de José Leopoldo.
427. Deocasio Cardoso, filho de Eduardo Vieira.
428. Luiz Francisco Villar, filho de Francisco Villar.
429. Manoel Rodrigues de Souza, filho de João de Souza.
430. Hamilear J. Amaral Bevilacqua, filho de Dr. Annibal Bevilacqua.
- Classe de 1897*
528. Damasio Souza Mendes, filho de Gilberto Souza Mendes.
429. Francisco Alves Ferreira, filho de Antonio Alves Ferreira.
430. Octavio Gonçalves de Assis, filho de Octavio Alves Coelho.
431. Franklin José Tavares, filho de Antonio José Tavares.
432. Fernando Gonzaga, filho de Francisco Carlos Neves Gonzaga.
433. Agenor Fernandes, filho de Antonio Guedes Fernandes.
434. Francisco Freitas, filho de Antonio de Freitas.
435. Laurindo da Silva Paulo, filho de Marianno da Silva Paulo.
436. João Lopes Corrêa Lacerda, filho de João Lopes Corrêa Lacerda.
437. Nicanor de Oliveira, filho de Braz Cruz de Oliveira.
438. Oscar Pereira da Silva, filho de Dr. Arthur José da Silva.
439. Augusto de Oliveira Maia, filho de Joaquim de Oliveira Maia.
440. Theodoro Francisco dos Santos, filho de Manoel Francisco dos Santos.
441. Adão Cypriano Pereira, filho de Cypriano Antonio Pereira.
442. Manoel José da Cunha Passos, filho de Manoel José da Cunha Passos.
- Classe de 1896*
956. Manoel Machado Silva, filho de Pedro Machado Silva.
957. Schastião Ernesto dos Santos, filho de Manoel Corrêa dos Santos.
958. Oscar Ramos, filho de Bento Ramos.
959. Francisco Pereira de Lima, filha de José Selino Pereira.
959. Francisco Pereira de Lima, filho de Francisco Machado Avilla.
- Rio de Janeiro, 29 de julho de 1924.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18 DISTRITO DO MEYER

Luiz Macahyba, presidente da Junta de Alistamento Militar do 18 Distrito no Meyer:

Faz saber que foram sorteados, nos annos de 1922 e 1923, para o serviço do Exército, nesta capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que constituirão a segunda chamada, caso os da primeira não preencham o numero exigido pela lei, os quaes serão convocados na época competente, de accordo com a ultima parte do art. 103 do regulamento para o Serviço Militar: e desde já ficam prevenidos que deverão comparecer a esta Junta, na estação de Bombeiros do Meyer, á rua Imperial n. 58, quando chamados. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presente edital, que será affixado na porta principal desta Junta, á rua Imperial n. 58, Estação de Bombeiros do Meyer, e publicado no *Diário Official*. E eu, Marcial Tavares do Couto, secretario, o fiz e subscrevo. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — Luiz Macahyba, presidente. — Marcial Tavares do Couto, secretario.

SEGUNDA CHAMADA

Alistamento de 1923

Classe de 1896

- Numero de alistamento — Numero do sorteio — Nomes e local de residencia:
165. Francisco Cabral de Medeiros Filho, filho de Francisco Cabral de Medeiros, rua Angelica n. 20.
 161. Gastão Eusebio, filho de Joaquim Eusebio, rua Araujo Leitão n. 86.
 160. Manoel Jorge, filho de Francisco Jorge, rua Padilha numero 72.
 163. Moysés de Souza Oliveira, filho de Joaquim Pires de Oliveira, rua Maria Luiza n. 473.
 162. Nicanor Alves da Fonte, filho de Miguel Alves da Fonte, rua Padilha n. 128.
 161. Olegario de Amorim Paes Leme, filho de Francisco Rodrigues Paes Leme, Avenida Suburbana n. 1.558.
- Classe de 1895*
192. Aeralto Soares Torres, filho de Francisco Affonso Torres, rua Barão de Bom Retiro n. 473.

2. 189. Aragão Juvenal de Souza, filho de Francisco Aragão, rua Zeferino n. 47.
4. 190. Euclides Pedrosa, filho de pais ignorados, rua Honório n. 227.
5. 183. José Luiz da Silva, filho de Manoel da Silva, rua Barão de Bom Retiro.
6. 186. Manoel Macedo do Nascimento, filho de Manoel Cypriano do Nascimento, rua Padilha n. 58.
7. 181. Mario Mendes de Magalhães, filho de Pelagio Mendes de Magalhães, Avenida Suburbana n. 1.714.
9. 187. Romualdo Joaquim Martins, filho de Narciso Joaquim Martins, rua Silva Rabello n. 20.
10. 185. Tibúrcio dos Reis Carvalho, filho de pais ignorados, rua Paraguay n. 112.

Alistamento de 1922**Classe de 1901**

1. 397. Eduardo de Freitas, filho de Leoniques de Freitas, rua Americana n. 52.
2. 400. João Baptista de Mello, filho de Justiniano Nunes de Mello, rua Silva Barbosa n. 20.
3. 402. Jucelino Alcantara de Souza, filho de Leopoldino Alcantara de Souza, travessa Alvaro n. 39.
4. 403. Luiz José da Costa, filho de José Joaquim da Costa, rua Christovão Colombo n. 72.
5. 398. Ormírio Rodrigues, filho de Felismina Rosa de Jesus, rua Aquidaban n. 175.
6. 399. Pirieli Francisco de Souza, filho de Francisco José de Souza, rua Barão de Bom Retiro n. 19.
7. 401. Raymundo Marques Pereira Belford, filho de Wenceslau Pereira Belford, rua Castro Lopes n. 22.

Classe de 1900

1. 465. Alfredo Celestino Pinto, filho de Pedro Celestino Pinto, rua Eulina n. 49.
2. 463. Camillo Mathias, filho de Francisco Mathias, rua Frederico Meyer n. 3.
3. 462. Carlos Martins de Souza, filho de João Monteiro de Souza, rua Martha da Rocha n. 15.
4. 461. José Barbedo, filho de José Pereira Rego, rua Major Masrenhas n. 64.
5. 461. Evaristo Alves de Oliveira, filho de Baptista Pereira Bruno Ayres, rua Arehias Cordeiro n. 254.

Classe de 1899

2. 105. João Ennes Vianna Zacharias, filho de Joaquim Ennes Vianna, rua Manoela Barbosa n. 45.
4. 107. Osmundo Vicente Miranda, filho de Thomaz da Silva Miranda, rua Eugénia n. 22.
4. 113. Alfredo Gonçalves Guerra, filho de Augusto Gonçalves Guerra, rua Imperial.
2. 110. Antonio de Oliveira Vasques, filho de José de Oliveira Vasques, rua Cardoso n. 82.
3. 112. Luiz da Silva Braga, filho

de José Antonio da Silva Braga, travessa Cordeiro numero 26.

4. 139. Henrique Gomes de Souza, filho de Antonio Gomes de Souza, rua Camarista Meyer n. 147.
5. 141. José de Carvalho, filho de Manoel de Carvalho, rua Deus de Fevereiro n. 156.
1. 182. Ildefonso Mendes da Fonseca, filho de Manoel Mendes da Fonseca, rua Joaquim Meyer n. 28.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Marcial Tavares do Couto*, secretário.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Repartição Geral dos Telegraphos****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE**

Material — Segundo semestre de 1924.
Grupo J.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência permanente de que trata o art. 757 do regulamento geral de Contabilidade Publica e segundo as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o segundo semestre de 1924 dos artigos pertencentes ao grupo J, segundo as relações e obedecendo ás condições constantes do edital publicados no dia 19 do corrente, no *Diário Official*, a paginas 20.442 e seguintes, devendo ser as propostas abertas no proximo dia 2 de outubro.

Rectificação: Na pagina 20.443, 2ª columna, linha 16, deve-se ler 1 fio ao alto; na mesma pagina, mesma columna, linha 33, deve-se ler; Couçoira de peroba rosa, 3X9; na mesma pagina, mesma columna, linha 44, idem 2 fios ao baixo; na mesma pagina, mesma columna, linha 45, idem 3 fios ao baixo; na mesma pagina, mesma columna, linha 64, qualidade 4X12.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — Sub-director tecnico, *A. Couto Fernandes*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO LOCAL, PARA COLLOCAÇÃO DE DUAS CADEIRAS DE ENGRAXATE, NA ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas de dia 30 do corrente mez de setembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de duas cadeiras de engraxate na estação de Bello Horizonte, de accordo com o edital desta secretaria de 15 do corrente mez, publicado no *Diário Official* numero 222, do dia 16 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos

predios abaixo a virem á Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 237, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penna de agua por que são responsaveis.

Rua Francisco Muratori n. 98, propriedade de Cecilia Patient Veron, servigo executado no ramal de abastecimento de agua, 11\$701.

Rua Santo Amaro n. 156, propriedade de José Soares Leifão, substituição do registro de penna, 13\$184.

Rua Monte Alegre n. 30-A, propriedade de Rodrigues Fernandes, instalação de uma penna de agua, 38\$067.

Rua Constante Jardim n. 12, propriedade de Julia Candida Costa, servigo executado no ramal de penna de agua, 3\$093.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da Secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsavel.

Rua Censcheiro Agostinho n. 51, propriedade de Antonio Augusto e outros.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA FAZENDA**Directoria do Patrimonio Nacional**

AFORAMENTO DO LOTE N. 1 A DA RUA SÃO BENEDICTO, NA PATENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que o Sr. Manoel Custodio de Souza requereu o aforamento do lote n. 1 A da rua S. Benedicto, com 22 metros de frente, igual largura nos fundos, dividindo nos fundos com Adalberto do Couto Reis, e dos lados com 66 metros de comprimento, divide com terrenos não aforados. São convidados todos aquellos que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, findo o qual não se attendêrã a nenhuma reclamação, procedendo-se, então, como for de justiça e de direito. Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 22 de setembro de 1924. — O secretario, *Jaime Severinos*. (6.183)

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHA CAHUO EM COMISSO NA PRAIA DE ICARAHY, ENTRE AS RUAS ALVARES DE AZEVEDO E DA ACCLAMAÇÃO, LOTE N. 503.

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os herdeiros do brigadeiro Luiz da Franga Machado d'Afonseca a comparecerem a esta directoria afim de assignar o termo reconhecendo o comisso do terreno da marinha, lote n. 503, na praia de Icarahy, situado entre as ruas Alvares de Azevedo e da

Acclamação, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, terreno esse requerido por Arthur da Silva Leitão, Secretário da Directoria do Património Nacional, 12 de setembro de 1924. — O secretario, Jaime Serretano.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDFAL DE PRAÇA N. 214

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. Inspector, se faz publico que, nos dias 3, 6 e 9 de outubro de 1924, ás 12 horas, nos armazens numerados 2, 3, 5, 7 e 9, do Cais do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI, da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quep maior vantagem offerceer, no estado em que se acham, as mercadorias acaente mencionadas:

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 2.

Lote n. 1

Gloria: Dez caixas ns. 7 a 13 e 14 113, pesando bruto 1.169 kilos, contendo papel recortado para confeiteiro, pesando nos envoltorios 993 kilos. (Santa Fé, Hamburgo, em 7 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.626.)

Lote n. 2

TJ: Uma caixa n. 1.605, de madeira ordinaria, armada, vazia, pesando 13 kilos.

Alfredo Jabes: Uma caixa n. 206, pesando bruto 23 kilos, contendo um mostuario de bolões de osso, metal e massa, cachimbos e bijouteria de vidro e metal, pesando 14 kilos. (Idem.)

Lote n. 3

JJC: Seis caixas ns. 6.577/82, pesando bruto 444 kilos, contendo farinha lactea em vidros pesando liquido 207 kilos. (Idem.)

Lote n. 4

AGM: Quatro caixas ns. 114, pesando bruto 260 kilos, contendo pós para praticar, pesando nos pacotes 206 kilos. (Idem.)

Lote n. 5

Losango AOLP: Uma caixa n. 11, contendo quaesquer outras obras não classificadas de ferro batido envernizadas pesando nos papeis 2 kilos;

Quaesquer outras obras não classificadas de metal polido pesando 1 kilo.

Losango AO: Duas barricas ns. 1.042 e 1.043, pesando bruto 424 kilos, contendo peças não classificadas de louça n. 3, pesando liquido 276 kilos. (Idem.)

Lote n. 6

Losango CH — 1.758 —: Uma caixa n. 1 pesando bruto 76 kilos, contendo essencia para sabão (eumarina), pesando liquido 56 kilos. (Idem.)

Lote n. 7

MIT: Uma caixa n. 100, pesando bruto 28 kilos, contendo retalhos de tecidos em cartões de amostras, pesando 21 kilos.

VB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 33 kilos, contendo peças não classificadas de louça n. 3, pesando liquido 66 kilos. (Idem.)

Lote n. 8

UM: Uma caixa n. 374, pesando bruto 89 kilos, contendo lapis para escrever pesando nos envoltorios 15 kilos.

Brinquedos não especificados pesando bruto nos envoltorios 17 kilos;

Balanças comuns de ferro pesando 23 kilos.

Idem: Uma caixa n. 375, pesando bruto 120 kilos contendo brinquedos não especificados pesando nos envoltorios 89 kilos;

Bolões de osso com furos, pesando nos papeis 7 kilos.

Idem: Uma caixa n. 385, pesando bruto 111 kilos contendo brinquedos não especificados pesando bruto nos envoltorios 78 kilos;

Estampas para brinquedos pesando nos envoltorios 11 kilos.

UM: Tres caixas ns. 367, 373 e 376, pesando bruto 224 kilos, contendo 398 relógios de cima de mesa, melindo até 65 cents. na maior extensão da caixa.

Idem: Uma caixa n. 365, pesando bruto 93 kilos, contendo brinquedos não especificados pesando nos envoltorios 40 kilos;

Obras não classificadas de folhas de alfabetos simples pesando nos papeis 24 kilos. (Idem.)

Lote n. 9

UM: Uma caixa n. 399, pesando bruto 93 kilos, contendo quaesquer outras obras não classificadas de madeira pesando 63 kilos; um aparelho electrico para duchas. (Idem.)

Lote n. 10

UM: Dezeses caixas ns. 360, 361, 368, 383, 389, 390, 396/398, 300/403, 405/407, pesando bruto 1.767 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando nos envoltorios 931 kilos.

Idem: Uma caixa n. 377 de madeira ordinaria, armada, vazia, pesando 26 kilos. (Idem.)

Lote n. 11

JJC: Cem barricas, pesando bruto 5.576 kilos, contendo ... (Idem.)

Lote n. 12

JJC: Quinze barricas, pesando bruto 1.875 kilos, contendo ... (Idem.)

Lote n. 13

AGMJ-VLC: Uma caixa n. 35, pesando bruto 131 kilos, contendo rolinhas de cortiça com cabeça de estanho para garrafas, pesando nas caixinhas 120 kilos. (Rio de Janeiro, de Hamburgo, em 17 de outubro de 1923. Manifesto n. 1.377.)

Lote n. 14

Triangulo QS-HJ: Tres caixas numeradas 108/110, pesando bruto 221 kilos, contendo cores de anilina (Germania), pesando nas caixinhas de papelão 161 kilos. (Idem.)

Lote n. 15

Casa Stamp: Uma caixa n. 1.142, pesando bruto 83 kilos, contendo obras não classificadas de borracha, pesando 60 kilos. (Idem.)

Lote n. 16

Triangulo Fontes: Uma caixa n. 948, pesando bruto 221 kilos, contendo maanetas de louça para puxadores, pesando nos envoltorios 205 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.001, pesando bruto 81 kilos, contendo partes de puxadores de ferro, pesando nos envoltorios 34 kilos;

Obras não especificadas de fio de arame de ferro envernizado (cabides), pesando nos envoltorios 40 kilos. (Idem.)

Lote n. 17

HSF ou HST: Duas caixas ns. 204 e 205, pesando bruto 139 kilos, contendo papel matta-borrão, pesando 106 kilos.

Idem: Uma caixa n. 206, pesando bruto 49 kilos, contendo obras não classificadas de madeira, pesando 29 kilos. (Idem.)

Lote n. 18

Lef: Uma caixa n. 48, pesando bruto 60 kilos, contendo films impressos cine-

matographicos, sob os titulos «Prizes in Survarin», em sete partes, duas cópias, e «Steiverner Reuters», em cinco partes, duas cópias, pesando nos papeis 18 kilos. (Idem.)

Lote n. 19

MAG: Uma caixa n. 6.497, pesando bruto 120 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, para outros usos, pesando 12 kilos;

Obras de ferro batido esmaltado, pesando nos papeis dez kilos;

Albums com capa de papelão com photographias, pesando nos papeis 26 kilos;

Obras impressas de mais de uma cor, pesando nos papeis dois kilos;

Quadros não especificados, pesando 26 kilos. (Idem.)

Lote n. 20

OVTM: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 93 kilos, contendo brinquedos de papel, pesando nos envoltorios 70 kilos. (Idem.)

Lote n. 21

FSIS: Vinte e oito bobinas de papel commum para jornaes, aspero dos dois lados com o peso maximo de 65 grammas por metro quadrado, pesando bruto 2.558 kilos e liquido 2.118 kilos. (Idem.)

Lote n. 22

PJV: Uma caixa n. 4.155/1, pesando bruto 140 kilos, contendo brinquedos de borracha, (chupetas), pesando 14 kilos; bicos de borracha para mamadeira, (119 duzias); obras não classificadas de osso (aros para bicos de mamadeira), pesando 1.900 grammas; seringas de borracha pesando bruto nos papeis 68 kilos; peças de borracha em mau estado, pesando 10 kilos.

Idem: Uma caixa 4.155/2 pesando bruto 51 kilos, contendo tubos de borracha pesando nos papeis 30 kilos. Poeltyck, Hamburgo, 24 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.703.)

Lote n. 23

DHL: Duas caixas ns. 1 e 2 contendo papel para desenho, liso, em rolos, pesando liquido 92 kilos. (Idem.)

Lote n. 24

Losango ANTRACO — 6.240: Duas barris sem numero, pesando bruto 427 kilos contendo extracto vegetal molle, contendo tannino, pesando liquido 357 kilos.

Idem: Um barril sem numero pesando bruto 207 kilos, contendo oleo não especificado, pesando liquido 172 kilos.

Idem: Um tambor de ferro sem numero, pesando bruto 200 kilos, contendo verniz não especificado, pesando liquido 160 kilos.

Idem: Um tambor de ferro, vazio, pesando 40 kilos. (Lassell, Nova York, 7 de dezembro de 1923. Manifesto numero 1.627.)

Lote n. 25

CNE: Uma barrica n. 1, pesando bruto 200 kilos, contendo luvas de ferro simples, para tubos, pesando liquido 180 kilos.

Sem marca e sem numero: Um amarrado de cantoneiras de ferro, pesando 156 kilos. (Southern Cross, Nova York, 18 de dezembro de 1923. Manifesto numero 1.680.)

Lote n. 26

Losango MB: Uma caixa n. 2.825, pesando bruto 24 kilos, contendo calalogos com estampas para annuncios, pesando nos envoltorios 16 kilos. (Vasari, Nova York, 27 de novembro de 1923. Manifesto n. 1.581.)

Lote n. 27

SOC: Uma caixa n. 4.360, pesando bruto 142 kilos, contendo fivelas de aço polidas, nickeladas, pesando nos envoltorios 60 kilos; fivelas de ferro douradas e prateadas, pesando nos envoltorios 65 kilos. (Idem.)

Lote n. 28

Losango — HV & C.: Uma caixa n. 1 pesando bruto 173 kilos contendo oleado de algodão pesando liquido 115 kilos. (Idem.)

Lote n. 29

Moracs Cardozo: Uma caixa n. 23.451, pesando bruto 104 kilos contendo produto clinico não classificado (massa para soldar), pesando nos envoltorios, 80 kilos. (Idem.)

Lote n. 30

Losango A: Vinte e cinco saccos, pesando bruto 1.500 kilos, contendo pimenta negra, pesando liquido 1.470 kilos. (Canada Mará, Kote, 27 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.720.)

Lote n. 31

Losango O F — T T C: Uma caixa pesando bruto 10 kilos, contendo botões de madreperolas com furos, pesando nas caixinhas 15 kilos. (Idem.)

Lote n. 32

Triangulo 13 — 293 — F H G: Vinte barricas ns 1/20 pesando bruto 1.060 kilos, contendo sulfato de cobre simples, pesando liquido 950 kilos. (Altuna Mendel, de Rotterdam, em 1 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.600.)

Lote n. 33

Triangulo 13 — 2 938 — F H C: Vinte barricas ns 1/20, pesando bruto 1.080 kilos, contendo borax crystalizado para o commercio, pesando liquido 970 kilos. (Idem.)

Lote n. 34

Triangulo 120 — F W: Uma caixa numero 7401 pesando bruto 44 kilos, contendo tecidos de palha de seda para chapéus, pesando liquido 22 1/2 kilos. (Idem.)

Lote n. 35

Triangulo E E G: Uma caixa numero 5.103, contendo obras impressas de duas ou mais cores, pesando nos papeis 28 kilos; obras não classificadas de papelão, pesando 7 kilos. (Balfé, de Medelsborg em 13 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.632.)

Lote n. 36

Losango Acosa — A R & C: Cinco caixas ns. 29/33, pesando bruto 613 kilos, contendo obras não classificadas de alumínio (bisnagas), pesando 180 kilos. (Southern Cross, de Buenos Aires, em 10 de janeiro de 1924.)

Lote n. 37

Losango Elsa: Seis barris ns. 18/23, pesando bruto 1.212 kilos, contendo mordente para dourar, pesando liquido 1.090 kilos.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo multiplicidade de anosstras. (Idem.)

Lote n. 38

C P C: Duas caixas ns. 6.995/96, pesando bruto 94 kilos, contendo objectos de reclame do cognac Stock, pesando 95 kilos. (Francesca, de Trieste, em 25 de janeiro de 1924. Manifesto n. 108.)

Lote n. 39

Sem marca e sem numero: Dois amarrados de arcos de ferro, pesando 64 kilos.

Idem, idem: Oito barras de ferro, pesando 1.344 kilos.

Idem, idem: Um amarrado de talas de

juncção, pesando 22 kilos. (Bagé, de Hamburgo, em 11 de setembro de 1923.)

Idem, idem: Uma caixa pesando bruto 8 kilos, contendo chlorureto de cal, pesando liquido 4 kilos. (Idem.)

Lote n. 40

Losango G de G C — C: Uma caixa n. 160, pesando bruto 4 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando 2 kilos. (Voltaire, de Buenos Aires, em 24 de janeiro de 1924. Manifesto n. 101.)

ARMAZEM N. 3

Lote n. 41

B-V-G: Vinte caixas ns. 1/20, pesando bruto 2.410 kilos, contendo louza em laminas para escrever, pesando 2.094 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 21 e 22, pesando bruto 233 kilos, contendo louza preparada em lapis para escrever, pesando 200 kilos. (Plutarck, de Glasgow, em 15 de dezembro de 1923. Manifesto numero 1.659.)

Lote n. 42

S C: Um encapado n. 1, pesando bruto 35 kilos, contendo tecido não classificado entrançado de lã e linho, medindo 100 metros, pesando 33 kilos. (Idem.)

Lote n. 43

Losango S S M C — M T D: Uma caixa n. 187 de madeira ordinaria, vazia, pesando 5 kilos.

Sem marca e sem numero: Quatro amarrados de tubos de ferro simples, pesando 220 kilos. (Idem.)

Lote n. 44

Quadrilongo AN: Uma barrieca n. 1, pesando bruto 16 kilos, contendo vasos de barro para cima de mesa, pesando liquido 11 kilos. (Barwing, Liverpool, 26 de novembro de 1923. Manifesto numero 1.566.)

Lote n. 45

JED: Uma caixa n. 25, pesando bruto 110 kilos, contendo 14 peças de tecidos não classificados de linho e algodão, em parte iguaes, de mais de 36 até 48 fios, medindo 936 metros, pesando liquido 90 kilos. (Idem.)

Lote n. 46

JMC: Quatro caixas ns. 95/98, pesando bruto 426 kilos, contendo 1.295 vidros de pastilhas medicinas, pesando liquido 77 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 99/101, pesando bruto 264 kilos, contendo 432 vidros de saes effervescentes de Carlsbad, pesando liquido 43 kilos. (Idem.)

Lote n. 47

Circulo RIC: Uma barrieca n. 374, armada, vazia, pesando 7 kilos.

Losango F — EC: Uma barrieca numero 100, pesando bruto 71 kilos, contendo colla crystalizada (gelatina), pesando liquido 60 kilos. (Idem.)

Lote n. 48

Quadrilongo 1.000: Duas caixas numeros 1.436/66, pesando bruto 275 kilos, contendo lapis de cores para escrever, pesando nas caixinhas 202 kilos. (Entre Rios, Hamburgo, 9 de novembro de 1923. Manifesto n. 1.489.)

Lote n. 49

C. Uma caixa n. 912, pesando bruto 119 kilos, contendo caixas de papelão para joias, pesando nos papeis 79 kilos. (Idem.)

Lote n. 50

NI: Duas caixas ns. 220 e 312, pesando bruto 229 kilos, contendo brinquedos de borracha (chupetas), pesando nos papeis 115 kilos.

Idem: Uma caixa n. 221, pesando

bruto 125 kilos, contendo obras não classificadas de sso (chupetas com arcos), pesando 82 kilos. (Idem.)

Lote n. 51

UM: Uma caixa n. 207, pesando bruto 50 kilos, contendo 23 litros de licôres, pesando 32 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.700, pesando bruto 50 kilos, contendo flores de panuo e papel, pesando liquido 8.200 grammas; folhas e talos para preparo de flores artificiaes, pesando liquido 2.200 grammas. (Idem.)

Lote n. 52

Xilo: Uma caixa n. 602, pesando bruto 167 kilos, contendo caixas de madeira para collegiaes (porta-canetas), pesando nos papeis 125 kilos. (Idem.)

Lote n. 53

ARC: Quatro fardos ns. 4.237/40, pesando bruto 721 kilos, contendo papel oleado de cores, pesando liquido 670 kilos. (Idem.)

Lote n. 54

Rico: Uma caixa n. 4.000, pesando bruto 66 kilos, contendo lapis para carpinteiro, pesando 18 kilos; lapis para escrever, pesando nos envoltorios 36 kilos. (Idem.)

Lote n. 55

LWK: Quatro caixas ns. 6 a 9, pesando bruto 395 kilos, contendo aparelhos manuaes para amolar ferramentas, pesando nos envoltorios 301 kilos. (Idem.)

Lote n. 56

IV: Tres caixas ns. 785/787, pesando bruto 45 kilos, contendo capsulas de estanho para garrafas, com os dizeres *Pill-doras Kemp* em relevo, pesando 30 kilos. (Idem.)

Lote n. 57

CGAC n. 356: Trinta e tres fardos, pesando bruto 5.888 kilos, contendo papel branco liso para impressão, pesando liquido 5.300 kilos. (Waldick, Hamburgo, 4 de novembro de 1923. Manifesto n. 1.462.)

Lote n. 58

Triangulo HC: Uma caixa n. 82, pesando bruto 82 kilos, contendo productos chimicos não classificados, para fins industriaes, pesando 62 kilos. (Idem.)

Lote n. 59

KS: Duas caixas ns. 309/7 e 315, pesando bruto 295 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando nos papeis 210 kilos. (Idem.)

Lote n. 60

GS: Uma caixa n. 1, pesando bruto 25 kilos, contendo um mostruario de ladrilhos e guarnições de barro.

Sem marca e sem numero: Papel mata borrão a granel, avariado, pesando 2.000 kilos. (Artus, Hamburgo, 1 de outubro de 1923. Manifesto n. 1.288.)

Lote n. 61

Triangulo n. 1.117: Cento e vinte e tres caixas ns. 169/211, 255/334, pesando bruto 5.466 kilos, contendo papel hygienico, pesando nos papeis 3.936 kilos. (Rio de Janeiro, Copenhagen, 14 de novembro de 1923. Manifesto n. 1.517.)

Lote n. 62

Triangulo n. 1.133: Quarenta e oito bobinas, avariadas, pesando bruto 4.314 kilos, contendo papel branco commum para jornaes, aspero, dos dois lados com o peso maximo de 65 grammas por metro quadrado, pesando 4.314 kilos. (Idem.)

Lote n. 63

Losango II: Sem numero: Um rolo de arcos de ferro, pesando 33 kilos. (Strabo, Glasgow, 15 de outubro de 1923. Manifesto n. 1.364).

ARMAZEM N. 5

Lote n. 64

Losango B—BSSD: Uma caixa n. 18, pesando bruto 29 kilos, contendo fivelas de aço polido nickelado, para cintos, pesando nos envoltorios 25 kilos. (Hornfels, Bremen, 18 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.668).

Lote n. 65

TJ: Uma caixa n. 4.185, pesando bruto 24 kilos, contendo tecidos não especificados, de seda pura, 18 peças com 481 metros, pesando liquido 12.390 grammas. (Idem.)

Lote n. 66

GRC: Uma caixa n. 1.800, pesando bruto 94 kilos, contendo tinta liquida para escrever, pesando bruto, nos vidros, 34 kilos;

Tinta para marcar roupa, pesando bruto nos vidros 10 kilos;

Tinta em massa para desenho, em vidros e em bisnagas de estanho, acondicionadas em caixas de madeira, pesando bruto 8 kilos;

Obras não classificadas de folha de Flandres pintada, pesando bruto nas caixinhas, 9 kilos;

Gomma arabica liquida, pesando nos vidros 9 kilos;

Caixas de madeira envernizada semelhante ás para talheres, pesando 6 kilos. (Idem.)

Lote n. 67

Triangulo Dale: Tres caixas numeradas 3.064 23/25, pesando bruto 363 kilos, contendo peças de madeira e metal para electricidade (interruptores), pesando 269 kilos. (Idem.)

Lote n. 68

Pacheco: Uma caixa n. 991, pesando bruto 108 kilos, contendo 199 vidros de salicylato de methyl, artificial, pesando liquido 44.900 grammas.

Idem: Uma caixa n. 992, pesando bruto 100 kilos, contendo essencias artificiaes em 157 vidros, pesando liquido 39.250 grammas.

Idem: Uma caixa n. 993, pesando bruto 94 kilos, contendo essencias artificiaes em 127 vidros, pesando liquido 31.750 grammas. (Idem.)

Lote n. 69

Legay: Sete caixas ns. 20.757/60 e 20.762 a 20.764, pesando bruto 395 kilos, contendo essencias artificiaes em 1.805 vidros, pesando liquido 144 kilos.

Idem: Uma caixa n. 20.765, pesando bruto 49 kilos, contendo materias corantes em latinhas, pesando liquido 1.900 grammas;

Almiscar artificial em 49 latas de 100 grammas, pesando liquido 4.900 grammas;

Heliotropina e cumarina crystallizada, em 79 caixinhas, pesando 2.770 grammas.

(Hornfels, Bremen, 18 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.668.)

ESJ: Uma caixa n. 2.270, de madeira ordinaria, arnada, vazia, pesando 23 kilos. (Kohn, Santos, em 1 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.441.)

ARMAZEM N. 7

Lote n. 70

Paty: Doze caixas ns. 7/9, 12/16 e 17/20, pesando bruto 1.716 kilos, contendo potes de vidro ordinario com tampas de metal, pesando liquido 1.202 ki-

los. (Bougainville, Havre, em 5 de novembro de 1923. Manifesto n. 1.463.)

Lote n. 71

Paty: Quatro barricas ns. 4/6 e 22, pesando bruto 583 kilos, contendo frascos de vidro ordinario branco, com ro-lhas de vidro, pesando liquido 350 kilos.

Idem: Tres barricas, pesando bruto 704 kilos, contendo frascos de vidro com ro-lhas de louça, automaticas, pesando liquido 423 kilos. (Idem.)

Lote n. 72

Triangulo 90 CBC: Uma caixa n. 160, pesando bruto 112 kilos, contendo 444 objectos de perfumaria, pesando bruto nos envoltorios 86 kilos.

Idem: Uma caixa n. 161, contendo perfumarias (348 objectos), pesando bruto nos envoltorios 54 kilos. (Idem.)

Lote n. 73

LGC: Uma caixa n. 2.371/3, pesando bruto 10 kilos, contendo dous botijões de aluminio com essencia de rosas, pesando liquido 5 kilos;

Dous botijões de aluminio, pesando 500 grammas. (Idem.)

ARMAZEM N. 9

Lote n. 74

B: Uma caixa, n. 8, pesando bruto 31 kilos, contendo quadros grandes, não especificados, pesando 10 kilos (Steigwald, Hamburgo, 12-11-923. M. 1.496.)

Lote n. 75

FAC — 22.003: Uma caixa, n. 2, pesando bruto 108 kilos, contendo lapis de cores para escrever, pesando bruto nas caixinhas, 86 kilos. (Idem.)

Lote n. 76

KC: Uma caixa, n. 511, pesando bruto 106 kilos, contendo obras não classificadas de celluloido (grampos, passadores, etc., para cabeça), pesando bruto nos envoltorios 74 kilos. (Idem.)

Lote n. 77

ME: Uma caixa, n. 1.687, pesando bruto 70 kilos, contendo collarinhos, punhos e peitos para camisa, de tecido ordinario de algodão e papelão, pesando 37 kilos. (Idem.)

Lote n. 78

MAR: Dez amarrados, ns. 1 a 10, de 10 caixas, pesando bruto 1.050 kilos, contendo azul ultramar, em saquinhos de panno, pesando bruto nos envoltorios 720 kilos. (Idem.)

Lote n. 79

G 1.033 B — Vinte e tres fardos, pesando bruto 3.910 kilos, contendo papel branco liso, para impressão, pesando liquido 3.680 kilos. (Idem.)

Lote n. 80

Quadrilongo 1.000 — Uma caixa, numero 146, pesando bruto 105 kilos, contendo papel em tiras, de qualquer outra qualidade, pesando bruto nos envoltorios 82 kilos. (Idem.)

Lote n. 81

JBA — 2.603: Uma caixa, n. 1, pesando bruto 143 kilos, contendo: phenolphthalina em 10 pacotes, pesando 50 kilos; agulhas para machinas, não classificadas, pesando nos envoltorios cinco kilos; catalogos com estampas para anuncio, pesando nove kilos; um aparelho para electricidade (um quadro com marcador de amperagem), objectos mathematicos (tres escalas para calculo). (Idem.)

Lote n. 83

JBA — 2.603: Uma caixa, n. 2, pe-

sando bruto 30 kilos, contendo um aparelho electrico. (Idem.)

Lote n. 83

JBA — 2.603: Uma caixa, n. 5 pesando bruto 375 kilos, contendo partes de machinas motrizes, pesando 305 kilos. (Idem.)

Lote n. 84

J. Castro: Um pacote, sem numero, contendo livros impressos, pesando oito kilos.

Henrique Matlos — Um pacote, sem numero, contendo livros impressos, pesando oito kilos. (Sitarus, Liverpool, 16-10-923. N. 1.372).

Lote n. 85

Losango AGC-D: Dez barricas, numeros 1/10, contendo magnesia calcinada, pesando bruto 1.100 kilos e liquido 1.150 kilos. (Severn, Londres, 4-11-923. M. 1.461.)

Lote n. 86

K. Assumpção & Comp. — Uma barrica n. 207, pesando bruto 217 kilos, contendo oxydo de estanho simples (produto chimico não classificado). (Vapor Southern Cross, de Nova York, em 11 de abril de 1924). Representação.

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se depositada no armazem numero 16, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 9.

Lote n. 87

Losango 180 — Duas caixas ns. 5 e 6, pesando bruto 191 e 261 kilos respectivamente, contendo 50 peças de tecido de algodão lavrado, tinto, de cores, de mais de 400 grammas por metro quadrado, medindo ao todo 1.626 metros, pesando liquido 309 kilos. (Vapor Arlanza, de Southampton, em 1 de outubro de 1923, manifesto n. 1.292).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se depositada no armazem 18, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem 9.

Lote n. 88

SVC — Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 168 e 169 kilos respectivamente, contendo 36 peças de tecido de seda e algodão, apropriado para armador, ou semelhante, medindo 1.900 metros, pesando liquido 245 kilos. (Idem.)

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se depositada no armazem 18, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem 9.

Lote n. 89

LB — Uma caixa n. 557 pesando bruto 28 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando 23 kilos. (Vapor Palermo, de Genova em 31 de dezembro de 1923, manifesto n. 1.746).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se depositada no armazem 18, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem 9.

Lote n. 90

Losango 1.856 — Uma caixa n. 1, pesando bruto 48 kilos, contendo quatro hydrometros (apparellhos physicos). (Vapor Andes, de Southampton, em 18 de novembro de 1924, manifesto n. 1.531).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se depositada no armazem 18, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem 9.

Lote n. 91

Losango 260 — Uma caixa n. 41, pesando bruto 272 kilos, contendo 10 peças de casemira de lã pura ou tecido semelhante, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando líquido 220 kilos. (Idem).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se depositada no armazem 18 onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem 9.

Lote n. 92

CCC — Uma caixa n. 1, pesando bruto 176 kilos, contendo perfumaria n. 1, do fabricante francez «Deletréz», pesando excluidas as caixinhas de madeira tosea 100 kilos, sendo: 312 caixas de pó de arroz; 49 vidros de loção, 21 latas de talco, 257 vidros de extracto, 108 sabonetes ao todo 750 objectos. (Vapor Araguaya, de Southampton, de 30 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.740).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se depositada no armazem 18, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem 9.

Lote n. 93

Cruzeta JI&C: Vinte e cinco caixas contendo «Real Fine Eau de Vie» (Maçieira) em 230 litros, pesando 390 kilos. (Holbein, Liverpool, em 3 de novembro de 1923 — Manifesto n. 1.456).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se depositada no armazem externo C, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem 9.

Lote n. 94

V: Quatrocentos caixas contendo 4.770 botijas com vinho verde «Nossa Terra», pesando 6.910 kilos. (Idem)

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se depositada no armazem externo C, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem 9.

Lote n. 95

VMC: Dois quintos vasillos, armados. (Nosmith, Glasgow, em 23 de novembro de 1923 — Manifesto n. 1.509.)

JG: Uma caixa, pesando bruto 22 kilos, contendo 12 garrafas de vinho «Colares» branco, pesando 15 kilos. (Araguaya, Buenos Aires, em 20 de novembro de 1923 — Manifesto n. 1.516.)

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se depositada no armazem externo C, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem 9.

Lote n. 96

BG: Trinta e cinco caixas com 336 garrafas e vinte caixas com 407 meias garrafas de cognac marca tres estrellas — Jules Rebel & Comp. — very select Brandy, pesando ao todo nas garrafas e meias garrafas 765 kilos. (Arica, em 21 de novembro de 1923 — Manifesto n. 1.532.)

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se depositada no armazem externo C, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem 9.

Lote n. 97

Losango HC: Uma caixa, pesando bruto 23 kilos, contendo cartazes-annuncios collados em papelão, pesando 20 kilos. (Highland, Pride, Londres, em 23 de novembro de 1923 — Manifesto n. 1.538.)

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se depositada no armazem ex-

terno C, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem 9.

Lote n. 98

Arbuckle: Uma caixa n. 32, pesando bruto 74 kilos, contendo films impresos para cinematographo, a saber: *Han & Budd* (comica); *Te Blodeing Blak-smiths, Ham & Buda* (Maybe Moons hinc Ham C. Budd, da (Glob Films); *Souny, Jain Valetine; The Blue or the gray* (Biograph Comp. N. Y.); *Romance of the West* (Utah Film Co.); *Ben Wilson — The Fool* (Universal Film Exchange); *Rags and the Girl* (Globe Film); *Yenks Becomes A desperate character* (Glob Film); *The Bile Bent Wire* (Globe Film); *The Man in the Trug Store* (Glob Film); *Broucho Billy's Brother* (Universal Film Exchange); *Drama* (Glob Film); *Why Jim Reformed Dottie Newdrop calls for unkie* (o "constitue on the Avenue" — (da Globe Film); *A Threatened Indian uprising sends, The Bth. int. camp* — (do Universal Exchange); *Shaved in Mexico — L K O Comede* (Universal Film Exchange N. Y.); *The Counterfai Vocation-Comedy* (Globe Film); *Love in an apartment Hotel — Comedy* (Universal Globe Films); pesando nos envoltorios de folha 51 kilos. (Vasari, de Nova York, em 4 de fevereiro de 1921 — Manifesto n. 153.)

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se depositada no armazem numero 18, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 9.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposiçào dos Srs. pretendentes, qua as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1924. — O escripturario, Agricola Catilina.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em nove calças do flanela, para senhora, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Evandro Mexias Vianna, auxiliado pelo remador Maximino Carlos dos Santos, quando de serviço, no dia 12 de setembro corrente, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do cães do porto, de um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em quinhentas e sessenta figas de ebano e ouro, sendo 380 n. 1 e 180 n. 2, apprehendidas pelo ajudante do guarda-mór desta alfandega, Jôdoco Malta Guimarães, auxiliado pelo guarda da policia aduaneira, Timotheo José de Lima, quando de serviço, no dia

11 do corrente mez, a bordo do vapor inglez *Demerara*, de um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em vinte e uma duzia do baralhos de cartas para jogar e vinte e quatro côrtes de tecido de seda pura, apprehendidos pelo ajudante do guarda-mór desta alfandega, Marcellino Tavares, auxiliado pelo sargento da policia aduaneira, Rubens Manoel da Purificação, mecanico Adhemar dos Santos Pinto, Roberto Lourenço Rodrigues e Antonio Pereira Ramos, em busca effectuada a bordo do vapor *Bayé*, entrado de Hamburgo, em 6 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos, sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em doze côrtes de tricoline, dous de brim, um de jersey de seda, um de cretone, uma toalha de mesa e sete garrafas de vinho, apprehendidos pelos: sargento da policia aduaneira, Joaquim Benedicto do Sacramento e guardas da mesma policia, Moacyr Cordeiro, Timotheo J. de Lima, Evandro M. Vianna e Eduardo M. Matta, quando de serviço, no dia 11 do corrente, em diversos pontos do cães do porto, de varios individuos que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em uma mala com a respectiva etiqueta: «Sr. Walbim», procedente do Rio de Janeiro e destinada a Buenos Aires, apprehendida pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Henrique Fernandes da Silva, auxiliado pelo remador Maximino Carlos dos Santos, quando de serviço, no dia 6 do corrente mez, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do cães do porto, de um individuo que conseguiu evadir-se a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em quatorze pares de meias de seda, sendo oito para homem e seis para senhora, apprehendidas pelo sargento da policia aduaneira desta alfandega, Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelo guarda da mesma policia, Fernando Soares e remador Maximino dos Santos, quando de serviço, no dia 10 do corrente mez, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do cães do porto, de um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado nos seguintes objectos: seis lampadas pequenas para radio-telephonia; nove pares de dobradiças grandes; cinco vidros de C. de Adrenalina; uma caixa com agulhas de gramophone; um rolo de fila isolante; um machado do regular tamanho; sete vidros de Tonico Oriental para

cabello; um vidro de gomma arabica Carter; uma caixa com 2.000 agulhas para tear; um pacote com 23 peças para tear e tres peças pequenas para machi-
na de tear, apprehendidos pelo sargento da policia aduaneira desta Alfandega, Joaquim Benedicto do Sacramento, e guarda da mesma policia, Frederico Augusto da Costa Filho, quando de ser-
vico, no dia 15 de agosto ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do Cães do Porto, de diver-
sos individuos que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de re-
velia.

De ordem do Sr. inspector convidó o dono ou interessado em um *cache-nez* de crepe da China, apprehendido pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Wolf Nicanor Barreto, quando de servico no dia 18 de junho ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do Cães do Porto, de um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convidó o dono ou interessado em uma e meia peça de tricolino de seda, apprehendida pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, João Fonseca, quando de ser-
vico, no dia 11 do corrente mez, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 11 e 12 do Cães do Porto, de um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de re-
velia.

De ordem do Sr. inspector convidó o dono ou interessado em trinta e um baralhos de cartas para jogar, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Alberto Dias Coelho, auxiliado pelo remador Felix de Souza, quando de servico, no dia 13 do corrente mez, no posto fiscal existente entre os armazens n. 17 e 18 do Cães do Porto, de um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convidó o dono ou interessado em seis pacotes de pó de ouro para pintura, pesando 6 kilos e nove pincéis de cabelo, apprehendidos no dia 31 de julho proximo passado, nas proximidades do armazem n. 5 e setenta saccos e anagom, apprehendidos no dia 11 de agosto seguinte, nas proximidades do armazem n. 11, do Cães do Porto, pela policia interna do Cães do Porto, de diversos individuos que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1924. — José dos Santos Leal, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço pu-
blicas as seguintes sentenças.

Consta deste processo que o sargento dos guardas desta alfandega, Mario Teixeira, auxiliado pelo guarda Annibal Thompson Viegas, apprehendeu, no dia 21 de janeiro ultimo, quando em servico no posto fiscal da Praça Mauá, a dous tripulantes do vapor francez *Cordoba*, que conseguiram evadir-se dous vidros de extracto (perfume).

Sciante do facto, determinou esta in-
spectoria se instaurasse processo, e, as-
sim, lavrou-se o auto de apprehensão de folhas.

Em seguida foi inserto no *Diário Offi-
cial*, do dia 5 de fevereiro seguinte um
edital convidando o dono ou interessado
nessa mercadoria a vir dentro do prazo
de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o
que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a recla-
mar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o
termo de perempção regulamentar, pro-
cedendo-se, então, á necessaria classifica-
ção e avaliação.

Assim,

Considerando que, segundo dispõe o
art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das
Leis das Alfandegas, a apprehensão foi
em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se,
afinal, o producto ao apprehensor, sar-
gento dos guardas, Mario Teixeira, e ao
seu auxiliar, guarda Annibal Thompson
Viegas, deduzidos os 50 % de que trata
o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de jan-
eiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, de se-
tembro de 1924. — Lisboa Serra.

Consta deste processo que o guarda da
Policia Aduaneira desta alfandega, Cari-
valdo José Chavantes, auxiliado pelo
guarda da Companhia do Porto, José Ro-
drigues da Cunha, apprehendeu, no dia
23 de fevereiro ultimo, quando em ser-
vico no posto fiscal da praça Mauá, a um
individuo que conseguiu evadir-se, uma
caixinha contendo dous rics constituídos
por 70 espheras de ouro, duas medilhas
de ouro, dous pares de brincos de ouro e
um par de brincos com defeito, fambex
de ouro.

Sciante do facto, determinou esta in-
spectoria se instaurasse processo, e, as-
sim, lavrou-se o auto de apprehensão de
folhas.

Em seguida foi inserto no *Diário Offi-
cial* do dia 1 de março seguinte um edital
convidando o dono ou interessado na
mercadoria apprehendida a vir, dentro
do prazo de 15 dias, sob pena de revelia,
allegar o que entendesse a bem de seus
direitos.

Ninguém se tendo apresentado a recla-
mar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o
termo de revelia regulamentar, proce-
dendo-se, logo após, á necessaria classifica-
ção e avaliação.

Assim,

Considerando que, segundo dispõe o
art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das
Leis das Alfandegas, a apprehensão foi
em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se,
afinal, o producto ao apprehensor, guar-
da da Policia Aduaneira desta Alfandega,
Carivaldo José Chavantes, e ao seu auxi-
liar, guarda da Companhia do Porto, José
Rodrigues da Cunha, deduzidos os 50 %

de que trata o art. 124 da lei n. 2.924,
de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, de se-
tembro de 1924. — Lisboa Serra.

Consta deste processo que o guarda da
Policia Aduaneira desta Alfandega, Wal-
demar Maigre Restier, apprehendeu, no
dia 15 de fevereiro ultimo, quando em
servico a bordo do vapor inglez *Darro*,
atracado ao armazem n. 18 do Cães do
Porto, a um individuo que logrou eva-
dir-se, 10 metros de tecido de seda (tri-
colino de seda).

Sciante do facto, determinou esta In-
spectoria se instaurasse processo e, as-
sim, lavrou-se o auto de apprehensão da
fls.

Em seguida foi inserto no *Diário Of-
ficial* do dia 24 do mesmo mez um edi-
tal convidando o dono ou interessado na
mercadoria apprehendida a vir, dentro
do prazo de quinze dias, sob pena de re-
velia, allegar o que entendesse a bem de
seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a re-
clamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado
o termo de perempção regulamentar, pro-
cedendo-se, então, á necessaria classifica-
ção e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á
revelia,

Considerando que, segundo o que do-
termina o art. 630, § 3º, da Nova Conso-
lidação das leis das alfandegas, a apprehen-
são foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-
se afinal 50% do producto ao apprehen-
sor, guarda da Policia Aduaneira desta
alfandega, Waldemar Maigre Restier,
deduzidos os 50% de que trata o arti-
go 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro
de 1915. — Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, de se-
tembro de 1924. — Lisboa Serra.

Consta deste processo que o guarda
da Policia Aduaneira desta Alfandega,
Carves Arnoldo, apprehendeu, no dia 16
de fevereiro ultimo, quando em servico
a bordo do vapor allemão *Sierra Cordoba*,
a um individuo que conseguiu evadir-se,
7 correntes de prata para relógios.

Sciante do facto, determinou esta In-
spectoria se instaurasse processo e, as-
sim, lavrou-se o auto de apprehensão da
fls.

Em seguida foi inserto no *Diário Of-
ficial* do dia 24 do mesmo mez um edi-
tal convidando o dono ou interessado na
mercadoria apprehendida a vir, dentro
do prazo de quinze dias, sob pena de re-
velia, allegar o que entendesse a bem de
seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a re-
clamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado
o termo de perempção regulamentar,
procedendo-se, logo após, á necessaria
classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á
revelia,

Considerando que, segundo dispõe o
art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das
leis das alfandegas, a apprehensão foi
em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se
afinal 50% do producto ao apprehende-
dor, guarda da Policia Aduaneira desta
Alfandega, Carlos Arnoldo, deduzidos os

50 % de que trata o art. 124 da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915. — *Cumpra-se.*

Alfandega do Rio de Janeiro, de setembro de 1924. — *Lisboa Serra.*

Consta deste processo que os guardas da policia aduaneira desta Alfandega Secundino Fontes e Gentil Alves Carneiro, apprehenderam, no dia 16 do fevereiro ultimo, quando em serviço no posto fiscal existente entre os armazens n.ºs 5 e 6 do Cães do Porto, a diversos individuos que conseguiram evadir-se, 5 kilos de missangas, 1.500 grammas de galão de metal e algodão e 100 duzias de cordas de aço para guitarras.

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 24 do mesmo mez, um edital convidando o dono ou interessado na mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de revelia regulamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que os contraventores conseguiram evadir-se;

Considerando, que segundo dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal 50 % do producto aos apprehensores, guardas desta alfandega, Secundino Fontes e Gentil Alves Carneiro, o seu auxiliar, guarda da Companhia do Porto, Pedro Domingos José do Souza, reduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, de setembro de 1924. — *Lisboa Serra.*

Consta deste processo que o guarda desta alfandega, Octavio de Oliveira Vasconcellos, apprehendeu, no dia 25 de fevereiro ultimo, quando em serviço no posto fiscal existente entre os armazens n.ºs 17 e 18 do Cães do Porto, a um individuo que conseguiu, evadir-se, cinco pacotes contendo erêne e tres vidros com pilulas.

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 15 de maio posterior um edital convidando o dono ou interessado na mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse, a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando, que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das

Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal 50 % de que trata o art. 124 da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1925.

Alfandega do Rio de Janeiro, de setembro de 1924. — *Lisboa Serra.*

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1924. — *Clovis Bastos Santiago*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM OS PRAZOS DE TRINTA E TRES DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrecatadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as o retirar-as nos prazos abaixo indicados, a contar desta data, sob pena de, findos os mesmos, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 18

Manifesto n.º 17 — Z do A: Uma caixa n.º 298, partes de machina de ferro, á ordem. (Vapor francez *Vuldiva*, de Génova, em 7 de março de 1924 — Relação de consumo n.º 67.)

ARMAZEM INTERNO N. 18

Manifesto n.º 195 — Triangulo Jorge: Seis caixas ns. 5.914 a 5.919, drogas, á ordem (despachos ns. 96.472 e 96.414, de setembro de 1924); JN: Duas caixas, ns. 1.689 e 1.690, bordados de algodão, á ordem (despacho iniciado em junho, por José Nahas Irmão & Comp.; JTC: Tres fardos, com amostras, a Augusto Araujo. (Vapor hollandez *Gelria*, de Amsterdam, em fevereiro de 1924 — Relação de consumo n.º 36.)

ARMAZEM INTERNO N. 9

Manifesto n.º 170 — EGV: Uma caixa n.º 3.896, com agua oxygenada, não manifestada; HF: Dez decas ns. 1 a 10, obras de ferro, á Companhia Radio Telegraphica Brasileira (despacho livre numero 1.337, de março de 1924); RGC: Uma caixa n.º 9.527, pelles preparadas, á ordem (despacho iniciado em 23 de fevereiro, por Roberto Gonçalves); CL: Buenos Aires: Um fardo n.º 897, não manifestado. (Carga do vapor francez *Guajará*, de Marselha, em fevereiro de 1924 — Relação de consumo n.º 25.)

Manifesto n.º 180 — ARM Co.: Tres chapas sem numero, The American Rolling Mill Co. — Rio de Janeiro; JR: Seis caixas ns. 250155, porcas de ferro, á ordem (nota José Raoul — Relação de consumo n.º 27). (Carga do vapor *Terrier*, de Nova York, em fevereiro de 1924.)

ARMAZEM INTERNO N. 1

Manifesto n.º 814 — LC: Quatro sacos sem numero, com milho, a Luiz Calouyran. (Carga do vapor *Laforme*, de Buenos Aires, em junho de 1924 — Relação de consumo n.º 5.)

Manifesto n.º 862 — EV: Cinco fardos sem numero, presuntos, á ordem. (Carga do vapor nacional *Belém*, entrado de Montevideo, em 23 de junho de 1924 — Relação de consumo n.º 6.)

ARMAZEM EXTERNO A

Manifesto n.º 599 — Ferreirinhas: Vinco e cinco barris encapados, com diversos numeros, vasando, a Ferreirinha & Comp. (Descarregados do vapor francez *Entrecaesteaux*, de Dunkerque, em 11 de maio de 1923 — Relação de consumo numero 381.)

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1924. — *Agricola Catilina*, 3º escripturario.

SENTENÇA

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta alfandega, João dos Santos Barroso, auxiliado pelo guarda da mesma policia, Alberto de Barros Amarante, bem como pelos marinheiros Maximino Carlos dos Santos e José de Azevedo Coutinho, e guarda da Companhia do Porto, Onofre Ferreira, apprehendeu, quando de serviço, no dia 25 de outubro do anno findo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, de um individuo que conseguiu evadir-se, trinta baralhos de cartas para jogar.

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 10 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor logrou evadir-se;

Considerando, que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 10% do producto ao apprehensor, sargento da policia aduaneira desta alfandega, João dos Santos Barroso e aos seus auxiliares guarda da mesma policia, Alberto de Barros Amarante, bem como marinheiros Maximino Carlos dos Santos e José de Azevedo Coutinho, e guarda da Companhia do Porto, Onofre Ferreira; os restantes 90%, de accordo com o art. 124 da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de 131, da de n.º 4.555, de 10 de agosto de 1923.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra.*

Confere com o original. — *José Leal*, 3º escripturario.

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega Dinarte Marcos de Mello, auxiliado pelo motorista Antonio Ferreira de Freitas e remador Jeronymo Candido Dias Junior, apprehendeu, no dia 21 de dezembro do anno findo, em busca effectuada em uma chata vazia, cinco duzias de baralhos de cartas para jogar, marca «Grimaud».

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário*

Official do dia 18 do mez de março do corrente anno, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2ª parte, § 1º, combinado com o de numero 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50% do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega Dinarte Marcos de Mello e aos seus auxiliares motorista Antonio Ferreira de Freitas o remador Jeronymo Candido Dias Junior; os restantes 50%, de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra.*

Confere com o original. Secretaria da Alfandega, 23 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal, 3º escriptuario.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega Amaury da Silva Brum, auxiliado pelos Srs. Antonio Freitas e Horacio Ferreira dos Santos, em busca effectuada em uma das chatas da amarração, apprehendeu, no dia 19 de novembro ultimo, onze pares de meias de seda branca, para senhora.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official*, do dia 18 de março do corrente anno, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando que o que dispõe o art. 360, 2ª parte, § 1º, combinado com o de n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50% do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega Amaury da Silva Brum, e aos seus auxiliares, Srs. Antonio Freitas e Horacio Ferreira dos Santos; os res-

tantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra.*

Confere com o original. Secretaria da Alfandega, em 23 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal, 3º escriptuario.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega Lopes da Costa apprehendeu, quando de serviço, no dia 14 de novembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, abandonado em baixo de uma escada que fica proxima áquelle posto, um embrulho contendo dous còrtes de palm beach.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official*, do dia 18 de março do corrente anno, um edital convidando o dono ou interessado nesta mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2ª parte, § 1º, combinado com o de n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50% do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega Lopes da Costa; os restantes 50% de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra.*

Confere com o original. Secretaria da Alfandega, em 23 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal, 3º escriptuario.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o sargento dos guardas desta alfandega, Luiz Purificação, apprehendeu, no dia 4 de fevereiro ultimo, quando em serviço no posto fiscal entre os armazens n. 15 e 16 do Cães do Porto, a 3 individuos que conseguiram evadir-se 4m.800 da tecida de seda não especificado.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 15 de março seguinte um edital convidando o dono ou interessado na mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar,

procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia,

Considerando que, de accordo com o art. 630, paragrapho 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se o liquide-se, adjudicando-se ainal 50% do producto ao apprehensor, sargento dos guardas desta alfandega, Luiz Purificação, deduzidos os 50% de que trata o art. 124, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra.*

Confere com o original. Secretaria da Alfandega, em 23 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal, 3º escriptuario.*

SENTENÇA

Consta deste processo que os guardas desta alfandega, Alberto de Almeida Placido e Djalma da Costa Ribeiro, apprehenderam, no dia 6 de junho ultimo, quando em serviço a bordo do vapor, francez *Alsina* a um individuo que conseguiu evadir-se, 20 baralhos de cartas para jogar Grimaud, n. 12.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 13 de julho seguinte um edital convidando o dono ou interessado na mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de revelia regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia,

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, paragrapho 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se ainal o producto aos apprehensores, guardas da Policia Aduaneira desta alfandega, Alberto de Almeida Placido e Djalma da Costa Ribeiro, deduzidos os 50% de que trata o art. 124, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra.*

Confere com o original. Secretaria da Alfandega, em 23 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal, 3º escriptuario.*

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA COMMERCIAL E MARITIMA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA COMMERCIAL E MARITIMA EFFECTUADA NA SUA SÉDE A AVENIDA RIO BRANCO N. 16.

A's quatorze horas do dia 18 de setembro de 1924 reuniu-se a assembléa geral, tomando a presidencia o Sr. José d'Orey, que convidou para secretarios os Srs.

Luiz P. d'Orey e Luiz de Moraes. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declarou ter verificado, pelo livro de presença, estarem os accionistas reunidos em numero superior ao numero legal, achando-se, pois, legalmente constituída a assembléa geral, em vista do que abriu a sessão, mandando ler a ultima acta de 21 de março de 1924, que foi approvada por unanimidade, e informando á assembléa que a emissão de debentures por ella autorizada tinha sido levada a effeito. O Sr. presidente mandou que fosse lido o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, balanço e contas do lucros e perdas, já publicados no *Diário Official* do 17 de setembro de 1924. O Sr. presidente comunicou á assembléa que o fim da reunião era que os Srs. accionistas tomassem conhecimento do relatório, parecer, balanço e contas acima referidas, e consultou á assembléa si as approvava e si também autorizava a reserva proposta de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis), sobre os lucros da succursal de Santos. Pediu a palavra o Sr. Carlos Villas Bôas, em seu nome e pelos accionistas que representa, e propoz que a assembléa approvasse o relatório, balanço e contas apresentadas, e que autorizasse a reserva proposta pela directoria, bem como esta, a proceder como de

direito contra o ex-gerente da succursal de Santos, e que apresentando o balanço da companhia um lucro liquido de 613:285\$760 e cabendo, pelos estatutos, á assembléa geral dar o destino a esse lucro, propunha que fosse distribuido como dividendo a quantia de 12 % (doze por cento), sobre o capital, ou sejam, 480:000\$000, levando-se o resto á conta de fundo de reserva. O Sr. presidente submetteu á assembléa a proposta supra. Não havendo quem pedisse a palavra, submetteu-a á votação, tendo sido unanimemente approvada. Em seguida, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição da directoria e conselho fiscal, de conformidade com os arts. 9º e 13º dos estatutos, dando a eleição o seguinte resultado: Directores: José d'Orey, Willy P. d'Orey, Luiz P. d'Orey e Attilio Favero. Conselho fiscal: effectivos: Emilio Nina Ribeiro, Antonio Costa e Francisco Xafredo. Supplentes: Emile Devolle, Raoul Cazes e Armando Lima. Pediu a palavra o Sr. Carlos Villas Bôas, que, em seu nome e no dos accionistas que representa, baseando-se no art. 9º § A dos estatutos, propoz que os vencimentos, gratificações e percentagens da directoria sejam os mesmos que foram estabelecidos em assembléa geral extraordinaria, realizada em 21 de março de 1924; dos quaes os Srs. accio-

nistas têm pleno conhecimento. Posta a votos esta proposta, foi ella unanimemente approvada. Pelo Sr. Luiz d'Orey foi apresentada a seguinte proposta: «Proponho para que sejam transferidas para a casa-matriz as contas correntes de todos os directores e dos gerentes das succursaes, que as tenham em aberto nos livros das respectivas succursaes.» O Sr. presidente submetteu á discussão da assembléa a proposta do Sr. Luiz P. d'Orey. Não havendo quem pedisse a palavra, submetteu-a á votação, tendo sido unanimemente approvada. O Sr. presidente, em seu nome e no dos seus collegas ora eleitos, agradece a prova de confiança que lhes acaba de ser dada pela assembléa elegendo-os para esses cargos. Não havendo mais nada a tratar, foi levantada a sessão e mandada lavrar a presente acta, que foi lida em voz alta e vai ser assignada por elle presidente e pelos accionistas que estavam presentes. — José d'Orey. — Luiz P. d'Orey. — Luiz de Moraes. — P. p. Waldemar d'Orey, Carlos Villas Bôas. — P. p. Ruy d'Orey, Carlos Villas Bôas. — P. p. Frederico d'Orey, Carlos Villas Bôas. — P. p. Vasco d'Orey, Carlos Villas Bôas. — Carlos Villas Bôas. — P. p. José Martins Simões, Attilio Favero. — Attilio Favero. — Emile Devolle. — Willy d'Orey. (6.185)

BANCO HYPOTHECARIO E AGRICOLA DO ESTADO DE MINAS GERAES

SEDE: BELLO HORIZONTE

SUCCURSAES: RIO DE JANEIRO E S. PAULO

Agencias: Alfenas, Araguary, Barbacena, Campos, Conquista, Curvello, Formiga, Guaxupé, Juiz de Fora, Manguassu, Muriaé, Passa Quatro, Passos, Ponte Nova, Porto Novo do Cunha, Pouso Alegre, Santa Luzia do Carangola, Santos, Santo Antonio do Jacutinga, S. Sebastião do Paraíso, Ubatá e Varginha.

BALANÇO EM 30 DE AGOSTO DE 1924, INCLUSIVE AS SUCCURSAES E AGENCIAS

Activo		Passivo	
Premio de reembolso das obrigações —		Capital em accções...	Frs. 10.000.000.00
Francoz, 2.733.515,00	4.615.671\$541	Obrigações em circulação	Frs. 16.079.500.00
Letras descontadas	83.524.650\$634	Fundo de amortização das obrigações	1.906.455\$463
Empréstimos em contas correntes	21.445.076\$172	Fundo de amortização de accções	109.180\$013
Hypothecas	4.135.795\$499	Fundo de reserva social	339.756\$386
Immoveis	3.921.352\$325	Reserva para amortização de immoveis	511.719\$599
Titulos e fundos pertencentes ao banco	433.242\$426	Lucros suspensos	1.142.912\$905
Valores hypothecados	21.916.496\$000		
Valores caucionados	34.683.489\$179	Correspondentes:	
Valores depositados	7.236.015\$026	No estrangeiro	199.143\$024
		No paiz	385.773\$379
Effeitos a receber por conta de terceiros:			584.916\$403
Do interior	83.367.234\$943	Depositos em contas correntes:	
Do exterior	699.844\$659	A vista	41.371.314\$873
	81.067.079\$608	A prazo fixo	42.291.145\$548
Matriz, succursaes e agencias	55.860.644\$894	Com aviso	26.049.735\$274
Accções em caução	51.537\$500	Sem juros	3.360.778\$779
Correspondentes:			113.072.974\$468
No estrangeiro	405.745\$354	Contas correntes á disposição	7.948.338\$273
No Brasil	2.329.275\$783	Valores caucionados	56.599.975\$179
Caixa:		Titulos em caução e em depósito	7.236.015\$026
Em moeda corrente	46.315\$113\$080	Caução da directoria	51.537\$500
Em outras especies	83.726\$000	Matriz, succursaes e agencias	57.472.973\$608
Em outros bancos	40.779.277\$687	Effeitos a pagar	3.473.295\$012
	7.178.121\$767	Letras em cobrança	81.067.079\$608
Diversas contas	9.077.065\$878	Diversas contas	7.622.774\$007
	357.281.250\$586		357.281.250\$586

AUTO OMNIBUS S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM QUATRO DE SETEMBRO DE 1924

Aos quatro dias do mês de setembro de 1924, reuniram-se em assembleia geral, na sede da sociedade, à rua Beneditinos ns. 1 a 7, os accionistas da Auto Omnibus, Sociedade Anonyma. Na ausência do Sr. José d'Orey, director-presidente, por unanimidade, elegem-se presidente o Sr. Willy d'Orey, director-thesoureiro, que, verificando numero legal de Srs. accionistas, deu por instalada a assembleia, convidando para secretario o Sr. Luiz P. d'Orey. O Sr. presidente mandou ler o relatório do exercício terminado em 30 de junho ultimo, assim como o balanço e annexos, e o parecer firmado pelo conselho fiscal; submettidos taes documentos à discussão, não havendo quem quizesse usar da palavra, o Sr. presidente deu-os como approvados com a unanimidade dos Srs. accionistas.

Seguindo-se a ordem dos trabalhos, procedeu-se á eleição do conselho fiscal, de conformidade com o art. 11 dos estatutos, o cuja apuração deu o seguinte resultado: Membros effectivos — Srs. Mario da Almeida, Roberto Cardoso e Carlos Villas Boas; substitutos: Srs. Attilio Favero, A. E. Buchanan e Luiz de Moraes. Antes de encerrar os trabalhos, o Sr. presidente, fazendo uso da palavra, communica ter sublocado um local á praia de Botafogo n. 198, para instalação da garage da sociedade, assim como annuncia a chegada de novo material para desenvolver os negocios da sociedade. Pede a palavra o Sr. Carlos Villas Boas, que felicita a administração pelas medidas que está empregando para o desenvolvimento da sociedade, com o acerto desejado. Ninguém mais usando da palavra, o Sr. presidente encerrou os trabalhos e mandou lavrar a presente acta que, lida e acollida conforme, pelo accionistas presentes, é assignada. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1924. — Luiz P. d'Orey. — Willy d'Orey. — Companhia Commercial e Maritima. — Luiz P. d'Orey. — Por procuração de Attilio Favero, Luiz P. d'Orey. — Por procuração de J. Antunes dos Santos, Luiz P. d'Orey.

(G.186)

COMPANHIA NACIONAL DE RENDAS, S. A.**RELATÓRIO DA DIRECTORIA**

Srs. accionistas. Temos a honra de apresentar a VV. SS. as contas desta companhia até o dia 30 de junho do corrente anno.

Com grande prazer temos a commu-nicar VV. SS. que durante aquelle semestre a produção da fabrica foi mais elevada; as vendas augmentaram sensivelmente, e esperamos que no proximo relatório poderemos demonstrar ainda maior acceitação dos nossos productos neste mercado; devendo assim recahir em beneficio dos nossos accionistas.

Teremos a maior satisfação em fornecer a VV. SS. qualquer esclarecimento que precisarem com referencia ás contas apresentadas.

Pedimos tambem nomearem os membros do conselho fiscal para o anno de 1924/1925.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — João Dale, presidente. — R. F. R. McNeill, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Rendas, S. A., declararam que, tendo examinado devidamente a escripturação, o balanço e contas da referida companhia

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1924

<i>Passivo</i>	
Capital realizado	2.000:000\$000
Caução da directoria	25:000\$000
Reserva para depreciação das instalações	177:651\$686
Diversas contas credoras	709:622\$181
	<u>2.912:277\$167</u>

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1924. — M. F. S. Quintal, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1924

<i>Debito</i>	
A custo de produção e venda	616:853\$131
A imposto de consumo e estampilhas sobre duplicatas	10:626\$500
A saldo credor	30:683\$716
	<u>688:163\$650</u>

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1924. — M. F. S. Quintal, guarda-livros.

COMPANHIA NACIONAL DE CAPITAL E INDUSTRIAS, S. A.**RELATÓRIO DA DIRECTORIA**

Srs. accionistas — Temos a honra de apresentar a VV. SS. as contas desta companhia até o dia 30 de junho do corrente anno.

Os negocios da companhia durante aquelle semestre tem decorrido com o maior regularidade, como VV. SS. vêem das contas apresentadas.

Qualquer esclarecimento que VV. SS. precisarem com referencia ás contas apresentadas, teremos a maior satisfação em as fornecer.

Pedimos tambem nomearem os membros do conselho fiscal para o anno de 1924/1925.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1924

<i>Passivo</i>	
Capital	1.500:000\$000
Credores diversos	2.410:769\$256
Caução da directoria	25:000\$000
Diversas contas	1.359:516\$230
	<u>5.295:315\$486</u>

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — R. F. R. McNeill, presidente. — M. F. S. Quintal, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1924

<i>Debito</i>	
Despezas geraes	36:046\$560
Honorarios da directoria, conselho fiscal e advogados	13:450\$000
Ordenados	31:704\$690
Despesa na compra e venda de titulos	5:489\$380
Despezas sobre os dividendos recebidos	453\$530
Fundo de reserva	273:037\$768
Saldo credor	60:000\$000
	<u>423:181\$928</u>

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — R. F. R. McNeill, presidente. — M. F. S. Quintal, guarda-livros. (G.181)

no exercicio correspondente ao primeiro semestre de 1924, as julgam em boa ordem e em condições de merecerem a approvação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — G. L. Chandler. — A. C. Cirielli. — J. Marinho.

<i>Activo</i>	
Terreno, fabrica, machinismos e accessorios	1.707:132\$186
Materia prima, etc.	387:254\$270
Movéis e utensilios	70:962\$600
Ações caucionadas	25:000\$000
Caixa	26:245\$760
Diversas contas devedoras	695:681\$991
	<u>2.912:277\$167</u>

do 1924. — João Dale, presidente. —

<i>Credito</i>	
De vendas de renda	687:163\$950
De receitas diversas	999\$700
	<u>688:163\$650</u>

do 1924. — João Dale, presidente. — (G.182)

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — R. F. R. McNeill, presidente. — João Dale, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Capital e Industrias, S. A., declararam que, tendo examinado devidamente a escripturação, o balanço e contas da referida companhia no exercicio correspondente ao primeiro semestre de 1924, as julgam em boa ordem e em condições de merecerem a approvação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — G. L. Chandler. — J. Marinho. — Alberto Bernardes da Silva.

<i>Activo</i>	
Titulos diversos	3.873:644\$141
Devedores diversos	1.356:811\$985
Ações caucionadas	25:000\$000
Movéis e utensilios	39:859\$060
	<u>5.295:315\$486</u>

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — R. F. R. McNeill, presidente. — M. F. S. Quintal, guarda-livros.

<i>Credito</i>	
Saldo de 31 de dezembro de 1923	54:412\$570
Dividendos	83:195\$930
Juros e descontos	21:556\$794
Lucros sobre titulos vendidos	67:505\$180
Diferenças de cambio	196:512\$054
	<u>423:181\$928</u>

ANNUNCIOS

Empresa de Armazens Frigoríficos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 7 de outubro proximo vindouro, na sede da empresa, á praça Mauá n. 1, ás 14 horas, afim do resolverem sobre as seguintes materias:

1º, exame, discussão e approvação das contas e mais actos da directoria, relativamente ao exercicio de 1923;

2º, eleição da nova directoria, para o biennio futuro;

3º, eleição do novo conselho fiscal o suppleentes para o exercicio vindouro.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — A directoria. (6.177)

Usina Nacional de Industrias Chimicas, S. A.

Rua Barão de Itaipu n. 66

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria relativos ao anno social findo em 30 de junho de 1924 e do parecer do conselho fiscal e também procederem á eleição dos membros da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1924. — A directoria. (6.144)

Quadro geral dos credores admittidos na fallencia da Companhia de Seguros "Previsora Rio Grandense"

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

CREDORES DA MASSA

O Juizo	\$
A Curadoria das Massas	\$
O escriptivo	\$
O porteiros dos auditorios	\$
Os prepostos e peritos, por seus salarios	\$
Os empregados, por seus salarios	\$
Os advogados, por seus honorarios	\$
Os syndicos, pela importancia dos seus adiantamentos e pela sua commissão	\$

CREDORES REIVINDICANTES

Os segurados, pelas suas reservas technicas.

CREDORES PRIVILEGIADOS

1. Alvaro Adolpho da Silveira	2:000\$000
2. José Francini Rodrigues	2:246\$600
3. Dernival Araujo e sua mulher	294\$300
4. Annibal Francisco de Paula	122\$200
5. Lullo Duncan de Lima Rodrigues	380\$000
6. Dr. Domeque de Barros	3:350\$000
7. João Benevides Canella	100\$000
8. Jacintho Caetano da Silva	1:015\$000
9. Dathan Gallingou Gonçalves	240\$000
10. Erelhiano Gonçalves	210\$000
11. Francisco de Paula Santiso Martins	510\$000
12. Manuel Santiso Martins	530\$000
13. Sergio Bittencourt	200\$000
14. Antero José Lage	46\$944

Fallencia de N. Majdelany & Comp.

Werner, Beck & Comp., syndicos dessa fallencia, communicam a todos os interessados que se acham á sua disposição, para qualquer informaçã, das 15 ás 17 horas, á rua da Alfandega n. 84, sobrado, para onde devem ser enviadas as declarações de creditos: (6.113)

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não tendo comparecido numero sufficiente de Srs. accionistas para constituir-se a assembléa geral ordinaria, convocada para hoje, de novo os convido a se reunirem no dia 29 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Banco, á rua General Câmara n. 8, 3º andar, para o exame e julgamento de contas do anno findo em 30 de junho proximo passado, e para a eleição do conselho fiscal e suppleentes.

Sendo esta a 2ª convocação, a assembléa geral ordinaria deliberará, seja qual for a somma do capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Continuam suspensas as transferencias de accões até a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924. — Conde de Avellar, presidente.

Concordata de Raposo & Pacheco

Os abaixo assignados, commissarios da concordata, communicam que se acham á disposição dos interessados, diariamente, das 2 ás 4, no escriptorio do Dr. Ricardo de Almeida Rego, á avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, sala n. 10. — Correia Leite & Comp. — Manoel Duarte. — J. S. Ribas. (6.192)

Sociedade Lyonesa

Os abaixo assignados convidam os accionistas da companhia "Sociedade Lyonesa", para uma reunião no dia 30, ás duas horas, na rua Uruguayana n. 11, sobrado, afim do proceder á leitura dos estatutos e á pratica dos outros actos necessarios para a constituição definitiva da sociedade.

Rio, 23 de setembro de 1924. — C. J. Brut. — Georges Ducattz. (6.193)

Declaração

John G. Cross, procurador da firma Israel Comp., Ltda., participa á praça em geral que, em virtude da terminação da liquidação desta firma, nesta cidade, fica cancelada a procuração a elle passada em Santos.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — John G. Cross.

Reconheço a firma John G. Cross. Rio, 22 de setembro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Fernando de Azevedo Milanez, tabellião. (6.179)

Sociedade Anonyma Garantia Immobiliaria

São convocados os Srs. subscriptores a se reunirem em assembléa geral constitutiva da sociedade, á rua Frei Caneca n. 385, ás 13 horas, do dia 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1924. — O incorporador, Francisco Dias Alão. (6.154)

15. José Teixeira de Almeida	108\$856
16. Ludgero Joaquim Gomes	184\$862
17. Julio Cesar Leite	891\$000
18. Joaquim Pinheiro Leite	471\$661
19. Dr. Arthur Paulo Souza	130\$000
20. Carmen Lopes	220\$000
21. João Evangelista Barcellos	3:910\$000
22. Carlos Varella	4:625\$000
23. Otto Hasehe	6:280\$000
24. Jeanne Clement	1:500\$000
25. José M. Michella	3:600\$000
26. Pedro Coelho	738\$000
27. Arnobio Chagas	1:310\$000
28. Alice Vincent	600\$000
29. Antonio Augusto dos Santos	421\$698
30. Americo Valle	100\$000
31. Elpidio Moreira de Andrade	5:000\$000
32. Alvaro José Barata	103\$960
33. Wladimir Alves de Souza	4:082\$000
34. Antonio Justiniano da Costa	56\$286
35. Luiz Joaquim de Oliveira	165\$890
36. Raphael Romão Alves	99\$899
37. Octavio Theodoro Cabral	25\$186
38. Alfredo Luiz Barbosa	94\$781
39. Manuel Pereira de Lemos	135\$300
40. Aristoteles Barbosa	180:574\$118
41. Raul Athos de Vasconcellos	118\$000
42. Caetano Silvestre de Almeida	100\$471
43. Waldemar Alves Leite Bastos	41\$552
44. Joaquim Corrêa Jorge	44\$991
45. José Caetano do Valle	81\$200
46. Oscar Ascendino Dias Santos	43\$708
47. Eugenio Paulo da Cunha	114\$300
48. Antonio José da Rocha	135\$900
49. Eduardo Otto Horn	255\$810
50. Miguel Cabido Vasconcellos	500\$000
51. Irma e Rosa Stappler	366\$000
52. Guilherme Barbosa Botelho	177\$800
53. Carlos Martins de Carvalho	3:425\$000
54. Eugenio Gotrim Botla	91:962\$713

